



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX—32ª DA REPÚBLICA—N. 55

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.951, que approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos relativos á concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia.

Decreto n. 14.091, que concede autorização á Companhia Paulista de Lacteíneos para funcionar na Republica.

Ministerio da Guerra—Rectificação.

SE REVASIAS DO ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias de Justiça e Geral do Sando Publica—Acta e expediente do Conselho Superior, da Ensinha e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Portaria.

Ministerio da Fazenda—Circular—Portarias—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuraoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministerio da Guerra—Despachos—Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Portarias—Expediente das Directorias de Contabilidade e de Expediente.

Ministerio da Agricultura—Resolução da Superintendencia do Abastecimento—Portarias—Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas—Diário dos Tribunaes—Termos de contractos—Nomenclario—Parte commercial—Rendas Publicas—Marcas registradas—Editaes e avisos—Sociedades anonymas—Sociedades civis—Patentes de invenção—Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.951 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos relativos á concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo da autorização que lhe confere o art. 99, n. XI, da lei n. 3.074, de 7 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, para a revisão e consolidação dos contractos relativos á concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia, as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

LEITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas á que se refere o decreto n. 13.951, desta data

DISPOSIÇÕES GERAES

1

O presente contracto tem por fim revêr e consolidar todas as clausulas em vigor dos contractos relativos á concessão de que goza a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto da capital do Estado da Bahia, harmonizando-as entre si e com a legislação actual; á qual concessão passará a rezer-se exclusivamente pelas clausulas do presente contracto desde a data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro.

§ 1.º Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação em vigor.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia, relativas ao serviço desta, e as que disserem respeito á intelligencia das clausulas deste contracto, poderão ser, si assim concernerem as partes, definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro por mutuo accordo de ambas as partes, ou sorteado entre quatro nomes apresentados, dois por cada um dos arbitros anteriormente nomeados.

§ 3.º O fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e a companhia, seja esta autora ou ré, será o federal.

3

A companhia obriga-se a constituir um representante na Bahia, com todos os poderes precisos para resolver promptamente, perante a Fiscalização, qualquer questão tecnica ou administrativa relativa ao andamento ou execução dos trabalhos e serviços.

3

Para garantia da fiel execução do contracto fica mantida a caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis), feita pela companhia no Thesouro Nacional. Essa caução continuará a ser annualmente reforçada, até o maximo de 100:000\$ (cem contos de réis), com uma quota igual a 1/4 % (um quarto por cento) da renda bruta annual, que a companhia depositará no mesmo Thesouro, até 30 dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou em apólices federaes.

§ 1.º A caução com seus reforços responderá pelas multas, quotas de fiscalização e quaisquer despesas que o Governo faça por conta da companhia, nos termos deste contracto; deduzindo-se della o valor das ditas quotas, multas ou despesas, caso a companhia as não pague dentro de cinco dias da intimação que para esse fim lhe fizer a fiscalização.

§ 2.º Uma vez desfalçada a caução com seus reforços, de qualquer quantia, por effeito da applicação do paragrapho anterior, a companhia é obrigada a integral-a dentro de 15 dias da intimação feita pela fiscalização, sob pena de caducidade do contracto nos termos da clausula 50.

4

A companhia goza dos seguintes favores:

1.º direito de desapropriar, na forma do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras e suas dependencias;

2.º o usufructo dos terrenos de marinha e acrescidos necessarios á dita construção e que não estavam aforados em 1903;

3.º isenção de impostos federaes, estaduais e municipaes, na forma da Constituição e do art. 14 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, visto serem federaes os serviços de que fructa a concessão.

Paragrapho unico. A isenção de direitos de importação e de expediente para todos os materiaes necessarios á execução, conservação e custeio das obras e serviços desta concessão, ex-ri do contracto de 29 de julho de 1905 e do decreto n. 5.550, de 6 de junho do mesmo anno, cessará desde a data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contracto; passando, porém, a companhia a pagar a taxa de 5 % (cinco por cento) *ad-valorem*, para os referidos materiaes, durante o prazo deste contracto;

4.º preferencia, em igualdade de condições verificada em concorrência publica ou administrativa, para as obras congne-neres em todo o littoral do porto da Bahia, podendo, de accordo com o Governo, construir pontes, armazens, etc., para inflammaveis, mineries e outros productos nacionaes.

DA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS E SUA CONSERVAÇÃO

5

As obras que constituem objecto da concessão, serão divididas em duas secções, assim especificadas:

a) 1.^a secção, compreendendo o cães de atracação de oito metros e o de pequena cabotagem, neste incluída a doca do Mercado;

b) 2.^a secção, compreendendo o cães de atracação de nove metros, o de atracação de dez metros e o cães de saneamento ou Miguel Calmon.

§ 1.^o Cada secção subdivide-se em trechos, cuja construção ou conclusão será feita á medida das necessidades do tráfego do porto, á juízo do Governo.

§ 2.^o Com prévia autorização do Governo, poderá a companhia construir obras complementares julgadas necessárias para facilitar e baratear os serviços, nomeadamente armazéns externos para depósitos de mercadorias a prazos longos e taxas modicas, quando as necessidades do tráfego o exigirem, além das que constam das clausulas 12 e 13 deste contracto.

Dentro do prazo de dezoito mezes, a contar da data da assignatura deste contracto, a companhia obriga-se á executar as seguintes obras e aparelhamento da 1.^a secção:

a) conclusão de toda a muralha do cães de oito metros;

b) dragagem necessaria para utilização deste cães e formação do respectivo aterro atraz da muralha;

c) conclusão da instalação dos serviços de iluminação, agua, pavilhões sanitarios e dos gradis de ferro e portões até o sétimo armazem inclusive;

d) instalação de mais seis guindastes de portico para o serviço de carga e descarga;

e) um armazem definitivo para deposito de inflammaveis;

f) instalação provisoria para carvão;

g) instalação de pharões e boias;

h) conclusão da doca do Mercado.

§ 1.^o É fixado em 705:568\$102, ouro, o maximo do capital a empregar nas obras e aparelhamento enumerados acima, conforme o projecto approved pelo decreto n. 7.419, de 17 de setembro de 1908, com as modificações constantes dos decretos citados na clausula 17.

§ 2.^o Ficam adiadas todas as demais obras da 1.^a e 2.^a secções, para serem executadas á medida das necessidades e desenvolvimento do tráfego do porto, á juízo do Governo. Este, de accordo com a companhia, fixará a data em que deverá recommear e terminar cada uma ou cada grupo destas obras adiadas.

§ 3.^o Não obstante o disposto no paragrapho anterior, é facultado á companhia ir executando as obras da parte final do quebra-mar interior, e as da 2.^a secção que demandem grandes instalações e aparelhamento, como sejam: a fabricaçaõ e assentamento dos blocos, da alvenaria e cantaria dos cães acostaveis, os esgotos de aguas pluvias, dragagens e aterros. Fica, porém, entendido que, do valor das obras assim executadas, não será levada, para os effeitos da garantia de juros, á conta de capital por anno e em cada anno, quantia superior a 600:000\$ (seiscentos contos de réis) ouro, devendo o excesso ser levado á mesma conta no anno ou annos subsequentes, dentro deste limite de 600:000\$, ouro, annuaes, sem prejuizo do disposto no § 3.^o, alinea b, da clausula 41.

§ 4.^o Desde a entrada sul e ao longo da bacia abrigada do porto, até a parte dragada a 10 metros, será aberto um canal com igual profundidade e largura de 200 metros. Todo o material preciso para completar o aterro entre o cães e o, literal será obtido pelo alargamento do canal referido.

A companhia obriga-se a preparar desde já, no extremo norte dos cães acostaveis, um pequeno trecho com a necessaria faixa de terreno é servido por linha ferrea, destinado a facilitar a exportação de minerios de manganez e outros, sendo as respectivas despesas levadas á conta de capital. Poderá ser applicada, na formação desta faixa de terreno, parte do producto da dragagem a que se refere a letra b da clausula 6.

Emquanto o aterro não permittir o assentamento total da linha ferrea definitiva do cães do porto, a companhia providenciara para o assentamento de uma linha provisoria para dar accesso á parte do cães em tráfego, submettendo previamente os respectivos projectos e orçamento á approvaçaõ do Governo, para os devidos fins.

A companhia obriga-se, quando o Governo julgar conveniente, adquirir por conta de capital o material rodante que for necessario para o serviço da exploraçaõ do porto.

A companhia obriga-se a montar uma usina electrica, ou adaptar a existente, destinada á produçaõ de energia para iluminação dos cães e obras e movimentação dos guindastes e aparelhos empregados nos serviços de carga, descarga e

transporte de mercadorias, sendo a respectiva despeza levada á conta de capital.

§ 1.^o A companhia, mediante licença e accordo prévio com a Municipalidade da capital do Estado da Bahia, terá a facultade de fornecer energia electrica para a iluminação e força motriz nos edificios e instalações que forem estabelecidos nos terrenos da concessão da companhia, percebendo taxas nunca superiores ás tarifas em vigor naquella capital.

§ 2.^o A renda proveniente destas taxas será computada na renda bruta da companhia.

A companhia manterá á sua custa um systema aperfeiçoado de iluminação electrica na faixa occupada pelas novas construcções, bem assim o serviço de pharões e boias illuminativas nos pontos do ancoradouro e dos quebramares em que se tornarem necesarios, á juízo do Governo. Desde, porém, que este entenda de fazer administrativamente o serviço de iluminação dos canaes de accesso, cessará com relação a este serviço a responsabilidade da companhia.

A companhia obriga-se a executar obras de melhoramento e aformoseamento no trecho do cães e correspondente faixa de terreno comprehendidos entre o edificio da alfandega e a doca do Mercado, de modo a adaptal-os exclusivamente ao livre embarque e desembarque de passageiros. As respectivas despesas serão levadas á conta de capital.

§ 1.^o O projecto e orçamento destas obras deverão ser apresentados pela companhia dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

§ 2.^o Por occasião de approvar o projecto e orçamento referidos, o Governo fixará, para execuçaõ destas obras, prazo que não deverá exceder de 18 mezes.

Com o fim de permittirem o tráfego de mercadorias nas ruas e vias de accesso aos cães, de accordo com o art. 2.^o do decreto n. 6.398, de 14 de fevereiro de 1907, a companhia obriga-se a executar as obras de melhoramento da parte baixa da cidade, desde a praça Marechal Deodoro, em frente ao 6.^o armazem, até ás dependências da Estrada de Ferro do S.^o Francisco, na Jequitiaia, segundo o projecto e orçamento approved pelo decreto n. 9.254, de 28 de dezembro de 1911, com as modificações já feitas e outras que, á juízo do Governo, se tornarem necessarias durante a execuçaõ dos trabalhos e, bem assim, as que em qualquer tempo forem indispensaveis, á juízo do mesmo, para a construcção do prolongamento da referida estrada, pelo lado da encosta da montanha, até á parte commercial da cidade.

§ 1.^o As despesas relativas a esses melhoramentos correrão pela Caixa Geral de Portos, a que é recolhido o producto da taxa de 2 %, ouro, e pela quota de 60 % de que trata o paragrapho unico da clausula 39. Os pagamentos serão feitos segundo medições mensaes procedidas pela Fiscalizaçaõ, applicando-se os preços unitarios, papel, da tabella que acompanhou o decreto n. 9.254, de 28 de dezembro de 1911.

§ 2.^o Estas obras de melhoramento deverão ser executadas dentro do prazo de dois annos, a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, salvo qualquer motivo de força maior justificado, á juízo do Governo.

§ 3.^o A companhia deverá entregar ao Governo as sobras dos terrenos que forem desapropriados para as ditas obras e venham a ser necesarios para a construcção do prolongamento da estrada de ferro mencionada na presente clausula.

Fica a companhia obrigada a dar vazão aos esgotos de aguas pluvias da parte da cidade abrangida pelas obras do porto, respeitand o tracado da rede geral, conforme os planos approved pela Intendencia Municipal da capital do Estado da Bahia, hem como a reservar a área de terreno com cerca de 400 (quatrecentos) metros quadrados necessaria para a estação de bombas elevatorias do serviço de saneamento da mesma capital.

Desde a data da conclusão das obras e instalações da 1.^a secção do porto (cl. 6), a companhia fica obrigada a executar, sem onus algum para o Governo, todos os trabalhos de conservaçã e limpeza de que necessitar, á juízo da Fiscalizaçaõ, o edificio da alfandega, acudindo aos reparos, sejam ou não de caracter urgente, afim de garantir a sua duraçaõ. Fica entendido que esses trabalhos não comprehendem o da sua reconstrucção, si, porventura, com o correr do tempo, a Fiscalizaçaõ reconhecer que, apesar de todos os cuidados, o edificio ameaca ruina.

Nenhuma obra poderá ser iniciada sem prévia autorização do Governo e aprovação do projecto detalhado e orçamento definitivo, sob pena de não ser incluído o respectivo valor em conta de capital (clausula 41) ou de não ser pago, em se tratando de obra prevista na clausula 13.

Paragrapho unico. Para as obras que tenham de ser executadas na forma do § 2º da clausula 6, e cujos projectos e orçamentos já estejam approvados, será sufficiente communicação prévia da companhia á Fiscalização.

As obras e melhoramentos a que se referem as clausulas 5, 12 e 13 são as constantes dos projectos e orçamentos approvados pelo decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908, com as modificações introduzidas pelos decretos ns. 7.870, de 23 de fevereiro de 1910, 8.184, de 1 de setembro de 1910, 8.541, de 1 de fevereiro de 1911, 9.254, de 28 de dezembro de 1911, 9.293, de 3 de janeiro de 1912, 9.561, de 2 de maio de 1912, 10.115, de 5 de março de 1913, e pelo presente contracto e ainda as que, nos termos deste, vicem a ser approvadas pelo Governo; ficando, porém, definitivamente eliminadas as seguintes obras:

a) dous armazens para inflammaveis, de 120 por 25 metros;

b) dragagem a 6m,50 da bacia comprehendida entre o cães de pequena cabotagem e o quebra-mar sul;

c) reparação do muro do extinto Arsenal de Marinha.

Paragrapho unico. Fica entendido que os preços constantes dos orçamentos approvados pelo Governo poderão ser por este modificados em qualquer época, de accordo com a companhia, tendo em vista as condições do mercado da Bahia.

Para as obras a executar e cujos projectos e orçamentos ainda não tenham sido apresentados, o Governo fixará opportunamente os prazos dentro dos quaes elles deverão ser submettidos á sua approvação pela companhia. O Governo pronunciar-se-á sobre estes projectos e orçamentos dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao da sua entrega á Fiscalização, findos os quaes considerar-se-ão approvados.

Paragrapho unico. O Governo marcará, de accordo com a companhia, os prazos convenientes para o inicio e a conclusão das obras de que trata a presente clausula.

Na execução de todas as obras e serviços serão observadas as especificações approvadas pelo decreto n. 6.350, de 31 de janeiro de 1907, observando-se também, quanto ás obras de que trata a clausula 13, as especificações que acompanharam o decreto n. 9.254, de 28 de dezembro de 1911.

A companhia fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida competencia technica e experiencia.

A companhia empregará, quanto possivel, material nacional, inclusive cimento, caso alguma fabrica nacional se proponha a fornecer em iguaes condições de qualidade e preço.

§ 1.º De todos os materiais serão fornecidas amostras á Fiscalização, sempre que as requisitar, obrigando-se a companhia a retirar os que não forem julgados em condições de emprego.

§ 2.º Do material que possuir, a companhia cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras publicas em andamento no porto ou na cidade da Bahia, desde que da referida cessão não resulte prejuizo para as obras do porto.

Durante o prazo da concessão a companhia é obrigada a manter as obras em perfeito estado de conservação, procedendo ás necessarias reparações, e a restabelecer, pela dragagem, as profundidades de agua fixadas para a bacia abrigada e seu canal de accesso.

Paragrapho unico. Na falta de cumprimento desta clausula, o Governo fará por conta da companhia os trabalhos indispensaveis, observado o disposto no § 1º da clausula 3.

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

Qualquer extensão de cães só poderá ser entregue ao tráfego publico, definitiva ou provisoriamente, mediante prévia autorização do Governo; gosando, desde então, os armazens da companhia, na dita extensão comprehendidos, de todas as vantagens e favores conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrestados da União, e podendo a companhia

emitir titulos de garantia (warrants) das mercadorias nelles depositadas, com observância dos regulamentos para tal fim expedidos pelo Governo.

O serviço de carga e descarga de mercadorias ficará sujeito á fiscalização da alfandega, que dará as precisas instruções á companhia. Esta ficará também sujeita ás instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação e entrega das mercadorias recebidas nos seus armazens.

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, sua conservação e custeio, comprehendidas as despesas de fiscalização por parte do Governo, perceberá a companhia as seguintes taxas, em papel, observadas, porém, as isenções e abatimentos estipulados nas clausulas 26, 27, 28, 29 e 30.

a) por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 (setecentos) réis;

b) por dia e por metro linear de cães occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 (quinhentos) réis;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, \$002,5 (dous e meio réis);

d) pelo serviço de capatazias, que a companhia se obriga a executar de conformidade com o regulamento e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para reger as relações da companhia com os empregados da alfandega, as taxas que percebe actualmente, de accordo com os contractos anteriores;

e) por mez ou fracção de mez e por mercadorias ou quaesquer generos que houverem sido effectivamente recolhidos aos armazens da companhia, a mesma taxa de armazenagem que cobrarem as alfandegas da Republica.

Paragrapho unico. Ficam sujeitas á taxa de armazenagem as mercadorias que, embora não recolhidas aos armazens, taes como machinas ou peças de machinas, madeiras ou materiais, despachados ou não sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do cães, depois de 48 horas, contadas na forma das disposições em vigor.

Nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra do porto, poderá ser desembarcada sem transitar pelos cães da companhia, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas, fixadas neste contracto, disposição que também se applica nos mesmos termos e em todos os casos ás mercadorias a embarcar, salvo os casos previstos na presente clausula.

§ 1.º E' considerada barra do porto a linha leste-oeste que vae do pharol da ponta de Santo Antonio á costa fronteira da ilha de Itaparica.

§ 2.º No caso em que a companhia, por causa devidamente justificada perante a Fiscalização, se recuse a dar atracação aos navios, ficará obrigada a descarregar e a carregar nos seus cães as alvarengas ou outra qualquer embarcação de que se servirem os mesmos navios para fazer essas operações, sem direito a perceber as taxas correspondentes á atracação, carga e descarga. Fica entendido que não gozarão dessa vantagem os navios que não queiram ou se reduzem a atracar aos cães da companhia, tudo na forma das disposições legais em vigor.

§ 3.º Mediante consentimento do inspector da Alfandega, poderá ser feita, sempre que convier aos interessados e á custa destes, a baldeação de mercadorias de uma embarcação para outra, sujeita á fiscalização da companhia e do Fisco, cobrando, porém, a companhia as taxas a que teria direito em virtude das letras c e d da clausula 25, se as mercadorias fossem desembarcadas e reenbarcadas nos cães de atracação, com os seguintes abatimentos:

1.º a taxa de carga e descarga, de que trata a letra c da clausula 25, reduzida a um real por kilogramma, para todas as mercadorias;

2.º a taxa de capatazias da letra d da mesma clausula com redução de 50 % para as mercadorias nacionaes e de 40 % para as estrangeiras.

§ 4.º As mercadorias de produção do Estado que, para ser exportadas, passarem, sob a devida fiscalização da companhia, duas vezes pelos cães de atracação, gozarão, na segunda passagem, de um abatimento de 50 % (cincoenta por cento) nas taxas de embarque e capatazias (letras c e d da clausula 25). As que tiverem de passar uma só vez gozarão do abatimento de 60 (sessenta) réis por volume nas taxas de capatazias e, quando forem minerios ou generos a granel, do abatimento de 20 % (vinte por cento) nas referidas taxas actualmente cobradas para estes generos.

Pagarão a taxa de um real por kilogramma pela carga ou descarga e as taxas de capatazias (letra d da clausula 25) com abatimento de 40 % (quarenta por cento):

- a) quaesquer mercadorias embarcadas na capital pelos caes de atracação e destinadas ao Recôncavo;
b) as mercadorias de produção do Estado da Bahia, embarcadas no Recôncavo e desembarcadas nos ditos caes para consumo no proprio Estado.

A companhia permitirá que, por conta e risco dos interessados, no caes de pequena cabotagem, no delm.50, no de saneamento e nos caes e rampas da doca do Mercado, sejam embarcadas ou desembarcadas mercadorias vindas ou destinadas a pontos do interior do porto da Bahia, mediante o pagamento apenas da taxa de \$002,5 (dois e meio réis) por kilogramma, a titulo de utilização do caes; sendo, entretanto, isentas dessa taxa as seguintes mercadorias, nos limites abaixo indicados: legumes, fructas, hortaliças, peixe e mariscos frescos, caças, ovos, raizes, resinas, plantas para ornamentação e medicinaes, mobílias usadas, esteiras, abanos, cordas; vassouras, objectos de palha, louça de barro, cereaes e assucar até quatro saccos, farinha até seis saccos, aves até 30 cabeças.

§ 1.º A esta isenção, nos limites indicados, somente terão direito as mercadorias que formarem o carregamento de cada embarcação, que acostar aos caes e rampa acima designados.

§ 2.º Fica entendido que as mercadorias carregadas ou descarregadas nas condições estabelecidas nesta clausula não poderão permanecer no caes por mais de 12 horas, sob pena de serem as mesmas recolhidas aos armazens da companhia, ficando desde então sujeitas a todas as taxas inclusive a de transporte, com excepção dos generos de facil deterioração, que serão sem mais demora dados a consumo.

E' concedido á empresa de Navegação Bahiana um terreno medindo 400 metros quadrados, em troca do que já occupa na área das obras, para instalação de seus escriptorios, almoxarifado e estação; ficando-lhe, além disso, reservado durante todo o prazo do presente contracto, o uso e gozo de um trecho de caes, com 40 metros de extensão, no ponto mais conveniente ao serviço do porto, para a atracação e serviço exclusivos dos vapores da linha interna, sob condição de construir a empresa nesse local, á sua custa, um pavilhão com as indispensaveis accommodações para embarque e desembarque dos passageiros e suas bagagens, bem assim dos animaes e mercadorias. O projecto desse pavilhão deve ser organizado de accordo com a Fiscalização e a companhia e approved pelo Governo.

§ 1.º Todo esse serviço será feito por conta e risco da mesma empresa de navegação, com o pessoal previamente matriculado na companhia, a cujo regulamento interno ficará sujeito quanto á policia e fiscalização.

§ 2.º As mercadorias que forem embarcadas nos vapores da linha interna, ou delles desembarcadas, só pagarão, a titulo de utilização do caes, a taxa de \$002,5 (dois e meio réis) por kilogramma; sendo, entretanto, isentas do pagamento dessa taxa as mercadorias enumeradas na clausula 28, nos limites por ella estabelecidos.

§ 3.º Fica entendido que as mercadorias antes de serem embarcadas, ou depois de desembarcadas, não poderão permanecer no caes, fóra do pavilhão, por mais de 12 horas, sob pena de serem as mesmas recolhidas aos armazens da Companhia, ficando, desde então, sujeitas a todas as taxas, integraes, inclusive a de transporte, com excepção dos generos de facil deterioração, que serão desde logo dados a consumo.

Serão isentos das taxas de atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema empregadas no trafego do porto e as que pertencerem a navios em carga ou descarga.

§ 1.º Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente pela companhia em seus estabelecimentos:

a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal ou ao Estado da Bahia;

b) as malas do Correio;

c) as bagagens dos passageiros civis ou militares e respectivos petrechos bellicos;

d) os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta da companhia o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias ferreas que vierem ter aos caes.

§ 2.º São isentos de taxas de capatazia e armazenagem: as sementes, machinas e instrumentos agricolas destinados ás repartições federaes do Ministerio da Agricultura no Estado da Bahia, ou importados pelo Governo deste Estado para os serviços agricolas a seu cargo.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos da companhia, para embarque e desembarque, inclusive as munições de guerra e de bocca, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma. Deve, outrossim, a companhia facilitar

por todos os meios os serviços da União ou do Estado da Bahia, dando-lhes preferéncia para uso de seus apparelhos e caes, sendo esses serviços, todavia, indemnizados.

Paragrapheo unico. A companhia proporcionará ao Estado da Bahia as facilidades necessarias para a fiscalização e arrecadação de suas respectivas rendas.

A companhia fica obrigada a fazer todo o serviço de carga e descarga de generos inflammaveis, armazenando-os em depositos especiaes, fóra da zona do caes acostavel, mediante taxas especiaes que vierem a ser approvadas pelo Governo.

A companhia obriga-se tambem a estabelecer no local indicado no plano geral das obras uma instalação moderna para a carga, descarga e deposito de carvão.

Paragrapheo unico. Enquanto a descarga o deposito de carvão não estiverem estabelecidos no local definitivo, a companhia reservará um trecho de caes para, provisoriamente fazer esses serviços, permitindo, porém, que elles sejam feitos por conta dos importadores, directamente para os seus respectivos depositos, percebendo apenas a taxa de carga e descarga.

A companhia deverá entrar em accordo para trafego misto com as estradas de ferro que venham ter á parte baixa da cidade da Bahia, mediante condições que dependerão de approvação do Governo.

Além das taxas estipuladas nas clausulas anteriores, é lícito á companhia, com prévia approvação do Governo, perceber outras em remuneração de serviços prestados em seus estabelecimentos e não especificados nas mesmas clausulas, taes como: carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias ferreas, transportes do caes á estação e vice-versa, fornecimento de agua ás embarcações, emissão de warrants, estadia de navios nos diques e estaleiros, etc.; sendo-lhe permitido estabelecer um serviço de reboque, cobrando igualmente as taxas approvadas pelo Governo.

Paragrapheo unico. Enquanto estas taxas não forem approvadas, ou quando o serviço não constar dos especificados nas tarifas, o preço será estabelecido ou fixado por accordo entre os interessados e a companhia, de maneira uniforme, sujeito á approvação do Governo, para os devidos fins.

Mediante prévio accordo entre o Governo e a companhia, poderão as taxas de que tratam as letras c, d e e da clausula 25, ser substituidas pelas constantes de uma tarifa, que a companhia opportunamente organizará e submeterá á approvação do Governo, classificando e taxando as mercadorias importadas ou exportadas pelo porto, em consideração de seus respectivos valores e pesos, no sentido de baratear os generos de primeira necessidade e accelear o desenvolvimento agricola e industrial da região, facilitando a exportação de seus productos.

A companhia poderá fazer todos os serviços referentes a esta concessão, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral o sem excepção a favor ou contra quem quer que seja.

§ 1.º Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e oito dias, pelo menos, depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos da companhia e insertos nos jornaes.

§ 2.º Si a companhia fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas sem preencher todas as condições desta clausula, o Governo poderá multal-a e mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e os preços assim reduzidos não poderão mais ser elevados sem o consentimento do mesmo Governo.

As tarifas approvadas pelo Governo serão revistas de tres em tres annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigida quando, na conformidade do § 5º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, os lucros liquidos da companhia, definidos na clausula 43, excederem de 12 % do capital empregado nas obras, de accordo com as clausulas 41 e outras do presente contracto, depois de deduzida deste capital a parte que já tiver sido amortizada segundo as disposições do mesmo contracto.

Durante o prazo da concessão a companhia terá, além do usufructo dos terrenos de marinha de que trata o § 4º da clausula 2, o usufructo dos terrenos desapropriados e dos que forem aterrados, devendo arrendar ou vender, nos prazos que o Governo determinar ou conceder, os que forem desnecessarios aos fins da concessão, respeitadas, no fim daquelle prazo, as disposições da lei n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, quanto aos terrenos de marinha.

§ 1.º O producto de arrendamento será reunido á renda bruta dos serviços do porto para os efeitos de que trata a clausula 13 e, no caso de venda, a respectiva importancia será levada á conta de amortização do capital empregado nas obras (clausula 41).

§ 2.º A medida que forem sendo terminadas as obras de construção e aparelhamento das secções dos cães, a companhia, nos seis mezes subsequentes, fará a discriminação dos terrenos desnecessários aos fins da concessão, afim de que possam ser arrendados, ou vendidos, no todo ou em parte, na forma das disposições da presente clausula.

§ 3.º A companhia, entretanto, poderá providenciar desde já, por si ou por empresa que organizar, para o aproveitamento e embelezamento dos terrenos acima mencionados, respeitadas sempre as disposições do § 1º desta clausula.

39
Enquanto o avançamento das obras do porto e daquellas á que se refere a clausula 13 não exigirem a demolição dos trapiches desapropriados para esse fim, poderá a companhia explorar-os commercialmente, mediante taxas que, em hypothese alguma, serão superiores ás que são adoptadas nos armazens externos dos portos da União.

Paraphrasis unico. Do producto bruto das taxas arrecadadas, uma parte correspondente a 60 % será destinada á obra á que se refere a mesma clausula 13.

40
A companhia cederá, na forma da lei n. 3.359, de 17 de outubro de 1917, os terrenos aterrados que forem precisos á construção do novo edificio da Associação Commercial da Bahia e embelesamento dessa localidade, nos dous quarteirões projectados em frente ao actual edificio, de conformidade com a planta approvada.

DO CAPITAL, RECEITA, DESPEZA E CONTRIBUIÇÃO DE JUROS

41
O capital empregado nas obras será fixado semestralmente em moeda nacional, ouro, applicando-se os preços constantes dos respectivos orçamentos approvados pelo Governo. As obras executadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo engenheiro fiscal, excluindo-se as que, por accidentes oriundos de má execução, tiverem de ser reconstruídas á custa da companhia, si a importancia destas tiver sido anteriormente levada á conta do capital; ficando, porém, entendido que o valor das obras construídas no semestre, abandonadas ou alteradas por deliberação do Governo, durante a execução dos trabalhos, deverá ser incluído na medição do semestre respectivo. Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 4.º Os preços dos orçamentos e respectivas tabelas são calculados ao cambio de 14 d. por mil réis, e serão invariáveis para as despesas no exterior ou em ouro; mas para as despesas em papel moeda, estes preços variarão proporcionalmente ao cambio médio do semestre, sendo para menos quando o cambio for inferior áquella taxa de 14 d., e para mais quando for superior. A parte dos preços sujeita á variação do cambio é fixada em cincoenta por cento dos mesmos preços, e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

§ 2.º O capital empregado nas obras já realizadas até 31 de dezembro de 1918 importa em 21.701:31\$057, estando nestá somma comprehendidas:

a) a quantia de 1.600:051\$, ouro, dispendida pela companhia no regimen dos contractos anteriores a 1905, conforme estabeleceu a clausula III, § 1º, letra a, do decreto numero 5.550, de 6 de junho de 1905;

b) as sommas dispendidas pela companhia na construção dos edificios do mercado e dos Correios da Bahia.

§ 3.º Continuam a ser reconhecidos como capital movel:

a) o saldo da importancia de 1.400:000\$, ouro, reconhecida como empregada na aquisição do material necessario ao inicio das obras, na forma da clausula XII, letra b, do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905. Este saldo continuará a ser diminuído, semestralmente, para os efeitos da clausula 44, de uma importancia igual a quinze por cento (15 %) do total das medições semestraes até seu completo desaparecimento;

b) a importancia correspondente a setenta e cinco por cento (75 %) do valor dos blocos de concreto existentes nos estaleiros na data da assignatura deste contracto; ficando entendido que, uma vez estes empregados nas obras, setenta e cinco por cento (75 %) do valor dos novos blocos só serão incluídos nas contas do semestre em que forem fabricados, deixando de entrar nas medições dos semestres subsequentes.

42
Com a prévia permissão do Governo, a companhia poderá dispor dos materiaes, installações e aparelhos que não

forem mais necessários para a construção das obras, nem tenham applicação no serviço da exploração do porto, devendo, porém, o seu valor ser deduzido do capital movel da companhia, se fizerem parte dos comprehendidos na importancia de 1.400:000\$, ouro, de que trata o § 3º, letra a, da clausula anterior.

43
Para todos os efeitos do presente contracto, serão consideradas:

a) *renda bruta*, a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias, complementares e eventuaes percebidas pela companhia;

b) *despesas de custeio*, 40 % da *renda bruta*, para attender á totalidade das que forem necessarias aos serviços da exploração do porto e suas dependencias, á conservação e reparação de todas as obras e á quota annual de fiscalização;

c) *renda liquida*, os 60% da *renda bruta*, que serão considerados *lucros liquidos da companhia*.

44
O calculo da contribuição de juros que deve ser paga á companhia, nos termos desta clausula, em relação ao capital apurado no fim de cada semestre, deve ser feito de modo a separar a parte correspondente ao trecho ou trechos de cães em trafego, da parte referente ás obras em construção, levando-se em conta, para a primeira, a respectiva *renda bruta* e para a segunda, inclusive o capital movel, os juros de 6 % ao anno.

§ 1.º Pelo Thesouro Nacional, por intermedio da Caixa Especial de Portos, ou pela instituição que legalmente vier a substitui-la, continuarão a ser satisfeitos não só os juros de 6% ao anno sobre o capital empregado nas obras em construção, como tambem a somma necessaria para perfazer 6/60 do capital empregado nas obras em trafego, diminuída da competente amortização, caso venha a reconhecer-se pela respectiva tomada de contas que a *renda bruta total arrecadada* pela companhia durante o anno é inferior áquella valor de 6/60.

§ 2.º A parte correspondente ás obras em trafego deve compor-se das seguintes verbas:

a) custo da muralha;
b) armazens, passeios e calçamentos;
c) guindastes, vias ferreas e canaletas;
d) agua, esgotos e iluminação;
e) custo das desapropriações á conta de capital;
f) canal de 200 metros ao longo do cães em trafego;
g) quota-parte da bacia e canal de accesso aos cães em trafego;
h) quota-parte das despesas com os quebra-mares;

i) quota-parte do capital empregado no cães do saneamento, mercado, correios, despesas reconhecidas em regimens anteriores (cl. 41, § 3º, letra a), etc.

§ 3.º A taxa de 2% ouro, sobre o valor total da importação feita pelo porto da Bahia, será precipuamente destinada a garantir as obrigações constantes desta clausula.

45
Enquanto houver trechos de cães em construção, sempre que a *renda liquida* exceda de 12% do capital correspondente aos trechos de cães em trafego, este excesso deverá ser deduzido da contribuição de juros devida pelos ditos trechos de cães em construção.

TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO

46
O Governo fará inspecção á execução das obras e serviços e a sua exploração industrial, para assegurar o exato cumprimento das clausulas deste contracto.

§ 1.º A companhia fica sujeita ás instruções baixadas com o decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907, cujas disposições farão parte integrante do presente contracto em tudo quanto não for a elle contrario.

§ 2.º A companhia fica, outrossim, sujeita ao disposto no art. 105 e seus paragraphos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

§ 3.º Para todas as operações que por força deste contracto devem ser feitas em ouro, regulará, como base, o cambio de 27 dinheiros por mil réis. O producto das taxas que são fixadas em papel, deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça da Bahia, durante o mez em que tiverem sido cobradas.

§ 4.º Para pagamento da fiscalização do presente contracto, entrará a companhia annualmente para o Thesouro Nacional com a quantia de 60:000\$ (sessenta contos de réis); pagos em duas prestações adiantadas, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do semestre correspondente.

Quando terminar a construção das obras, a quota annual ficará reduzida a quarenta contos de réis (40:000\$000).

DAS PENALIDADES

47

A companhia incorrerá na multa de dez contos de réis (10.000\$000) por mês, até seis meses da demora na terminação das obras da primeira secção, especificadas na clausula 6ª; e da demora em relação a cada data fixada na conformidade do § 2º da referida clausula 6ª, no recomeço e terminação das obras adiadas, de que trata o citado parágrafo.

Parágrafo unico. Findo este prazo de seis meses, o Governo marcará um novo prazo, improrogavel, para a conclusão das obras que faltarem, passado o qual poderá ser decretada a caducidade do contracto, nos termos da clausula 50 e seu § 1º.

48

A companhia fica constituída em mora, *ipso jure*, e obrigada por isto aos juros de 9 % ao anno, si não pagar as quotas de fiscalização dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do semestre correspondente, ou não pagar qualquer quantia devida ao Governo, dentro dos cinco dias da intimação de que trata o § 1º da clausula 3ª.

49

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, para as quaes não estejam comminadas penas especiaes, poderão ser impostas á companhia, pela Fiscalização, com approvação do Governo, multas de 200\$ até 5.000\$, e o dobro nas reincidencias.

50

A caducidade do presente contracto poderá ser declarada pelo Governo, de pleno direito, e sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria, em cada um dos seguintes casos:

a) si a companhia não pagar, dentro do semestre correspondente, a quota de fiscalização de que trata a clausula 46 § 1º;

b) si a companhia não integrar a caução, quando desfalcada, dentro do prazo de quinze dias, marcado no § 2º da clausula 3;

c) si as obras da primeira secção, especificadas na clausula 6, não estiverem inteiramente concluidas na data em que expirar o novo prazo, improrogavel, marcado pelo Governo, para esta conclusão, nos termos da clausula 47, parágrafo unico;

d) si as obras adiadas, de que trata o § 2º da referida clausula 6, não estiverem inteiramente concluidas na data em que expirar o novo prazo improrogavel marcado pelo Governo, para terminação destas obras, nos termos do parágrafo unico da clausula 47.

§ 1º. Verificada a caducidade da concessão, nos termos desta clausula, perderá a companhia, em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula 3 e pelas obras feitas, que ficam de inteira propriedade do Governo, este indemnizará da seguinte forma: cincoenta por cento (50 %) do valor que para as mesmas houver sido fixado, nos termos da clausula 41, deduzida a amortização respectiva. Este pagamento poderá ser feito em dinheiro ou em apolices federaes.

§ 2º. Fica entendido que todos os prazos estabelecidos neste contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, na qual se comprehende a gráve dos operarios.

DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE E TEMPO DA CONCESSÃO

51

De accordo com o disposto no § 4º do art. 1º da lei numero 1.746, de 13 de outubro de 1869, a companhia formará, a partir de 1 de janeiro de 1923, um fundo de amortização, por meio de quotas deduzidas de seus lucros líquidos, calculado pela fórmula seguinte:

$$C = \frac{(1 + 0,06)^n - 1}{0,06}$$

sendo:

C, o capital total empregado nas obras;

a, a amortização annual;

n, o numero de annos que faltam para terminação do contracto.

52

O Governo poderá resgatar todas as obras da primeira secção dez annos depois de sua conclusão, de conformidade

com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzidas as amortizações de que tratam as clausulas 51 e 38, § 1º.

§ 1º. No caso de serem mandadas concluir as obras da segunda secção (clausula 5, § 2º), poderá o Governo resgatar as nas mesmas condições, estabelecidas nesta clausula.

§ 2º. A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, em qualquer época.

53

A companhia terá o uso e gozo das obras até 30 de junho de 1995. Em 1 de julho de 1995 reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras, todo o material fixo, rodante e fluctuante empregado no serviço do porto, e bem assim os terrenos aterrados e desapropriados que ainda estiverem na posse da companhia e as respectivas bemfeitorias a ella pertencentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *7. Pires do Rio.*

DECRETO N. 14.001 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920

Concede autorização à Companhia Paulista de Lacticínios para funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Paulista de Lacticínios, com sede em Araraquara, Estado de S. Paulo, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Companhia Paulista de Lacticínios para funcionar, com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Simões Lopes

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE LACTICINIOS

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Araraquara, no salão do Banco de Araraquara, á uma hora da tarde, reunidos os accionistas da Companhia Paulista de Lacticínios, representando por si e seus procuradores duzentas e cincoenta acções, conforme convocação feita pela imprensa, pelos incorporadores Plinio de Carvalho e Dr. Joaquim de Carvalho Filho, que, tomando assento, convidou para secretario a mim Joaquim Candido Junior. Pelos incorporadores, foram apresentados os documentos exigidos pela lei; conhecimento do deposito da decima parte do capital social no Banco do Brasil e os estatutos da sociedade, assignados por todos os accionistas, cujos documentos são lidos. Ninguém pedindo a palavra, os incorporadores declaram definitivamente constituída a Companhia Paulista de Lacticínios. Passando-se á eleição dos directores, fiscaes e supplentes, são declarados eleitos e empossados: presidente, doutor Joaquim de Abreu Sampaio Vidal; superintendente, Plinio de Carvalho; fiscaes: doutor José Trajano Marcondes Machado, José Maria Paixão, e Joaquim Cardoso Junior, e supplentes: Sebastião Teixeira do Amaral, Joaquim de Meira Botelho e Joaquim Carvalho de Oliveira. Pela assembleia foram approvados os actos dos incorporadores e dada quitação aos mesmos. Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. presidente foi encerrada a assembleia, da qual, para constar, eu, Joaquim Candido Junior, secretario, lavrei a presente acta, em duplicata, sendo uma no livro proprio da companhia e outra em separado, para os fins legais, que, lida e achada conforme, vae por mim conferida e subscripta e assignada por todos os accionistas.

Araraquara, 10 de junho de 1919. — *Joaquim Candido Junior.* — *Sebastião Teixeira do Amaral.* — *Plinio de Carvalho.* — *Antonio Lourenço Corrêa.* — *Hermínia Ferraz Borba.* — *Ataliba de Paula Leite de Barros.* — *Antonio Joaquim de Carvalho Filho.* — *José M. Paixão.* — *Afonso Teixeira do Amaral.* — *Joaquim de Abreu Sampaio Vidal.* — *Bento de Abreu Sampaio Vidal.* — *Sampaio Irmãos & Comp.* — Por procuração de Joaquim Carvalho de Oliveira, *Bento de Abreu Sampaio Vidal.* — *Joaquim de Meira Botelho.* — *Octaviano de Almeida Prado.* — Por procuração de Bento Carlos de Arruda Botelho, *Bento de Abreu Sampaio Vidal.* — Por procuração de Dr. José Trajano Marcondes Machado, *Plinio de Carvalho.*

Estatutos da Companhia Paulista de Laticínios

971

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Fica creada nesta cidade de Araraquara, Estado de S. Paulo, de accordo com as leis vigentes, sob a denominação de Companhia Paulista de Laticínios, uma sociedade anônima, destinada aos fins consignados nestes estatutos.

Art. 2.º A sua sede, fóra juridico e administração geral serão, para todos os efeitos de direito, nesta cidade de Araraquara.

Art. 3.º O prazo de sua duração será de trinta annos, a contar do dia da assembleia geral para constituição da sociedade.

Art. 4.º A companhia poderá estender suas operações a outros municipios, dentro ou fóra do Estado ou do paiz, creando, para esse fim, filiaes, agencias ou correspondentes onde couvier.

TÍTULO II

O CAPITAL

Art. 5.º O capital social é de cincoenta contos de réis, divididos em duzentas e cincoenta acções de duzentos mil réis cada uma, podendo ser elevado na forma da lei.

Art. 6.º Si o capital for elevado, as acções serão de preferença distribuidas aos accionistas, na proporção das que possuirem.

Art. 7.º As acções serão nominativas, podendo ser transferidas e convertidas de accordo com a lei.

Art. 8.º O capital será realizado em prestações, sendo a primeira de 20 % (vinte por cento), até o dia da assembleia da constituição da sociedade e as demais de dez e vinte por cento, mediante o aviso prévio de trinta dias.

Art. 9.º Contra o accionista que não realizar as prestações do capital referentes ás suas acções, proceder-se-ha nos termos do art. 33 do regulamento junto ao decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

TÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DA COMPANHIA

Art. 10. A companhia terá por objecto e fim as seguintes operações, que realizará por si, por suas filiaes, agencias e correspondencias, dentro e fóra do paiz:

N. 1. Explorar a industria, commercio e produção do leite em todas as suas formas, taes como: ao natural, pasteurizado, manteiga, condensado, doces, queijo, etc.

N. 2. Promover a criação e aperfeiçoamento do gado leiteiro na zona, criando, importando, comprando e vendendo ou servindo de intermediaria, procurando obter dos governos federal, estadual e municipal e das sociedades de criação o auxilio aos criadores.

N. 3. Promover a plantação e tratamento cuidadoso dos pastos, obtendo sementes do forragens e árvores para cercas, vendendo-os aos interessados.

N. 4. Procurar meios de facilitar aos criadores a fabricação ou compra de farello de trigo, algodão, etc.

N. 5. Promover a ensilagem, fenação e enfardamento de forragens para o tempo do inverno.

N. 6. Fornecer plantas, explicações para construção de banheiros carrapaticidas e facilitar os meios da compra dos ingredientes e tambem encarregar-se de receber os auxilios dos governos municipal, estadual e federal para construção dos banheiros.

N. 7. Divulgar os processos mais aperfeiçoados para criação de gado leiteiro, plantação de pastos, adubação, etc., pela propaganda pela imprensa, por meio de conferencias, pelos seus funcionarios e outras.

N. 8. Proporcionar pelos meios ao seu alcance os tratamentos preventivos e curativos das molestias do gado, procurando ter veterinarios e remedios por conta propria ou de combinação com os criadores ou com o auxilio dos governos.

N. 9. A juizo da directoria, poderá a companhia prestar seu auxilio á criação do gado que não seja propriamente leiteiro, assim como á criação de animaes cavallares, asininos, ovinos, caprinos e porcinos e aves.

N. 10. Explorar a produção, commercio e industria de laticios, em todas as suas formas, dentro e fóra do paiz.

N. 11. Promover a cultura de fructas, servir de intermediaria para fornecimento de sementes, mudas e adubos, podendo produzi-las para esse fim; fazer propaganda dos pro-

cessos aperfeiçoados da cultura, colheita, embalagem, remessa, etc.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 11. A administração da companhia será exercida por uma directoria composta de dous membros, sendo um director-presidente e outro director-superintendente, eleitos e pluralidade de votos pela assembleia geral, pelo prazo de tres annos, mandato este que poderá ser renovado.

Art. 12. O mandato é illimitado nos termos destes estatutos e das leis em vigor; comprehende os poderes de transigir, contrahir empréstimos, alienar direitos e bens sociaes e resolver amigavel ou judicialmente qualquer questão em que a companhia tenha parte.

Art. 13. Só póde ser director quem for accionista da companhia e o eleito não poderá entrar em exercicio sem que deposite nos cofres sociaes dez acções, como caução dos actos da administração, que perdurará enquanto não for, por assembleia geral, approvadas as contas relativas á administração.

Art. 14. Não poderão, conjuntamente, ser eleitos nem exercer o cargo de director, pae e filho, sogro e genro, irmão e cunhado durante o cunhado, os socios da mesma firma, os credores da companhia e os que estiverem impedidos de commercio.

Art. 15. No caso de fallecimento, impedimento legal, recusa ou resignação do cargo de director, o outro designará um accionista, nas condições de elegibilidade, que o substitua até a primeira assembleia geral, na qual será preenchida, definitivamente, a vaga.

Art. 16. Dado simplesmente o impedimento de um director, por mais de dous mezes, proceder-se-ha á substituição temporaria, do mesmo modo estabelecido no artigo antecedente.

Paraphrasis unico. Entende-se haver resignado o cargo o director que deixar de exercel-o por mais de tres mezes, salvo molestia ou força maior.

Art. 17. Compete á directoria:

a) gerir e administrar os negocios da companhia, com plenos poderes, nos termos destes estatutos e da lei;

b) nomear e demittir o gerente, os empregados, agentes e correspondentes da companhia, marcando-lhes ordenado e attribuições, arbitrando-lhes gratificações e fixando a fiança daquelles que a tiverem de prestar;

c) fixar os dividendos a distribuir;

d) autorizar as despesas necessarias á installação e ao expediente da companhia;

e) executar e fazer executar estes estatutos;

f) tomar conhecimento das transacções, examinar os balanços mensaes e semestrais e proceder a qualquer averiguação que julgar necessaria;

g) a dotar, finalmente, todas as resoluções e medidas que entender convenientes aos interesses e á boa gestão da companhia.

Art. 19. A administração diaria dos interesses da companhia fica a cargo do director-superintendente, mas sempre de accordo com o director-presidente.

Art. 20. O presidente representará a sociedade em todas as relações juridicas ou administrativas em que a mesma tenha de intervir, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 21. Aos membros da directoria poderá a assembleia geral estabelecer uma remuneração pelos seus serviços.

TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. Haverá um conselho fiscal, composto de tres membros e outros tantos supplentes, eleitos, dentre os accionistas, pela assembleia geral, na sessão annual; o seu mandato durará um anno e poderá ser renovado.

TÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A assembleia geral é a reunião dos accionistas possuidores de uma ou mais acções e como taes inscriptos no registro da companhia, com a antecedencia de trinta dias:

1.º quando as acções estiverem convertidas em titulos ao portador, os seus possuidores não poderão fazer parte da assembleia geral sem que tenham depositado na companhia os respectivos titulos, oito dias antes do marcado para a assembleia geral;

2º, todos os accionistas poderão tomar parte nas sessões da assembleia geral, tendo, porém, voto deliberativo os possuidores de cinco ou mais acções illimitadamente, contando-se um voto por cada cinco acções;

3º, a assembleia geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações serão tomadas por pluralidade de votos e obrigatorias para todos, mesmo ausentes ou dissidentes.

Art. 24. E' numero legal de accionistas o que representa a quarta parte do capital nos casos geraes e dous terços nos casos especiaes seguintes:

- a) augmento do capital;
- b) reforma dos estatutos;
- c) liquidação ou dissolução da companhia fóra dos casos legais;
- d) prorrogação do prazo da existencia da companhia.

Art. 25. Para todos os effeitos legais podem os accionistas representar-se, nas assembleas geraes, por procuradores, tambem accionistas, que não sejam directores ou fiscaes; os menores ou interdictos por seus tutores ou curadores; as heranças indivisas por seus inventariantes; as massas fallidas por seus representantes; as firmas commerciaes por um dos socios e as corporações por seus representantes legais.

Paragrapho unico. A caução não impede os accionistas de fazer parte da assembleia geral, votar e ser votado.

Art. 26. As transferencias das acções ficarão suspensas durante trinta dias que precederem á reunião da assembleia geral, com publicação pela imprensa.

Art. 27. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente no dia 31 de março de cada anno; e, extraordinariamente, nos termos da lei e destes estatutos.

1º, a reunião ordinaria tem por fim a discussão e deliberação sobre as contas da administração e parecer do conselho fiscal, conhecimento e decisão de qualquer negocio de interesse da companhia.

2º, nas reuniões extraordinarias da assembleia geral, sómente se tratará do assumpto para que foi convocada. A sua convocação será sempre motivada, indicando os annuncios, a ordem do dia e o objecto da reunião.

Art. 28. Sempre que houver reunião da assembleia geral o accionista escreverá o seu nome e o numero de acções que possuir no livro de presença. Si o accionista for representado por procurador, escreverá este o seu nome, declarando quem representa e o numero de acções do representado.

Art. 29. O presidente da companhia depois de verificar que a inscripção dos accionistas presentes constitue o numero legal convidará a assembleia geral a nomear o accionista que deve presidir os trabalhos. Nomeando o presidente, este convidará dous accionistas para servirem de secretarios.

Art. 30. Si no dia marcado para a assembleia geral não comparecer numero sufficiente de accionistas para constituir-a, nos termos do art. 24, proceder-se-ha á nova convocação, dentro do prazo de dez dias. Si nesta segunda não houver reunião, far-se-ha a terceira, com a declaração de que a assembleia geral deliberará com qualquer numero. Além do annuncio, neste caso, a convocação será por carta.

Art. 31. A convocação da assembleia geral ordinaria será feita por annuncio com a antecedencia de quinze dias e a extraordinaria com antecedencia de dez.

Art. 32. A assembleia geral, approvando as contas annuaes e actos administrativos, extingue completamente a responsabilidade dos mandatarios.

Art. 33. Os membros da directoria não poderão votar sobre o balanço, inventario e contas que prestarem e os do conselho fiscal sobre os pareceres que formularem.

Art. 34. Com a antecedencia de trinta dias á reunião da assembleia geral, serão depositados no escriptorio da companhia, e ahi facultados ao exame dos accionistas:

- a) o inventario, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis e uma synopse das dividas activas e passivas por classes segundo a natureza dos titulos;
- b) a relação nominal dos accionistas, com o numero das respectivas acções e o estado do pagamento dellas;
- c) a lista das transferencias de acções realizadas no decurso do anno.

Art. 35. O relatorio da directoria, com o parecer do conselho fiscal e o resumo do balanço, será publicado pela imprensa, até a vespera da reunião da assembleia geral.

TITULO VII

DO BALANÇO, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 36. O anno financeiro da companhia será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro, sendo nesta data fechado o balanço e remetido ao conselho fiscal, para examinar e dar parecer, afim de ser presente á assembleia geral ordinaria.

Paragrapho unico. O primeiro anno da companhia terminará em 31 de dezembro de 1919.

Art. 37. Dos lucros liquidos, verificados semestralmente, serão deduzidos de cinco a trinta por cento para fundo de reserva, e de um a quinze para lucros suspensos. O excedente será distribuido como dividendo, salvo estando desfalçado o capital, caso em que será applicado em refazello.

TITULO VIII

Art. 38. Os directores da companhia, bem como os empregados, são responsaveis pelos abusos que commetterem no exercicio de suas funcções.

Art. 39. Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos de accordo com as leis que regem as sociedades anónimas.

Araraquara, 4 de junho de 1919.

Vale a entrelinha que diz: contando-se um voto por cada cinco acções. — Joaquim A. S. Vidal. — Plinio de Carvalho. — Antonio de Souza Mendes. — José M. Paixão. — Affonso Teixeira do Amaral. — Joaquim de Abreu Sampaio Vidal. — Bento de Abreu Sampaio Vidal. — Sampaio Irmãos & Comp. — Por procuração de Joaquim Carvalho de Oliveira, Bento de Abreu Sampaio Vidal. — Joaquim de Meira Botelho. — Octaviano de Almeida Prado. — Por procuração de Bento Carlos de Arruda Botelho, Bento de Abreu Sampaio Vidal. — Por procuração do Dr. José Trajano Marcondes Machado, Plinio de Carvalho.

Está conforme o original.

Araraquara, 20 de outubro de 1919. — O incorporador e director-presidente, Joaquim de Abreu Sampaio Vidal.

Lista dos subscriptores de acções da Companhia Paulista de Lactícínios, installada na cidade de Araraquara, Estado de S. Paulo, com o capital de cincoenta contos de réis (50.000\$), dividido em duzentas e cincoenta acções de duzentos mil réis cada acção

Domicilio — Profissão — Acções — Valor

Bento de Abreu Sampaio Vidal, S. Paulo, lavrador.	80	10.000\$000
Antonio Joaquim de Carvalho Filho, Araraquara, lavrador.	50	10.000\$000
Antonio Lourenço Corrêa, Araraquara, lavrador.	25	5.000\$000
Plinio de Carvalho, Araraquara, lavrador.	9	1.800\$000
Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, São Paulo, advogado.	10	2.000\$000
Sampaio Irmãos & Comp., Guariba, lavradores.	10	2.000\$000
Joaquim Carvalho de Oliveira, Araraquara, lavrador.	10	2.000\$000
José Maria Paixão, Araraquara, lavrador.	10	2.000\$000
Joaquim de Meira Botelho, S. Paulo, lavrador.	10	2.000\$000
Dr. José Trajano Machado, S. Paulo, advogado.	5	1.000\$000
D. Herminia Ferraz Borba, Araraquara, lavradora.	5	1.000\$000
Octaviano de Almeida Prado, S. Paulo, lavrador.	5	1.000\$000
Ataliba de Paula L. de Barros, Araraquara, lavrador.	5	1.000\$000
Joaquim Candido Junior, Araraquara, guarda-livros.	1	200\$000
Sebastião Teixeira do Amaral, Araraquara, lavrador.	5	1.000\$000
Affonso Teixeira do Amaral, Araraquara, lavrador.	5	1.000\$000
Bento Carlos de Arruda Botelho, São Carlos, lavrador.	5	1.000\$000
	250	50.000\$000

S. Paulo, 6 de dezembro de 1919. — Pela Companhia Paulista de Lactícínios, Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, presidente.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho o nome do official promovido ao posto de major, por decreto de 14 e não Antonio Cavalcanti de Carvalho como, por engano, publicou o *Diário Official* de 17, tudo de fevereiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 28 do mez findo, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao fiscal de vehiculos da Policia do Districto Federal Mario de Araujo.

Requerimento despachado

Dia 28 do fevereiro de 1920

Primeiro tenente da Brigada Policial The-mistocles Soido de Barros Falcão, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação.—Submetta-se a inspecção de saúde, à vista do art. 9º do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 9ª SESSÃO REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMÍZ GALVÃO

A's 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Amancio de Carvalho, Jorge Lossio e Paulo de Frontin, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é aprovada unanimemente sem debate.

O Sr. Dr. Aloysio de Castro, a exemplo do que se tem feito em outras reuniões anteriores do Conselho, requer dispensa da leitura do expediente que é concedida pelo Conselho, e que constava dos pareceres das comissões de Institutos de Ensino Superior ns. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, de Ensino Secundario n. 24, e de Legislação e Recursos ns. 23, 26, 27, 28, 29 e 30, assim relligilos:

Comissão de Institutos de Ensino Superior. Parecer n. 23 — A comissão, tendo examinado o relatório apresentado pelo inspector Sr. Dr. Alcides Flores Soares relativamente à Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, e verificando, pelas minuciosas informações acompanhadas dos respectivos mappts, que a Faculdade satisfaz às exigencias do art. 14 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, é de parecer que a mesma está em condições de ser equiparada às officias congeneres.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Reynaldo Porchat. — Paulo de Frontin. — Aloysio de Castro.

Comissão de Institutos de Ensino Superior. — Parecer n. 24 — A comissão, tendo examinado o relatório apresentado pelo Sr. Dr. Nelson Rangeli acerca da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, com sede em Niteroy, que pedin a sua equiparação às congeneres officias, é de parecer que a mesma Faculdade satisfaz às exigencias do art. 14 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e está em condições de ser equiparada.

Sendo quantum satis o valor do patrimonio dessa faculdade, e não tendo o relatório esclarecido se a cessão do predio, que lhe fez a título gratuito o Governo do Estado do Rio de

Janeiro, para nelle funcionar, foi a título precario, ou em caracter definitivo, faz-se mister que a Directoria da Faculdade providencie no sentido de Realizar com segurança o seu patrimonio, para o effeito de poder ser cumprido, sem interrupção, o disposto no cit. art. 14, letra i, do decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Reynaldo Porchat. — Paulo de Frontin. — Aloysio de Castro.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 25 — A comissão, tendo examinado o relatório do inspector da Escola de Engenharia do Paraná, considerando que o mesmo relatório não apresenta o inventario dos gabinetes e laboratorios, considerando que o numero de alumnos matriculados nos cinco annos do curso de engenharia civil é apenas de 38 e que a subvenção do Estado á escola é sómente de 12.000\$ annuaes, é de parecer que enquanto não for pelo inspector enviado o citado inventario e pelo Estado augmentada a subvenção annual, não deve ser equiparada a Escola de Engenharia do Paraná.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Paulo de Frontin. — Reynaldo Porchat. — Aloysio de Castro.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 26 — A comissão, tendo examinado o relatório apresentado pelo Sr. Dr. Heliodoro de A. Brito, inspector da Faculdade Livre de Direito do Pará, relativamente ao anno de 1919, é de parecer que o mesmo está completo e deve ser archivado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Reynaldo Porchat. — Paulo de Frontin. — Aloysio de Castro.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 27 — A comissão, tendo examinado o relatório apresentado pelo inspector da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, Sr. Dr. M. P. de Oliveira Santos, relativamente ao anno de 1919, é de parecer que está em condições de ser archivado, devendo, porém, o referido inspector completar o seu relatório com as necessarias informações acerca do patrimonio e das rendas da faculdade.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Reynaldo Porchat. — Paulo de Frontin. — Aloysio de Castro.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 28 — A comissão, tendo examinado o relatório do inspector da Escola Polytechnica da Bahia, é de parecer que seja archivado, e que o Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino remetta cópia do officio reservado do mesmo inspector relativamente a um professor cathedratico, á congregação da citada escola, afim que ella proceda nos termos da policia academica.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Paulo de Frontin. — Reynaldo Porchat. — Aloysio de Castro.

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 29 — Foi presente á comissão o relatório do inspector da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, Sr. Dr. Nelson Miranda, referente ao anno de 1919. Allegando dificuldades decorrentes da crise de habitações não pôde a referida escola dar cumprimento á deliberação deste conselho, constante do officio n. 333, de 8 de agosto de 1919, da presidencia do Conselho.

A comissão julga que se deve chamar a attenção do inspector da escola para que no corrente anno se realize a mudança da escola para predio conveniente, satisfazendo-se ás providencias reclamadas. no Relatório passado pelo mesmo inspector. Rio, 23 de fevereiro de 1920. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Reynaldo Porchat.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 30 — A comissão, tendo exa-

minado o relatório apresentado pelo Sr. Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, inspector da Faculdade de Direito da Bahia, relativamente ao anno de 1919, é de parecer que o mesmo está completo e em condições de ser archivado. Quanto á disposição do regimento interno d'sse instituto referendo ao tempo do exame vestibular, a comissão é de parecer que se recomende ao inspector que faça cumprir o disposto no art. 83 do decreto n. 11.530, de 1915. Rio, 23 de fevereiro de 1920. — Reynaldo Porchat. — Paulo de Frontin. — Aloysio de Castro.

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 31 — O Dr. Aristides da Silveira Campos, diplomado em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, desejando seguir o curso de pharmacia na Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre, com dispensa do exame das materias communs aos cursos medicos, dirigiu um requerimento ao Sr. presidente do Conselho.

A comissão julga que o pedido deve ser deferido, devendo, porém, dirigir-se o petitorio ao director da escola. Rio, 23 de fevereiro de 1920. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Reynaldo Porchat.

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 32 — A comissão, tendo examinado os documentos que acompanham o requerimento em que a Escola de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte pede fiscalização para os effeitos da equiparação, é de parecer que seja deferido o requerimento. Rio, 23 de fevereiro de 1920. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Reynaldo Porchat.

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 33 — A comissão, tendo examinado o relatório do inspector da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte Sr. Dr. Guilherme Gonçalves, referente ao anno de 1919, é de parecer que pôde ser archivado. Rio, 23 de fevereiro de 1920. — Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchat.

Comissão de institutos de ensino superior — Parecer n. 34 — Tendo examinado o relatório da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre, apresentado pelo inspector Sr. Dr. José Braz Cesarino, referente ao anno de 1919, pensa a comissão que pôde ser archivado, convindo, porém, que o inspector informe, no futuro relatório, acerca das condições financeiras do Instituto. Rio, 23 de fevereiro de 1920. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Reynaldo Porchat.

Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 24 — Gymnasio de São Paulo — Nada havendo a oppôr ás conclusões do relatório nem aos actos do inspector deste gymnasio, julga a comissão que deve ser archivado o relatório, approvando-se os trabalhos de exames. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — Agilberto Xavier. — Annibal Freire. — Carlos de Lact.

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 25 — Dagmar Vieira de Aquino Leite e outros alumnos do Gymnasio de Liberdade, São Paulo, requerem ao Conselho que lhes seja permitido prestar exame oral de algebra, visto terem sido inhabilitados na prova escrita, no exame da primeira época. Preliminarmente a comissão resolve não tomar conhecimento do pedido, por terem sido os papéis apresentados fora do prazo, além do que, conforme já decidiu o Conselho em caso identico occorrido no Collegio Pedro II, não tem precedencia a protensão dos requerentes. Sala das commissões, 25 de fevereiro de 1920. — Annibal Freire. — Adolpho Gime — Reynaldo Porchat.

Comissão de Legislação — Recursos — Parecer n. 26 — A comissão foi presente a indicação do Sr. Dr. Pinheiro de Carvalho, fazendo ponderações sobre a decisão do aviso do Ministerio do Interior, relativo á permuta do professor cathedratico entre escolas superiores similares do paiz. As razões da indicação se acham tão brillantemente desenvolvidas que

A comissão resolve aoptar a na integra, a fim de ser endereçada ao Sr. ministro do Interior. Sala das comissões, 23 de fevereiro de 1920. — *Annibal Freire. — Reynaldo Porchat. — Adolpho Cirne.*

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 27 — A comissão, em vista da nova petição do Dr. Augusto Bernarchi e das informações que verbalmente obteve do Dr. secretario deste conselho, o qual afirma ter a primeira petição do dito Dr. Bernarchi sido apresentada no dia da abertura das sessões, bem como do Dr. director da Escola Polytechnica o Dr. Jorgo Lossio, representante da Congregação da mesma escola, os quaes confirmam a verdade das allegações do recorrente, apresenta a comissão novo parecer em substituição ao primitivo, opinando que seja atendida a reclamação, para se declarar sem effeito a disposição ultimamente introduzida no regimento interno da mesma escola e relativa aos preparadores em disponibilidade, conforme foi declarada pelo Exmo. Sr. ministro do Interior.

Sala das sessões, em 23 de fevereiro de 1920. — *Adolpho Cirne. — Annibal Freire. — Reynaldo Porchat, vencido.*

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 28 — Antonio Alves Teixeira requer do conselho que lhe seja permitido fazer exame vestibular afim de se matricular na Faculdade de Direito do Ceará, não tendo prestado na epoca opportuna, por haver chegado a Fortaleza, quando os exames já estavam iniciados.

O requerente procura justificar a sua demora allegando acreditar que o exame vestibular naquello instituto se realizava na 2ª quinzena de fevereiro conforme o regimento interno da Faculdade. Acima do regimento está a lei n. 11.530, que determina expressamente a realização do exame vestibular no mez de janeiro. Assim, a comissão é de parecer que se indefira o pedido.

Sala das comissões, 25 de fevereiro de 1920. — *Annibal Freire. — Adolpho Cirne. — Reynaldo Porchat.*

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 29 — Antonio Esteves de Freitas requereu em tempo opportuno ao Sr. director do Collegio Pedro II afim de ser considerado aprovado nos exames de physica e chimica e historia natural, de accordo com o decreto numero 3.603. O Sr. director daquelle instituto exigia que o peticionario juntasse o attestado do exame de arithmetica. Mais tarde o requerente solicitou identico favor do conselho, que approvou o parecer da comissão de legislação e recursos, indeferindo o requerimento, por ter o peticionario apresentado apenas, como prova de sua allegação, sua publica forma destituída de valor legal.

Volta agora o requerente ao Conselho, apresentando sua certidão do Collegio Militar de Porto Alegre, provando que do livro de matriculas da extincta Escola Preparatoria e de Pratica do Rio Pardo consta ter sido elle approvedo plenamente nos exames finais de arithmetica e algebra.

Atendendo a que taes exames não são validos senão nos estabelecimentos militares, a comissão é de parecer que se indefira o requerimento.

Sala das comissões, 25 de fevereiro de 1920. — *Annibal Freire. — Reynaldo Porchat. — Adolpho Cirne.*

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 30 — A comissão, tendo em vista a indicação apresentada pelos Drs. Aloysio de Castro e Augusto Vianna, dignos directores das Faculdaes de Medicina do Rio e Bahia, para que seja facultado ás congregações dos estabelecimentos de ensino superior realizarem ou não provas parciaes, até que o Congresso Nacional delibere sobre a representação deste Conselho relativa áquellas provas, é de parecer que pôde aquella indicação ser

approveda, concedendo-se aquella faculdade ás congregações, uma vez que seja reconhecida pelas mesmas a impossibilidade ou inconveniencia da realização de taes provas para os interesses do ensino.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1920. — *Adolpho Cirne. — Annibal Freire. — Reynaldo Porchat, vencido, porque o Conselho não pôde autorizar a dispensa da lei.*

O Dr. Agliberto Xavier fundamenta longamente a seguinte indicação que é enviada á Comissão de Legislação e Recursos:

Proposta — Proponho que o Conselho Superior do Ensino submetta ao Governo as seguintes indicações, afim de melhor se executarem as prescripções actuaes ou mesmo vindouras relativas a concursos, exames e ensino. **Concursos** — Para o rigoroso confronto de quaesquer provas, principalmente quando pouca differença entre ellas existe, necessario é que sejam relativas ao mesmo assumpto. Todas as theses de cada certamen devem, portanto, versar sobre o mesmo ponto sorteado.

Sendo as theses excellentes meios de contribuição para o desenvolvimento de certas partes da sciencia, arte, ou industria, quando confeccionadas em circumstancias favoraveis, convém que os pontos escolhidos pelos cathedricos o approvaes pelas congregações satisficam ás seguintes condições: 1.ª Versarem sobre materia util e opportuna. 2.ª Não serem muito numerosos. 3.ª Serem dados com antecedencia que permita pesquisas e meditações proprias. **Exames** — As considerações feitas relativamente aos concursos, quanto á diversidade de provas, applicam-se aos exames. Assim, torna-se necessario á uniformização do julgamento e á economia de tempo que as provas escriptas dos exames preparatorias de uma mesma disciplina sejam effectuadas no mesmo dia. **Ensino** — Necessidade de providencias racionais e de ordem economica para se proverem melhor os gabinetes de physica, chimica e historia natural. Vantagem da criação de um grande laboratorio de chimica nestá capital ou de mais de um em proporções menores. Necessidade da instituição analogá de gabinetes de historia natural e physica, mormente na especialidade electrica. Conveniencia da subordinação directa desses laboratorios e gabinetes ao Conselho Superior do Ensino, sem interferencia de nenhuma escola ou faculdade.

Cursos sem exame, no Collegio Pedro II. — Gravissimos sendo os inconvenientes dos cursos obrigatorios sem exames, no Collegio Pedro II, muito util seria á propria disciplina do estabelecimento a exigencia do exame ou a suppressão de taes cursos, que não sejam de gymnastica e exercicios militares.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Agliberto Xavier.*

Passando-se á ordem do dia, o Dr. Aloysio de Castro requer urgencia para a immediata discussão do parecer n. 22, da Comissão de Legislação e Recursos.

Concedida a urgencia, é lido, posto em discussão, depois de relatado pelo Dr. Annibal Freire, e approvedo unanimemente sem debate, o referido parecer n. 22, concedendo aos alumnos matriculados em 1919, no primeiro anno de pharmacia e que agora completaram um preparatorio que lhes faltava para o curso medico, e bem assim o exame vestibular para esse curso, fazerem na proxima epoca de março, o exame da parte complementar de parasitologia, chimica biologica e applicações medicas da physica, afim de passarem para o segundo anno medico.

São em seguida successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvedos unanimemente os pareceres seguintes:

Da Comissão de Legislação e Recursos: n. 19, relatado pelo Dr. Porchat, não tomando conhecimento de um recurso interposto pelo Dr. Octavio Ribeiro de Almeida;

2, relatado pelo Dr. Annibal Freire, negando provimento a um recurso de Vicente Ferreira de Hollanda; 23, com o mesmo relator, negando provimento a um recurso de Romeu de Góes Nobre. Da Comissão de Ensino Secundario n. 15, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, approvedo o relatório do inspector do Gymnasio da Bahia; 22, relatado pelo Dr. Annibal Freire, approvedo o relatório do inspector do Lyceu Alagoano; 21, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, approvedo o relatório do inspector do Gymnasio de Campinas com as observações registradas no parecer; e 23, relatado pelo Dr. Annibal Freire, approvedo em identicas condições o relatório do inspector do Gymnasio Mineiro de Barbacona.

A's 3 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando nova sessão para o dia 27, á 1 hora da tarde.

Requerimentos despachados

Padre Valentim Marques de Mattos. — De accordo com a informação do inspector, indeferido a petição.

Tenaro Maciel, Nair Dickey e Mello. — Como requerem.

Oswaldo Poli. — Indeferido.

Manoel dos Santos Silva. — Indeferido.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Dia 27 de fevereiro de 1920

Requerimentos despachados

Posto de Bangú: Gustavo Wright. — Deferido. Mathias Alves de Paulo. — Aceito a fossa a título provisorio. Posto de V. Proletaria: Ignacio Lima. — Deferido. Monol José de Souza. — Concedo 30 dias. Antonio Luiz de Azevedo. — Deferido. Pedro Carvalho. — Deferido. José Alves. — Deferido. Vassallo d'Avilla. — Deferido. Nestor Francisco Moreira. — Deferido. Monol Militão da Oliveira. — Concedo 30 dias. Benedicto Pereira da Silva. — Deferido. João Ayub. — Concedo 30 dias. Crizilina Bonyer. — Concedo 30 dias. Alda Catharina Medeiros. — Concedo 60 dias. Manoel Martins. — Deferido. Kumakichi Faira. — Deferido. Peruliano Manoel Feliz de Carvalho. — Concedo 30 dias. Carlos Tavares Dias Pessoa. — Deferido. Virgilio de Souza Tenorio. — Concedo 30 dias para uma e 60 para outra. Bernardina Mendes de Oliveira. — Concedo 30 dias. Nuventina Maria Rosa. — Deferido. Jardelino Gonçalves de Senna. — Concedo 30 dias. Antonio Ferreira. — Deferido. José Gomes Fernandes. — Concedo 30 dias. Antonio José da Silva. — Deferido. Jefferson Moreira Santiago. — Concedo 30 dias. Landimnia Gomes Trindade. — Concedo 30 dias. Guilherme dos Santos. — Deferido. Juanna Farias. — Deferido. Bertholio de Almeida. — Deferido. João Graciano de Sant'Anna. — Concedo 45 dias. Posto de Guaratiba: Evelynes Cardoso. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias. Adolpho Tirneo. — Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo de 30 dias. Edmundo Ribeiro. — Concedo 30 dias. Posto de Campo Grande: Arsenio Rodrigues Montes. — Deferido.

Leonor Maria de Oliveira. — Deferido.
 Olegario Pereira de Andrade. — Concedo 20 dias.
 Francellio Pereira das Chagas. — Concedo 20 dias.
 Benjamin de Oliveira. — Concedo 20 dias.
 Jovina Garcia Ferreira. — Concedo 20 dias.
 Israel Perseterando da Silva. — Concedo 30 dias.
 Laudelino de Menezes. — Concedo 20 dias nos termos da informação.
 Manoel Vieira de Andrade. — Concedo 30 dias.
 Maria Francisca da Silva. — Deferido.
 Luiz Miguel Sodrá. — Concedo 20 dias.
 Maximiano da Costa Baptista. — Concedo 20 dias.
 Frederico Xavier de Brito. — Concedo 20 dias.
 Paulino da Silva Leão. — Concedo 20 dias.
 Josino Carlos. — Concedo 45 dias.
 Maria Magdalena de Carvalho. — Concedo 30 dias nos termos da informação.
 Francisco Cardoso Marques. — Concedo 20 dias.
 Albino Rodolpho da Silva. — Concedo 20 dias.
 Luiz José Rodrigues. — Concedo 15 dias.
 Florishella Maria da Conceição. — Concedo 30 dias.
 Pedro Gomes de Oliveira. — Concedo 20 dias.
 Adelaide Rosa da Conceição. — Concedo 20 dias.
 Joaquim da Costa Martins. — Concedo 20 dias.
 Casemiro José Barbosa. — Concedo 20 dias.
 Delphino Antunes Lugano. — Concedo 20 dias.
 Manoel da Silva Porto. — Concedo 30 dias.
 Ernesto da Silva Porto. — Concedo a prorrogação de 45 dias.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 28 de fevereiro de 1920

Pelas delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

- 4ª Delegacia:
 Dr. Thomaz Delphino dos Santos, art. 110 200\$000.
 Abel José da Silva, art. 110, § 2º 200\$000.
 Thomaz Delphino dos Santos, art. 110 200\$000.
 5ª Delegacia:
 Laurinda da Rocha Lima, art. 110, § 2º 200\$000.
 6ª Delegacia:
 Manoel da Matta Vasconcellos, art. 110, § 2º 30\$000.
 7ª Delegacia:
 Manoel Celestino da Costa, art. 103, § 1º, letra II 200\$000.

9ª Delegacia:
 Celestino Prata, art. 103, § 1º 50\$000.
 — Responden-se ao officio sem numero de 23 do corrente do 1º secretario da Associação Brasileira de Pharmaceuticos (636);

— Accusou-se:
 Ao Sr. inspector de saude do porto do Estado do Ceará, o recebimento do mappa de nascimentos, casamentos, obitos e bem assim do boletim mensal do movimento do porto de Fortaleza, relativos ao mez de janeiro ultimo (632);

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto da cidade de S. Luiz, durante o mez de janeiro ultimo e bem assim das notas do obituario dessa cidade, correspondentes ao periodo de 29 de janeiro a 4 de fevereiro de 1920 (633);
 Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do bo-

letim demographo-sanitario da cidade de Recife, relativo aos dias do 19 a 25 de janeiro ultimo (634);

Ao Sr. inspector de saude do porto de Fortaleza, o recebimento do mappa do movimento do porto de Fortaleza, correspondente ao mez de dezembro ultimo (635);

Ao Sr. director do officio internacional de Hygiene Publica, o recebimento dos 23 exemplares do boletim mensal n. 12, relativos ao mez de dezembro ultimo (639);

— Comunicou-se:

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 6 de março proximo, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, para os effeitos de aposentadoria, a 1ª inspecção de saude, o Sr. Fernando José Alves, e a 2ª inspecção, os Srs. Benjamin de Sá Carvalho, Isaías Soares Rodrigues e Lucio Benevenuto; que no dia 1 de março proximo, ás 12 horas, será submettido á inspecção de saude nesta directoria, o capitão reformado da Brigada Policial, Emiliano Felix de Almeida (646/634);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justica, que o Dr. J. Pedrosa, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de 465\$160, proveniente de desinfecções o estadias de passageiros no Lazareto da ilha Grande, nos mezes de maio e junho de 1919 (623);

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericordia, que, á requisição do Sr. consul americano nesta Capital, foi permitida a exhumação do corpo embalsamado do marinheiro Edwin Frederick Charon, sepultado em outubro de 1918, na cova quatro do quadro 24 do Cemiterio de S. Francisco Xavier, afim de ser transportado para a America do Norte (620);

Ao Sr. director do Lazareto da ilha Grande, que foram entregues ao Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes os objectos pertencentes ao passageiro do vapor francez Plata, Gonnat Sebastien, fallecido nesse lazareto no dia 2 do corrente mez. (642);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem remettidos á 2ª delegacia de Saude, os exemplares do *Diário Official* de 8 a 20 do corrente (637);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justica, no sentido de ser adelantada ao Dr. Candido Barroso do Amaral, delegado do 8º districto, a quantia de 500\$, para despesas de prompto pagamento (624);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 6 de março, ás 12 horas, o Sr. Isaias Soares Rodrigues, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (640);

Ao Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser aberto o boeiro existente á rua Marechal Rangel, que foi fechado devido á construcção do predio n. 94 da mesma rua (644);

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 5 do mez de março proximo, ás 13 horas, o Sr. Dr. Nicoláo Rodrigues dos Santos Franca Leite, afim de assignar sobre o nexo causal que motivou a invalidez do Sr. Saturnino Carvalho de Arruda (638);

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado da Guerra, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 6 de março proximo, ás 12 horas, o continuo dessa secretaria, Fernando José Alves, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (647);

Ao Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 6 de março proximo, ás 12 horas, o Sr. Lucio Benevenuto, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (645);

Ao Sr. gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 6 de março, ás 12 horas, o Sr. Benjamin de Sá Carvalho, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (618);

— Restituiram-se ao Sr. ministro da Justica, devidamente rectificadas, as contas de importancia de 7:808\$007, de fornecimentos feitos em novembro ultimo á repartição central (630);

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justica, as tabellas demonstrativas das distribuições a serem feitas ás delegacias Fiscaes nos Estados, para os 25 inspectorias de saude dos portos da Republica, possam occorrer aos pagamentos das despesas com os respectivos pessoal, material e alugueis de casas (623); a folha na importancia de 4:530\$, para pagamento ao Dr. João Redo de Albuquerque, superintendente das Comissões de Prophylaxia de Febre Amarella, nos Estados do Norte da Republica, da gratificação diaria de 50\$ por serviços extraordinarios (626); a relação das rendas arrecadadas por esta directoria geral e suas dependencias, durante o anno de 1918 e o 1º semestre de 1919 (627); a relação de todos os vehiculos desta directoria geral (628); a cópia do officio n. 33, da 2ª Delegacia de Saude, em que o delegado interino Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira faz ponderações importantes sobre o modo de interpretar a lei do sello e sobre datas de documentos de despesas de prompto pagamento (629);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justica, a folha na importancia de 730\$, para pagamento ao Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco, inspector sanitario interino (622); a conta de Romana Gonçalves de Souza, na importancia de 1:212\$200, proveniente de roupas lavadas e passadas á ferro, para o Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de janeiro findo (621);

Ao Sr. G. Coatalem, as contas nas importancias de 323\$500 e 255\$, provenientes das desinfecções procedidas nos vapores *Malle e Aurigny*, de propriedade da Sociedade Anonyma Chargeurs Réunis, quando esses estiveram no Lazareto da Ilha Grande (640);

Ao Sr. gerente da Mala Real Inglesa, a conta na importancia de 303\$, proveniente da desinfecção a que se procedeu no Lazareto da Ilha Grande no vapor *Lighthouse Laddie* (641);

Ao Sr. gerente da Sociedade de Empresas Maritimas Italia e America, a conta na importancia de 323\$, proveniente da desinfecção feita no vapor *Re Vittório*, no Lazareto da Ilha Grande (643);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude dos Srs. Albino Henrique Mattos, Joaquim Henrique de Castro e Oscar Peixoto;

Ao Sr. director geral dos Correios, o da Sra. Rosa Joppert Martin;

Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, o do Sr. Durval Lopes da N. Oliveira;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, o do Sr. Armando Augusto do Amaral;

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, o do Sr. Jayme Pinheiro de Andrade;

Requerimentos despachados

2º districto:
 Joaquim da S. L. Fonseca (831). — Serão concedidos 90 dias.
 Alberto Ramalho dos Santos (842). — Certifique-se.
 Alfredo Giamini (832). — Serão concedidos 90 dias.
 Veneravel Ordem de S. Francisco de Paula (834). — Serão concedidos 90 dias.
 Joaquim M. de Medeiros (879). — Serão concedidos 40 dias.

N. A. Gonçalves & Comp. (917).—Certifique-se.

6º distrito:
Banco N. Ultramarino (827).—Serão concedidos 15 dias.

Joaquim F. dos Santos (766).—Serão relevadas as multas si as intimações forem cumpridas dentro de 10 dias.

Gabriella N. S. Lobo (734).—Fica relevada a multa.

Carlos A. Almeida (723).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

David & Comp. (684).—Fica relevada a multa.

Seraphim J. da Silva (660).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

José L. Alves (616).—Indeferido.

7º distrito:

Almerio J. C. da Rocha (824).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Soares Dias (814).—Serão concedidos 10 dias.

Ermelindo Rosa (805).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio D. da Silveira (795).—Serão concedidos 45 dias.

Luiz A. de Oliveira (793).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel B. C. e Silva (792).—Serão concedidos 90 dias.

Nathalia Rutomritez (790).—Serão concedidos 30 dias.

Lúcia M. da Silva (783).—Serão concedidos 60 dias.

Ricardo Julio Athayde (773).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel S. Esteves (763).—Serão concedidos 30 dias.

Alexandre D. da Cunha (750).—Indeferido.

Carolina J. Benneault (728).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Lage (724).—Serão concedidos 30 dias.

Regina E. Müller (672).—Serão concedidos 60 dias.

Rubem do Vasconcellos (667).—Serão concedidos 45 dias.

Alcides L. Penido (664).—Serão concedidos 10 dias.

Maria D. G. de Azevedo (634).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Gonçalves (391).—Serão concedidos 45 dias.

José S. Pedro e outros (43).—Providenciado.

8º distrito:

Carvalho & Comp. (838).—Serão concedidos 90 dias.

9º distrito:

Sociedade U. O. do E. da Dentro (888).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Antunes (877).—Certifique-se.

Manoel da Silva (876).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco R. Pestana (868).—Indeferido.

Maria Angelina (865).—Serão concedidos 90 dias.

João C. Drumond (864).—Serão concedidos 90 dias.

Dionysio P. de Almeida (863).—Certifique-se.

Dr. Arthur Vargas (865).—Serão concedidos 90 dias.

José Teixeira Novas (781).—Indeferido.

Anna de Mattos Pitombo (895).—Serão concedidos 90 dias.

Expediente:

João Paulutti (932).—Certifique-se.

A. Tremmel & Comp. (915).—Certifique-se.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1920

José de Aquino Barros (134).—Deferido.
Rodolpho da Costa Pimentel (180).—Deferido.

Julio Mendes Alves (170).—Sim, mediante recibo.

Raul Soutto Mayor (158).—Deferido.

Macedonio Cristini (98).—Deferido, nos termos da informação.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 1 de março:

Foram nomeados:

Aristides Vieira de Rezende, para exercer o cargo de escrevente do 5º Distrito Policial; Herminio Barros Falcão de Lacerda, para exercer interinamente o cargo de commissario do 20º Distrito, durante o impedimento do effectivo João Cavalcante Moreira Campos, que se acha licenciado; Armando Mondino Felisbello Belletti, auxiliar dactyloscopista de 1ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatística; José Maria Augusto de Pinho e José de Oliveira Gomes Filho, auxiliares de 1ª classe (photographos) do mesmo gabinete; Paulino Candreva e Antenor Sabrosa, auxiliares de 2ª classe (photographos) do Gabinete de Identificação e de Estatística; Claudio de Mendonça, Arthur Gomes Ribeiro, Leoncio Jardim Teixeira e Cesar Moreira Seabra, auxiliares de 2ª classe (dactyloscopistas) do mesmo gabinete e Jayme Tavares de Oliveira, Virgilio Pereira de Almeida, Antonio Lacerda, Adelino Vianna, Floriano Bracet, Mario Pereira Duarte da Costa e Alberico do Oliveira, auxiliares de 2ª classe do citado gabinete, de conformidade com o decreto n. 14.078, de 25 de fevereiro do corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores

Portaria de 25 de fevereiro proximo passada, foi concedida uma licença de noventa dias ao Terceiro Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Antonio de Vilhena Ferreira Braga.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda.—Circular n. 7—Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.

Declaro aos Srs. chefes da repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que a nova estampilha de 30 réis para a cobrança do imposto sobre phosphoros tem a forma rectangular, mede 0m,021 de altura sobre 0m,014 de largura e apresenta os seguintes signaes característicos: Ao centro, em um pequeno rectangulo, estão os algarismos do valor em fundo branco e em baixo dos algarismos a palavra «Réis» em letras brancas. Esse rectangulo é fechado no sentido vertical por uma serie de pontos brancos entre si parallelos tambem brancos. Sobre esse rectangulo lê-se a palavra «Consumo» em uma faixa branca que occupa toda a largura do sello e é interrompida nas extremidades para formar dous pequenos traços brancos verticaes. Sobre essa faixa existe uma chapada em arco onde se lê «Brasil» em letras brancas. Essa chapada é fechada pela parte inferior por um fio branco que, recurvando-se para baixo, toma sentido contrario nas extremidades onde se alargando

fôrma pequenas volutas que de um lado e de outro fecham a palavra «Brasil» e na parte superior é fechada tambem por um fio branco que sempre em linha curva para baixo atravessa sob a faixa onde se lê «Consumo», vindo reaparecer em fôrma de ornatos brancos á esquerda e á direita. Um tracejado de linhas irregulares em sentido vertical enche o espaço entre as palavras «Brasil» e «Consumo». Sobre o arco onde se lê Brasil existe uma linha forte em sentido horizontal que se quebra em angulos rectos em cujos vertices se acham pequenos circulos. Sobre a palavra «Réis», acha-se uma placa branca fechada por linhas rectas no sentido da largura e por linhas duplas e curvas no sentido da altura do sello. Nessa placa se leem as palavras «Feito no Brasil», enchendo os claros dous arabescos em fôrma de grampo. De cada lado dessa placa, na sua parte inferior, sahẽm dous ornatos que terminando na base do sello, fecham o espaço restante entre as palavras «Imposto do Consumo», e, finalmente, todo o desenho descripto se destaca de um fundo tracejado horizontalmente. Estes sellos são impressos em cor verde escuro por serem destinados á sellagem de productos feitos no Brasil. — *Homero Baptista*

Por titulos de 28 de fevereiro findo foram nomeados:

Octacilio Ferreira, para o logar de thesoureiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Aristides Maximiano da Costa, para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Miguel do Jequitinhonha, Estado do Minas Geraes.

Por portaria de 28 de fevereiro findo, foi concedido um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, ao diarista da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Garcia Pereira Lobo, na fôrma do decreto n. 4.064, de 16 de janeiro de 1920, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Por outras de 1 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, na fôrma da lei:

De seis mezes, ao fiel do thesoureiro da Casa da Moeda Jayme Pinheiro de Andrade, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De dous mezes, ao official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica Francisco Sá Filho, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 5.—Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o prefeito do Distrito Federal em officio n. 363, de hoje, resolvi que o sub-director dessa recebedoria Dr. Saveriano de Andrade Cavalcanti fique á disposição da Prefeitura desta Capital, afim de exercer, em commissão, o logar de director geral da Fazenda Municipal.

Dia 28

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 21.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. afim de ser feito o necessario expediente, o incluso processo inicial relativo á habilitação á percepção do montepio civil, pretendido por D. D. Roza Monica Nogueira Valle da Gama, Roza Maria e Anna Romana Cal-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

mon da Gama, viúva e filhos do Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul geral de primeira classe do Brasil em Montevideo, fallecido em 5 de fevereiro de 1913; junto os requerimentos em que a primeira e a terceira daquellas pensionistas solicitam elevação das pensões que já porcebem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 25 — Havendo o presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco feito sentir a necessidade de ser guardada por força federal o edificio da repartição a seu cargo, que não dispõe de casa forte para guarda dos valores que lhe são confiados, peço a V. Ex. se digne determinar tal providencia.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 26 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que, em solução ao requerimento encaminhado com o aviso n. 143, desse ministerio, de 3 do corrente mez, em que o 2º sargento do Exercito de 1ª linha, João Lycio Laynes solicita nomeação para emprego de Fazenda, resolvi que o petionario aguarde oportunidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 27 — Reiterando o aviso n. 37, de 28 de fevereiro do anno passado, peço a V. Ex. se digne providenciar sobre a prova de haver o major graduado do Exercito Fernando Garrocho de Brito, fallecido em 14 de março de 1918, contribuido para o montepio no periodo anterior a setembro de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 18 — De posse do aviso de V. Ex. numero 402, de 3 do cadente, tenho a honra de declarar-lhe que a despesa a realizar-se com a cunhagem de tres medalhas de ouro, para a concessão do premio Saldanha da Gama a tres marinheiros, é a seguinte, segundo informação da Casa da Moeda, em officio n. 124, do dia 20: 21\$321 em moeda corrente e 75 grammas de ouro em moedas nacionaes ou esterlinas.

Aguardando as ordens de V. Ex. reitero-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 63 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.659, de 6 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Thomaz de Aquino, servente da Administração dos Correios no Estado do Pará, do importancia da 273\$750, de gratificação adicional que deixou de receber em 1916, peço a V. Ex. se digne de assignar o despacho pelo qual foi a divida reconhecida.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 66 — Devolvendo o incluso processo, que, com outros, foi encaminhado a este ministerio com o aviso n. 2.911, de 11 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento a Virgolino João Baptista, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, da importancia de 218\$100, de gratificação adicional que deixou de receber opportunamente, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feita a correção a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67 — De posse do aviso n. 16, de 3 do corrente, em que esse ministerio, juntando por cópia o officio n. 129, de 29 do mez findo, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicita isenção de direitos para os volumes discriminados naquella officio e destinados aos serviços da Estrada de Ferro Rio Douro, peço

a V. Ex. que se digne de indicar o conteúdo dos volumes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 68 — Junto tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo restituído com o aviso desse ministerio n. 2.967, de 13 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento a Theophilo de Oliveira, trabalhador de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional referente ao anno de 1912, por isso que a divida foi reconhecida em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 30 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, haver sido vendido ao Sr. José da Silva Simões, pela importancia de 273:608\$750, o terreno constituido pelos lotes ns. 14, 15, 16 e 17, do antigo mercado da Candelaria, tendo sido lavrada a respectiva escriptura em nota do tabelião do 3º officio, em 10 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 68 — Afin de que possa ter solução o processo relativo ao pagamento da importancia de 150\$, papel, a Fundação Indigena, de que trata o aviso n. 359, (2ª via) de 13 de novembro do anno passado, do Ministerio das Relações Exteriores, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser remetida a este ministerio a 1ª via do aviso n. 359, citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 69 — Tendo ficado sem effeito o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 818, de 3 de abril do anno passado, que a esse Tribunal foi encaminhado pela Directoria da Despesa Publica em 8 do referido mez, peço a V. Ex. se digne de providenciar sobre sua devolução, afim de ser annexado ao processo remetido por aquelle ministerio com o aviso n. 3.459, de 5 de novembro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao engenheiro fiscal da Comissão Fiscal de Estudos e Construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, Pedro José Versiani, de ajuda de custo a que fez jus em virtude de remoção.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

Representação do presidente da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e Diario Official solicitando permissão para continuar a mesma caixa a fazer os adiantamentos de que trata o § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917, dentro das horas do expediente da repartição. — Pelo regulamento annexo ao decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917, apenas as eleições podem ser permitidas no recinto da Imprensa Nacional, em cada officina; portanto todos os demais serviços e actos devem ser realizados fóra do estabelecimento ou neste, quando nisso convier a autoridade superior e não houver prejuizo á ordem e ao serviço publico.

Não tem, pois, fundamento legal a reclamação, não devendo mais continuar a pratica de qualquer acto ou expediente de associação autonoma dentro do recinto da repartição, mesmo fóra das horas do expediente, sem previo consentimento da administração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. administrador da Mesa do Rendos Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o officio n. 444, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Assucarcira de Macahé, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 400%, por infracção do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 11.934, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigastes a recolher igual importancia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 20 do fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 do corrente, concedendo 90 dias de licença, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Alfredo Rosas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 12 do dia 4, em que o 4º escripturario dessa delegacia Raymundo Garboggini pede para ser contida a sua antiguidade de classe da data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de guarda da Alfandega desse Estado, visto que o tempo de guarda da Alfandega ou officio aduaneiro não é computado para a antiguidade de classe dos escripturarios de 1ª entrança.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 25 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º escripturario dessa delegacia fiscal, Demosthenes do Nascimento, para o logar de 1º escripturario da mesma repartição.

N. 11 — Devolven-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 28 de janeiro ultimo, em que José Ribeiro Coelho, despachante geral da alfandega desse Estado, pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da mesma repartição, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, providencias no sentido de serem enviadas a este ministerio as informações a que alludis no citado officio.

Outrosim, e nos termos do citado despacho, deveis chamar a attenção da inspectoria da alludida alfandega para o disposto no art. 3º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 38 — Devidamente supostillado, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o titulo de nomeação do escripturario da Collectoria das rendas federaes em Afasshy, nesse Estado, Gustavo Teixeira Lopes Filho.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 77 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 27, de 31 de janeiro ultimo, pelo qual nomeastes Salvador Capparelli para exercer as funções de agente fiscal dos impostos de consumo interino no interior desse Estado, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo.

(*) Reprodúz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 90 dias de licença, ao 4º escripturário da Alfandega desse Estado, Carlos Pinto de Castro.

N. 22 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 25 do corrente, pelo qual foi nomeado o 3º escripturário da Alfandega desse Estado João Virgílio Peres Duarte para o lugar de 2º escripturário da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Paraná:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1, de 5 de janeiro ultimo, em que Dransio Decio de Miranda Lobo, fiel do armazem de encomendas postaes, solicita nomeação para o lugar de 4º escripturário dessa delegacia, resolveu, por despacho de 16 do corrente, que o peticionario aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 103 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 do corrente, pelo qual foi nomeado Lucidio Andrade Nello para o lugar de fiscal de clubs de vendas de mercadorias, mediante sorteio, na capital desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, Santa Catharina:

N. 15 — Afim de que vos pronuncieis a respeito, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, o requerimento em que Altino Vieira, caixeiro despachante, solicita nomeação para o lugar de despachante dessa Alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1920 (*)

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Transmittindo a essa delegacia os incluidos documentos de fls. 2 a 9, 11 a 14, 15 a 23 e 28 a 33, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 8 de abril do anno proximo passado, em que Booth & Comp. solicitam prorogação de prazo para apresentação de documentos comprobatorios do destino das mercadorias viudas do Peru e despachadas em transito para Liverpool pela nota n. 368, de 1917, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 18 do corrente, que não ha que deferir, porquanto as mercadorias de procedencia das republicas limitrophes, com destino ao exterior do nosso paiz, não estão sujeitas, a termo de responsabilidade, para que os interessados no transito provejam a efectiva descarga nos paizes do destino.

Dia 1 de março de 1920

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 1.959, de 27 de outubro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro do corrente anno, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, para o material constante dos documentos juntos e destinados ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 2.344, de 17 de dezembro do anno proximo passado,

resolveu, por despacho de 23 de fevereiro do corrente anno, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, para dous mil e quinhentos (2.500) kilos de chlorhydrato de quinina, vindos da Hollanda pelo vapor japonoz *Sanuki Maru*, consignados ao mesmo ministerio e destinados ao serviço de medicamentos officiaes, a cargo do Instituto Oswaldo Cruz.

N. 93 — Restituindo a essa alfandega os incluidos documentos de fls. 2 a 4, 6 a 10, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 782, de 15 de setembro do anno passado, em que a Companhia de Mineração Barra Bonita solicita isenção de direitos para o material mencionado na relação anexa, vindo de Nova York pelo vapor *Glenshiel*, entrado em 9 de junho do mesmo anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de janeiro do corrente anno, opinou que é legal a alludida isenção, si se verificar que foi observado o dispositivo do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março do anno de 1911.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 90 — Transmittio-vos, para o fim de ser devidamente cancellada, a inclusa autorização de passagens, sob n. 3.719, concedida por essa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Valentim de Souza.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

N. 4 — Afim de ser informado pela Alfandega de Cumbá, remetto-vos o incluso officio n. 2.807, de 14 de novembro do anno passado, da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 8 e 8 verso, incluso vos devolvo, o processo encaminhado á Directoria Geral do Gabinete com o officio n. 38, de 16 de agosto do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande Sul:

N. 29 — Confirmando o meu telegramma n. 142, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil, em petição de 29 do dezembro do anno proximo passado, resolveu, em data de 26 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, do conformidade com a clausula II, do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades legais, de vinte (20) toneladas de machanismos e peças de aço para construção; dez (10) toneladas de tubos de ferro e accessorios; cinco (5) toneladas de ~~carvão~~ ~~carvão~~; duzentos (200) kilos de motor electrico, quinhentos (500) kilos de obras de ~~cobre~~ ~~cobre~~ (vavulas e accessorios, cadeados e fechaduras); quatrocentos (400) kilos de obras de ferro; vavulas e accessorios para canos de ferro; duzentos (200) kilos de ferramentas manuaes; oitocentos (800) kilos de objectos physicos (materias electricas); duzentos (200) kilos de obras de vidro; oitocento (800) kilos de telas de arame de ferro; quatrocentos (400) kilos de telas de arame de ~~cobre~~ ~~cobre~~; duzentos (200) kilos de facas para charquear; mil (1.000) kilos de parafusos e pregos e, finalmente, quinhentos (500) kilos de tinta, tudo vindo de Nova York e destinado aos seus estabelecimentos frigorificos nessa cidade.

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em confirmação ao meu telegramma n. 143, desta data, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil, em petição, em 12 de janeiro ultimo, resolveu, em data do 23 de fevereiro proximo findo, conceder o despa-

cho livre de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, nos termos do art. 2 do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias para o preenchimento das formalidades legais, de quarenta (40) toneladas de aniagem, esperada de Calcutá, via Santos ou Rio da Prata e destinada ao seu estabelecimento frigorifico na mesma cidade.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 103 — Confirmando o meu telegramma numero 144, desta data, declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brasil, S. A., na petição de 9 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em data de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais de 156 volumes contendo vavulas, torneiras e registros de diversos tamanhos e tipos, do ferro e latão, para o serviço de agua, vapor e oleo; uma caixa com fio de cobre coberto de borracha; 113 baricas de asphalto; uma caixa com barras de latão sextavadas; 77 caixas de fio e cabo de cobre de diversos diâmetros cobertos com borracha e, finalmente, 19 carretes de fio e cabo de cobre de diversos diâmetros cobertos com borracha, material esse destinado ao seu frigorifico «São Paulo», ora em construção nessa Capital.

N. 104 — Afim de que a Alfandega de Santos cumpra o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 do fevereiro proximo findo, exarado a fl. 5, transmittio-vos o incluso processo da Associação Commercial de S. Paulo (Centro Comercio e Industria) sobre a interpretação que está sendo dada, na referida alfandega, ás declarações dos conhecimentos maritimos, relativa a respectiva consignação.

N. 105 — Peco vossas providencias no sentido de, pela Alfandega desse Estado, ser enviada á Alfandega desta Capital, a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o processo encaminhado com o vosso officio n. 512, de 11 de outubro do anno passado, devendo aquella repartição comunicar a esta directoria a data da remessa da referida amostra.

N. 106 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fl. 3, incluso vos remetto o officio n. 8, do inspector fiscal em Matto Grosso, João Lucio de Bittencourt Filho, de 27 de janeiro do corrente anno.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1920 (*)

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 340 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 3, de 2 do corrente, relativo a reforço de fiança do Francisco de Assis Hollanda Cavalcanti, collector das rendas federaes em Victoria, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Dia 28 (*)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 355 — Communico-vos, para os devidos fins, que os funcionarios dessa repartição, com exercicio nesta Procuradoria Geral, 4º official aduaneiro James G. de Souza Botafogo gozou férias nos dias 9, 13, 16 e 18,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

comparecendo nos demais dias e o 2º Pedro de Araújo Rangel Junior compareceu ao serviço durante todo o mez corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 356 — Para que possa proseguir o processo administrativo que encaminhaes com o officio n. 70, de 7 do junho do anno proximo passado, referente a Joaquim Venancio Cardoso, ex-collector federal em Monte Alto, nesse Estado, solicito informeis si o referido ex-collector entrou para os cofres com a importância dos juros da mora relativos ao alance que foi verificado e consta desse processo, para o que o intimou essa delegacia fiscal, como consta do vosso telegramma de 28 desso mez.

Caso tal recolhimento ainda não tenha sido feito, informeis tambem quês as providencias que foram tomadas por essa delegacia, para resalvar os interesses da Fazenda.

— Sr. 3º procurador da Republica na Secção do Districto Federal :

N. 344 — Para a cobrança executiva, remetto com este duas certidões de dividas numeras 8.037 e 8.038 da série E. I. na importância total de 12\$, em nome do Banco Hypothecario do Brasil, provenientes de sellos, com revalidação, de dous requerimentos dirigidos ao Sr. ministro da Fazenda, em 19 e 24 de setembro de 1917, os quaes a este acompanhain.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 28 de fevereiro de 1920

Requerimentos despachados

Carlos Manoel de Castro Menezes. — Officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Guilhermina Coutinho Guinle. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Irmandade da Candelaria. — Idem.

Guerreiro & Comp. — Façam a prova exigida no parecer.

Oswaldo Monteiro. — Idem.

Alberto Geoffroy. — Averbese a mudança.

José dos Santos & Comp. — Reduza-se, de accordo com o laudo supra, a 2:760\$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Rodrigues Ferreira & Comp. — Idem a 10:000\$000.

Victorino Pereira das Neves. — Idem a 600\$000.

Julio Ferreira Serpa. — Transfira-se.

A. Mercantil Sueco Brasileiro (Sposted & Comp.). — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim da Silva Pereira. — Idem.

Fernandes & Sobral. — Idem.

Francisco Pereira. — Idem.

José Marques Corrêa. — Idem.

José Maria de Carvalho. — Idem.

Durval Chaves Mathias. — Idem.

Antonio Felippo do Nascimento. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Idalina Costa Marques. — Reconheça a firma do signatario do documento do fls. 7 a 12, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Eleuterio de Castro Pires. — Idem e pague o debito.

José Abi Hessab. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

F. Ribeiro & Comp. — Idem.

Cotrim & Comp. — Idem.

Sessnam Roenk & Comp. — Idem.

João José do Mattos. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Carolina Abrantes. — Inscrava-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo as disposições citadas.

Pereira Carneiro & Comp. — Archive-se.

S. A. Companhia Bettenfeld. — Idem.

S. A. Fabrica de Tecidos Manchester. — Idem.

Companhia Norte Paulista de Combustiveis. — Idem.

Luiz Miguel Pinaud. — Idem.

Baptista & Mauro. — Idem.

Companhia Territorial Brasileira. — Idem.

Companhia Federal de Fundição. — Idem.

Salim Abib & Irmão. — Idem.

C. A. Hentz e outro. — Averbem-se as mudanças de accordo com o parecer.

Francisco Silveira. — Idem.

Leal Santos & Comp. — Idem.

Arlindo Guimarães & Comp. — Idem. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Carlos Blanc. — Idem.

Fernando G. da Rocha. — A 2ª sub-direcção.

ria.

Adriano Candido Fernandes. — Idem.

M. Pasquale & Comp. — Idem.

Antonio Lima Valverde. — Idem.

Antonio Martins. — Idem.

Bento & Pacheco. — Indeferido, em face do parecer.

Avelino Martins de Carvalho. — Idem de accordo com o parecer.

Migh & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Fonseca Filho & Comp. — Idem.

Vicente & Marques. — Idem do parecer.

Maria Candida Bastos Mesquita. — Idem.

D. Castro & Comp. — Idem o reconheçam a firma do signatario do documento do fls. 3 a 5A, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Gustavo Pecholt. — Averbese a mudança e altere-se a classificação pela forma proposta.

Nicolás José Estrella. — De accordo. Mantenho o despacho de 2 de janeiro findo.

Augusto R. Gomes. — Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Ribeiro Ferreira de Meirelles. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer e faça o requerente a prova exigida no parecer.

Candido de Sá. — Pague os debitos accusados.

Rocha Lima & Comp. — Indeferido. Mantenho o lançamento, de accordo com o laudo retro.

Epaminondas Barcellos. — Altere-se a classificação do negocio de accordo com o laudo supra. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Martins Malheiro & Comp. — Altere-se o valor locativo, de accordo com o laudo supra. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Francisco Martins Fagundes. — Prove o alegado.

Alice da Silveira Feijó. — Satisfaca a exigencia do parecer, para uma das quaes autorizo a entrega do documento do fls. 2 a 41, mediante recibo.

Miguel Braga. — Em face do laudo retro mantenho o valor locativo do negocio.

Imposto de Consumo

Requerimentos despachados

Alfredo Henrique. — Restitua-se o processo junto ao recurso, informando.

Luiz Pinto da Fonseca. — Restitua-se o processo junto a defesa.

Machado Gama & Comp. — Idem.

Sotto Maior & Comp. — Idem.

Luiz Pinto da Fonseca. — Idem.

Fernandes Braga & Comp. — Idem.

Companhia Braga Costa. — Idem.

J. Dantas & Comp. — Apresentem outro recurso em termos comedidos para que possam ser attendidos.

J. B. Vieira. — A 1ª Sub-direcção para os evidos fins.

Auto n. 697 de 16 de dezembro de 1919 contra A. Dias Coimbra

A vista do que consta do presente processo e do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo: Julgo procedente o auto de fls. 2, para impor a A. Dias Coimbra a multa de 50\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra i, n. III, do regulamento baixado com o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 28 de fevereiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 645, de 12 de dezembro de 1919, contra Teixeira Novais & Comp.

Estando provada e confessada a infracção capitulada no auto de fl. 2, julgo, de accordo com o parecer supra, procedente o mesmo auto para impor aos infractores Teixeira Novais & Comp. a multa de cinquenta mil réis (50\$); minimo da pena esatuida no art. 178, letra i, n. III, do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 28 de fevereiro de 1920. — Vossio Brígido, director.

Auto n. 631, de 12 de dezembro de 1919, contra C. da Silva Araújo

Tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fl. 2, para impor ao actual C. da Silva Araújo a multa de cinquenta mil réis (50\$); minimo da pena prevista no art. 178, letra i, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 28 de fevereiro de 1920. — Vossio Brígido, director.

Auto n. 624, de 11 de dezembro de 1919, contra Maria E. Duarte Baptista

Achando-se provada e confessada a infracção capitulada no auto de fl. 2, julgo, de accordo com o parecer supra, procedente o referido auto para impor a auctuada Maria E. Duarte Baptista a multa de cinquenta mil réis (50\$); minimo da pena comminada no art. 178, letra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 28 de fevereiro de 1920. — Vossio Brígido, director.

Imprensa Nacional e Diário Oficial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 283 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo a folha e o attestado de frequencia do pessoal das tabeellas A e C.

N. 284 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando que o 1º escriptuario da Alfandega de Pernambuco addido a esta repartição Dr. João da Cruz Ribeiro compareceu ao serviço durante o mez de fevereiro.

N. 285 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, dan lo informações sobre a impressão de trabalhos.

N. 286 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição da operaria Maria José de Moraes.

N. 286 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando folhas supplementares do operario Francisco Rodrigues dos Santos.

N. 288 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario José Tibério Alves Barreto.

N. 289.—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a concessão de preços com abatimento aos operarios desta repartição.

Requerimentos despachados

Moacyr Prata Peixoto. — Requeira em termos.

José Medeiros da Silva Leal. — Requeira em termos.

José Tiberio Alves Barreto. — Sim.

Carlos Fluzza Lima. — Indeferido.

Manoel Lucio C. da Silva, Manoel da Silva Passos, Mario Carmo Santos, Plutarcho M. Ferreira, Sylvano do E. Santo, Sebastião C. da Luz, Paulo da C. e Silva, Pedro P. da Silva, Primo do O. Rocha, Oscar T. Bastos, Octacilio S. Braves, João L. Carlos Sthynjes, Alvaro R. Baptista, Renato P. da Costa, Herminia S. da Costa, Dermeval F. de Oliveira, Julio P. Costa, Verdilhão, Raul D. de Amorim, José T. Bastos, Lyrio M. Ferreira, Judith Silva, João N. Fernandes, José D. Soares, Henrique P. Lucas, Rubens Florião, Maria L. Costa Pires, Emilia P. dos Santos, Clodoaldo Fiandripi, Clemente G. Braveza, Aristides C. da Costa, Armando R. de Souza, Antonio J. Meirelles, Aurelio Motta, Atílio S. Reis, Luiz G. Barifosse, Mario A. Machado, Manoel N. Barbosa, Jacintho J. de Souza, João G. Junior, Luiz Daring, Joaquim A. Costa, Emilio Cesar Ramos, Ezequiel dos Santos, Euclides F. dos Santos, Francisco V. Duarte, Firmino Garcia, Octavio Rodrigues de Carvalho e Eugenio Leuenroth. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 28 de fevereiro:

Foi classificado o 1º tenente da arma de infantaria Pedro Sebastião Carpes no 14º batalhão de caçadores (Florianópolis).

Foram transferidos, na mesma arma, os seguintes tenentes Paulo Pinto da Silva Valle, do 21º batalhão de caçadores (Recife), para o 1º regimento (Villa Militar); Valerio Braga, deste para o 11º regimento (S. João d'El-Rey) e Waldir Lopes da Cruz, do 3º regimento (Capital Federal) para o 1º batalhão de caçadores (Niteroi).

— Por outros de 29 do corrente:

Foram mandados servir na 5ª região militar os seguintes officiaes intendentes: primeiros tenentes Antonio Gonçalves Domingues Netto e José Nery de Oliveira Araujo e 2º tenente Antonio Antunes Ferreira.

Foram transferidos: da arma de artilharia, os primeiros tenentes Zeno Estillac Leal, do 1º para o 1º grupo de obuzes e Maurillo Meyfelles Alves, deste para aquelle grupo, a pedido; no corpo de intendentes, o 1º tenente Antonio Belicissimo de Abreu, do 24º batalhão de caçadores (S. Luiz do Maranhão) para o 25º da mesma arma (Therezina).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam concedidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias, á conta da verba transporte de tropas do exercicio de 1919: Amazonas, 70:000\$; Piahy, 3:364\$625; Ceará, 6:000\$; Pernambuco, réis 35:000\$; S. Paulo, 20:000\$, e Matto Grosso, 6:000\$ (aviso n. 320).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 2:994\$ R. Isnard & Comp. (aviso n. 318); De 735\$152 ao ex-2º sargento José Xavier da Costa (aviso n. 319);

De 36:305\$850 e 2:081\$560 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (avisos ns. 322 e 323);

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar:

Autorizando, em vista do que pediu o director do Museu Nacional, a providenciar de modo que o professor Roquette Pinto possa entender-se com os medicos dos corpos do Exercito sob sua jurisdicção, para realizar os estudos especiaes, emprehendidos na secção de anthropologia e ethnographia do referido instituto e concernentes aos caracteristicos anthropologicos da população brasileira;

Declarando que é cedida ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme pediu este em aviso n. 7, de 12 de janeiro findo, uma área de terreno, em frente á estação de pomicultura, em Deodoro, igual á que foi transferida pelo dito ministerio ao da Guerra para localização dos paços de polvora e de accordo com o que foi nessa occasião combinado.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, mandando declarar ao director do hospital militar do S. Gabriel, em resposta ao seu officio de 24 do mez findo, que os hospitaes de 3ª classe, creados pelo decreto n. 13.653, de 18 de junho do 1919, não foram regulamentados e a maioria delles ainda funccionam como enfermarias autonomas, regidas pelo regulamento das enfermarias a que se refere o de n. 1.183, de 27 de dezembro de 1892.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento do 2º tenente pharmaceutico José Lima de Abreu Sobrinho, em serviço na Fabrica de Polvora da Estrella, pedindo permuta de comissão sem onus á Fazenda Nacional, com o 1º tenente pharmaceutico Joaquim Marcellino Coelho, que serve na Fabrica de Polvora sem Fumaca, permuta com a qual este está de accordo;

— Que ficam elevados a 3ª e 15172 os valores fixados respectivamente para a etapa e extraordinarios da força federal destacada na fortaleza do Obidos, durante o corrente anno.

Que são nomeados:

O major Felizardo Toscano de Brito, chefe do serviço de recrutamento da 19ª circumscripção;

O marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, general de brigada Augusto Tasso Fragoso, coronel Manoel Onofre Muniz Ribeiro, capitão José Pompeu de Albuquerque Cavalcante e auditor de guerra Dr. Thomaz Francisco Madureira. Para para, juntamente com os Srs: senador José Euzebio de Carvalho Oliveira e deputado Octavio Rocha, constituir a comissão que tem de apresentar o projecto de lei de promoções, a que se refere o art. 10 da lei n. 4.028 de 10 do mez findo.

Ministerio da Guerra— N. 135 — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra— O 2º tenente do 1º corpo de trem Roberto Carneiro de Mendonça consultou:

1º. Se o official posto á disposição de uma autoridade pôde continuar nas escalas dos diferentes serviços do corpo;

2º. Se esta escala pôde ser feita, quando a ordem á disposição designa o fim a que se destina;

3º. Se a designação é indicarla para assignalar que a disposição cessará logo que desapareça o motivo especial, com o fim de evitar que se mude a situação normal do official ou se tem outro objectivo.

Em solução á essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos:

Que o official nas condições referidas deve continuar no serviço de escala, desde que isso não prejudique o trabalho, para cuja execução tenha sido escolhido;

Que o segundo item se resolve affirmativamente;

Que a designação é para indicar o serviço que o official tenha de realizar, para que a execução desso serviço não seja prejudicada. Saúde e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra— N. 138 — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que approvo as medidas propostas pelo director da Escola de Veterinaria do Exercito em officio de 15 de janeiro findo ao director de Saude da Guerra, para o serviço de prophylaxia, dovendo para esse serviço ser observado o seguinte:

a) immediato funcionamento da enfermaria destinada aos trabalhos da Commissão de Prophylaxia, no Hospital Central do Exercito, como preceituum as instrucções approvadas pelo Ministerio da Guerra, em 31 de janeiro de 1919;

b) entendimento com o commando de cada unidade ou estabelecimento militar, para que as praças ou empregados civis sejam baixados á alludida enfermaria por grupos não inferiores a 20 de cada vez.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Dr. Raul Hormes de Oliveira, fazendo uma consulta.—Este ministerio não é orgão de informações de particulares.

D. Adelina de Souza Fraga, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado pae.—Deferido.

Coriolano de Andrade, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Não cabe a diaria, e sim a ração do art. 294 do R. I. S. G.

Sabino Menna Barreto, capitão, pedindo trancamento de notas.—Indeferido.

Raymundo Austregesilo de Lima Bastos, 1º tenente, pedindo transferencia de arma, da data em que terminou o curso.—Indeferido, á vista das informações.

Hermenegildo José de Souza, operario da Fabrica de Cartuchos, pedindo dispensa do ponto.—Seja submettido á inspecção de saude e apresente certidão do tempo de serviço.

Afonso Rodrigues Filho, 1º sargento, pedindo medalha de concurso.—Deferido.

João Epiphânio de Azevedo Lima, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo rectificação de nome na sua patente.—Deferido de accordo com o parecer do gabinete.

Rubens Monte, pedindo permissoão para seu filho o Aluizio do Colégio Militar do Ceará Paulo Rubens Monte prestar exames na segunda epocha.—Não pôde ser attendido.

Nicola Santo e D. Christina Pereira da Silva.—Compareçam á Secretaria de Estado da Guerra.

Roberto. Alexandre Hasketh, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença.—Aguarde a regulamentação da lei.

Elisario Castanho, pedindo exclusão do soldado Diogeno Castanho, por conclusão de tempo.—Prove as suas allegações.

Caetana Emilia de Araujo Santos, pedindo isenção do serviço militar para seu filho o sorteado Amancio Fernandes dos Santos.—Seja excluido do serviço militar por estar comprehendido no art. 114 § 1º do decreto numero 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1920

Ao Sr. director da Recobedoria do Districto Federal, enviando:

Para ser entregue ao interessado, depois de pago o respectivo sello, uma certidão passada a requerimento de Adamastor de Oliveira Pereira;

Para os effeitos do sello em um documento, o requerimento apresentado por José Martins dos Santos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr.

ministro resolveu conceder licença ao 2º sargento asylado João Alencourt Sabo de Oliveira para residir em Cuyabá, Estado de Matto Grosso.

Commissão de Promoções

ACTA DA 6ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO, GRADUADO, LINO DE OLIVEIRA RAMOS

Aos treze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da comissão de promoções, no Departamento Central, o presidente, Exmo. Sr. general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos e os Srs. generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira Candido Mariano da Silva Rondon e o coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario da comissão de promoções, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

No expediente foi lido o requerimento do coronel graduado-pharmaceutico Sr. Bernardo Floriano Corrêa de Brito, pedindo promoção ao posto de coronel effectivo; foi também lido o officio n. 263, de 31 de janeiro findo, transmittido, de ordem do Sr. ministro, os papeis em que o 1º tenente-pharmaceutico Syval de Sant'Anna Reis reclama promoção e pedindo providencias para que esta comissão indique a data a partir da qual deva ser contada a respectiva antiguidade; foi lido ainda o requerimento do general de brigada graduado reformado Decleciano de Senna Dias, pedindo reversão ao serviço activo do Exército.

E designado pelo Sr. presidente, para estudar e relatar o primeiro e o segundo, o Sr. general de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral e o terceiro, o Sr. general Candido Mariano da Silva Rondon.

A comissão, tomando conhecimento das vagas, por merecimento, existentes nas armas de infantaria e artilharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, depois do que o Sr. presidente designou as seguintes sub-comissões: Srs. generaes Cypriano da Costa Ferreira, Candido Mariano da Silva Rondon e Antonio José Dias de Oliveira, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes de infantaria; e os Srs. generaes Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, para estudar e relatar as de artilharia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, esta acta que vai assignada por todos os senhores generaes presentes.—General de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos.—General de brigada Cypriano da Costa Ferreira.—General de brigada Eurico de Andrade Neves.—General de brigada Antonio José Dias de Oliveira.—General de brigada Candido Mariano da Silva Rondon.—Confere, Manoel Onofre Moniz Ribeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de

Joaquim Barbosa de Campos, 372\$, José Pinto de Oliveira & Comp., 191\$800; The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. (2), 184\$; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (2), 51\$563; Isuard & Comp., 80\$; Borlido Maia & Comp., 283\$288; Rocha Couto & Comp., 1:57\$138; Fonseca, Almeida & Comp., 70\$800; Standart Oil Co of Brasil, 970\$, provenientes de material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, em proveito do serviço da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, correndo a despesa, na importancia total de 3:77\$891, pela consignação «Material de consumo, calçamentos, etc.», da verba 16ª, art. 98, da lei n. 3.074, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 815).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. R. Moreira & Comp., a quantia de 836\$500, em que importa a inclusa conta, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação em dezembro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Conservação e aquisição de aparelhos—da verba 10ª, art. 98 da lei de orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 816).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (2), réis 27\$130, e Luiz Macedo, 370\$, provenientes de material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal das Estradas de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia de 397\$130, pela consignação «Material de expedientes, etc.», da verba 11ª, artigo 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 817).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., (2), na importancia de 2:110\$800; Clarindo José Dias, (2), na de 2:179\$000; Virgilio Machado, (2) na de 2:400\$000; João Sampaio, na de 1:260\$000; Dias Garcia & Comp., na de 1:969\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 9:918\$800, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril de 1919 (aviso n. 818).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., na importancia do 190\$150; Fonseca, Almeida & Comp., (4), na de 14:204\$770; Oscar Tavares & Comp., (13), na de 22:621\$800; Mayrink Veiga & Comp., na de 1:132\$500; Borlido Maia & Comp., na de 803\$000; Rocha Vianna & Comp., (2), na de 2:524\$500; Schill & Comp., na de 114\$000; F. R. Moreira & Comp., (2), na de 763\$200; Oscar Taves & Comp., na de 917\$700; S. M. C. Lauchlan & Comp., (7), na de 7:809\$200, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 54:424\$320, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 819).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Norton Megaw & Comp., na importancia de \$2.669, 39, equivalentes a 10:597\$478, ao cambio de 3\$970, por dollar, proveniente de forneci-

mentos feitos, á Estrada de Ferro Santa Catharina, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.444, de 29 de janeiro de 1919 (aviso n. 821).

Segunda secção

Expediente de 28 de fevereiro de 1920

Aviso expedido:

N. 3 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas. — Tendo presente o vosso officio n. 27, de 22 do mez passado, communicando haver esse Tribunal, em sessão de 16 do corrente, recusado registro ao contracto celebrado em 29 de dezembro findo, concedendo á Compagnie des Cables Sud Américains, permissão, sem monopólio ou privilegio de especie alguma, para lançar e aterrar um cabo submarino entre as cidades do Rio de Janeiro e Montevideo, e explorar o respectivo trafego telegraphico, de conformidade com o decreto n. 13.831, de 23 de outubro de 1919, por não estar provado que aquella companhia esteja legalmente organizada e autorizada a tratar com o Governo, tenho a honra de remetter-vos, acompanhada de dous documentos, a inclusa cópia de uma petição dirigida a este ministerio, em que a referida companhia expõe os motivos pelos quaes se julga completa capacidade para contractar com o Governo, que espera se digno esse Tribunal, a vista do allegado, reconsiderar o despacho do que se trata e ordenar o registro do alludido contracto.

Officios expedidos:

N. 100 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittido o titulo de pensão conferido a D. Luiza Ferreira dos Santos, mãe de Carlos Augusto Maury.

N. 101 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, sobre contribuições effectuadas para o montepio de José Matto-o de Castro Silva.

N. 102 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando uma certidão das contribuições effectuadas para o montepio por Alvaro Rodopiano G. dos Santos.

N. 103 — Ao Sr. director geral dos Correios, communicando ter sido deferida a petição do bacharel Alfredo Decadato de Andrade Espinola.

N. 104 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, dando solução ao officio n. 13, de 2 de fevereiro.

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1920

D. Isabel Monteiro de Souza Brasil, viúva de Antonio Pompeu de Souza Brasil Primo, solicitando os favores do montepio para si e uma filha menor.—Prove, mediante attestado firmado por dous funcionarios federaes, cujas firmas deverão ser reconhecidas e vizado pelo chefe de serviço dos mesmos, que viveu sempre em companhia de seu marido, sendo por elle tratada e alimentada, e faça reconhecer as firmas dos signatarios de diversos documentos apresentados.

D. Margarida Ferreira de Aguiar, pedindo dispensa do exigido pela Directoria da Despesa do Thesouro Nacional.—Indeferido.

D. Maria Antonietta do Sá, filha do finado Antonio Joaquim de Sá, solicitando uma certidão.—Certifique-se.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo 3º official da Directoria Geral dos Correios Carlos Emmanuel de S. Thiago.

Diretoria do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Luiz Dodsworth Martins, do cargo de auxiliar tecnico da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 113 do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.

J. Pires do Rio.

Terceira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expediente — Terceira Secção — S/n — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.

Sr. ministro das Relações Exteriores — Tenho a honra de communicar-vos que, submettendo a estudo a proposta da Legação Boliviana, constante do aviso de 30 de setembro proximo findo, desse ministerio, cheguei as seguintes conclusões:

Si ao Governo Brasileiro cabe construir, por força do tratado de Petropolis (art. VII), modificado pelo protocolo de 28 de dezembro de 1912, um ramal ferreo ou, melhor, uma ponte, ligando a estação terminal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré ao territorio da Bolivia, devendo ficar onerado com o custeio da guarda e conservação da referida ponte e attendendo a que tal solução objectivará, apenas, o escoamento da produção do noroeste boliviano pela bacia do Amazonas, parece-me que a proposta da Legação Boliviana é de alcance muito mais amplo e melhor se compas com o interesse nacional. Assim é que, dada a conclusão da Estrada de Cochabamba a Santa Cruz de La Sierra, virá a linha a que se refere a proposta, e que deve derivar de Corumbá, em prolongamento à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e morrer em Santa Cruz de La Sierra, integrar a segunda vertebra industrial do continente americano, entre o atlântico e o Pacifico, creando a linha internacional Santos-Africa.

Ademais, desaparecerá, com a adopção da proposta boliviana, o onus que pesaria sobre o Governo Brasileiro, com a guarda e com erração da ponte retro-alludida.

Pelos motivos expostos, sou de parecer que o Governo aceite o alvitre suggerido pela Legação Boliviana, em virtude do qual a despeza de construção da ponte acima referida, deve reverter, como auxilio ao governo da Bolivia, para a construção, por conta daquelle paiz, da linha ferrea do Corumbá, em prolongamento à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e vá desferrar em Santa Cruz de La Sierra. Não havendo, entretanto, por parte do Governo brasileiro, orçamento da ponte, será mister que se organize uma comissão tecnica internacional, compostas de brasileiros e bolivianos, com o fim exclusivo de orçar a obra, afim de que se opere a reversão do quantum para a construção da linha em perspectiva. Feito isto, parece-me, ainda, que esta deverá ter inicio em Corumbá, e transpor a fronteira dos dois paizes, em ponto conveniente, determinado pelos estudos a cargo da comissão mixta brasileiro-boliviana; e que o governo boliviano deverá obrigar-se a construir a linha em questão, ininterruptamente, até Santa Cruz de La Sierra, em prazo certo.

Dentro de tais idéas, comprehender-se-ia o plano da organização de uma companhia, a qual fosse entregue o serviço e cujo capital tivesse, para garantia de juros, a importancia com que o Brasil haja de entrar, para a construção da linha.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Por portaria de 27 de fevereiro ultimo, foram concedidos seis dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao telegraphista da Repartição Geral dos telegraphos João Aureliano de Assis.

Idem, idem, idem foram concedidos 90 dias de licença com ordenado, para tratamento de saúde ao inspector do Telegrapho da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Oruillo Machado Cavalcanti.

— Por officio n. 211, de 28 de fevereiro ultimo, solicitaram-se providencias a Repartição Geral dos Telegraphos, no sentido de serem considerados como officiaes, os telegraphas que sobre assumpto do serviço publico, foram apresentados nas estações telegraphicas do Estado do Ceará, pelo engenheiro Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Junior.

— Por avisos ns. 162, 163, e 164, de 23 de fevereiro ultimo, solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para tres aparelhos registradores de marchas de locomotivas Hasler Speed Recorders, consignados à Estrada de Ferro Oeste de Minas, para 396.689 kilos de trilhos marca EFOM, consignado a mesma estrada; para uma caixa contendo seis aparelhos telegraphicos, marca EFCB, n. 1, pesando bruto 173 kilos e liquidos 83 kilos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de março de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 11, de 4 do corrente mez, solicitando providencias no sentido da Companhia Nacional de Navegação Costeira dar preferencia aos embarques de farinha de mandioca para o porto de Recife, tenho a honra de communicar-vos que a Inspectoria Federal de Navegação, dando cumprimento à recommendação deste ministerio, fez sentir áquella companhia a conveniencia de adoptar a providencia pedida por esse ministerio, tendo em vista as razões que a requerem (aviso n. 72).

— Sr. director geral dos Correios:

Tendo a Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, requisitado o praticante dessa repartição Justiniano da Silva Gomes, para servir na Superintendencia do Abastecimento, cumpre que informéis si com o afastamento do referido funcionario não soffrerá a serviço dos Correios a vosso cargo (aviso numero 51).

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 115, de 21 do corrente, declaro que ficas autorizado a designar o engenheiro Luiz José Le Cocq d'Oliveira para inspecionar o porto de Cabedello, sen o-lhe arbitrada a diaria de 25\$, cujo pagamento deverá correr por conta do credito 1.500.000\$ a ser aberto ex-vi da autorização constante do art. 53, n. XXVII da lei numero 3.991, de 5 de janeiro deste anno, destinado ao estudo de portos (aviso n. 52);

Accedendo á solicitação que me fizestes em officio n. 98, de 16 do corrente, no intuito de regularizar o pessoal e trabalhos affectos a Comissão do Porto de Amaração, no Estado do Piahy, autorizo-vos a designar para alli, em comissão, um engenheiro addido ou effectivo dessa inspectoría, com a diaria de 12\$, correndo a despeza, conforme sugeris, a conta do credito de 1.500.000\$, a ser aberto de accordo com a disposição do art. 53, numero XXVII, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno e destinado exactamente a estudos de portos, no exercício corrente (aviso n. 53).

— Sr. inspector federal de Obras Contra as Secças:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que que ficam approveds o projecto e o orçamento, na importancia de 91.163\$315, relativos ás obras de construção do açude particular «Palmares», na fazenda desse nome, no municipio de Quixadá, Estado do Ceará, que pretende levar a effecto, á sua custa, Ignacio Barreira Nanan, para fazer jus ao auxilio em dinheiro, estatuido no art. 32, do regulamento approved pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, conforme propuzestes em officio n. 79, do corrente mez (aviso n. 52).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approveds o projecto e orçamento, na importancia total de 86.749\$941, relativos ás obras de construção do açude particular «Severino», na fazenda Bella Vista, no municipio de Cratheus, Estado do Ceará, que pretende levar a effecto, á sua custa, Luiz Severino Dias, para fazer jus ao premio estabelecido no art. 32 do regulamento approved pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, conforme propuzestes em officio n. 73, de 19 do corrente mez (aviso n. 54).

Requerimentos despachados

Antônio Vicente de Paula Faria, auxiliar de escripta da 3ª divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Compareça nesta secção.

Fructuoso Sertorio Portinho, pedindo restituição dos documentos que juntou a um memorial apresentado em setembro de 1897 à Presidencia da Republica. — Compareça nesta secção, para prestar esclarecimentos.

Manoel Victorino de Souza, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando revisão do processo que motivou a sua demissão do referido cargo. — Indeferido.

Bento Berillo de Oliveira, solicitando concessão para explorar o porto de Ithés, no Estado da Bahia. — Indeferido. Só o Congresso Nacional é competente para dar a concessão pedida.

Francisco Braga Filho, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo 90 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. Presidente da Republica, de accordo com a letra j, do art. 2º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Manoel Ricardo da Silva Gomes, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem de um anno. — Dirija-se ao Sr. Presidente da Republica, de accordo com a letra j, do art. 2º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Leno de Carvalho, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, idem de 30 dias. — Dirija-se ao Sr. Presidente da Republica, de accordo com a letra j, do art. 2º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Carlos Kullander, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou licença. — Mantenho o anterior despacho de indeferimento.

Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio de um registrado. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de março de 1920

Sr. director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as oito plantas juntas, relativas à Estrada de Ferro Jacuhy, as quaes foram apresentadas pela Companhia Minas de Carvão do Jacuhy e deixaram de acompanhar o aviso n. 66, de 27 de fevereiro ultimo, deste ministerio (officio n. 37).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Com referencia ao vosso officio n. 276, de fevereiro proximo findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que este ministerio, por aviso n. 71, de 28 do mesmo mez, reiterou ao da Fazenda a solicitação que lhe dirigiu anteriormente, em avisos ns. 373/V/1^a, de 23 de dezembro de 1919, e 35/V/1^a, de 7 de fevereiro ultimo, no sentido da serem adoptadas providencias para que cessem as difficuldades com que lucta esse Lloyd em consequencia da ordem da Inspectoria da Alfandega de Belem prohibindo as operações de carga e descarga, durante a noite, naquella porto (officio n. 14).

De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos o processo que o Ministerio da Fazenda encaminhou com aviso n. 57, de 23 do fevereiro proximo findo, relativo ao inquerito mandado abrir pela directoria dessa empresa para apurar a responsabilidade do commandante e demais officiaes do paquete Brasil, pelo encalho desse navio em aguas do Rio Amazonas, em junho de 1918 (officio n. 15).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, passo as vossas mãos o officio da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, sob n. 8, de 23 do corrente mez, solicitando a installação de um aparelho telephonico, no povoado de Joazeiro, para facilitar o serviço de construcção da estrada de rodagem de Solejace a Cajazeiras, no Estado da Parabyba, afim de que esse pedido seja attendido por essa repartição, conforme determina o mesmo Sr. ministro em despacho proferido no incluso officio, que opportunamente restituireis a este ministerio (officio n. 36).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por portaria datada de 1 do corrente mez, do Sr. director da Estrada, foi exonerado do cargo de mestre de linha de 3^a classe o Sr. Cesarino Rodrigues de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1920

Americo Ferreira da Silva. — Não ha vaga.
José Fernandes e outro. — Como pedem.
Joaquim Rodrigues Faustino. — Não ha vaga.
Onofre de Albuquerque e Silva, Ismael Marcondes Lopes, Daniel Gooke Junior, Henrique Melquiades de Mello, Danton da Silva Jardim e Alvaro da Silva Machado. — Requeiram ao Sr. ministro da Viação.
Abilio Christiano Machado Junior, Honorio Muniz Silva, Silva José da Cruz, Nestor Francisco do Mattos, Osorio de Pinho Barbosa, Pedro de Magalhães. — Dirijam-se ao Sr. ministro da Viação.
Zeferino Alves Pereira. — Archive-se.
Jacy Lopes Rodrigues. — Não ha vaga.
Christóvão Fernandes & Comp., Luiz Francisco de Moraes e M. Costa (2). — Restituam-se.
João Gomes da Silva. — Considere-se justificada a ausencia durante o tempo em que estiver prestando serviço militar.
Manoel Estêves Pires. — Nenhuma ordem existe que prohiba o que pretende o requerente. Não ha, portanto, o que deferir.
José Augusto do Azevedo. — O requerente estando sob o regimen militar, a esta directoria não é licito fazer-lhe concessões de passagens. Sob este fundamento, indefiro o pedido.
Fernando Vieira Côrtes. — Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.
Dr. Theophil Wankler N. Veron. — Entreguem-se os volumes, mediante o pagamento da despeza, do que estão onerados e apresentação do conhecimento ou documento correspondente.
Francisco de Meneses Vieira. — Poderá ser admitido como addito, submettendo-se a próximo exame de habilitação.

Satyro Pereira Ribeiro. — Indeferido, de accordo com a informação.

Vitalino Albuquerque de Mello. — Concedo, com 75 % de abatimento.

Manoel Paulino de Oliveira. — Venha por intermedio do ministerio a que está subordinado.

Oscar Taves & Comp. — Como pedem, de accordo com o parecer da intendencia.

Eme Costa & Comp. — Como pedem.

José Raymundo Goulart Junior. — Aguarde oportunidade.

Waldemiro Speridião Filho e Juvenal de Souza Aragão. — Compareçam á secretaria.

Dia 1 de março de 1920

Deusdedit Vieira Junior. — Concedo nove dias, com dous terços da diaria.

João Alves da Rocha, Nestor Rocha dos Santos e Sebastião Pereira. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

José Victorino de Aguiar. — Concedo 17 dias, com dous terços da diaria, a contar de 10 de janeiro.

Joaquim Alves. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Luiz Monteiro de Barros. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Alvaro de Souza da Silveira. — Concedo 30 dias, sem venciment s.

Irineu Francisco Ormindo, Martinho Alves Filho e Leocadio Jorge. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Luiz Vieira de Madoiros, Aurelio Ferreira, Antonio Gomes de Oliveira, Cesario Pereira de Souza, Joaquim dos Santos, Natali Salituro, José de Oliveira Reis, José Carlos de Oliveira, Francisco Alves, Alípio da Cruz, Agenor Honorato de Barros, Bernardino Gomes de Oliveira, Matheus Corrêa Lima, Antonio de Oliveira Rodrigues Junior, Augusto do Egypto Rosa, Cyriaco Ribeiro e Custodio Ignacio. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Oscar José Pires. — Concedo, até 21 de dezembro proximo passado, com dous terços da diaria.

Manoel de Moraes. — Concedo, até 30 de dezembro ultimo, com dous terços da diaria.

Luiz Baptista. — Concedo, até 23 de janeiro, com dous terços da diaria.

José da Costa 1^a. — Concedo, até 23 de janeiro, com dous terços da diaria.

Agenor Gonçalves Nunes. — Concedo, até 23 de janeiro proximo passado, com abono integral.

Francisco Rodrigues Ribeiro. — Concedo 30 dias, com ordenado, quanto aos restantes, requeira, querendo ao Sr. ministro da Viação.

Mauricio Cursino. — Concedo, até 23 de janeiro, com abono integral, quanto aos restantes, deve o requerente querendo, dirigir-se ao Sr. ministro da Viação.

Antônio Henrique de Souza. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro para obtenção dos restantes.

José Augusto de Campos, Antonio Carlos dos Santos, Gabriel José da Silva, José Theodoro da Cunha e Custodio Martins. — Requeiram ao Sr. ministro da Viação.

José Candido Peixoto, Adolino da Cunha Barbosa, Mario Zeferino Barroso, Antonio Pedro, Antonio Henrique Pimentel Junior e Basilio da Silva Fonseca. — Dirijam-se ao Sr. ministro da Viação.

Frederico Proença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Mario de Faria Bello. — Certifique-se.

Ormindo Dias. — Indeferido.

Orlando Felix de Oliveira. — Compareça á secretaria.

Manoel Anselmo Sampaio. — Fica a punição reduzida a oito dias.

Maximiano de Vasconcellos Junior. — A comissão do almanak, para incluir o tempo no almanak.

Aristides Florival da Rocha. — Submetta-se a concurso, opportunamente.

Oscar de Mendonça Taylor. — Esta estrada não tem elementos para satisfazer o pedido, visto as folhas se acharem no Tribunal de Contas.

José Maria Machado. — Abonem-se como férias os 14 dias relativos a janeiro de 1919.

Elidia Soares Louzada. — A certidão de casamento apresentada não se refere a Virgilio Silva e sim a Virgilio Marcolino da Silva. — Torna-se, portanto, necessario que a requerente prove, pelos meios legais, tratar-se da mesma pessoa.

Antonio Di Mambro & Comp. — Legalisem o sello e sellem o anexo.

Emilia Macedo Fontes Leite de Araujo. — Satisfaca a exigencia da pagadoria.

José Carlos de Sá, José Dias Machado e Joaquim Antonio Ferreira. — Dirijam-se ao Sr. ministro da Viação.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro. — A estrada não tem necessidade do material proposto.

Alfredo de Oliveira. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Sergio de Campos Cartier. — Indeferido, por não estar o requerente habilitado a obter a certidão.

Tarquinio França de Assumpção. — Prove, por meio de justificação, que Tarquinio França da Assumpção e Tarquinio França são o mesmo individuo.

Leopoldo José da Silva. — Indeferido.

Leonidio Pereira Dutra. — Restitua-se, de conformidade com as informações.

Ulysses Gomes de Barros. — Não ha vaga.

Joaquim Moreira da Silva. — Não ha vaga.

Idalina Maria de Brito. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Rubens do Nascimento, Manfredo de Araujo Carvalho, Seraphim da Silva Balthazar Britos Filho e Maria Augusta Franco Vaz. — Sim, mediante recibo.

Joaquim Santos Marques e Domingos da Fonseca Meirelles. — Aceito as fiações.

Cicero de Figueiredo, M. Lopes da Silva & Comp., Francisco Santoro, Fonseca, Almeida & Comp. (8) Oscar Taves & Comp., Souza Baptista & Comp. e F. Passos & Comp. — Restituam-se.

Alexandre de Miranda. — Indeferido.

Bernardo Ferreira da Silva. — Indeferido.

Pompago Antonio Pi Mouille. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento (*)

RESOLUÇÃO N. 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2^o, letra a, do decreto legislativo n. 4.031, de 12 de janeiro do corrente anno, e pelos arts. 3^o, letra a, e 14 do regulamento approved pelo decreto numero 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, permitir a exportação, pelos portos do Rio de Janeiro e de Santos, no periodo de 1 de março a 31 de agosto do corrente anno, de quarenta e uma mil duzentas e oitenta (41.280) toneladas de carnes congeladas, de gado vaccum,

(*) Reproduz-se por ter sahido com correções.

distribuídas pelas seguintes empresas de frigoríficos:

	Toneladas
The Brazilian Meat Company Limited.....	14.400
The Continental Products Company Limited.....	14.400
Companhia Frigorífica e Pastoral, de Barretos.....	8.160
Companhia Frigorífica de Santos...	4.320
Total.....	41.280

Essa exportação, todavia, ficará dependendo de licença prévia da Superintendência do Abastecimento, que se reserva o direito de, na forma regulamentar, restringir a ou mesmo suspender a provisoriamente, se para isso houver motivos de ordem publica.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 27 do corrente, foi designado o lente cathedrático da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária Dr. José de Freitas Machado para substituir o Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, no cargo de director da referida escola, durante o seu impedimento, visto ter de seguir para a Europa, afim de escolher pessoal técnico e adquirir drogas e outros materiais para aquella repartição e outros estabelecimentos do ministério.

— Por igual acto da mesma data e de accordo com o art. 9º, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas, Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacôrda, para servir na Superintendencia do Abastecimento.

— Por portarias de 1º do corrente e de accordo com o art. 9º, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foram feitas as seguintes designações de funcionarios para servirem na Superintendencia de Abastecimento:

Oscar Guanabarro Filho, official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

Antonio Mendes, continuo da Directoria Geral dos Correios;

Annibal Leonel de Rozendo, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, auxiliar da Bibliotheca Nacional;

Oscar de Castro e Abreu, conductor da 1ª classe, addido, da comissão de Estudos das Obras do porto de Cabedello, actualmente addido à Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, para a delegacia da referida Superintendencia no Estado do Rio de Janeiro;

Euriopides Dutra Ribeiro, praticante da Directoria Geral dos Correios, para a mesma delegacia;

Edgard de Aguiar Continentino, praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para servir na Delegacia da referida Superintendencia no me. Estado.

Expediente de 13 de fevereiro de 1920

Sr. 2º official da Directoria Geral de Contabilidade, da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio Paulo Vidal:

Tendo resolvido, nesta data, vos designar para, conjuntamente com o petrographo, interino, do Serviço Geologico e Mineralogico Jorge de Araujo Ferraz constituir a comissão do inquerito que deverá apurar quaes

os responsáveis por publicações na imprensa diaria julgadas injuriosas e descortezes. A pessoa do director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, assim vos declaro, para os devidos fins, ficando sem effeito a declaração constante do aviso n. 52, de 26 de janeiro ultimo (aviso n. 94).

— Sr. Jorge de Araujo Ferraz, petrographo, interino, do Serviço Geologico e Mineralogico:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar-vos para, conjuntamente com o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade, desta secretaria de Estado, Paulo Vidal, constituir a comissão de inquerito que deverá apurar quaes os responsáveis por publicações na imprensa diaria julgadas injuriosas e descortezes a pessoa do director da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 95).

— Sr. director geral de Industria e Commercio, da secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi tornar sem effeito a designação do 3º official dessa directoria geral Custodio G. Martins de Almeida, constante do aviso n. 49, de 26 de janeiro ultimo, para, juntamente com os officiaes da Directoria Geral de Contabilidade Paulo Vidal e Mario Moreira da Silva, procederem a um inquerito na Directoria de Meteorologia e Astronomia, tendo resolvido, nesta data, designar Jorge de Araujo Ferraz, petrographo, interino, do Serviço Geologico e Mineralogico para substituir o alludido 2º official, constituindo conjuntamente com o funcionario Paulo Vidal a comissão de inquerito acima referido (aviso n. 96).

— Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

Tendo resolvido, nesta data, designar o 2º official dessa directoria geral Paulo Vidal para, conjuntamente com o petrographo, interino, do Serviço Geologico e Mineralogico Jorge de Araujo Ferraz, constituir a comissão de inquerito que deverá apurar quaes os responsáveis por publicações na imprensa diaria julgadas injuriosas e descortezes a pessoa do director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, assim vos declaro, para os devidos fins, ficando sem effeito a declaração constante do aviso n. 48, de 26 de janeiro ultimo (aviso n. 97).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Paulo Vidal para, conjuntamente, com o petrographo, interino, do Serviço Geologico e Mineralogico Jorge de Araujo Ferraz, constituir a comissão de inquerito que deverá apurar quaes os responsáveis por publicações na imprensa diaria julgadas injuriosas e descortezes a vossa pessoa, ficando sem effeito as designações anteriormente feitas para o mesmo fim (aviso n. 98).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de serem os Srs. Dulphe Pinheiro Machado, Affonso Celso Parreiras Horta, Alfredo Pirajá de Oliveira e Abel de Almeida, o primeiro superintendente e os tres outros respectivamente chefes da 1ª, 2ª e 3ª divisões da Superintendencia do Abastecimento autorizados a transmittir telegrammas officiaes em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministério.

— Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 99).

Tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, entre o Estado do

Rio Grande do Sul e esta Capital, ao Sr. Francisco Thomaz Pinheiro, que segue em serviço deste ministério.

Aproveito a oportunidade para vos rejeitar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 100).

— Sr. ministro da Guerra:

Com relação ao objecto constante dos avisos ns. 22 e 48, respectivamente, de 3 de junho e 9 de dezembro do anno proximo passado, sobre a concessão de um lote de terreno no nucleo colonial Cruz Machado ao reservista do Exercito Nacional Gastão de Assumpção, tenho a honra de vos scientificar que, nesta data, autorizei a concessão pedida, nos termos do § 3º do art. 130 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Aproveito a oportunidade para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 101).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o reservista do Exercito Nacional Gastão de Assumpção solicitou a concessão gratuita de um lote de terra no nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 130 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 (officio n. 594).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Tendo o Sr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, solicitado ao Sr. ministro a transferencia dos catalogos e demais publicações, referentes a machinas agricolas, que pertenceram à extincta Delegação Executiva da Produção Nacional e que se acham recolhidos na repartição a vosso cargo, communico-vos, para os devidos effeitos, que S. Ex. resolveu autorizar a transferencia pedida (officio n. 595).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Tendo o Sr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, solicitado do Sr. ministro a transferencia para a superintendencia a seu cargo, do arquivo da extincta Delegação Executiva da Produção Nacional, depositado na repartição a vosso cargo, communico-vos, para os devidos effeitos, que S. Ex. resolveu autorizar a transferencia pedida (officio numero 596).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em solução ao vosso officio n. 274, de 5 do corrente solicitado a transferencia para esse serviço, do arquivo e dos catalogos e demais publicações, que se encontram, respectivamente, na Superintendencia do Abastecimento e no Serviço de Informações e que pertenceram à extincta Delegação Executiva da Produção Nacional, communico-vos que o Sr. ministro attendeu ao vosso pedido e que esta Secretaria de Estado, nesta data, providenciou junto às repartições acima citadas (officio n. 597).

Di 14

Sr. J. W. Townag, Universidade de Yale, Escola Florestal, New Haven, Conn, Estados Unidos:

Aceuso o recebimento da carta pela qual solicitaste ao Sr. ministro continue nos Estados Unidos, como estudante subvencionado que é, o Sr. Paulo T. de Souza, aqui matriculado no curso florestal.

S. Ex. me recommenda de vos fazer sciente não ser possível attender, como era de seu desejo, a solicitação que fizestes, mas a mesma se oppõe o art. 9º n. 11, das instruções approvadas pelo decreto n. 13.028, que regula o assumpto e fixa o limite de dois annos para o tempo em que deverão permanecer no estrangeiro, por conta do Governo, os estudantes em cursos de aperfeiçoamento (officio n. 598).

—Sr. Gastão Adolpho, R. Briggs, digno director geral do Archivo, Estatística e Informa-ções do Estado do Rio de Janeiro:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio, de 20 de janeiro de 1920, communicando-me haverdes assumido o cargo de director geral dessa repartição e, nimiamente agradecido, formulo votos por uma feliz administração (officio n. 599).

—Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate à Lagarta Rosea:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por telegramma de 12 do corrente e de ordem do Sr. ministro, foi o agente do Lloyd Brasileiro no porto de Cabodello autorizado a conceder uma passagem em 1.ª classe daquelle porto ao desta Capital, ao auxiliar desse serviço, no Estado da Parahyba do Norte, Jayme Leite, devendo a respectiva importância ser paga pelo alludido funcionario, mediante desconto mensal de seus vencimentos, na proporção de 10 prestação, na forma da lei (officio n. 600).

Dia 16

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de vos solicitar as necessarias providencias afim de que sejam postos a disposição deste ministerio para servirem na Superintendencia de Abastecimento, os seguintes funcionarios pertencentes a quadros de repartições subordinadas a esse ministerio:

Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, amanuense da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Bacharel Vulpiano d'Aquino Fonseca, 2.º official da Directoria Geral dos Correios;

Mario Galvão, amanuense da Directoria Geral dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

Floreô Nadalin, guarda de armazem, em Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Central do Brasil;

José Januario Coutinho, praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes;

Francisco Pires Ferreira Lual, telegraphista de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para vos reitorar os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 103).

Dia 19

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem postos a disposição deste ministerio para servirem na Superintendencia de Abastecimento, os seguintes funcionarios: Luiz Gonçalves do Siqueira Cavalcanti, auxiliar da Bibliotheca Nacional e o 3.º official dessa Secretaria do Estado Anibal Leonel do Rezende.

Aproveito o ensejo para vos reitorar os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 103).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem postos a disposição deste ministerio para servir na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, no Estado de Minas Geraes, os seguintes funcionarios: João Baptista, Coelho, 2.º escripturario da delegacia fiscal no mesmo Estado;

Antonio da Paula Barbosa de Oliveira, 2.º escripturario da referida delegacia e no mesmo Estado;

Mario de Aquino e Padua, agente fiscal do imposto de consumo em Bello Horizonte.

Aproveito a oportunidade para vos reitorar os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 104).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto a disposição desta

ministerio, para servir na Superintendencia do Abastecimento, o praticante de 1.ª classe da Directoria Geral dos Correios Justiniano da Silva Gomes.

Aproveito a oportunidade para vos reitorar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 105).

—Sr. 3.º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, Custodie G. Martins de Almeida:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi tornar sem effeito a vossa designação para, em comissão, procederdes a inquerito na Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 106).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi tornar sem effeito a designação do 3.º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, desta Secretaria de Estado, Custodie G. Martins de Almeida para, em comissão, proceder a inquerito nessa directoria (aviso n. 107).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 404, de 9 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou esse Aprendizado a fornecer refeições aos alumnos da Escola Superior de Agricultura, que ali se encontram em exercicios praticos (officio n. 601).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto o relatorio de Armando Vieira de Castro, enviado a essa directoria geral nos termos do art. 6.º, n. 6, das instruções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 602).

Incluso vos remetto o relatorio de J. Baptista Guimarães, enviado a esta directoria geral, nos termos do art. 6.º, n. 6, das instruções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1920 (officio n. 603).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidos a esta directoria geral os quarto, quinto e sexto volumes dos pareceres do Dr. consultor geral da Republica (officio n. 604).

Solicito-vos providencias no sentido de ser fornecido o *Diario Official* ao director da Estação Sericicola de Barbacena, Sr. Amílcar Savassi (officio n. 605).

—Sr. superintendente do Abastecimento:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou a venda dos 300 saccos de milho, depositados no extincto Commissariado de Alimentação Publica; pelo prazo estipulado no vosso officio n. 100 de 6 de fevereiro corrente (officio n. 606).

Dia 20

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 293, de 5 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro approvou a vossa providencia dispensando, em vista das razões allegadas, o auxiliar extraordinario desse serviço Manoel Ivo Barbosa Velloso (officio n. 607).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, e em solução ao vosso officio n. 399, de 19 do corrente em o qual encaminhestes o requerimento do adjunto do professor dessa repartição, Arthur Gonçalves de Sales pedindo autorização para gozar as férias de que trata o art. 12 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911, que o Sr. ministro resolveu deferir o alludido requerimento (officio n. 608).

Communico-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 590, de 19 do corrente, em o qual encaminhestes o requeri-

mento do adjunto de professor dessa repartição Christiano Francisco de Souza Neves pedindo autorização para gozar as férias de que trata o art. 1.º do regulamento approvado pelo decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911, que o Sr. ministro resolveu deferir o alludido requerimento (officio n. 609).

Dia 21

Sr. director geral da Estrada de Ferro Sorocabana, S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 83/9, de 4 do corrente, relativo a providencias que este ministerio solicitou a Sorocabana Railway Company, no sentido de serem acceptas nessa Estrada requisições para o transporte de mudas aproveitadas directamente pela Sociedade Nacional de Agricultura, solicitação esta que deveria ser dirigida ao inspector geral da Estrada de Ferro Sorocabana e não a Sorocabana Railway Company, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a solicitar-vos, como ora faço, taes providencias, bem como que a primitiva requisição n. 436 não acompanhou, como devia, o vosso officio acima citado (officio n. 610).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente foi exonerado Antenor Itagyba do cargo de preposto, interino, do Serviço de Povoamento, no porto de Santos (officio n. 611).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 11 do corrente foi exonerado Antenor Itagyba do cargo de preposto, interino, desse Serviço no porto de Santos (officio n. 612).

Dia 25

Sr. director das Escolas Superiores de Agricultura e Medicina Veterinaria S. Bento, Olinda, Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo o agronomo Armando Bandeira de Mello, em requerimento dirigido a este ministerio, solicitado os favores concedidos de accordo com o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, requerimento que foi acompanhado de um certificado e de um attestado referentes ao seu curso, para que tenha andamento o respectivo processo é necessaria a remessa da acta da congregação dessa escola, para esse fim e nada, indicando-o como merecedor de aperfeiçoar seus estudos no estrangeiro, de accordo com a letra b, art. 2.º do decreto acima citado (officio n. 613).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto, para que seja anexoado ao respectivo relatorio ultimamente enviado a essa escola, o attestado de frequencia e aproveitamento do alumno subvencionado Dulphe Pinheiro Machado, passado pelo M. C. Kellip Veterinary College, de Chicago (officio n. 614).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de ser attendida a solicitação feita pela commissão central de criadores de cavallo de puro sangue da designação de um veterinario para, nos termos do decreto numero 13.033, de 29 de maio de 1918, auxiliar os trabalhos da referida commissão, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro deixa de designar o veterinario Dr. Paul Mangé para aquelle fim devido, somente, as condições do seu contracto, determinando-vos S. Ex. que indiqueis outro funcionario de identica categoria que possa preencher aquella função (officio n. 615).

—Sr. presidente da Comissão Central de Criadores do Cavallo do Puro Sangue:

De ordem do Sr. ministro communico-vos que deixa de ser designado o veterinario Dr. Paul Mangé para auxiliar os trabalhos dessa

comissão, nos termos do decreto n. 13.038, de 29 de maio de 1918, atendendo às condições do seu contracto.

Outrosim, communico-vos, ainda de ordem de S. Ex., que, nesta data, foi officiado a Directoria do Serviço de Industria Pastoral, assim de que seja indicado outro funcionario que possa desempenhar aquellas funções (officio n. 616).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

24ª sessão ordinaria em 27 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Tavares de Lyra e auditor Dr. A. Oliveira Lima, em substituição ao Sr. ministro Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 317, de 4 do corrente, pagamento de 2:000\$ a F. Roma & Comp., de trabalhos executados em 1919;

N. 344, de 6, idem de 297\$200 a Lucas & Comp., de fornecimentos, idem;

N. 364, de 7, idem de 150\$ aos Drs. Violantino dos Santos e Octávio Dupont, de diarias, em setembro ultimo;

N. 463, de 14, idem de 917\$300 a Firmino Fontes & Irmão, de fornecimentos no anno passado;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 39\$600 a Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, de taxa de saneamento, paga indevidamente em 1918;

De 234\$ a D. Zorah Abdel Hader, de imposto de pena de agua pago a mais, de 1914 a 1917.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

De 7:035\$863 a José Rosas Filho, 1:052\$821 a José Carlos Pereira, 301\$200 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 659\$720 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil, 158\$ a Joaquim Nogueira, 253\$200 a José Raymundo, 21\$ a Domingos Diniz, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 833\$329, 200\$ e 2:732\$682, 1:000\$ e 618\$277, 1:015\$831, 1:065\$483, 1:666\$666 e 206\$449, 1:826\$666, 1:333\$330 e 699\$998, 8:400\$, 1:161\$290, 200\$ e 766\$122, 3:300\$, 14:743\$548 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letra a e 31ª;

De 800\$ e 5:193\$333 a Delegacia Fiscal na Bahia, idem da verba 5ª, letra a;

De 504\$375 a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, idem, idem, idem;

De 1:962\$103, ouro, 1:603\$360 a Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da verba 30ª;

De 11:760\$ a mesma delegacia, idem da verba 5ª, letra a;

De 435\$512 a Alfandega da Capital, idem da verba 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuições de creditos.

Officio da Alfandega da Capital, n. 710, de 2 de setembro, remettendo um requerimento em que a Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, pede isenção de direitos para 675 caixas contendo folhas de Flandres, importadas da Europa. — O Tribunal considerou o material sujeito a taxa de 8 % ad-valorem.

Idem da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 126, de 15 de setembro ultimo, idem, idem em que

a Companhia Brasileira do Electricidade pede isenção de direitos para machinas eapparelhos destinados a mesma companhia, vindos da Europa. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção de que se trata.

Requerimento da Santa Casa de Misericordia, pedindo isenção de direitos para o material destinado ao serviço funerário a cargo da mesma. — O Tribunal considerou legal a isenção com exclusão do artigo de que trata o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.872, de 20 de dezembro ultimo, distribuição dos creditos de 6:819\$970 a Directoria de Contabilidade da Guerra, 357:808\$577, a Delegacia Fiscal no Ceará, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.782, de 1 de outubro de 1919.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Avisos:

N. 479, de 28 de janeiro ultimo, pagamento de 23:552\$574 a Barboza, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimento em 1919;

N. 598, de 5 do corrente, idem do réis 63:327\$131 aos mesmos e outros, idem, idem;

N. 600, da mesma data, idem de 29:210\$367 a Fontes Garcia & Comp. e outros, idem, idem;

N. 872, de 15 de janeiro ultimo, idem de 259\$500 a Abdon Baptista Milanez, de despesas effectuadas pelo mesmo em dezembro ultimo.

N. 774, de 13 do corrente, idem do 5:250\$ em que importa a folha de gratificações, que competem ao pessoal da Colonia de Alienados no Engenho, de Dentro, em janeiro ultimo.

Mandou-se registrar.

N. 602, de 3 do corrente, pagamento de 12:000\$ a Joaquim José da Silva Fernandes Couto, importancia da quota correspondente ao 2º semestre do anno passado, a Liga Brasileira contra a Tuberculose. — Recusou-se o registro a despeza, por não ter sido ainda comprovada a applicação da quota anterior de que trata o parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 517 e 518, de 11 do corrente, pagamento de 13:146\$530 e 17:531\$800 a J. J. Rodrigues dos Santos e outros, respectivamente, de fornecimentos em 1919. — O tribunal negou registro ás despesas por insuficiencia de saldo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 10, de 14 do corrente, pedindo reconsideração do despacho do Tribunal de Contas, proferido no aviso n. 413, de 31 de dezembro do anno passado, que negou registro a quantia de 1:700\$ para pagamento a Companhia de Transportes e Carruagens, do aluguel de cavallos no anno passado. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 204, de 27 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 160:356\$998 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.801, de 9 de outubro do anno passado;

N. 580, de 5 do corrente, pagamento de 22:476\$080 a Virgilio Machado e outro, de fornecimentos em 1918;

N. 591, da mesma data, idem de 1:922\$800 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, idem idem em 1919.

Foi ordenado o registro.

N. 270, de 21 de janeiro ultimo, pagamento de 349:176\$338 a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, juros relativos ao 1º semestre de 1919. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para que se junte ao processo o relatório do funcionario do Tribunal que assistiu a respectiva tomada de contas da companhia de que se trata.

N. 3.283, de 10 de outubro de 1917, relativo ao processo de pagamento da quantia de 2:000\$ a Custodio de Souza Caravana, pela venda de um terreno a Estrada do Ferro Central do Brasil. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que a directoria informe se o ajuste de que decorreu a escriptura consta da relação de 13 de setembro de 1918, a que se refere o decreto n. 13.616, de 18 de junho de 1919.

N. 358, de 27 de janeiro ultimo, pagamento de 204:245\$212 a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos feitos em 1919, a Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Converto-se em diligencia o julgamento, para que a directoria transcreva a clausula II, lettra g, do contracto, indicada no certificado annexo ao processo.

-- Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 283, de 3 do corrente, pagamento de 77\$600 a Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens concedidas em 1918, em proveito do ministerio;

N. 333, de 8, distribuição do credito de 30:000\$, por conta da verba 22ª de 1919, a Delegacia Fiscal em S. Paulo;

N. 365, de 6, pagamento da folha de ajuda de custo, na importancia de 600\$, ao engenheiro agronomo José Candido Martins Trindade, por ter estado em comissão do ministerio no Estado de Minas Geraes, no anno proximo passado.

Ordenou-se o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos requerida pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para a partida de carvão de pedra, vinda pelo vapor Scaldier. — O Tribunal resolveu que seja ouvido o Sr. representante do Ministerio Publico, sobre a questão levantada pelo director em seu parecer.

De distribuição dos creditos de 837\$500 a Delegacia Fiscal em Minas Geraes e 1:200\$ a em S. Paulo, por conta da verba 5ª, lettra a, de 1919. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 2:360\$615, a D. Adelaide da Cunha Campos, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 4.017, de 13 do mez passado;

De 6\$, a D. Maria Carlota Vieira, pela verba «Reposições e Restituições», de 1919;

De 2:666\$666 a D. Palmyra Aranha Santos, por conta da verba 5ª, lettra a de 1919;

De 80\$ a João Pimenta, 100\$ a Antonio Martins Pinheiro, 615\$110 a D. Noemia de Almeida Louzada, 540\$ a Alvaro Fernandes de Oliveira, 3:111\$200 ao Lloyd Brasileiro, 9:199\$266 a Manoel Teixeira da Rocha e 1:223\$ a Milton Cruz, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro.

De 1:180\$, pela verba Exercicios findos, de 1919, a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de passagens fornecidas para o ministerio. — Recusou-se registro a despeza por falta de saldo na consignação da verba a que a mesma pertencia, quando corrente o exercicio.

Aviso n. 65, de 23 deste mez do ministerio, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal que recusou registro a distribuição do credito de 7:215\$033 a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de pensão a quota de funeral a D. Maria Honorina de Carvalho. — O tribunal resolveu deixar de tomar conhecimento do pedido, por ter sido annullada a classificação da despeza (fls. 21 v), não subsistindo, portanto, a ordem de pagamento.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 157, de 7 do corrente, pagamento de 8:693\$920 a Moura Brasil, de forneci-

mentos ao Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 691 e 808, de 10 e 16 deste mez, idem de 203 a Galileo Lobo d'Avila e 93:8423387 a Lemos e outros le exames periciaes feitos para a Repartição Central da Policia e fornecimentos ao Corpo de Bombeiros. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 655, de 21 do corrente, pagamento de fornecimentos, na importancia total de 39:516\$, feitos por Car. Inale & Comp. e outros, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 656, da mesma data, idem de 29:972\$179 a Antonio Pantuso, proveniente de medição provisoria dos trabalhos executados, até 30 de setembro de 1919, no prolongamento de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foi determinado o registro.

Ns. 3.904 e 32, de 17 de dezembro do anno passado e 21 do janeiro ultimo, relativos ao pagamento da garantia de juros, no valor de 489:167\$418, a Companhia Estrada de Ferro Mogiana. — O Trib. nal resolveu que o processo baixe em diligencia:

a) para que o Corpo Instructivo informe si as torções e contas de que falla o Sr. director em seu parecer são relativas ao primeiro semestre de 1919, quando se realizaram, quando foi solicitado o pagamento da garantia de juros e si dos respect. v. processos consta o motivo pelo qual o Tribunal resolveu autorizar o registro das despesas, independentemente de assistencia do funcionario que para esta fim havia ser designado;

b) para juntar o officio da Inspectoria de Estradas, a que se refere o aviso do Ministerio da Viação n. 32, de 21 de janeiro ultimo, e cópia do officio n. 1.319, de 1 de novembro do anno passado, da secretaria deste tribunal, em resposta ao citado officio da Inspectoria.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 281, de 3 deste mez, pagamento de 184\$, a The Leopoldina Railway Company, de transportes concedidos em 1918;

N. 385, de 16, idem de 800\$ a Francisco Jardim, de fornecimento de 400 exemplares do Guia e formulario para obter os favos do Ministerio da Agricultura;

N. 513, de 16, idem de 1:290\$, folha de diarias em novembro ultimo a Alberto Americo de Borba Paeca e outros funcionarios do Ministerio.

Foi ordenado o registro.

N. 319, de 4, idem de 136\$080 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas ao Ministerio em 1919. — Negou-se registro á despesa, pela divergencia de que trata o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 457, de 19 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Industrias Reunidas F. Mattarazzo, para 12.601 kilogrammas de líquidos de machinas, destinadas ao fabrico, diluição e refinação de oleos vegetaes, vindos de Nova York pelo vapor inglez Byron, entrado em Santos em abril de 1919. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Processos:

De pagamento:

De 9:030\$680 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, em 1919;

De 577\$772 a D. Zaira de Oliveira Costa, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 70\$347 a Fernando Martins da Fonseca, pela Delegacia Fiscal em São Paulo e 30\$ a Arlindo Caldeira Janot, pela Recebedoria do

Distrito Federal, por conta da verba 4ª e posições e resituições;

Por conta da verba «Exercícios findos»:

De 273\$089 a José da Silva Jurema, pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso, 98\$605 a Amaro Bezerra Nunes Cavalcante, pela na Parahyba, 219\$ a Joaquim de Oliveira; 292\$800 a José Joaquim Nogueira; 554\$400, a Arthur Netto do Espírito Santo, e 2:050\$090 ao Lloyd Brasileiro;

De 1:500\$ a D. Angelina Maria de Aragão, pela Delegacia Fiscal na Bahia, por conta das verbas 5ª, letra a, de 1919 e «Exercícios findos», de 1920.

O Tribunal mandou dar registro aos mencionados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 688, de 10, do corrente, pagamento de 10\$, a Victor Fernandes Alonso, de aluguel de janeiro, da sala das audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Criminal. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 520, de 11 do corrente, pagamento de 60:319\$280 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919, por conta da consignação «Fardamento», da verba 13ª. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo na mencionada consignação.

N. 610, de 21, idem de 2:411\$520, em quanto importam as contas da Imprensa Naval, de fornecimentos feitos em 1919, idem da Impressões, etc., da verba 9ª. — Negou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo na consignação referida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 646, de 21 do andante, pagamento de 1:070\$, folhas de diarias aos funcionarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro que estiveram em serviço extraordinario fóra do Distrito Federal em janeiro proximo findo. — Deu-se registro ao pagamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 do mez de março para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA

Dia 1 de março de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 68 e 69, de 9 e 11 do mez passado, com as tabeellas de distribuição de creditos das verbas decima oitava e setima, de orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, resolveu, em sessão de 18 de fevereiro proximo findo, ordenar o registro das referidas tabeellas (officio n. 86).

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 1 março de 1920

Sr. director da Despesa Publica do The-souro Nacional:

Inclusa vos remetto a folha de gratificações regulamentares, relativa ao mez de fevereiro proximo findo, na importancia de 130\$ a que têm direito os serventes della constantes, por terem funcionado como continuos durante o dito mez, devendo a respectiva despesa correr á conta da verba «Eventuaes» do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda (officio n. 490).

Sr. director da Despesa Publica:

Transmittindo-vos as inclusas tabeellas de distribuição de creditos das verbas decima oitava e setima, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1920, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 18 de fevereiro proximo findo, por

despachos exarados nos avisos daquelle ministerio ns. 68 e 69, de 9 e 11 do mez passado, ordenou o registro das alludidas tabeellas (officio n. 191).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Corte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 2 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo de Almeida Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpi:

N. 3.266 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Rosalvo de Azevedo Rangel, em favor do paciente Antonio Garlido. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.267 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Mario Pinto de Souza, em favor dos pacientes Max Scheifstein e Haine Scheifstein. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.269 — Relator, Sr. desembargador Anagra de Oliveira; impetrante, João de Oliveira Góes, em favor do paciente Eduardo Nogueira Soares. — Não tomaram conhecimento finalmente do pedido, unanimemente.

N. 3.270 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Gualter José Ferreira, em favor do paciente Max Hallalovitz e Mouris Resler. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.271 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, José Rodrigues, Antonio Angelo do Nascimento, Antonio José da Silva e Francisco Augusto. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.272 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Francisco Augusto, Antonio dos Santos, João José Rodrigues e Antonio Ribeiro. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.273 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Alberto Pereira da Silva, Antonio dos Santos, Julio do Nascimento e Narcizo Machado Guimarães. — Não conheceram do pedido de Antonio dos Santos e julgaram prejudicado quanto aos demais pacientes, unanimemente.

N. 3.274 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Adelino Fernandes, Alfredo dos Santos, José Procopio, Aristides Ferreira e Fidelcio Ferraz. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.275 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Camillo Maia e Candido de Oliveira. — Julgaram o pedido prejudicado, unanimemente.

N. 3.276 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes Antonio Anjo do Nascimento, Antonio José da Silva e José Rodrigues. — Julgaram o pedido prejudicado, unanimemente.

N. 3.277 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Roberto Duque Estrada Godfrey. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 3.278 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Seraphim Domingues. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.270 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Joaquim Lopes e José Neves. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.280 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Alberto da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.281 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; paciente, Julio Ramos de Oliveira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.282 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José Joaquim da Silva. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.284 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; impetrante, Dr. Sabino José dos Santos, em favor da paciente Rosa Zibellerg. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.285 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Antonio Egydio de Barros Campello, em favor do paciente Alfredo Rocha. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.286 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; impetrante, Carlos da C. Paiva, em favor do paciente Carlos Bolbrik. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente na próxima sessão, unanimemente.

N. 3.287 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente Alvaro Moreira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.288 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; impetrante, Dr. Norberto Lucio Bittencourt, em favor do paciente Pedro Arguelles. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.289 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Gualter José Ferreira, em favor dos pacientes Max Raffalovitz e Mouris Kester. — Foi denegada a ordem impetrada, unanimemente.

Recurso crime

N. 607 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro recorrente, Aurelio Augusto Gomes de Souza; segundo recorrente, Waldemar Vaz; terceira recorrente, a Justiça, por seu promotor; recorridos, os mesmos e Didimo Babo. — Julgado em sessão secreta.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 616 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 618 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.691, 4.012, 4.074 e 4.009 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 2.925, 3.944 e 4.014 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.023, 4.070, 4.072, 4.142, 4.163, 4.164, 4.178, 4.180, 4.166, 4.141, 4.143, 4.155 e 4.026.

COM DIA

Appellação crime

N. 3.600

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 597 e 607.

Appellações crimes

Ns. 3.793, 3.833, 4.098, 3.918, 3.991, 3.865, 3.560, 3.662, 3.779, 3.876, 3.967, 3.791, 3.650, 3.809, 3.825, 3.836, 3.872, 3.900, 3.936, 3.937 e 3.987.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ INTERINO, JOSÉ LINHARES — ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Ação de accidente de trabalho

Autor, Manoel Joaquim Macieira Esteves; réos, M. Santos & Comp. — Na forma da promoção de fl. 38 v., que defiro.

Inventarios

Rozendo Heitor de Miranda. — Indefero a petição de fl. 181, para que se prosiga o inventario devendo os interessados dizer sobre as declarações finais de fl. 176. Ao contador para fazer a conta do producto liquido da arrematação.

Carlos Rossi. — Cumpra-se o despacho de fls. 220.

Fallecido, Joaquim Xavier Vouga; inventariante, Augusto Xavier Vouga. — Inscriptos, pagos os impostos, sellados e preparados, á conclusão.

Fallecido, Candido Jorge Sonber Barbosa; inventariante, Alfredo Rodrigues Ribeiro. — Officio-se á Caixa Economica confirmando-se o alvará expedido em favor de Alfredo Rodrigues.

Fallencias

Supplicante, Augusto Pereira de Faria; supplicada, Companhia Fiação e Tecidos S. Felix. — Fica sobrestado o andamento do processo até que seja decidido o conflicto suscitado.

A. Sampaio Ribeiro. — Officio-se ao presidente da Corte de Appellação sobre a necessidade da remessa dos presentes autos.

Custodio de Almeida Santos. — Decretada a fallencia de Custodio de Almeida Santos, Aleixo Francisco Rio e Armando Francisco do Rio, socios da firma Santos & Rios, estabelecidos com fabrica de cadeiras do largo da Igreja n. 48, fixando o seu termo legal de 40 dias antes do protesto de fls. 13, marco o prazo de 15 dias para os credores fazerem as suas declarações o apresentarem os documentos justificativos de seus creditos.

Extinção de uso fructo

Supplicante, Joaquim da Silva Pinto; fallecida, Ignez Facela Molina. — Sellados, preparados e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Prestação de contas

Supplicante, Horacio Antonio de Campos, ex-syndico da cessão de bens de Oliveira Arthur & Comp. — Cumpra-se o accórdão de fls. 105.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico, que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Bule de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria

os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Corte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920. — O official, Elpidio Walsor Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 3.600, em que é appellante a justiça, por seu promotor, e appellado Honório Manoel Leandro, será effectuada na próxima sessão da 3ª Camara, no dia... de abril proximo vindouro, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 1 de março de 1920. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio, sito á rua Condessa Belmonte n. 22, pertencente ao espolio do finado Leopoldo Fernandez Gonzalez, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou cello noticia tiverem, que no dia 12 do proximo mez de março, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais quer e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo pertencente ao espolio do finado Leopoldo Fernandez Gonzalez, de quem é inventariante Maria Magdalena Gonzalez. Avaliação: predio assobradado, sito á rua Condessa Belmonte n. 22, freguezia do Engenho Novo, construido de pedra, cal e tijolos, de uma vez, coberto de telhas francezas em feitiço de platibanda, parede de meiação por um lado com o numero vinte e seis, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezzaninos gradeados no porão e ao lado varanda ladrilhada com uma porta e duas janellas de peitoril, portadas de massa, medindo 7m,70 de largura por 9m,70 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados, tendo em seguida um puxado da mesma construção, com alpendre ao lado para onde dão duas portas, medindo 4m,20 de comprimento por 2m,40 de largura, dividido em cozinha e water-closet ladrilhados. Fora separado existe um quarto de frontal de tijolos em feitiço de meia agua, coberto de telhas francezas, o telheiro com tanque, caixa de agua, e water-closet. Este predio está em bom estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno murado, tendo ao lado portão e gracil de ferro, medindo 9m,00 de largura por 20m,50 de comprimento. Avaliado em réis 10.000\$000, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 9.000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o doutor primeiro curador de Orphãos, e é feita á dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garantirá o juizo. E para que chegue ao

conhecimento de quem possa interessar, se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa, affixados no local do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos treze de fevereiro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Para sciencia de protesto, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital para sciencia de protesto, virem ou delle noticia tiverem e interessar possa, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de protesto, os quaes tiveram inicio pela petição seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos. Diz Manoel Henriques d'Almeida, pae do menor Antonio, herdeiro de sua finada ayó D. Maria Isabel Barbosa, que, tendo appellado da sentença de V. Ex. que, considerando como fideicomisso o legado instituido pelo finado Antonio Alves Barbosa, em favor de sua mulher, adjudicou todos os bens ao unico filho sobrevivente do testador e da legataria, Antonio Alves Barbosa Junior, no intuito de salvaguardar os interesses de seu filho ainda impubere, pois o supplicado Antonio Alves Barbosa Junior, pretende alienar todos os immoveis que lhe foram adjudicados por sentença deste Juizo, os quaes são bens litigiosos em virtude da appellação interposta pelo supplicante e que está pendendo da decisão da egreja 1ª camara da Corte de Appellação, quer protestar, como realmente protesta, contra a venda dos predios á rua Souza Franco numeros 171, 173, 179 e 183, em Villa Isabel, requerendo que deste protesto seja intimado o supplicado e que seja publicado pela imprensa, afim de que pessoa alguma possa allegar para o futuro ignorancia do litigio que pesa sobre os referidos predios, pois o supplicante fará valer os direitos do menor orphão, seja contra quem for. Requer, outrossim, que lhe seja este entregue independente de traslado, depois de feitas as diligencias requeridas. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Manoel Henriques d'Almeida. Sellado na forma da lei. Despacho. D. A. Sim. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — Alfredo Russell. Distribuição. Distribuida em 27 de fevereiro de 1920 ao Sr. escrivão do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos. — O distribuidor, Gastão R. Teixeira. D. 38 do n. 128. Termo de protesto. Aos 27 de fevereiro de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu Manoel Henriques d'Almeida e declarou que reduzia a termo, como effectivamente reduz, o protesto que fez constante da respectiva petição, que para todos os effectos de direito fica fazendo parte integrante deste termo, que lido é achado conforme é assignado. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Manoel Henriques d'Almeida. Mandado. Mandado de intimação na forma abaixo. Cartorio do

2º officio. O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal. Mando a qualquer official de justiça deste Juizo que, em cumprimento deste, por mim assignado e devidamente subscripto, intime Antonio Alves Barbosa Junior, para sciencia do protesto que fez Manoel Henriques d'Almeida, na qualidade de pae do menor Antonio, herdeiro de sua finada avó Maria Isabel, afim de não serem alienados, por qualquer forma, os predios á rua Souza Franco numeros 171, 173, 179 e 183 por se tratar de bens litigiosos em virtude de recurso de appellação, pendente de decisão. O que cumpra. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Fé de citação: Certifico que intimei por todo conteúdo do presente mandado o supplicado Antonio Alves Barbosa Junior, o qual ficou sciante e recebeu contra fé. E dou fé. Rio, vinte e oito de fevereiro de 1920. — Christovam Magalhães de Barros. Pg. desta intimação, nove mil réis. E para que chegue o presente edital ao conhecimento de todos, mandou o doutor juiz lavrar este e mais dous, que serão publicados no *Diário Official* e affixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original, que estava sellado. — Pelo escrivão, Lupericio Garcia, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos immoveis pertencentes ao espolio da finada D. Maria Lopes da Silva, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito, Interino, da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 25 de março proximo, ás portas do Forum, á rua Menezes Viêira n. 152, depois da audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os immoveis pertencentes ao espolio da finada D. Maria Lopes da Silva, e que serão levados á praça em virtude de requerimento dos herdeiros, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua de São Pedro n. 181, freguezia do Sacramento edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas a do centro larga, dando uma entrada independente para o sobrado no qual existem tres janellas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, sendo no terre maineis, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, tendo aos fundos área cimentada e descoberta com tanque e W. C. e o sobrado em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6m,45 por 25m,35, de fundos medindo o terreno pertencente ao predio 6m,45 de frente por 29m,85, de fundos confrontando com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeira de lei e vigas de ferro indicando meiações as paredes lateraes. E hom o

estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de sessenta contos de réis (60:000\$000). Predio de sobrado, sito á rua do Ouvidor n. 25, freguezia da Candelaria, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo uma porta larga, portadas de cantaria e no sobrado uma janella de saccada com grade de ferro, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja ladrilhada com compartimento abrigando W. C. e o sobrado em um só compartimento forrado e assoalhado, tendo ainda um sótão com uma janella que deita para o telhado. Na parte do terreno pertencente ao predio no andar superior existe uma janella do predio confinante, occupando área do predio ora descripto. O predio mede de frente 3m,38 por 8m,35 de fundos, vão livre, tendo o terreno iguaes dimensões. A construção é antiquissima de pedra, e cal, indicando meiações ás paredes lateraes. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000). Importa a presente avaliação em 85:000\$000, preço por quanto vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia, e hora acima designados afim de ter lugar á praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de fevereiro de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (Sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 28 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco J. Ferreira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Francisco J. Ferreira, que foi adiada a assemblea para o dia 4 de março de 1920, ás 11 horas. Rio, 27 de fevereiro de 1920. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Donato Ferrari

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata Donato Ferrari, que a assemblea foi adiada para o dia 13 de março de 1920, ás 11 horas. Rio, 26 de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Urbano J. Lobo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Urbano J. Lobo, que foi adiada a assemblea para o dia 2 de março de 1920, ás 11 horas. Rio, 26 de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

**Juízo de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de Abrahão Salomão****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão C. Galvão comunica aos credores da fallencia de Abrahão Salomão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os parágraphos 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações, poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, João B. Rello, escrevente juramentado.

**Juízo de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de A. Homem & Gestal****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 4 de março de 1920, ás 13 horas, no *Forum*, a assembleia que deveria realizar-se hoje. Rio, 27 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rello.

**Juízo de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de A. Homem & Gestal****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de A. Homem & Gestal que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações, poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rello.

**Juízo de Direito da Quinta Vara
Cível****AVISO AOS CREDORES**

Da publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Rodrigues de Paiva, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Nicolau Alves de Oliveira, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia

do negociante Francisco Rodrigues de Paiva, por sentença deste juízo de 12 de fevereiro de 1920, ás 13 horas, fixado o seu termo para os efeitos legais de 2 de janeiro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Nicolau Alves de Oliveira, residente á rua General Camara n. 322, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizavel no dia 12 de março de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Alvaro Cunha.

**Juízo de Direito da Sexta Vara
Cível****Fallencia da Companhia Industrial de
Electricidade****AVISO AOS CREDORES**

Scientifico aos credores e interessados da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, que por despacho deste Juízo datado de hoje, em virtude de declaração dos syndicos, foi fixado o dia 24 de dezembro de 1919, para o início do termo legal dos efeitos da fallencia Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto.

**Juízo de Direito da Sexta Vara
Cível**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gamba n. 95

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Wilson Sons & Company Ltd., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 37, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1950, por sentença deste juízo datada de hoje, ás 14 horas e 30 minutos, decretada a fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gamba n. 95, ficando para os efeitos legais da fallencia seu inicio a 19 de janeiro findo e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 23 de março proximo, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Rio, 20 de fevereiro de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

**Juízo de Direito da Sexta Vara
Cível****Fallencia da Companhia Industrial de
Electricidade****AVISO AOS CREDORES**

Scientifico aos credores da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juízo, durante cinco dias, á disposição dos interessados, que quizerem examinal-os apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos quanto a sua legitimidade poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificação e outras provas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

**Juízo de Direito da Sexta Vara
Cível****Fallencia da Companhia Industrial de
Electricidade****AVISO AOS CREDORES**

Scientifico aos credores e interessados da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que em virtude de despacho deste juízo, o a requerimento dos syndicos, ficou adiada a assembleia dos credores para o dia 26 de março corrente, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

TERMOS DE CONTRACTO**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria Geral dos Correios**

Contracto de arrendamento do predio numero setecentos e quarenta e seis da rua Goyaz, onde funciona a agencia do Correio de Dr. Frontin, que fazem a senhora D. Ambrosina Alves Moreira, mãe e tutora da menor Aida, proprietaria do dito predio, e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, na primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram a outorgante senhora D. Ambrosina Alves Moreira e como outorgada arrendataria a Directoria Geral dos Correios, representada pelo senhor sub-director do Trafego Postal, José Henrique Aderne. Perante as duas testemunhas infra-assinadas, foi dito pela outorgante senhora D. Ambrosina Alves Moreira que é proprietaria do predio numero setecentos e quarenta e seis da rua Goyaz, nesta Capital, que, na melhor forma de direito, arrendava á outorgada, como effectivamente o faz, o predio acima citado pelo aluguel annual de um conto, quinhentos e sessenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de cento e

trinta mil réis, depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as seguintes cláusulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, dez mezes e tres dias, a contar desta data até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, de accordo com o artigo sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, salvo ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com a outorgante, e na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante, e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paraphrasis unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipais, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições si assim convier aos interesses das partes contractantes ou rescindido no caso contrario, em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte da outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante sómente com o direito de receber o aluguel até o dia em que lhe forem restituídas, realmente, as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá no presente exercicio pela verba segunda — Correios — do artigo cincoenta e dous da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno — aluguel e conservação de casas para repartições postaes, etc., e nos exercicios seguintes pela sub-consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias da despesa.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com a lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de approvedo pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de

Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accetei e assigna este contracto como está lavrado. Directoria Geral dos Correios. Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal. Rio de Janeiro, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *José Henrique Aderne.* — *Ambrosina Alves Moreira.* — Testemunhas: *Orlando Fernandes da Silva* e *Eduardo de Sá Brito.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de onze mil e oitocentos réis. Está conforme o original. — Confere. *Ubaldo Maciel Soares*, amanuense.

Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias
Termo de contracto celebrado com a firma Alfredo Teixeira & Companhia, estabelecida á praça João Lisboa numero quatro, para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio á Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, durante o anno de mil novecentos e vinte

Aos vinte e dous dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes na secretaria da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias os Srs. Francisco B. da Cunha Lopes, director, e Alfredo Teixeira & Companhia, representante da firma Alfredo Teixeira & Companhia, estabelecida á praça João Lisboa numero quatro, e as testemunhas abaixo, declarou o Sr. director que, devidamente autorizado pelo Sr. inspector federal das Estradas e por terem os Srs. Alfredo Teixeira & Companhia apresentado a proposta mais barata para o fornecimento de material de expediente e objectos de escriptorio constantes da relação de que trata o edital de concorrência de vinte e seis de novembro de mil novecentos e dezenove, remetido á approvação do Sr. inspector federal das Estradas e publicado no *Diário Official* do Estado do Maranhão, numero seis, de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e na *Pacotilha*, numero quatro, de cinco do corrente, e tendo em vista a publicação das referidas propostas no *Diário Official* do Maranhão, numero quinze, de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte, bem como as actas do processo de concorrência, tudo de accordo com as disposições da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, contractava com a referida firma o fornecimento do material constante da relação annexa ao presente contracto, mediante as seguintes clausulas:

I
A firma contractante Alfredo Teixeira & Companhia obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, durante o anno de mil novecentos e vinte, os artigos constantes da sua proposta accetei com exclusão do material que na mencionada proposta tem preços de unidade superiores aos maximos, previamente estabelecidos na relação geral entregue em tempo ao contractante, por estarem esses preços em desacordo com a clausula oitava do edital de concorrência.

II
Todos os artigos da clausula I deverão ser de primeira qualidade e iguaes

às amostras existentes na secretaria desta estrada, obrigando-se a firma contractante a acondicioná-los do melhor modo possível e transportá-los até o almoxarifado por sua própria conta.

III
O material constante do presente contracto deverá ser entregue ao almoxarifado dentro de noventa dias da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de cinco por cento sobre o valor dos mesmos pelo prazo excedente ao estipulado para entrega, tudo de accordo com o artigo XI do edital de concorrência.

IV
Para garantir a fiel execução deste contracto permanecerá depositada na thesauraria desta estrada a quantia de cento e cincoenta e seis mil e setecentos réis, correspondente a cinco por cento da importancia de todo o material a fornecer, conforme a clausula terceira do edital de concorrência, quantia essa que não vencerá juros e só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades da firma contractante.

V
Os pagamentos serão mensaes e feitos na thesauraria desta estrada em moeda corrente e á vista das contas respectivas, contas devidamente processadas pelo almoxarifado e pela contadoria, e correrão por conta do credito da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, que fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio do anno de mil novecentos e vinte, artigo cincoenta e dous, paragrapho dezoito.

VI
Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará irrevogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

VII
O sello proporcional será de oito mil réis, de accordo com a lei vigente do sello, e será cobrado no acto da assignatura deste contracto.

VIII
No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações deste contracto, será este rescindido de pleno direito e independente de acção ou de interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução e mais descontos estabelecidos na clausula terceira.

E por assim haverem accordado, mandou o Sr. director lavrar este contracto que, depois de lido e por todos achado conforme assigna com a firma contractante e com as testemunhas abaixo.

S. Luiz, 22 de janeiro de 1920. — *Francisco Braziliense da Cunha Lopes.* — *Alfredo Teixeira & Comp.* Como testemunhas: *Eden Saldanha Bessa.* — *Antero de Freitas.*

Estavam inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e quatro mil e cem réis (34\$100).

Confere com o original. Maranhão, 22 de janeiro de 1920. — *Benedicto Castro Cardoso*, escripturario. Conforme. Maranhão, 22 de janeiro de 1920. — *Vellozo Fiuza*, engenheiro secretario. Visto. — *Cunha Lopes*, director.

Relação do material que deverá ser fornecido por Alfredo Teixeira & Comp., de acordo com o contracto lavrado entre a Directoria da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e a mencionada firma.

50 blocos reporter, em branco, pautados, 100 folhas, um	\$700
50 blocos em branco, sem pauta, 100 folhas, um	\$700
100 blocos commerciaes, timbrados, pautados, um	1\$500
2 duzias de borracha circular, W. Faber, numero 6.005, duzia	4\$800
5 duzias de canetas Faber, sortidas, duzia	2\$200
50 cadernos em branco, 100 folhas, capa de papelão, de 0,23x0,17, um	1\$200
200 envelopes, timbrados, para officios, de 0,37x0,27, cento	3\$000
2.000 envelopes, typo commercial, timbrados, cento	2\$500
1 duzia de folhas de cartolina A ou B, duzia	5\$000
500 folhas de pagamento do pessoal tecnico, da 0,61 x 0,45, conforme modelo, cento	12\$000
3.000 folhas de pagamento do pessoal diarista, de 0,47x0,33, conforme modelo, cento	10\$000
3 duzias de lapis tieta, duzia	5\$500
6 livros em branco, com 200 folhas, capa de panno, de 0,37 1/2 x 0,25, um	8\$000
12 livros em branco, com 100 folhas, capa de panno, de 0,35x0,15 1/2, um	5\$000
5 livros para escripturação geral com 100 folhas, em papel Turkey de 0,32x0,41, um	15\$000
400 envelopes, timbrados para officio, 0,26 x 0,20, cento	8\$000
4 livros para protocollo de papeis capa de couro, com 200 folhas, um	30\$000
4 livros para protocollo de entrada de papeis, com 100 folhas, de 0,33x0,18, um	15\$000
12 livros para copiador officio, papel Japonez, com 200 folhas numeradas de 0,35x0,25, encadernação papel couro	12\$500
6 livros para copiador officio, papel Japonez, com 500 folhas numeradas, de 0,37 x 0,26, encadernação papel couro um	15\$000
6 Nankin superior em barra, um	3\$000
2 milheiros de papel de linho, superior, imitando panno, timbrado, sem pauta para officio, milheiro	40\$000
4 milheiros de papel de linho, imitando panno em meias folhas, sem pauta, milheiro	25\$000
2 milheiros de papel para informações em meias folhas, sem pauta, timbrado, milheiro	25\$000

6 caixas com papel para carta e envelopes, «Diplomata», caixa	4\$600
12 resmas de papel almasso, sete kilos (Royal Lion), resma	18\$000
50 resmas de papel almasso, cinco kilos, pautado, resma	14\$000
2 duzias de papel impermeavel, folha de 0,38x0,25, duzia	6\$000
12 caixas com papel carbonado, Star Brand, preto, de 0,22x0,33 em caixa com 100 folhas, caixa	11\$000
50 caixas com pennas Mal-lat, n. 12, caixa	6\$500
12 pinçeis para copiador, n. 2 a 4, um	2\$500
12 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim, em 8, uma	2\$600
10 cadernetas de folhas numeradas em meia, Hollanda, de 0,16 x 26, uma	3\$000
50 cadernetas para ponto de operarios, com 100 folhas em 14, uma	1\$200

Confere com o original.
S. Luiz, 23 de janeiro de 1920. — *Benedicto Castro Cardoso*, escripturario.
Conforme. — Maranhão, 23 de janeiro de 1920. — *Yeddo Fiuza*, engenheiro, secretario.

Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias. — Visto, *Cunha Lopes*, director.

Acta de abertura das propostas apresentadas, em concorrência publica, á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, para o fornecimento de material de escriptorio, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* do Estado de dez de janeiro de mil novecentos e vinte, e outros. A's treze horas do dia dez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, reunidos na secretaria da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias o engenheiro Francisco Brasileiro da Cunha Lopes, director da estrada, o engenheiro ajudante Yeddo Fiuza, o contador Francisco José Furiati, os Srs. Alfredo Teixeira e J. Pires, representando as firmas commerciaes Alfredo Teixeira & Companhia e J. Pires & Companhia, e o escripturario Antonio de Lima Gomes Filho, secretario *ad-hoc*, procederam, depois de ser verificada a idoneidade dos proponentes e terem sido exhibidos os recibos da caução exigida pelo edital, á abertura das seguintes propostas: Uma de Alfredo Teixeira & Companhia, commerciantes estabelecidos nesta praça, e a outra de J. Pires & Companhia, também commerciantes estabelecidos nesta praça. Depois de lidas, rubricadas e assignadas pela comissão e pelos proponentes, foram mandadas publicar. E, para constar, eu, Antonio de Lima Gomes Filho, lavrei a presente acta que assigno com os tres funcionarios acima e os proponentes. Secretaria da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, dez de janeiro de mil novecentos e vinte. — *Francisco Brasileiro da Cunha Lopes*. — *Yeddo Fiuza*. — *Francisco José Furiati*. — *Alfredo Teixeira & Companhia*. — *J. Pires & Companhia*. — *Antonio de Lima Gomes Filho*.

Confere com o original. S. Luiz, 23 de janeiro de 1920. — *Benedicto Castro Cardoso*, escripturario. Conforme. Ma-

ranhão, 23 de janeiro de 1920. — *Yeddo Fiuza*, engenheiro, secretario.
Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias. — Visto. — *Cunha Lopes*, director.

Acta de julgamento de idoneidade e recebimento de propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio necessarios ao serviço da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, durante o anno de mil novecentos e vinte.

A's treze horas do dia dez de janeiro de mil novecentos e vinte na Secretaria da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, presentes o director Francisco Brasileiro da Cunha Lopes e os membros da comissão previamente designados. Yeddo Fiuza, engenheiro ajudante e o contador Francisco José Furiati, foi aberta a sessão para o julgamento de idoneidade e recebimento de propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio necessarios ao serviço desta Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte a que se refere o edital de vinte e seis de novembro de mil novecentos e dezenove e publicado no *Diário Official* n. 1 (um) de dois de janeiro de mil novecentos e vinte e outros.

Foram recebidos quatro envolveros devidamente fechados e lacrados, sendo dous contendo propostas respectivamente de J. Pires & Comp. e Alfredo Teixeira & Somp. o primeiro estabelecido á rua da Palma numero quatro e seis e o segundo á praça João Lisboa numero quatro, para o fornecimento de material de que falla o edital acima mencionado; e os outros dous contendo documentos de idoneidade dos mencionados proponentes.

Em seguida, a comissão, tendo procedido á abertura destes ultimos envolveros, passou a examinar os respectivos documentos de idoneidade e recibos de caução, achando-se conforme as condições exigidas nas clausulas primeira (I), segunda (II) e quarta (IV) do edital, julgou idoneos os mesmos proponentes; ficando sob sua guarda os dous envolveros contendo as propostas para serem abertas.

E para constar, eu, A. Lima Gomes, filho, escripturario, servindo de secretario lavrei a presente acta, que assigno com os demais membros da comissão. — *Francisco Brasileiro da Cunha Lopes*. — *Yeddo Fiuza*. — *Francisco José Furiati*. — *Antonio Lima Gomes, filho*.

Confere com o original. S. Luiz, 23 de janeiro de 1920. — *Benedicto Castro Cardoso*, escripturario. Conforme. 23 de janeiro de 1920. — *Yeddo Fiuza*, engenheiro secretario.

Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias. — Visto. — *Cunha Lopes*, director.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o senhor Vidal Rodrigues de Souza, para o fornecimento de peças e toras de madeira, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de S. João d'El-Rey, o senhor doutor Caetano Lopes Junior, director da estrada, Vital Rodrigues de Souza, residente na Fazenda de Paraopeha, municipio de Abaeté, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta do mesmo

senhor a unica apresentada á concurren-
cia publica realizada em treze de janeiro
de mil novecentos e vinte, para o forneci-
mento de peças e tóras de madeiras, con-
forme o edital da secretaria de nove de
dezembro de mil novecentos e dezanove,
publicado em diversos numeros do *Diá-
rio Official*, entre outros em o numero
duzentos e oitenta e seis, de onze dos
mesmos mez e anno, á paginas dezoito
mil e cincoenta e sete, bem como a acta
do processo de concurrenca e a proposta
publicada no mesmo *Diário Official* nu-
mero doze, de quinze de janeiro de mil
novecentos e vinte, á pagina mil e trinta
e oito, resolvio, em virtude da autoriza-
ção constante do aviso numero 39, de 27
de janeiro de 1920, do Sr. ministro da
Viação e Obras Publicas, aceitar a pro-
posta do mesmo senhor e com elle con-
tractar o fornecimento alludido, de
accôrdo com as condições abaixo:

I

O contractante obriga-se a fornecer á
esta estrada, durante o anno de mil no-
vecentos e vinte:

25 peças de 10m,50 de comprimento mini- mo, esquadria mini- ma de 0,35x0,35, em tóras falquejadas de ipê, jatobá, aroeira, peroba, m3 90\$000..	2:894\$040
60 m3 de cedro rosa ou amarelo em tóras de cinco metros de com- primento, esquadria minima de 0,30x 0,30, m3 100\$000..	3:000\$000
80 m3 de jequitibá rosa tóras de cinco metros de comprimento, es- quadria minima de 0,30x0,30, m3 70\$..	5:600\$000
300 m3 de peroba rosa em tóras de cinco me- tros de comprimento, esquadria minima de 0,30x0,30, m3 80\$..	24:000\$000
300 m3 de sucupira, pereira, oleo vermelho, marmellada, jatobá, jacarandá, em tóras de comprimento mi- nimo de cinco me- tros, esquadria mi- nima de 0,30x0,30 m3 66\$000	19:800\$000
50 couçoiras de pinho de Riga de 33" de com- primento, esquadria de 3"x9", pé 2\$500.	4:125\$000
30 couçoiras de pinho de Riga de 33" de com- primento, esquadria de 6"x9", m3 4\$500.	7:125\$000
Somma.....	71:814\$040

II

A entrega do fornecimento contractado
será feita nas pranchas, ao longo da li-
nha em trafego da Oeste de Minas, ou da
Estrada de Ferro de Goyaz, ou nas esta-
ções de entroncamento da Oeste de Mi-
nas com as demais vias ferreas.

A medição será feita no almoxarifado
da estrada, em S. João d'El-Rey, e as
tóras que não apresentarem as mesmas
dimensões em toda a extensão serão me-
didas na parte mais fina.

O contractante se obriga a fazer o for-
necimento dentro dos seguintes prazos:
trinta por cento (30 %) no prazo de
trinta dias depois do registro deste con-

tracto pelo Tribunal de Contas; quarenta
por cento (40 %) sessenta dias depois da
primeira entrega, e o restante sessenta
dias depois da segunda entrega.

III

A estrada reserva-se o direito de re-
duzir de trinta por cento (30 %), ou de
aumentar de 20 % (vinte por cento) a
quantidade contractada, condição a que
fica obrigado o contractante.

IV

Para garantia da fiel execução do pre-
sente contracto, depositará o contractan-
te, antes da sua assignatura, na thesou-
raria da estrada, a quantia de tres con-
tos e seiscentos mil réis (3:600\$000),
correspondente á caução de que trata a
clausula IV do edital de concurrenca,
importancia essa que não vencerá juros.
Essa caução só poderá ser levantada de-
pois de completamente findo este con-
tracto e liquidadas todas as responsabi-
lidades delle resultantes.

V

Os pagamentos serão effectuados em
moeda corrente, na Delegacia do Thesou-
ro Nacional em Minas Geraes, apos a
conferencia e a verificação do forneci-
mento feito e recebido, sem impugnação,
e o respectivo processo das facturas pelo
almoxarifado e pela contabilidade da
estrada.

VI

As despesas do presente contracto
correrão por conta do art. 52, verba 6.
n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro
de 1920, consignação «Materiais» — o ne-
cessario aos serviços de todas as dire-
ctorias, 1.500:000\$000.

VII

O presente contracto só se tornará ef-
fectivo depois de definitivamente appro-
vado pelo Ministerio da Viação e Obras
Publicas e consequentemente registrado
pelo Tribunal de Contas e terminará im-
prorogavelmente em trinta e um de de-
zembro de mil novecentos e vinte.

VIII

O sello proporcional ao valor do pre-
sente contracto, calculado sobre a im-
portancia de setenta e um contos, oito-
centos e quarenta e quatro mil e qua-
renta réis (71:844\$040), valor do for-
necimento contractado pela clausula I,
será cobrado no acto da sua assignatura.

IX

Fica ao Governo, representado pelo
Sr. doutor director da Estrada, reser-
vado o pleno direito de rescindir o pre-
sente contracto, independente de acção
ou interpellação judicial, caso o contra-
ctante se recuse a cumprir qualquer das
clausulas ou obrigações do mesmo e dei-
xe de fazer, dentro do prazo marcado,
todo o fornecimento a que se obrigou, fi-
cando estabelecido que, no caso de rescis-
são, reverterá para os cofres publicos a
caução estabelecida para garantia do
contracto.

E por assim haverem accôrdoado e por
ter sido exhibida pelo contractante a
guia n. 26 de recolhimento aos cofres da
thesouraria da Estrada da quantia de
tres contos e seiscentos mil réis
(3:600\$000), correspondente á caução
de que trata a clausula IV, mandou o
senhor doutor director lavrar o presente
contracto, que, lido e achado conforme,
vae assignado pelo mesmo senhor dou-

tor director, pelo contractante e pelas
testemunhas abaixo assignadas:

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste
de Minas, São João d'El-Rey, 26 de fe-
vereiro de 1920. — *Caetano Lopes Ju-
nior*. — *Vital Rodrigues de Souza*. —
Testemunhas: *Augusto Ozorio*. — *José
Pinto da Silva*. Em seguida estava in-
vocado o seguinte termo: «Verba n. 29,
Rs. 141\$000. Pagou a importancia da
cento e quarenta e quatro mil réis do
sello proporcional correspondente a este
contracto, conforme o talão n. 29, desta
data. Collectoria Federal de S. João
d'El-Rey, 28 de fevereiro de 1920. — O
collector, *A. Monteiro da Silva*. — O
escrivão, *Ovidio Mourão*».

Está conforme o original. Em 26 de
fevereiro de 1920. — *Romualdo Macedo*,
auxiliar. — Confere. Em 26 de feve-
reiro de 1920. — *E. de Oliveira Lino*,
secretario.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Acta de recebimento de propostas e de
documentos de idoneidade para o for-
necimento de diversos artigos para os
diferentes serviços a cargo desta fis-
calização, durante o primeiro seme-
stre mil novecentos e vinte, de confôr-
midade com o edital publicado no
Diário official, dos dias vinte, vinte e
tres, vinte e quatro, vinte e cinco,
vinte e oito, trinta e trinta e um de
dezembro de mil novecentos e dezanove
e um de janeiro do corrente anno.

Às treze horas de dois de janeiro de
mil novecentos e vinte, na sede da Fis-
calização do Porto do Rio de Janeiro, a
praça Mauá dez, reunidos em commissão,
designada pelo engenheiro chefe, o offi-
cial Basilio Domingues Vianna, o pri-
meiro escripturario Camillo Victorino
da Silva, e eu, terceiro escripturario,
Antonio Corintheo de Carvalho Fróes, for-
ram recebidos os respectivos documentos
de idoneidade e as propostas de forne-
cimento, dos seguintes: Rocha Couto &
Comp., Domingos Joaquim da Silva &
Comp., Fonseca Almeida & Comp., Dias
Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp.,
Botelhos & Oliveiras, Companhia Forne-
cedora de Materiaes, Hime & Comp., M.
Lopes da Silva & Comp., José da Silva
& Comp., Mayrink Veiga & Comp., Bor-
lido Maia & Comp. Nada mais havendo a
se tratar, lavrei a presente que vai as-
signada pelo official Basilio Domingues
Vianna, pelo primeiro escripturario Ca-
millo Victorino da Silva, por mim, ter-
ceiro escripturario, Antonio Corintheo de
Carvalho Fróes e pelos concorrentes pre-
sentes. Rio de Janeiro, dous de janeiro
de mil novecentos e vinte. Em tempo
declaro que foi recebida tambem uma
proposta de Augusto Alves. Rio de Ja-
neiro, dous de janeiro de mil novecentos
e vinte. — *Basilio Domingues Vianna*.
— *Camillo Victorino da Silva*. — *Anto-
nio Corintheo de Carvalho Fróes*. — Por
procuração de Mayrink Veiga & Comp.,
Nilo de Barros. — Por procuração de
Fontes Garcia & Comp., *Agostinho S.
Vianna*. — Por Domingos Joaquim da
Silva & Comp., *Armando Moreira*. —
Botelhos & Oliveiras. — Por procuração
de Dias Garcia & Comp., *João Marques
Sobral*. — Por procuração de Borlido
Maia & Comp., *Ernesto Pires de Lima*.
— Por procuração de José da Silva &
Companhia, *J. M. Barcellos*. — Por
procuração da Companhia Fornecedora
de Materiaes, *J. M. Fernandes Vieira*.
— Por procuração de Fonseca & Comp.,
Victor Couto. — *Rocha Couto & Comp.*
— Por procuração de Hime & Comp.,
Clodomiro Lopes. — Confere. — *Anto-
nio C. C. Fróes*, 3.º escripturario.

Acta de julgamento de idoneidade dos concorrentes que se apresentaram para o fornecimento de diversos materiais para os diferentes serviços a cargo desta fiscalização, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, dos dias vinte, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e oito, trinta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove e um de janeiro de mil novecentos e vinte.

A's treze horas e meia do dia dous de janeiro de mil novecentos e vinte, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, praça Mauá dez, reunidos em comissão, designada pelo engenheiro chefe, o official Basilio Domingues Vianna, o primeiro escripturario Camillo Victorino da Silva, eu, Antonio Corintho de Carvalho Fróes, foram examinados os documentos apresentados pelos concorrentes: Rocha Couto & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Botelhos & Oliveiras, Companhia Fornecedora de Materiaes, Hime & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., José da Silva & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Borlido Maia & Comp., Augusto Alves, que por estarem todos de conformidade com o exigido no edital de concorrência, foram todos os concorrentes acima mencionados considerados idoneos. Rio de Janeiro, dous de janeiro de mil novecentos e vinte. — *Basilio Domingues Vianna*. — *Camillo Victorino da Silva*. — *Antonio Corintho de Carvalho Fróes*. — Confere. *Antonio C. C. Fróes*, 3º escripturario.

Acta de abertura de propostas para o fornecimento de diversos artigos para os diferentes serviços a cargo desta fiscalização, de conformidade com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official*, dos dias vinte, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e oito, trinta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove e um de janeiro de mil novecentos e vinte.

A's quatorze horas do dia dous de janeiro de mil novecentos e vinte, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a praça Mauá numero dez, reunidos em comissão, designado pelo engenheiro chefe, o official Basilio Domingues Vianna, o primeiro escripturario Camillo Victorino da Silva, eu, terceiro escripturario, Antonio Corintho de Carvalho Fróes, perante os concorrentes que assignam esta, foram abertas as propostas de fornecimentos dos seguintes senhores: Rocha Couto & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Botelhos & Oliveiras, Companhia Fornecedora de Materiaes, Hime & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., José da Silva & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Borlido Maia & Comp., Augusto Alves, propostas estas recebidas anteriormente, que foram lidas e rubricadas pelos concorrentes. Foi-lhes declarado que em tempo serão as mesmas publicadas no *Diário Official*, para posterior escolha; e que por edital publicado no referido *Diário Official*, serão chamados os escolhidos para assignatura do respectivo contracto, para fornecimento dos materiais escolhidos. Em tempo declaro que não foi tomada em consideração a proposta de Augusto Alves, por ter apresentado uma unica via, contrario aos termos do edital. Nada mais havendo a

se tratar, eu, terceiro escripturario Antonio Corintho de Carvalho Fróes, lavrei a presente, que vac assignada por mim, pelo official Basilio Domingues Vianna, pelo o primeiro escripturario Camillo Victorino da Silva e pelos concorrentes presentes. Rio de Janeiro, dous de janeiro de mil novecentos e vinte. — *Basilio Domingues Vianna*. — *Camillo Victorino da Silva*. — *Antonio Corintho de Carvalho Fróes*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Nilo de Barros*. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Agostinho B. Vianna*. — Por Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Armando Moreira*. — *Botelhos & Oliveiras*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *João Marques Sobral*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Ernesto Pires de Lima*. — Por procuração de José da Silva & Comp., *J. M. Barcellos*. — Por procuração da Companhia Fornecedora de Materiaes, *J. M. Fernandes Vieira*. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Victor Couto*. — *Rocha Couto & Comp.* — Por procuração de Hime & Comp., *Clodomiro Lopes*. Confere. — *Antonio C. C. Fróes*, 3º escripturario.

Contracto celebração entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e oito, para o fornecimento á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de diversos artigos, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, dos dias vinte, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e oito, trinta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, e um de janeiro do corrente anno.

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no terceiro pavimento do predio situado na praça Mauá numero dez, estando presente o senhor doutor José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe da mesma fiscalização, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e a firma commercial Borlido Maia & Comp., declarou o senhor doutor engenheiro chefe que, tendo a referida firma preenchido as formalidades legais, como se vê no *Diário Official* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, estabelecidas no edital de concorrência publica, acima mencionadas, para concorrência realizada em dous de janeiro de mil novecentos e vinte, fica contractado com a referida firma Borlido Maia & Companhia, cuja proposta foi aceita, na parte em que os artigos eram de menor preço em confronto com as outras propostas apresentadas e publicadas no *Diário Official*, de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, o fornecimento proposto nos termos da clausula decima e nas condições seguintes:

Primeira — Obriga-se a firma contractante a depositar na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de dous contos de réis (Rs. 2.000\$000), antes da assignatura deste contracto.

Segunda — A mesma firma obriga-se a fornecer durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos em seguida

mencionados pelos seguintes preços: acido muriatico, de primeira, trinta e seis litros (36), a tres mil e oitocentos réis, o litro; cimento superior, J. B. White & Brothers, mil barricas (1.000), a vinte um mil e setecentos réis, a barrica, 21\$700, com cento e cincoenta kilos; colla da Bahia, de primeira, cincoenta kilos (50), a mil e oitocentos réis o kilo (1\$800); Cruzwaldina, sessenta latas (60), a mil e cem réis a lata (1\$100); enxadas de tres libras, cincoenta (50), a quatro mil e trescentos réis cada uma, (4\$300); escovas de piassava, com cabo, cento e cincoenta e seis (156), a dous mil seiscentos e oitenta réis uma, (2\$680); estanho de primeira, marca Carneiro, duzentos kilos (200), a cinco mil seiscentos e sessenta réis o kilo (5\$660); estopa de cor, de primeira, quinhentos kilos (500), a seiscentos e oitenta réis o kilo (680); gesso cru, de primeira, seis barricas (6), a duzentos e noventa réis o kilo (290), com cento e setenta e cinco kilos (175); gommalaca de primeira, duzentos e vinte kilos (220), a oito mil trescentos e oitenta réis o kilo (2\$380); lima para madeira de primeira, numero zero, um, dous e tres (0, 1, 2, 3), duas mil folhas (2.000), a trinta e nove réis a folha (3\$09); lima meia canna (1/2), bastarda, de doze pollegadas (12"), vinte e quatro, a dous mil trescentos e noventa réis uma, (2\$390); oleo de linhaca, do primeira, setecentos e vinte e oito kilos, a dous mil duzentos e vinte réis o kilo, (2\$220); oleo de mocotó, de primeira, sessenta e oito kilos (68), a mil e quinhentos réis o kilo (1\$500); rupi em lata de meio litro, oitenta latas (80), a mil e quatrocentos e trinta réis a lata (1\$430); tinta branca de primeira, preparada, de zinco, em latas de dez kilos (10), duzentos kilos (200), a mil quatrocentos e oitenta réis o kilo (1\$480); velas de sebo, de primeira, em caixas de duzentas (200), duas caixas (2), a vinte e um mil réis a caixa (21\$); zarcão de primeira, com kilos (100), a mil e oitenta réis o kilo (1\$080).

Terceira — Os artigos acima mencionados serão fornecidos mediante pedido rubricado pelo senhor doutor engenheiro chefe, no prazo de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, sob pena de multa de conformidade com a clausula nona do referido edital de concorrência, observadas as instruções da circular numero cinco, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte, do senhor ministro da Fazenda, em cumprimento do artigo setenta e sete (77) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um (3.991), de cinco de janeiro do corrente anno.

Quarta — O presente contracto vigorará até trinta de junho de mil novecentos e vinte.

Quinta — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto, será pago proporcionalmente nas contas e medida que forem apresentadas; a despesa relativa a este fornecimento correrá por conta da verba dezesseis (16), do artigo cincoenta e dous (52), da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, (3.991), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diário Official* numero quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte (Consignações para material á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro). Por assim haverem accordado e ter sido depositado na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a

lecionadas no edital de concorrência pública, acima mencionadas, para a concorrência realizada em dois de janeiro de mil novecentos e vinte, fica contratado com a referida firma M. Lopes da Silva & Companhia, cuja proposta foi aceita, na parte em que os artigos eram de menor preço em confronto com as outras propostas apresentadas e publicadas no *Diario Official* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, o fornecimento proposto nos termos da clausula decima e nas condições seguintes:

Primeira — Obriga-se a firma contractante a depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), antes da assignatura deste contracto.

Segunda — A mesma firma obriga-se a fornecer, durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos em seguida mencionados pelos seguintes preços: dormentes espiciaes de madeira de lei de tres metros por zero metro vinte por zero metro dezeseis (3m,00 x 0m,20 x 0m,16) cem (100) a treze mil novecentos e oitenta réis, um (13\$980).

Terceira — Os artigos acima mencionados serão fornecidos mediante pedido rubricado pelo senhor doutor engenheiro-chefe, no prazo de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, sob pena de multa, de conformidade com a clausula nona do referido edital de concorrência, observadas as instruções da circular numero cinco, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte, do senhor ministro da Fazenda, em cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um (3.991), de cinco de janeiro do corrente anno.

Quarta — O presente contracto vigorará até trinta de junho de mil novecentos e vinte.

Quinta — O sello proporcional, a que está sujeito o presente contracto, será pago proporcionalmente nas contas, a medida que forem apresentadas; a despesa relativa a este fornecimento correrá por conta da verba dezeseis (16) do artigo cincoenta e dous (52) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diario Official* numero quatro, de seis de janeiro do corrente anno (consignação «Para material á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro»). Por assim haverem accorrido e por ter sido depositada na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dous contos de réis (2:000\$000) a que se refere a clausula primeira do edital de concorrência, conforme se verifica do conhecimento numero onze, de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte, para constar, mandou o senhor doutor José de Aguiar Toledo Lisboa, lavrar este termo, que vai assinado por elle e pelo socio da firma M. Lopes da Silva & Companhia e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — José de Aguiar Toledo Lisboa. — M. Lopes da Silva & Companhia. Como testemunhas: Jorge Guimarães. — Antonio Corintho de Carvalho Fróes. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas no valor total de 7\$500.) Confere. — Antonio C. C. Fróes, 3º escriptuario.

Contracto celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e os senhores Hime & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e dous, para o fornecimento á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de diversos artigos, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* dos dias vinte, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e oito, trinta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, e um de janeiro de mil novecentos e vinte:

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no terceiro pavimento do predio situado á praça Mauá numero dez, estando presente o senhor doutor José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe da Fiscalização, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e a firma commercial Hime & Companhia, declarou o senhor doutor engenheiro chefe que tendo a referida firma preenchido as formalidades legais, como se vê no *Diario Official* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, estabelecidas no edital de concorrência publica, acima mencionadas, para concorrência realizada em dois de janeiro de mil novecentos e vinte, fica contratado com a referida firma Hime & Companhia, cuja proposta foi aceita na parte em que os artigos eram de menor preço, em confronto com as outras propostas apresentadas e publicadas no *Diario Official* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, o fornecimento proposto nos termos da clausula decima e nas condições seguintes:

Primeira — Obriga-se a firma contractante a depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dous contos de réis (2:000\$000) antes da assignatura deste contracto.

Segunda — A mesma firma obriga-se a fornecer durante o primeiro semestre do corrente anno os artigos em seguida mencionados pelos seguintes preços: Aço de bolha, em barra, de primeira, de uma e meia pollegada por meia e uma, e um quarto, por meia, quatrocentos kilos (400), a dous mil e oitocentos réis o kilo (2\$800); metal Muntz, tres cordões, (3), cento e cincoenta kilos, a dous mil oitocentos e oitenta réis o kilo (2\$880); pontas de Pariz, de primeira, de uma pollegada, uma e meia, duas pollegadas, duas e meia pollegadas, tres, quatro, cinco, seis e sete pollegadas (1", 1 1/2", 2 1/2", 3", 4", 5", 6" e 7"), quatrocentos e cincoenta kilos (450), a mil duzentos e quarenta réis o kilo (1\$240); verniz Carriage, oito galões (8), a dezeseite mil réis o galão (17\$000).

Terceira — Os artigos acima mencionados serão fornecidos mediante pedido rubricado pelo senhor doutor engenheiro chefe, no prazo de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, sob pena de multa, de conformidade com a clausula nona do referido edital de concorrência, observadas as instruções da circular numero cinco (5), de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte, do senhor ministro da Fazenda, em conformidade do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um (3.991), de cinco de janeiro do corrente anno.

Quarta — O presente contracto vigorará até trinta de junho de mil novecentos e vinte.

Quinta — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto, será pago proporcionalmente nas contas, a medida que forem apresentadas; a despesa relativa a este fornecimento correrá por conta da verba dezeseis (16), do artigo cincoenta e dous (52) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um (3.991), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diario Official* numero quatro (4), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte (consignação, para material á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro). Por assim haverem accorrido e ter sido depositada na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dous contos de réis (2:000\$000) a que se refere a clausula primeira do edital de concorrência, conforme se verifica do conhecimento numero dezeseite, de vinte e cinco de fevereiro do corrente anno, e para constar, mandou o senhor doutor José de Aguiar Toledo Lisboa lavrar este termo que vai assignado por elle, e representado por seu procurador, o Sr. Clodomiro Lopes, e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — José de Aguiar Toledo Lisboa. — Per procuração de Hime & Comp. Clodomiro Lopes. Testemunhas: Jorge Guimarães. — Antonio Corintho de Carvalho Fróes. (Estavam colladas tres estampilhas no valor total de 12\$000.) Confere. — Antonio C. C. Fróes, 3º escriptuario.

Contracto celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e a Companhia Fornecedora de Materiaes, negociante estabelecida á rua Frei Caneca numero trinta e cinco e trinta e nove, para o fornecimento á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de diversos artigos de accordo com o edital publicado no *Diario Official* dos dias vinte, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e oito, trinta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove e um de janeiro do corrente anno

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no terceiro pavimento do predio situado á praça Mauá numero dez, estando presente o senhor doutor José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe da mesma Fiscalização, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e a Companhia Fornecedora de Materiaes, representada por um dos seus directores, declarou o senhor doutor engenheiro chefe, que tendo a referida companhia preenchido as formalidades legais, como se vê no *Diario Official* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, estabelecidas no edital de concorrência publica, acima mencionadas, para concorrência realizada em dois de janeiro de mil novecentos e vinte, fica contratado com a referida Companhia Fornecedora de Materiaes, cuja proposta foi aceita, na parte em que os artigos eram de menor preço em confronto com as outras propostas apresentadas e publicadas no *Diario Official* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, o fornecimento proposto nos termos da clausula decima e as condições seguintes:

Primeira — Obriga-se a firma contractante a depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e

Canaes, a quantia de dous contos de réis (2:000\$), antes da assignatura deste contracto.

Segunda. — A mesma companhia se obriga a fornecer, durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos mencionados em seguida, pelos seguintes preços: cal de pedra e marisco, de primeira, cem saccos (100) a dous mil e setecentos réis o sacco (2\$700).

Terceira. — Os artigos acima mencionados serão fornecidos mediante pedido rubricado pelo senhor doutor engenheiro chefe, no prazo de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, sob pena de multa, de conformidade com a clausula nona do referido edital de concorrência, observadas as instruções da circular numero cinco (5), de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte, do senhor Ministro da Fazenda, em cumprimento do artigo numero setenta e sete (77) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno.

Quarta. — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto, será pago proporcionalmente nas contas, á medida que forem apresentadas; a despesa relativa a este fornecimento correrá por conta da verba dezeseis (16) do artigo cincoenta e dous (52) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diário Officiel* numero quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte (consignações para material á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro).

Por assim haverem accordado e ter sido depositado na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de dous contos de réis (2:000\$) a que se refere a clausula primeira do edital de concorrência, conforme se verifica do conhecimento numero quatorze, de vinte e tres de fevereiro do corrente anno, e para constar mandou o senhor doutor José de Aguiar Toledo Lisboa, lavrar este termo, que vae assignado pelo senhor Catão Marques a Costa, director secretario e thesoureiro da mesma companhia, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — José de Aguiar Toledo Lisboa. — Catão Marques da Costa. Testemunhas: Jorge Guimarães. — Antonio Corintho de Carvalho Fróes.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor de quatro mil réis (4\$) e uma do valor de quatrocentos réis (400). Confere. — Antonio C. C. Fróes, 3º escripturario.

Contracto celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e os senhores Botelhos & Oliveira, negociantes, estabelecidos á rua dos Ourives numero setenta e cinco, sobrado, para o fornecimento á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de diversos artigos, de accordo com o edital publicado no *Diário Officiel* dos dias vinte, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e oito, trinta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, e um de janeiro do corrente anno.

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no terceiro pavimento do predio situado á praça Mauá numero dez, estando presente o senhor doutor José

de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro-chefe da mesma fiscalização, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e a firma commercial Botelhos & Oliveira, declarou o senhor doutor engenheiro-chefe que tendo a referida firma preenchido as formalidades legais, como se vê no *Diário Officiel* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, estabelecidas no edital de concorrência publica, acima mencionadas, para concorrência realizada em dous de janeiro de mil novecentos e vinte, fica contractado com a referida firma Botelhos & Oliveira, cuja proposta foi aceita, na parte em que os artigos eram de menor preço, em confronto com as outras propostas apresentadas e publicadas no *Diário Officiel* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, o fornecimento proposto nos termos da clausula decima e nas condições seguintes:

Primeira. — Obriga-se a firma contractante a depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), antes da assignatura deste contracto.

Segunda. — A mesma firma obriga-se a fornecer durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos em seguida mencionados pelos seguintes preços: dormente de madeira de lei, bitola larra, dous metros e sessenta por zero vinte por zero quatorze (2,60 × 0,20 × 0,14), tres mil (3.000), a sete mil e novecentos réis, um (7\$900); idem, espécies, de madeira de lei, de quatro metros por zero vinte por zero dezeseis, cem (100), a vinte e dous mil e quinhentos réis, um (22\$500); idem, idem, idem de quatro metros e meio, por zero metro vinte por zero metro dezeseis, cem (100), a vinte e sete mil réis, um (27\$000).

Terceira. — Os artigos acima mencionados serão fornecidos mediante pedido, rubricado pelo senhor doutor engenheiro-chefe, no prazo de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, sob pena de multa, de conformidade com a clausula nona do referido edital de concorrência, observadas as instruções da circular numero cinco (5) de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte, do senhor ministro da Fazenda, em complemento do artigo setenta e sete (77) da lei numero tres novecentos e noventa e um (3.991), de cinco (5) de janeiro do corrente anno.

Quarta. — O presente contracto vigorará até trinta de junho de mil novecentos e vinte.

Quinta. — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago proporcionalmente nas contas, á medida que forem apresentadas; a despesa relativa a este fornecimento correrá por conta da verba dezeseis (16) do artigo cincoenta e dous (52) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um (3.991), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diário Officiel* numero quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte (consignação para material á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro). Por assim haverem accordado e ter sido depositada na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), a que se refere a clausula primeira do edital de concorrência, conforme se verifica do conhecimento numero doze, de vinte e tres de fevereiro do corrente anno, mandou o senhor doutor José de

Aguiar Toledo Lisboa lavrar este termo que vae assignado por elle e pelo senhor Fabio Botelhos, socio da mesma firma.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — José de Aguiar Toledo Lisboa. — Botelhos & Oliveira. Testemunhas: Jorge Guimarães. — Antonio Corintho de Carvalho Fróes. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 10\$000). Confere. — Antonio C. C. Fróes, 3º escripturario.

Contracto celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, para o fornecimento á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de diversos artigos de accordo com o edital publicado no *Diário Officiel*, dos dias vinte, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e oito, trinta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove e um de janeiro do corrente anno.

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no terceiro andar do predio situado á praça Mauá numero dez, estando presente o doutor José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe da mesma fiscalização, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e a firma commercial Fontes Garcia & Comp., declarou o senhor doutor engenheiro chefe que tendo a referida firma preenchido as formalidades legais, como se vê no *Diário Officiel* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, estabelecidas no edital de concorrência publica, acima mencionadas para concorrência realizada em dous de janeiro de mil novecentos e vinte, fica contractado com a referida firma Fontes Garcia & Companhia, cuja proposta foi aceita, na parte em que os artigos eram de menor preço em confronto com as outras propostas apresentadas e publicadas no *Diário Officiel*, de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, o fornecimento proposto nos termos da clausula decima e nas condições seguintes:

Primeira. — Obriga-se a firma contractante a depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dous contos de réis (2:000\$) antes da assignatura deste contracto.

Segunda. — A mesma firma obriga-se a fornecer, durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos em seguida mencionados pelos seguintes preços: brochas de anel, francezas, numero quatro (4), doze (12), a mil e duzentos réis, uma (1\$200); idem, idem numero oito (8), doze (12), a dous mil e seiscentos réis, uma (2\$600); idem, idem numero dez (10), doze (12), a tres mil trescentos e cinquenta réis, uma (3\$350); idem idem numero doze (12), doze (12), a cinco mil e quatrocentos réis, uma (5\$400); cabos de enxada, de primeira, de um metro e trinta por quatro centímetros (1m.30 × 0,04) cento e cincoenta (150) a trescentos e quarenta réis, um (3\$40); camaras de ar de oitocentos e oitenta por cento e vinte (830 × 120); mechin, de primeira, dez (10) a quarenta mil réis, uma (40\$); lampadas Edison de cem velas (100), oito (8) a tres mil quinhentos réis, uma

(3\$500); limas de meia canna, bastardas, de dez pollegadas (10"), vinte e quatro a mil oitocentos e quarenta réis, uma (1\$840); idem; idem murasas de oito pollegadas (8"), doze a mil quatrocentos e sessenta réis, uma (1\$460); oleo de ricino de Pernambuco, de primeira, quinhentos e dez kilos (510), a mil e cem réis o kilo (1\$100); vassouras de palha de cinco fios, vinte quatro (24), a mil e quinhentos réis, uma (1\$500); lima meia canna, murasas, de primeira, de quatorze pollegadas (14"), doze (12), a tres mil e oitocentos réis, uma (3\$800).

Terceira — Os artigos acima mencionados serão fornecidos mediante pedido rubricado pelo senhor doutor engenheiro chefe, no prazo de oito dias a contar da data da entrega do pedido, sob pena de multa de conformidade com a clausula nona do referido edital de concorrência, observadas as instruções da circular numero cinco, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte, do senhor ministro da Fazenda, em conformidade, digo, em cumprimento do artigo setenta e sete (77) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um (3.991), de cinco de janeiro do corrente anno.

Quarta — O presente contracto vigorará até trinta de junho de mil novecentos e vinte.

Quinta — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago proporcionalmente, nas contas a medida que forem apresentadas; a despesa relativa a este fornecimento correrá por conta da verba dezeses (16) do artigo cincoenta e dois (52), da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diário Oficial* numero quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte (consignação para material a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro). Por assim haverem acordado e ter sido depositado na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dois contos de réis (2:000\$) a que se refere a clausula primeira do edital de concorrência, conforme se verifica do conhecimento numero doze, de vinte e tres de fevereiro do corrente anno, e para constar mandou o senhor doutor José de Aguiar Toledo Lisboa lavar este termo que vae assignado por elle e pela firma. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*. — *Fonseca, Almeida & Companhia*. Testemunhas: *Jorge Guimarães*. — *Antonio Corrintho de Carvalho Fróes*. (Estava coillada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 10\$000). — Confere. — *Antonio C. C. Fróes*, 3º escripturario.

Contracto celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, e os senhores Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março numero setenta e cinco e setenta e sete, para o fornecimento a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de diversos artigos, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* dos dias vinte, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e oito, trinta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove e um de janeiro do corrente anno.

Os vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no terceiro andar do predio si-

tuado á praça Mauá numero dez, estando presente o senhor doutor José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe da mesma fiscalização, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e a firma commercial Fonseca, Almeida & Companhia, declarou o senhor doutor engenheiro chefe, que, tendo a referida firma preenchido as formalidades legais, como se vê no *Diário Oficial* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, estabelecidas no edital de concorrência publica, acima mencionadas, para concorrência realizada em dois de janeiro de mil novecentos e vinte, fica contractado com a referida firma Fonseca Almeida & Companhia, cuja proposta foi aceita, na parte em que os artigos eram de menor preço, em confronto com as outras propostas apresentadas e publicadas no *Diário Oficial*, de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, o fornecimento proposto nos termos da clausula decima e nas condições seguintes:

Primeira — Obriga-se a firma contractante a depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de dois contos de réis (2:000\$000) antes da assignatura deste contracto.

Segunda — A mesma firma obriga-se a fornecer durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos em seguida mencionados pelos seguintes preços: cabos de picareta fajá americana de primeira, cem (100) a mil réis um (1\$000); cabos de aço flexivel, de primeira, meia pollegada, cincoenta metros (50) a mil e trescentos réis o metro (1\$300); idem, idem, de cinco dezeses pollegadas, cincoenta metros (50) a mil e cem réis o metro (1\$100); idem, idem, de tres dezeses pollegadas (3 1/2") cincoenta metros, a novecentos réis o metro (900); cera virgem, de primeira, dez kilos (10) a tres mil e trescentos réis o kilo (3\$300); lixa Davies numero zero, um, dois e tres, para ferro, duas mil folhas (2.000) a cento e trinta e nove réis uma (\$139); machado Collins, seis (6) a cinco mil e quinhentos réis um (\$5500); oleo para cylindro, de primeira, quinhentos e dezeses kilos, a seiscentos e trinta réis o kilo (\$630); picaretas Oxford de bico e pa, cincoenta (50) a quatro mil e quatrocentos réis uma (4\$400); pinças de corda numero vinte (20) doze (12) a mil e quinhentos réis um (1\$500); Rupi, vinte litros (20) a deus mil e quatrocentos réis (2\$400); soda caustica, de primeira, sessenta kilos (60) a mil réis o kilo; verniz Black Japon (inglez) de primeira, quatro galões (4) a dezenove mil réis o galão (19\$000); verniz copal de primeira, deze galões (12) a dezeses mil réis o galão (16\$000); verniz crystal, de primeira, doze galões (12) a dezeses mil réis o galão (16\$000); verniz flating, de primeira, doze galões (12) a dezeses mil réis o galão (16\$000); agua raz, cento e cincoenta kilos, a dois mil oitocentos e oitenta réis o kilo (2\$880); trados Greaves, de primeira, de tres quartos (3 3/4"), cincoenta kilos (50) a seis mil réis um (6\$000); idem, idem, de cinco quartos (5 1/4") cincoenta kilos (50) a cinco mil e quinhentos réis o kilo (5\$500); idem, idem, de meia (1 1/2") cincoenta (50) a cinco mil réis um (5\$000).

Terceira — Os artigos acima mencionados serão fornecidos mediante pedido rubricado pelo senhor doutor engenheiro chefe, no prazo de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, sob pena

de multa, de conformidade com a clausula nona do referido edital de concorrência, observadas as instruções da circular numero cinco (5) de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte, do senhor ministro da Fazenda, e em cumprimento do artigo setenta e sete (77), da lei numero tres mil novecentos e noventa e um (3.991) de cinco de janeiro do corrente anno.

Quarta — O presente contracto vigorará até trinta de junho de mil novecentos e vinte.

Quinta — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto, será pago proporcionalmente nas contas, a medida que forem apresentadas; a despesa relativa a este fornecimento correrá por conta da verba dezeses (16) do artigo cincoenta e dois (52) da lei n. tres mil novecentos e noventa e um (3.991), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diário Oficial* numero quatro (4) de seis de janeiro de mil novecentos e vinte (consignação para material a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro).

Por assim haverem acordado e ter sido depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de dois contos de réis (2:000\$000) a que se refere a clausula primeira do edital de concorrência, conforme se verifica do conhecimento numero vinte, e vinte e cinco de fevereiro do corrente anno, e para constar mandou o senhor doutor José de Aguiar Toledo Lisboa lavar este termo, que vae assignado por elle e pelo senhor Manoel Joaquim de Almeida, socio da firma. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*. — *Fonseca, Almeida & Companhia*. Testemunhas: *Jorge Guimarães*. — *Antonio Corrintho de Carvalho Fróes*. (Estavam coilladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 10\$600). Confere. — *Antonio C. C. Fróes*, 3º escripturario.

Contracto celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e os senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua General Camara numeros trinta e sete e quarenta e tres, para fornecimento a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de diversos artigos, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* dos dias vinte, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e oito, trinta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove e um de janeiro do corrente anno.

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no terceiro andar do predio situado á praça Mauá numero dez, estando presente o doutor José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro-chefe da mesma fiscalização, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e a firma commercial Dias Garcia & Companhia, declarou o senhor doutor engenheiro-chefe que, tendo a referida firma preenchido as formalidades legais, como se vê no *Diário Oficial* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, estabelecidas no edital de concorrência publica, acima mencionadas, para concorrência reali-

cada em dous de janeiro de mil novecentos e vinte, fica contratado com a referida firma Dias Garcia & Companhia, cuja proposta foi aceita, na parte em que os artigos eram de menor preço, em confronto com as outras propostas apresentadas e publicadas no *Diário Official* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, e fornecimento proposto nos termos da clausula decima e nas condições seguintes:

Primeira — Obriga-se a firma contractante a depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dous contos de réis (2.000\$000), antes da assignatura deste contracto.

Segunda — A mesma firma obriga-se a fornecer, durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos em seguida mencionados, pelos seguintes preços: alvaide de zinco de primeira, quatrocentos kilos (400), a mil quatrocentos réis o kilo (1\$400); ancinhos de dez e doze dentes (12), a mil quatrocentos réis, um (1\$400); brochas de anel, francezas, numero seis (6), doze (12), a mil oitocentos réis uma (1\$800); estopa branca, de primeira, alvejada, duzentos kilos (200) a mil seiscentos e oitenta réis o kilo (1\$680); lima meia cana, bastardas, de quatorze pollegadas (14"), vinte e quatro (24), a tres mil e quatrocentos réis, uma (3\$400); limas chatas, bastardas de doze (12) pollegadas, doze (12), a mil novecentos e cinquenta réis, uma (1\$950); idem, idem de quatorze pollegadas (14"), doze (12), a dous mil novecentos e cinquenta réis, uma (2\$950); limas chatas mursas de doze pollegadas (12") doze, a dous mil e quatrocentos réis, uma (2\$400); limas paralelas, bastardas de quatorze pollegadas (14"), quinze (15), a tres mil e seiscentos réis, uma (3\$600); limas triangulares de quatro pollegadas (4"), doze (12), a quatrocentos e oitenta réis, uma (3\$80); limas triangulares de cinco pollegadas (5") doze (12), a quinhentos e cinquenta réis, uma (\$550); idem de seis pollegadas (6"), doze (12), a setecentos réis, uma (\$700); idem de sete pollegadas (7"), doze (12), a novecentos e oitenta réis, uma (\$980); idem de oito pollegadas (8"), doze (12), a mil e quatrocentos réis, uma (1\$400); pó de sapato, trinta kilos (30), a trescentos e quarenta réis, o kilo (\$340); pinceis redondos, numero vinte (20), vinte e quatro (24), a oitocentos réis, um (\$800); idem, numero vinte e oito (28), vinte e quatro (24), a mil e oitocentos réis, um (1\$800); serrilhas «Victors», de dez, doze e quatorze pollegadas (10, 12 e 14"), duas mil e dez (2.010); a trescentos e noventa réis, uma (\$390); vassouras pequenas de piassava, quarenta e oito (48), a cento e noventa réis, uma (\$190).

Terceira — Os artigos acima mencionados serão fornecidos mediante pedido, rubricado pelo senhor doutor engenheiro-chefe, no prazo de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, sob pena de multa, de conformidade com a clausula nona do referido edital de concorrência, observadas as instruções da circular numero cinco, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte, do senhor ministro da Fazenda, em cumprimento do artigo numero setenta e sete (77) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um (3.991), de cinco de janeiro do corrente anno.

Quarta — O presente contracto vigorará até trinta de junho de mil novecentos e vinte.

Quinta — O sello proporcional, a que está sujeito o presente contracto, será pago proporcionalmente nas contas, a medida que forem apresentadas; a despesa relativa a este fornecimento correrá por conta de verba dezeses (16), do artigo cincoenta e dous (52) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco (5) de janeiro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diário Official* numero quatro (4), de seis de janeiro de mil novecentos e vinte (consignação «Para material & Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro»). Por assim haverem accordado, e por ter sido depositado na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dous contos de réis (2.000\$000), a que se refere a clausula primeira do edital de concorrência, conforme se verifica do conhecimento dezoito, de vinte e cinco de fevereiro do corrente anno, e para constar, mandou o senhor doutor José de Aguiar Toledo Lisboa, lavrar este termo, que vai assignado por elle e pelo senhor Joaquim Dias da Silva, digo, pelo seu procurador senhor Joaquim Dias da Silva e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — José de Aguiar Toledo Lisboa. — Por procuração, de Dias Garcia & Companhia, Joaquim Dias da Silva. Testemunhas: Jorge Guimarães. — Antonio Corinto de Carvalho Frões. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor total de 11\$000). Confere. — Antonio C. C. Frões, 3º escriptuario.

Contracto celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e os senhores Rocha Couto & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva numero oito, para o fornecimento á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de diversos artigos, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* dos dias vinte, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e oito, trinta e trinta e um, de dezembro de mil novecentos e dezanove, e um de janeiro de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no terceiro pavimento do predio situado á praça Mauá numero dez, estando presente o senhor doutor José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe da mesma Fiscalização, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e a firma commercial Rocha Couto & Companhia, declarou o senhor doutor engenheiro chefe que tendo a referida firma preenchido as formalidades legais, como se vê no *Diário Official* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte, pagina trinta e oito, estabelecidas no edital de concorrência publica, acima mencionadas, para concorrência realizada em dous de janeiro de mil novecentos e vinte, fica contratado com a referida firma Rocha Couto & Companhia, cuja proposta foi aceita, na parte em que os artigos eram de menor preço em confronto com as outras propostas apresentadas e publicadas no *Diário Official* de treze de janeiro de mil

novecentos e vinte, pagina trinta e oito, e fornecimento proposto nos termos da clausula decima, e as condições seguintes:

Primeira — Obriga-se a firma contractante a depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dous contos de réis (2.000\$) antes da assignatura deste contracto.

Segunda — A mesma firma se obriga a fornecer durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos em seguida mencionados, pelos seguintes preços: alcool de quarenta grãos, duzentos e cinquenta litros (250) a mil quatrocentos e setenta réis o litro (1\$470); azeite doce, cento e cinquenta kilos a mil oitocentos e setenta réis o kilo (1\$870); allumínio de primeira, setenta kilos, a oito mil e quatrocentos réis o kilo (8\$400); cabos de manilha de primeira, de tres oitavas cinco oitavas, meia, uma, uma e um quarto, duas, duas e meia, quinhentos metros (500) a dous mil oitocentos e quarenta réis o kilo (2\$840); cabos de aço flexivel (um) de tres quartos, cincoenta metros a dous mil quatrocentos o metro (2\$400) idem, idem, de uma pollegada, cincoenta metros a quatro mil e quinhentos réis o metro (4\$500); chumbo em barra, de primeira, quinhentos kilos (500) a oitocentos e trinta réis o kilo (\$830); escovas de raiz numero cento e vinte e sete (127) com (100) a mil e duzentos um (1\$200); espanadores de pennas numero setenta (70), doze (12), a cinco mil quatrocentos e noventa réis um (5\$490); estopa branca de primeira, trescentos kilos (300) a novecentos e sessenta réis o kilo (\$960); graxa do Rio Grande, cento e oitenta kilos (180) a mil duzentos e sessenta e cinco réis o kilo (1\$265); limas PP, mursas, de quatro pollegadas, doze (12) a oitocentos e cinquenta réis uma (\$850); idem PP, bastardas, de dez pollegadas, quinze (15) a dous mil e cem réis uma (2\$100); oleo Velox, do primeira, cento e setenta kilos (170) a setecentos e vinte e sete réis o kilo (\$727); parallelepipedos de vinte e dous por doze e sete (22×12×7), cincoenta mil (50.000), a duzentos e quatorze réis um (\$214); pneumáticos ant. de primeira, oitocentos e oitenta por cento e vinte (880×120) (6) seis, a cento e noventa e sete mil réis um (197\$); um, idem liso, de oitocentos e oitenta por cento e vinte (880×120), seis (6) a cento e sessenta e nove mil réis (169\$) um; regadores de folha, nove por nove (9×9), pintados, trinta (30) a tres mil e trescentos réis (3\$300) um; secante «Castello», sessenta kilos (60) a mil cento e cinquenta réis o kilo (1\$150); soda calcinada, cento e cinquenta kilos (150) a duzentos e oitenta réis o kilo (\$280); sabão especial de primeira, quinhentos kilos (500) a mil e cem réis o kilo (1\$100); sal de primeira, em saccos de sessenta kilos (60) trescentos kilos (300) a cento e oitenta réis o kilo (180); trados Greaves de tres oitavas, cincoenta (50) a dous mil réis um (2\$); vassouras grandes de primeira (Cattete), sessenta (60) a mil réis uma (1\$000).

Terceira — Os artigos acima mencionados serão fornecidos mediante pedido rubricado pelo senhor engenheiro chefe, no prazo de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, sob pena de multa de conformidade com a clausula nona do referido edital de concorrência, observadas as instruções da circular numero cinco (5) de trinta de janeiro de

mil novecentos e vinte, do senhor ministro da Fazenda, em cumprimento do artigo setenta e sete (77) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, do cinco de janeiro do corrente.

Quarta — O presente contracto vigorará até trinta de junho de mil novecentos e vinte.

Quinta — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago proporcionalmente nas contas á medida que forem apresentadas; a despesa relativa a este fornecimento correrá por conta da verba dezeses (16) do artigo cincoenta e dous (52) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diário Official* numero quatro (4), de seis de janeiro de mil novecentos e vinte (consignação para material á Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro).

Por assim haverem accordado e por ter sido depositado na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de dous contos de réis (2:000\$) a que se refere a clausula primeira do edital de concorrência, conforme se verifica do conhecimento numero treze, de vinte e tres de fevereiro do corrente anno, e para constar mandou o senhor doutor José de Aguir Toledo Lisboa, lavrar este termo, que vae assignado por elle e pelo senhor José Correia da Rocha Couto, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — José de Aguir Toledo Lisboa. — José Correia da Rocha Couto. — Rocha Couto & Comp. Testemunhas: Jorge Guimarães. — Antonio Corintha de Carvalho Fróes.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor total de 11\$000). Confere. — Antonio C. C. Fróes, 3º escripturario.

NOTICIARIO

Continuam abertas, na Escola Nacional de Bellas Artes, até 4 do corrente, as inscrições para exames de admissão, complementares e para alumnos livres (novos e antigos), de conformidade com o edital affixado na mesma escola.

Terá lugar quarta-feira, ás 9 horas da manhã, o exame de segunda época do mathematica complementar, sendo chamado o unico candidato inscripto Attilio Masieri Alves.

Reune-se, hoje, á 1 hora, a congregação dessa escola, para proceder ao julgamento da prova eliminatória do concurso para professor de escultura de ornatos.

No Collegio Pedro II, serão chamados, amanhã, 3 do corrente, ás 9 horas, para prestar exame de 2ª época, os seguintes alumnos:

Historia natural — 5º anno — (1ª chamada) — Frederico Murtinho Braga. — (2ª e ultima) — Celestino Dolgado, Carlos Conceição, Hildegarde Magno da Silva, Jorge Accioli Cahet e José de Moura Coutinho.

Arithmetica — 2º anno — Arnaldo de Moura Dias, Alvaro Francisco de Souza, Amaury Poggi de Figueiredo, Affonso Alves de Camargo Filho, Benjamin Penna Aarão Reis, David Pillar, Dragomir Koonew, Evaristo Dias Pereira, Francisco de Paula Costa, Francisco

Cardoso de Castro, José Luiz Bellart, Jair Cardoso de Castro, João Pedro Gurdão Bevilacqua, Levy Penna Aarão Reis, Nelson Legey, Nathanael Leite de Aguiar, Octavio Custodio Nunes, Pedro Mineiro da Costa, Sylvestre Gonçalves de Andrade Filho, Sylvio Chaves Machado e Waldemar Maracajá Ramalho.

Portuguez — 3º anno — Alfredo Herculano Freixe, Aristides da Silveira Lobo, Augusto Pestana, Carlos Nova, Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, Gualter de Almeida, Jorge Alvim Smidt, Mauro da Silva Coimbra e Virgilio Miranda Barbosa.

Nota — Estão convidados a comparecer á secretaria, com a maxima urgencia, os seguintes alumnos: Fernando Nabuco de Abreu, Aldo Vettori, Claudio Mello de Andrade Figueira, Mario de Gusmão Castello Branco, José Magliocco, Floriano Peixoto de Oliveira, Alvaro Pedreira de Mendonça, Oswaldo Ferrari e Alfredo Moraes Filho.

Na Escola Militar serão chamados, hoje, á prova oral de arithmetica, os seguintes candidatos: Eleusippo da Siqueira Cecilio, Arnaldo Rocha, Jayme de Castro Carvalho, Luiz Leite Bandeira de Mello, Arnaldo Paes Maia de Andrade, José A. Correia de M. Pombó, Antonio Felezola, Paula de Queiroz Duarte, Wilson B. Salles Abreu, Cesar de Oliveira Botelho, Higo de Mattos Moura e Benjamin Luiz Leitão.

Turma supplementar — Enefino Nunes Pereira, Carlos Vieira de Andrade, Augusto C. de Sampaio Vianna, Ismar de Andrade e Souza e Armando Sarmento Morrot.

— Serão chamados, hoje, ás 10 horas, á prova escripta de algebra todos os candidatos que já fizeram prova escripta de arithmetica.

Previne-se aos Srs. candidatos que não haverá 2ª chamada, sendo considerados reprovados os que faltarem.

— Amanhã haverá prova graphica de desenho para os candidatos que fazem hoje escripta de algebra.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realiza-se, hoje, ás 11 horas da manhã, o seguinte exame escripto:

Physica — 5º anno.

— Realizam-se, amanhã, 3 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

1º anno — Francez — Alumnos ns. 674, 679, 680, 682, 697, 699, 722, 741, 753, 775 e 778.

1º anno — Geographia — Alumnos ns. 318, 602, 604, 622, 639, 668, 707, 708, 709, 710, 717 e 720.

Supplementares: Ns. 728, 738 e 730.

— Realiza-se tambem amanhã, ás 11 horas, o exame escripto de Historia Geral para os 4º e 5º annos.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 2 de março, 2º dia util, as seguintes folhas de:

Iluminação Publica, Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação e Fiscalização da City, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e *Diário Official*, Inspectoria de Seguros e Navegação, Laboratorio Nacional de Analyses, fiscaes de bancos e loterias, avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 18º ao 22º dia util.

O superintendente do Abastecimento dirigiu a seguinte circular aos presidentes e governadores dos Estados, presidentes de Associações Commerciaes e inspectores agricolas:

«Constitue tarefa da Superintendencia do Abastecimento o estudo relativo dos diferentes generos alimenticios e de primeira necessidade, mencionados no regulamento annexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro ultimo, destacando-se, dentre elles, os seguintes: arroz, assucar, banha, batatas, café, carne verde, congelada e resfriada, carne secca ou xarque, conservas alimenticias, farinha de mandioca, farinha de milho, feijão, leite, manteiga, massas, milho, sabão, sal e toucinho.

Necessita esta Superintendencia inquirir da qualidade desses artigos, da sua procedencia, do custo detalhado de sua producção, do preço por que são comprados e daquelle por que são offerecidos á venda, da sua relação com as necessidades do consumo, e finalmente, das taxas que oneram esses generos, taes como: impostos, commissões, carga e descarga, armazenagem, transportes, etc.

Parece não existir a menor duvida quanto á importancia e conveniencia de proceder-se a semelhante inquerito, que servirá de precioso elemento basico para futuras resoluções desta Superintendencia. Assim entendendo, é que me animo a dirigir-vos este appello, contando que não vos negareis a fornecer-me todas as informações, que disser n respeito aos generos da producção nesse Estado, mormente daquelles que são destinados ao consumo desta Capital e das capitais dos demais Estados.

Agradecendo-vos antecipadamente, provejo-me deste ensejo para apresentar-vos protestos de subido apreço e alta estima».

segundo communicou á Superintendencia do Abastecimento a respectiva delegacia em Aracajú, foram embarcados pelos paquetes *Itacolomy* e *Itaperuna*, 14.200 saccos de assucar, sendo 5.967 para esta Capital e 8.233 para os portos de Santos e Paranaguá.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Ailam*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Darro*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para exterior até ás 14 e objectos para registrar, até ás 12.

Pelo *Andes*, para Recife, S. Vicente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Bahia, Maceió, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Tamasso de Savoia* para Genova, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de fevereiro de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopsis desta zona por falta de dados. Zona Centro— Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Januaria, Ouro Preto e Cachocira do Campo. Choveu hontem em S. João Evangelista, Uberaba, Muzambinho, Caxambú, Diamantina, Fortaleza e Bella Vista. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul—Tempo incerto no Rio G. do Sul e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Franca, Brusque, Santa Maria e Bagé. Choveu hontem em Taubaté, Itararé e em algumas estações do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu no Rio G. do Sul e subiu ligeiramente nos demais Estados. A maior temperatura—36.0, verificou-se em Santa Maria e a menor—13.0 em S. João Evangelista e Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal o Nitheroy. Tempo—bom, tendendo a trovoadas (1). Temperatura, si bem que elevada, soffrerá algum declínio (1). Ventos—normaes, predominando os do sul, frescos (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico — Nacional bom; argentino regular; uruguayo pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de fevereiro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracaju	762.0	26.8	-0.4	E	3	5	Vagas.	I. (i. manhã).	30.0	23.0	
Bahia	60.4	27.0	—	N	2	5	Chão.	I. (b. manhã).	31.0	24.0	
Caetité	59.5	21.0	2.0	SE	4	3	—	B.	30.0	20.0	2.7 C. t. pm.
Januaria	58.1	27.0	-1.0	C	0	6	—	B. (ch. manhã)	31.0	18.0	1.3 T. r. pm.
Bello Horizonte	59.4	24.0	1.0	C	0	4	—	B.	30.0	18.0	
Theophilo Ottoni	60.5	23.0	1.0	E	1	0	—	B.	30.0	18.5	— R. pm.
Uberaba	59.3	24.0	-1.0	N	2	5	—	B. (b. c. man.)	30.0	18.0	12.6 C. t. r. v. al. pm.
Caxambú	59.7	23.0	1.0	C	0	2	—	B. (c. manhã).	28.0	13.0	0.5
Goyaz	56.7	23.0	—	C	0	10	—	I. (i. manhã).	25.0	15.0	
Santa Luzia (X)											
Cuyabá	56.6	26.5	-0.9	NW	4	4	—	B. (b. manhã).	32.1	23.5	— I. pm.
Corumbá	54.8	29.0	—	NE	1	4	—	B.	34.0	24.0	
Victoria	60.3	28.0	2.0	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	31.5	22.5	
Capital Federal	57.9	26.0	0.0	NNW	2	1	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	29.1	24.1	— R. pm.
Campos	62.1	26.0	-1.0	NNE	4	5	—	B. (n. c. m.)	34.0	20.0	
Friburgo	58.9	25.0	1.0	N	3	0	—	B. (n. manhã).	30.0	15.0	
Petropolis	58.1	24.5	3.0	E	2	1	—	B.	28.6	13.0	
Rezende	57.9	23.0	2.0	C	0	0	—	B. (b. n. c. m.)	33.0	19.0	— R. pm.
Cabo Frio	57.6	27.0	0.0	NE	2	1	Chão.	B. (c. manhã).	29.0	22.0	
Therezopolis (X)											
São Paulo	57.5	25.0	3.0	NW	2	0	—	B.	31.0	16.5	— R. pm.
Santos	56.5	23.0	4.0	NE	4	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	34.0	22.0	
Paranaguá	56.5	27.0	-1.0	C	0	5	Tranquillo.	I. (i. do m.)	31.0	21.0	— T. pm.
Curityba	57.6	24.0	0.0	SW	4	7	—	B.	50.0	18.0	1.5 C. t. pm.
Florianopolis	56.2	27.0	0.0	S	2	10	—	I. (i. manhã).	32.0	23.0	
Lagoa (X)											
Porto Alegre	57.0	23.0	0.0	C	0	10	—	I. (n. manhã)	33.0	21.0	1.5 C. pm.
Uruguayana	57.5	23.0	-2.0	E	3	8	—	I. (i. man.)	31.0	22.0	— I. am. pm.
Montevideo (X)											
Buenos Aires (X)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto— 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	32.2	21.6	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	33.3	20.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	33.0	22.0
Penha	0.0	31.3	21.4	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	33.1	20.3
S. Januario	0.0	29.8	23.1	Nitheroy	0.0	33.0	20.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de março de 1920.

Zona Norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta absoluta de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo, em geral, bom, não obstante alguma nebulosidade, tendo hontem havido bastante insolação, chovido e trovejado á tarde em Minas, Goyaz e Rio do Janeiro. De Ma to Grosso não recebemos os nossos despachos meteorologicos. A temperatura desceu. Zona Sul—Tempo bom no Rio Grande, e incerto nos demais pontos. Houve hontem regular insolação, choveu e trovejou á tarde no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 39.0, em Santos; a menor, 14.0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo—em geral muito instavel, com chuvas e trovoadas (1). Temperatura—em declínio (1). Ventos—predominarão os de sueste a sudoeste (1), 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico Nacional—regular; Uruguayo e Argentino satisfactorios.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de março de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetitô (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	760.7	23.0	-1.0	Calma	0	6	—	f.	29.0	18.0	2.4	G. t. pm.
Theophilo Ottoni (X).												
Uberaba.....	59.0	25.0	1.0	NE	1	9	—	B. (b. manhã).	30.0	19.0	3.2	C. t. pm.
Caxambú.....	60.5	20.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (o. b. man.)	27.0	15.0	—	—
Goyaz.....	56.1	24.0	1.0	Calma	0	7	—	—	30.0	14.0	—	V. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	56.7	26.5	0.0	N	1	7	—	B. (b. o. man.)	32.6	22.0	0.1	T. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	59.0	27.0	1.0	NNW	1	9	Tranquillo.	B. (i. manhã).	33.0	24.0	—	I. pm. r. pm.
Campos.....	59.6	30.0	4.0	Calma	0	4	—	B. (o. manhã).	36.0	21.0	—	R. pm.
Friburgo.....	58.4	25.0	0.0	E	4	8	—	B.	32.0	15.0	9.5	C. t. pm.
Petropolis.....	58.2	24.0	-4.6	SE	2	6	—	B. (o. manhã).	31.0	18.0	—	C. t. pm.
Rezende.....	58.7	24.0	1.0	Calma	0	8	—	B. (b.n.o. m.)	35.0	20.0	—	Chs. pm.
Cabo Frio.....	58.1	28.0	1.0	NW	1	8	Chão.	B.	30.0	23.0	3.0	R. pm.
Theresopolis.....	61.0	21.0	-3.0	Calma	0	4	—	B. (b. o. m.)	30.0	18.5	9.2	C. t. pm.
S. Paulo.....	59.5	21.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	30.8	19.0	0.2	Chs. t. pm.
Santos.....	60.0	27.0	-6.0	SW	1	10	—	I. (i. manhã).	39.0	24.0	—	I. pm. pm. t. pm.
Paranaguá.....	60.0	25.0	-2.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I. (i. manhã).	23.0	20.0	7.6	C. t. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	61.2	25.0	-2.0	S	3	7	Chão.	I. (b. manhã).	27.0	24.0	—	I. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	62.5	22.0	-1.0	Calma	0	5	—	B. (i. manhã).	28.0	22.0	—	—
Uruguayana.....	61.0	22.0	-1.0	SE	3	0	—	B. (o. manhã).	30.0	20.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	63.2	19.0	-5.0	NE	5	0	—	—	26.0	14.0	—	—
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, nevo; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregolho.....	0.0	36.8	22.4	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	37.3	23.0	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	2.0	35.0	22.0
Penha.....	0.8	38.8	24.1	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	0.0	37.8	21.9
S. Januario.....	0.0	32.1	24.4	Nitheroy.....	0.0	37.6	22.4

Nota—(X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 34ª loteria do plano 359, 33ª
extração do anno de 1920, realizada em 1
de março de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 34, § 12, letra f
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

31.847.....	120\$000
9.884.....	120\$000
38.292.....	300\$000
16.091.....	300\$000
512.....	120\$000
32.926.....	120\$000
22.769.....	120\$000
14.053.....	300\$000
6.934.....	120\$000
35.008.....	120\$000
3.574.....	120\$000
24.920.....	120\$000
32.860.....	120\$000
22.621.....	300\$000
23.457.....	120\$000
17.047.....	120\$000
26.716.....	120\$000
24.856.....	120\$000
25.032.....	120\$000
12.407.....	120\$000
12.424.....	120\$000
25.559.....	300\$000
39.231.....	120\$000
32.776.....	120\$000
29.353.....	120\$000
13.470.....	120\$000
39.257.....	300\$000
11.214.....	120\$000
9.429.....	120\$000
25.319.....	120\$000
39.168.....	120\$000
36.925.....	120\$000
28.234.....	120\$000
12.073.....	120\$000
38.952.....	120\$000
32.141.....	120\$000
31.529.....	120\$000
34.220.....	120\$000
28.934.....	120\$000
3.697.....	120\$000
28.966.....	120\$000
12.120.....	120\$000
14.040.....	300\$000
13.223.....	300\$000
19.245.....	120\$000
19.919.....	120\$000
23.683.....	120\$000
15.236.....	300\$000
14.330.....	120\$000
5.398.....	120\$000
35.729.....	300\$000
2.29.....	200\$000
18.159.....	300\$000
7.329.....	120\$000
39.755.....	120\$000
6.529.....	120\$000
17.710.....	120\$000

Aproximações

2.218 e 2.220.....	180\$000
25.558 e 25.560.....	110\$000

Dezenas

2.211 a 2.220.....	30\$000
25.551 a 25.560.....	18\$000

Centenas

2.201 a 2.300.....	9\$000
25.501 a 25.600.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 19 tem
6\$, e os terminados em 9 tem 3\$, exceptuan-
do-se os terminados em 19.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Pereira de Albuquerque. — O director assis-
tente, Antonio Olyntho das Santos Pires, vice-
presidente. — O escrivão, Firmino de Cau-
tuaria.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro.....	108.813.400
Em papel.....	121.100.835
Total.....	279.914.235
Renda arrecadada em 1 do	
do corrente.....	\$
Em igual periodo de 1919.....	301.267.263
Diferença a maior em 1920	71.352.998

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de	
março de 1920.....	334.852.789
Em igual periodo de 1919.....	334.852.789
Diferença para mais em	
1920.....	262.035.618
	72.819.317

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	18 9/32	18 7/64
Sobre Paris.....	\$277	\$281
Sobre Hamburgo.....	—	\$045
Sobre Italia.....	—	\$218
Sobre Portugal.....	—	\$021
Sobre Nova York.....	—	\$3953
Libra esterlina, em moeda.....	—	20\$750
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$725
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$070
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$699
Sobre Suissa (francos).....	—	\$652
Sobre Belgica (francos).....	—	\$291
Sobre Japão (yen).....	—	1\$980
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$192
Sobre Dinamarca.....	—	\$620
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	\$750
Sobre Palestina.....	—	—

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	894\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	883\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	893\$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	880\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	238\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	191\$000
Apolices Prefeitura de Campos de 200\$, 7 %, port.....	200\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	182\$100
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Companhia Transporte e Carrua- gens, port.....	70\$000
Companhia Transporte e Carrua- gens, nom.....	66\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	70\$000
Companhia de Tecidos Carioca.....	300\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	48\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	490\$000
Debentures Companhia de Tecidos Santo Aleixo.....	16\$000

Vendas a prazo

100 Companhia E. de F. e Minas
de S. Jeronymo, v/c 30 dias 71\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Ja-
neiro, 1 de março de 1920. — A. Simonsen,
syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.167

J. A. Motta, estabelecido nesta Capital à
rua da Carioca n. 48, apresenta para registro
a marca acima que consiste essencialmente
nos dizeres «Perfumaria Motta» em rotulo
quadrangular com duas linhas. Essa marca,
que poderá variar em typo, cores e dimensões,
servirá para distinguir perfumarias em geral
do seu commercio, como sejam perfumes,
loções, sabonetes, brilhantinas, pentes e es-
covas (senão os perfumes em extractos). Rio
de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. —
A. Motta (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal às 14 horas e 10
minutos do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.167 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de
1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.168

Alexandre Queiroz, estabelecido na cidade
de Padua, Estado do Rio de Janeiro, e repre-
sentado nesta Capital por seus procuradores
abaixo assignados, apresenta a marca acima,
consistente em uma circumferencia, contendo
no seu interior duas cabeças de gado, guar-
necida por uma faixa, onde se lê superior-
mente o nome característico «A saúdo do
gado» e inferiormente «Marca registrada».
A referida marca é usada em um preparado
veterinario para cura das molestias dos ani-
maes, fabricado pelo supplicante, variando em
cores e dimensões, das duas cabeças acima
referidas, uma é de cavallo e outra de touro.
(Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de
Janeiro, 12 de dezembro de 1919. — Por pro-
curação, Silva Gomes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, às 14 horas e 20
minutos do dia 13 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.168, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de
1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado es-
tava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.185

Pardo, Roel & Fernandes, estabelecidos
nesta praça, à rua do Ouvidor n. 157, apre-
sentam a marca acima, consistente em um
rotulo, lendo-se no centro o nome caracte-
ristico «Café Palacio» aspeado nas partes la-
teraes. A referida marca é usada nos enve-
lucros que contiverem o café de seu fabrico e
commercio, e bom assim em notas, cartões,
facturas, etc., considerando-se marca geral
do estabelecimento, variando em cores e di-
mensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis):
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. —
Pardo, Roel & Fernandes.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal às 14 horas do dia
17 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.185, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de
1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) O ministerio vai adquirir, nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro fin. o, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessários ao serviço de todo o ministerio, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentre as quatro que foram apresentadas.

Jóhnes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Barbante pardo, novello.....	\$580
2. Barbante de cores so tiras, novello.....	\$450
3. Blocks-notes em tiras almasso, 50 fls., um.....	\$310
4. Blocks-notes de linho para cartas, 27x31, 50 fls., um.....	\$820
5. Buvards médios de madeira, um.....	\$120
6. Buvards grandes de madeira, um.....	\$350
7. Borrachas para dous usos, uma.....	\$360
8. Borrachas para machina, uma.....	\$280
9. Colchetes ou grampos de metal, caixa.....	\$680
10. Canetas finas, sortilias, uma.....	\$180
11. Canetas médias, sortilias, uma.....	\$130
12. Canetas ordinarias, sortilias, uma.....	\$080
13. Cestas de vime para papéis inúteis, uma.....	\$8 00
14. Carimbos de borracha, eleitoral, um.....	\$3450
15. Espalheiras, uma.....	\$2120
16. Esponjas avulsas, uma.....	\$800
17. Enveloppes pequenos para cartões, caixa.....	\$230
18. Enveloppes pequenos regulares para cartas, caixa.....	\$300
19. Enveloppes comuns para officios, caixa.....	\$230
20. Enveloppes grandes para officios, caixa.....	\$850
21. Enveloppes grandes para autographos, caixa.....	\$750
22. Fitas para machina de escrever, uma.....	\$230
23. Vidros de gommá arábica estrangeira, um.....	\$2120
24. Vidros de gommá arábica nacional, um.....	\$350
25. Fio de linho para coser autos, novello.....	\$850
26. Lapis preto Faber qualquer numero, um.....	\$125
27. Lapis de uma só cor, um.....	\$360
28. Lapis bi-cores Faber, um.....	\$380
29. Lacre estrangeiro em bastões, bastão.....	\$320
30. Lacre nacional em bastões, bastão.....	\$280
31. Livros almasso com 50 folhas, um.....	\$2450
32. Livros almasso com 100 folhas, um.....	\$3210
33. Livros almasso com 200 folhas, um.....	\$580
34. Livros almasso com 100 folhas, para actas, um.....	\$560
35. Livros almasso para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo 1, um.....	\$400
36. Livros almasso para inclusão de termos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 2, um.....	\$640
37. Livros almasso para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo 3, um.....	\$640
38. Livros almasso para actas da Junta de recursos eleitoraes, com 100 folhas, modelo 4, um.....	\$640
39. Livros almasso para recibo de titulos eleitoraes, com indice o 100 folhas modelo 5, um.....	\$350
40. Matta-borrão fino, em folhas, folha.....	\$125
41. Matta-borrão médio, em folhas, folha.....	\$135
42. Matta-borrão grosso, em folhas, folha.....	\$185
43. Matta-borrão em tiras para buvard, tira.....	\$15
44. Pesos de ferro para papéis, um.....	\$250
45. Pesos de crystal para papéis, um.....	\$350
46. Pastas de oleado, uma.....	\$150
47. Pennas de aluminium em caixas, caixa.....	\$530
48. Pennas typo Mallat 10 e 12, em caixas, caixa.....	\$750
49. Pennas de diversos fabricantes, em caixas, caixa.....	\$70
50. Peças de papel vegetal para desenho, peça.....	\$100
51. Peças de papel Canson para desenho, peça.....	\$200
52. Papel para desenho em folhas, folha.....	\$235
53. Papel de linho para decretos e portarias, resma.....	\$5000
54. Papel de linho para officios ou avisos, resma.....	\$5000
55. Papel almasso de quatro fios, pautado, resma.....	\$6360
56. Papel almasso de cinco kilos pauta 10, resma.....	\$7520
57. Papel almasso de seis kilos pautado, resma.....	\$9530
58. Papel para cartas communs, em caixa, caixa.....	\$5890
59. Papel carbonico para machina, caixa.....	\$7850
60. Papel para embrulhos, fino, folha.....	\$045

61. Papel para embrulhos, grosso, folha.....	\$125
62. Raspadeiras de aço, typo lança, uma.....	\$5850
63. Raspadeiras de aço, typo canivete, uma.....	\$5720
64. Régua de madeira até 0,50 centímetros, uma.....	\$500
65. Régua de borracha até 0,50 centímetros, uma.....	\$5360
66. Tesouras de aço para papel, até 10 polegadas, uma.....	\$500
67. Tinteiros de viro simples, um.....	\$1380
68. Tinteiros para dous usos, um.....	\$5200
69. Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer cor, bisnaga.....	\$920
70. Tinta branca para desenho tubo grande, bisnaga.....	\$5860
71. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, viro.....	\$40
72. Tinta scarlate estrangeira, litro.....	\$5810
73. Tinta carmin estrangeira, litro.....	\$5820
74. Tinta preta estrangeira, litro.....	\$5250
75. Tinta preta nacional, litro.....	\$5150
76. Titulos de eitor em talões de 50 folhas, talão.....	\$5100

Directoria geral de Contabilidade, em 25 de fevereiro de 1920.—
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL E A DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de março proximo, serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos, cuja concorrência, realizada a 8 de janeiro ultimo, foi annullada:

Grupo 1º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca de vacca, preço de kilo.

Grupo 10º

Fructas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade conforme relação.

Grupo 13º

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas integraes, feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece ás concorrentes, somente até a véspera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas estampilhadas e datadas com a assignatura dos proponentes, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, rasuras, emendas ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo accetitas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e, no caso contrario, declaração da Junta Commercial de que seu capital foi realizado e registrado na referida Junta anteriormente á data deste edital, declarando-se qual a sua importancia.

3.ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for accetita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 6 de março proximo, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da Divisão Publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto e os proponentes que não tenham recebido as cauções feitas para a concorrência que foi annullada;

5.ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de propostas, somente aos commerciantes que, depois de satisfizer a exigencia da 2.ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculada na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

(*) Reprodúz-se por ter sabido com incorrecções;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 8 de março futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscricção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 6 de março futuro. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no caes Pharoux e os á Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em Casca Lura;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 10 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recusa satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º, café, exigir-se-ha para a inscricção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16ª para o fornecimento do grupo 10º, fructas e carvão vegetal, fica entendido que os saccos de acondicionamento do carvão serão de propriedade dos proponentes, restituindo-se depois de osviados;

17ª os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias;

Nessa concorrência são observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduccção sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidade

Café moido, kilo.....	1\$398	20.000
Dito em grão, torrado, kilo.....	1\$900	5
Dito em grão, cru, kilo.....	1\$500	100
Carno fresca de vacca, kilo.....	1\$020	300.000
Bananas, uma.....	\$028	103.000
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco.....	5\$605	340
Laranjas, uma.....	\$038	10.000
Limas, uma.....	\$036	4.000
Limões, um.....	\$086	10.000
Lenha em feixes, tonelada.....	5\$050	40
Dita em achas, tonelada.....	4\$550	150
Dita em tócos, tonelada.....	5\$050	350
Temperes e verduras, kilo.....	\$713	7.000
Assucareiro de granito para meio litro, um.....	2\$000	50
Dito, idem para um litro, um.....	3\$000	50
Dito, idem de porcellana para meio litro, um.....	3\$800	20
Dito, idem para um litro, um.....	5\$000	20
Dito de granito para dous litros, um.....	4\$400	45

Apparelhos de porcellana para lavatorio, um.....	50\$000	20
Ditos de granito branco para lavatorio, um.....	2\$5000	20
Bacias de meia porcellana de cor de 33 centímetros, uma.....	23\$000	10
Ditas de granito de 33 centímetros do bocca, uma.....	8\$000	20
Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	7\$500	10
Bules de granito para um litro, um.....	4\$000	10
Ditos idem para meio litro, um.....	3\$000	10
Ditos idem para dous litros, um.....	5\$000	20
Calicos de vidro para vinho do Porto, duzia.....	7\$500	5
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia.....	15\$500	5
Ditos de vidro para licór, duzia.....	5\$000	5
Ditos de crystal para licór, duzia.....	10\$000	5
Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	9\$500	30
Ditas, idem de porcellana para café, duzia.....	14\$000	20
Ditas, idem de granito para chá, duzia.....	16\$500	30
Ditos, idem de porcellana para chá, duzia.....	20\$000	40
Ditas, idem de meia porcellana para café, duzia.....	10\$500	40
Ditas, idem para chá, duzia.....	18\$500	10
Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	15\$500	10
Ditos, idem com pé para agua, duzia.....	26\$000	40
Ditos de vidro moldado com pé, duzia.....	8\$000	20
Ditos, idem sem pé, duzia.....	6\$800	20
Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	\$400	6
Ditas de crystal para lamparina, uma.....	15\$000	6
Candeas de louça, uma.....	\$750	100
Jarros de meia porcellana de cor, de 20 centímetros, um.....	18\$000	40
Ditos, idem, idem de 25 centímetros, um.....	20\$000	40
Ditos de vidro para agua, um.....	5\$000	20
Ditos de granito de 0,30 centímetros de alto, um.....	8\$000	50
Ditos, idem de 0,35 centímetros de alto, um.....	9\$000	30
Moringues de barro pintados, um.....	2\$000	100
Ditos, idem com tampa e prato, um.....	\$800	100
Maneigueiras de granito de 0,08 centímetros, uma.....	5\$000	50
Ditas, idem de 0,10 centímetros, uma.....	5\$500	50
Ditas de vidro de 0,08 centímetros, uma.....	1\$000	30
Ditas de crystal de 0,10 centímetros, uma.....	1\$600	20
Molheiras de granito, uma.....	2\$500	40
Geladeiras para agua, uma.....	47\$000	25
Ditas, idem, idem com deposito de gelo, uma.....	57\$000	20
Globos de vidro, um.....	1\$800	50
Ditos de crystal, um.....	2\$500	20
Lampões de vidro, um.....	4\$500	30
Ditos de metal com vidro de crystal, um.....	33\$000	40
Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	4\$500	20
Ditas de granito para dous litros, uma.....	4\$500	20
Ditas de porcellana para dous litros, uma.....	6\$500	40
Paliteiros de vidro, um.....	\$600	30
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, 13 pollegadas, um.....	15\$500	30
Ditos, idem de granito, ovaes 11 pollegadas, um.....	6\$000	50
Ditos, idem, idem de 12 pollegadas, um.....	7\$000	20
Ditos de sobremesa, granito, duzia.....	8\$500	15
Ditos, idem de porcellana, duzia.....	24\$000	5
Ditos de granito, fundos ou rasos, duzia.....	11\$000	40
Saladeiras de granito, uma.....	8\$000	20
Ditas de porcellana, uma.....	11\$000	10
Saboneteiras de louça, uma.....	2\$000	30
Ditas de porcellana, uma.....	3\$500	10
Talhas de barro com torneira, uma.....	11\$000	20
Ditas, sem torneira para 20 litros, uma.....	6\$500	20
Ditas, idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	14\$000	45
Terrinas de granito para molho, uma.....	3\$500	20
Ditas, idem, ovaes de 10 pollegadas, uma.....	10\$000	20
Ditas, idem de 12 pollegadas, uma.....	12\$000	20
Ditas, idem ovaes, de 14 pollegadas, uma.....	15\$000	20
Ditas porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma.....	16\$500	40
Ditas, idem, idem de 12 pollegadas, uma.....	18\$000	10
Ditas, idem, idem de 14 pollegadas, uma.....	22\$000	10
Tijellas de granito de 10 centímetros, uma.....	\$500	30
Travessos razos de granito 12, um.....	3\$800	50
Ditos, idem, idem de 14, uma.....	6\$500	30
Tulipas de crystal, uma.....	3\$000	50
Urindes de granito de 24 centímetros, um.....	6\$000	50
Ditos de porcellana de 24 centímetros, um.....	9\$500	10
Vidros opacos, idem tamanho dec².....	\$250	300
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec².....	\$200	4.500

Directoria de Contabilidade, 25 de fevereiro de 1920.— Rodrigues Barbosa, director geral.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 10 de março vindouro, ás 13 horas, o Conselho Administrativo da Brigada receberá propostas para o fornecimento, por seis meses, a contar da data da assignatura do contracto, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 7 — Materia prima e outros artigos para fardamento de praças;
 Grupo 8 — Forragem;
 Grupo 12 — Leite fresco de vacca;
 Grupo 14 — Aves e ovos;
 Grupo 15 — Carvão de pedra (nacional e estrangeiro);
 Grupo 17 — Medicamentos;
 Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sem o rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços no dia acima marcado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

4ª — Não serão aceitas as propostas que ultrapassarem os preços deste edital.

5ª — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realiado até a data do edital, convenientemente registrados.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 9 de março vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para o fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de \$500\$00.

7ª — Para os artigos aceitos de cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

8ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 13 horas do referido dia 10 de março vindouro.

9ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chama a, perderão o direito á caução de que trata a clausula 6ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

12ª — Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

13ª — Os proponentes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos do fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % si o excesso for mais de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

15ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — O commando da Brigada reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for aceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocação.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, si assim convier á brigada.

19ª — Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, o qual será cobrado no acto da assignatura do contracto, devendo as contas ser apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes incorrerão na multa de 100%, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 14ª.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22ª — Sempre que for mais conveniente aos cofres publicos fica a brigada com o direito de comprar, onde entender no estrangeiro, os artigos de que necessitar, não podendo haver por isto da parte dos contractantes nenhuma reclamação.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

Grupo 7 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

1. Armação para capas com dous jugulares pretos, uma.....	3.000	\$8700
2. Baetilha azul, metro.....	500	\$7400
3. Brim kaki «Inglez», metro.....	12.000	\$2100
4. Botões grandes de massa preta com armas, um.....	15.000	\$120
5. Botões pequenos do osso preto, um.....	20.000	\$008
6. Botões pequenos do osso branco, um.....	6.000	\$0 6
7. Botões pequenos de metal amarello, um.....	5.0 0	\$065
8. Collarinhos redondos de algodão, um.....	7.500	\$479
9. Cretone de 1,40 de largura, metro.....	3.000	\$2500
10. Colchetes brancos de metal, par.....	6.0 0	\$012
11. Lenços brancos de algodão, um.....	5.000	\$299
12. Meias cruas de algodão, par.....	5.000	\$650
13. Morim para ceroula, metro.....	12.000	\$940
14. Morim para camisas, metro.....	12.000	\$940
15. Punhos duplos de algodão, par.....	5.000	\$738
16. Panno mescla para praças, metro.....	1.000	\$18000
17. Panno garance, para praças, metro.....	220	\$22000
18. Panno mescla, para capoto de praças, metro.....	3.000	\$23000

Grupo 8 — Forragem

1. Alfafa nacional, kilo.....	200.000	\$460
2. Farello, kilo.....	45.000	\$164
3. Milho em grão, kilo.....	340.000	\$260
4. Sal, kilo.....	900	\$200

Grupo 12 — Leite fresco de vacca

1. Leite fresco, litro.....	3.000	\$650
-----------------------------	-------	-------

Grupo 14 — Aves e ovos

1. Frangos grandes, um.....	3.000	\$5800
2. Ovos, duzia.....	100	\$3600

Grupo 15 — Carvão de pedra

1. Carvão de pedra (nacional), tonelada.....	15	\$136000
2. Carvão para forja (estrangeiro) tonelada.....	5	\$170000

Grupo 17 — Medicamentos

1. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	250	\$002
2. Açafão oriental, grammas.....	50	\$224
3. Acetato de potassio, grammas.....	250	\$010
4. Aconito em folhas, grammas.....	100	\$005
5. Aconito em pó, grammas.....	200	\$032
6. Acido citrico, grammas.....	2.000	\$009
7. Acido arsenioso, grammas.....	2	\$003

Numero de ordem—Classificação—Unidades—Quantidades máximas e preços				Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços			
8. Acido azotico, grammas.....	3.000	\$006		93. Bi-ioduro de mercurio, grammas.....		\$040	
9. Acido benzoico, grammas.....	100	\$008		94. Bromhydrato de quinine, grammas.....		\$320	
10. Acido borico em pó, grammas.....	5.000	\$004		95. Bromoformio, grammas.....	50	\$120	
11. Acido gynoecario, grammas.....	5	\$006		96. Bromureto de amoníaco, grammas.....	50	\$072	
12. Acido chlorhydrico puro, grammas.....	50	\$007		97. Bromureto de camphora, grammas.....	100	\$080	
13. Acido chlorhydrico impuro, grammas.....	10.000	\$002		98. Bromureto de lithio, grammas.....	30	\$130	
14. Acido cyanidrico, grammas.....	1	\$038		99. Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$030	
15. Acido gallico, grammas.....	50	\$025		100. Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$036	
16. Acido lactico, grammas.....	250	\$080		101. Bryonia, planta, grammas.....	500	\$006	
17. Acido phosphorico.....	50	\$005		102. Cocodylato do sodio, grammas.....	15	\$120	
18. Acido picrico, grammas.....	200	\$001		103. Cocodylato de strychnina, grammas.....	3	\$058	
19. Acido phenico puro, grammas.....	1.000	\$014		104. Caffeina, grammas.....	50	\$280	
20. Acido phenico impuro, grammas.....	5.000	\$004		105. Columba pó, grammas.....	25	\$003	
21. Acido oxalico, kilo.....	5	\$2200		106. Columba raiz, grammas.....	150	\$004	
22. Acido salicylico, grammas.....	500	\$008		107. Calomelanos, grammas.....	500	\$020	
23. Acido sulfurico puro, grammas.....	50	\$035		108. Camphorato de pyramicon, grammas.....	30	\$026	
24. Acido sulfurico do commercio, kilo.....	2	\$800		109. Camphora, grammas.....	1.000	\$030	
25. Acido trichloracetico, grammas.....	5	\$011		110. Camomilla vulgar, grammas.....	1.000	\$004	
26. Acido acetico, grammas.....	300	\$007		111. Canella, cascas, grammas.....	100	\$004	
27. Acido tannico, grammas.....	200	\$008		112. Canella, pó, grammas.....	100	\$005	
28. Agua de Caxambu, garrafa.....	4.500	\$750		113. Cannabis Indica, grammas.....	100	\$008	
29. Agua de flores de laranjeira, litro.....	50	\$3300		114. Cantharidas, grammas.....	5	\$018	
30. Agua ingleza, garrafa.....	600	\$800		115. Capsula de sandalo Alpha, vidro.....	150	\$8500	
31. Agua de laranja cereja, litro.....	3	\$3500		116. Capsulas de oleo de ricino, vidro.....	20	\$8000	
32. Agua da milissa, vidro.....	30	\$450		117. Cardamomo planta, grammas.....	250	\$014	
33. Agua oxigenada em vidro de 250,0, vidro.....	600	\$2200		118. Carbonato de calcio, grammas.....	250	\$003	
34. Agua de rosas, litro.....	10	\$5000		119. Carbonato de amoníaco, grammas.....	1.550	\$008	
35. Agua de Rubinat, garrafa.....	800	\$3500		120. Carbonato de lithio, grammas.....	30	\$028	
36. Agua de Villas Cabras, vidro.....	50	\$3500		121. Carbonato de magnesia, grammas.....	20.000	\$004	
37. Agua de Viehy, garrafa.....	50	\$8800		122. Carbonato de gayacol, grammas.....	50	\$240	
38. Alcaquaz em pó, grammas.....	20	\$034		123. Carbonato de potassio, grammas.....	500	\$005	
39. Alcaquaz em raiz, grammas.....	500	\$002		124. Carbonato de sodio, grammas.....	1.000	\$035	
40. Alcatraz de Guyot, vidro.....	100	\$5000		125. Carvão do Beloe, vidro.....	2	\$3500	
41. Alcatraz de Noruega, kilo.....	1	\$780		126. Cascara sagrada, pó, grammas.....	50	\$003	
42. Alfazema (flores), grammas.....	10.000	\$002		127. Cascas de laranjas, grammas.....	500	\$002	
43. Alôes, grammas.....	10	\$002		128. Canteio espigado, grammas.....	100	\$003	
44. Alsol.....	10	\$300		129. Canteio pó, grammas.....	10	\$014	
45. Althéa em pó, grammas.....	100	\$005		130. Chloral hydrato, grammas.....	25	\$034	
46. Althéa, raiz, grammas.....	1.000	\$004		131. Chloroformio, grammas.....	1.000	\$016	
47. Alumen, pedra, kilo.....	1	\$600		132. Chlorhydrate de amoníaco, grammas.....	25	\$008	
48. Alumen calcinado, grammas.....	500	\$003		133. Chlorhydrate de cocaína, grammas.....	50	\$1900	
49. Alcool a 36°, litro.....	70	\$3200		134. Chlorhydrate de heroína, grammas.....	5	\$2500	
50. Alcool absoluto, litro.....	5	\$5000		135. Chlorhydrate de pylocarpina, grammas.....	1	\$2500	
51. Alcoolato de milissa, grammas.....	300	\$003		136. Chlorhydrate de quinine, grammas.....	3.000	\$250	
52. Alcoolato vulnerario, grammas.....	2.000	\$007		137. Chlorato de potassio, grammas.....	3.000	\$014	
53. Amido pulverizado, grammas.....	3.000	\$001		138. Chlorhydro phosphato de calcio, grammas.....	200	\$008	
54. Ammonia liquida, grammas.....	5.000	\$004		139. Chlorureto de cal, grammas.....	100	\$2100	
55. Antipirina, grammas.....	1.000	\$070		140. Chlorureto de calcio, grammas.....	1.500	\$001	
56. Antimonio diaphoretico, grammas.....	25	\$015		141. Chlorureto de sodio, grammas.....	200	\$005	
57. Aniodol interno, grammas.....	300	\$120		142. Chlorureto de sodio, grammas.....	200	\$235	
58. Aniodol externo, grammas.....	300	\$200		143. Chlorureto de zinco, grammas.....	025	\$072	
59. Aniz estrelado, grammas.....	2.000	\$006		144. Citropheno, grammas.....	050	\$360	
60. Argirol, grammas.....	100	\$480		145. Citrato de cafeina, grammas.....	050	\$180	
61. Aristol, grammas.....	500	\$240		146. Citrato de ferro ammoniacal, grammas.....	500	\$014	
62. Arisa, planta, grammas.....	250	\$014		147. Citrato de sodio, grammas.....	200	\$025	
63. Aristochina, grammas.....	10	\$670		148. Citrato de magnesia, grammas.....	050	\$014	
64. Artheneal, grammas.....	25	\$180		149. Condurango planta, grammas.....	250	\$003	
65. Arseniato de sodio, grammas.....	10	\$003		150. Coca folhas, grammas.....	500	\$003	
66. Arseniato de ferro, grammas.....	5	\$001		151. Coca pó, grammas.....	25	\$015	
67. Assucar de leite, grammas.....	500	\$042		152. Codeína, grammas.....	100	\$2100	
68. Azul de methyleno, grammas.....	500	\$180		153. Cochimbila, grammas.....	100	\$500	
69. Azotato de prata crystallizado, grammas.....	100	\$230		154. Collargol, grammas.....	50	\$500	
70. Azotato de potassio, grammas.....	200	\$092		155. Creolina Pearson, lata.....	600	\$2600	
71. Aspirina, grammas.....	1.500	\$015		156. Cromor de tartaro, pó, grammas.....	1.500	\$004	
72. Balsamo Benguê, tubo.....	10	\$500		157. Creosoto vegetal, grammas.....	300	\$01	
73. Bagas de zimbro, grammas.....	250	\$016		158. Creogenina, grammas.....	100	\$200	
74. Balsamo Fioravanti, grammas.....	1.000	\$003		159. Crysaobina, grammas.....	5	\$010	
75. Balsamo Pernyiano, grammas.....	500	\$034		160. Catobas pó, grammas.....	50	\$020	
76. Balsamo Tolú, grammas.....	1.000	\$014		161. Chlorhydrate de morphina, grammas.....	5	\$500	
77. Belladona, folhas, grammas.....	250	\$020		162. Dermatol, grammas.....	2.000	\$035	
78. Belladona, pó, grammas.....	15	\$025		163. Diasasa, grammas.....	100	\$111	
79. Benzoato de amoníaco, grammas.....	1.000	\$080		164. Diiodoformio, grammas.....	50	\$012	
80. Benzoato de bisulfito, grammas.....	50	\$025		165. Digitalis, grammas.....	200	\$006	
81. Benzoato de cafeina, grammas.....	5	\$280		166. Digitalina, grammas.....	5	\$120	
82. Benzoato de gayacol, grammas.....	500	\$800		167. Emulsão de Atron Sobrinho, vidro.....	100	\$500	
83. Benzoato de lithio, grammas.....	100	\$010		168. Emplas de aul methyleno, caixa.....	5	\$3000	
84. Benzoato de Naphol, grammas.....	500	\$220		169. Emplas de agua destilada de 20 c.c., caixa.....	150	\$900	
85. Benzoato de sodio, grammas.....	5.000	\$050		170. Emplas de acetonat, caixa.....	5	\$2800	
86. Betol, grammas.....	50	\$200		171. Emplas de adrenalina, caixa.....	40	\$500	
87. Benjoim resina, grammas.....	100	\$012		172. Emplas de ajetina, caixa.....	100	\$3500	
88. Bicarbonato de sodio, grammas.....	8.000	\$002		173. Emplas de efanuro de mercurio, caixa.....	5	\$3500	
89. Bicarbonato de potassio, grammas.....	50	\$004		174. Emplas de collargol, caixa.....	10	\$500	
90. Bichlorureto de mercurio, grammas.....	150	\$025		175. Emplas de cafeina, caixa.....	10	\$3000	
91. Bichlorhydrate de quinine, grammas.....	50	\$014		176. Emplas de emetina, caixa.....	40	\$3500	
92. Bisulfato de quinine, grammas.....	400	\$280		177. Emplas de ergotina, caixa.....	10	\$3500	
				178. Emplas de ether, caixa.....	5	\$5000	

Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços	Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços	Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços
179. Empolas de electargol, caixa..... 10 75000	264. Lupulo planta, grammas..... 1.000 \$001	264. Lyrio Florentino, grammas..... 50 \$002
180. Empolas de heroína, caixa..... 5 35000	265. Magnesia floi'a, vidro..... 100 \$800	267. Magnesia calcinada, grammas..... 1.500 \$013
181. Empolas de lycto-soro, caixa..... 40 65000	268. Manná commun, kilo..... 6 85 00	269. Malvas folhas, kilo..... 2 25000
182. Empolas de morphina, caixa..... 40 35 00	270. Manteiga de cacáo, grammas..... 1.000 \$005	271. Manita, grammas..... 1 10 \$003
183. Empolas de neuro-soro, caixa..... 100 45000	272. Mentol, grammas..... 100 \$100	273. Mel depurado, grammas..... 1.500 \$002
184. Empolas de novocaina, caixa..... 5 65000	274. Meimendro planta, grammas..... 25 \$002	275. Mostarda em pó, grammas..... 8.000 \$003
185. Empolas de oxanureto de mercurio, caixa..... 50 35000	276. Murta em pó, grammas..... 500 \$003	277. Naphtol Béta, grammas..... 50 \$035
186. Empolas de oleo camphorado, caixa..... 100 25000	278. Nitrato de prata, grammas..... 25 \$004	279. Noz de kola rasurada, grammas..... 1.000 \$010
187. Empolas de sedol, caixa..... 50 35200	280. Noz vomica planta, grammas..... 100 \$002	281. Noz vomica em pó, grammas..... 25 \$004
188. Empolas de sparteina, caixa..... 40 45800	282. Néo salvarsan Lucius de 0,15 a 0,90, tubo..... 150 205000	283. Oleo de copahyba, grammas..... 1.000 \$004
189. Empolas de sulphhydrargirio, caixa..... 5 65 00	284. Oleo de amendoas doce, grammas..... 5.000 \$008	285. Oleo de ricino, kilo..... 10 15000
190. Empolas de serum physiologico, caixa..... 100 55600	286. Oleo de figado de bacalháo, grammas..... 5.000 \$010	287. Oleo de meimendro, grammas..... 500 \$008
191. Empolas de strychnina, caixa..... 50 35000	288. Oleo de camomilla, grammas..... 2.000 \$006	289. Opio bruto, grammas..... 150 \$080
192. Enxofre dourado de antimonio, grammas..... 25 \$007	290. Opio pó, grammas..... 25 \$160	291. Oxanureto de mercurio, grammas..... 1.000 \$032
193. Enxofre sublimado, kilo..... 1 \$500	292. Oxydo amarello de mercurio, grammas..... 150 \$016	293. Oxydo de zinco, grammas..... 8.000 \$004
194. Ergotina de Bonjean, grammas..... 50 \$120	294. Papaina, grammas..... 200 \$101	295. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas..... 1.000 \$003
195. Ergotina de Ivon, grammas..... 300 \$176	296. Pepsina amylasio, grammas..... 150 \$001	297. Peroxydo de magnesia, 25 grammas..... \$320
196. Essencia de aniz, grammas..... 100 \$028	298. Permanganato de potassio, grammas..... 3.000 \$055	299. Phenacetina, grammas..... 400 \$070
197. Essencia de Wintergreen, grammas..... 3.000 \$039	300. Phosphoreto de zinco, grammas..... 15 \$016	301. Phosphato de sodio, grammas..... 400 \$003
198. Essencia de terebentina, grammas..... 5.0 0 \$004	302. Phosphato de calcio, grammas..... 400 \$004	303. Podophiline, grammas..... 5 \$032
199. Essencia de hortela, grammas..... 50 \$042	304. Polygala raiz, grammas..... 500 \$010	305. Potassa, kilo..... 150 \$100
200. Essencia de herba de Santa Maria, grammas..... 100 \$200	306. Proto oxalato de ferro, grammas..... 50 \$020	307. Protargol, grammas..... 100 \$320
201. Essencia de Badiana, grammas..... 5 \$309	308. Pyramidon, grammas..... 150 \$270	309. Quina C. C., kilo..... 5 65500
202. Ether sulphurico, litros..... 25 45300	310. Resorcina, grammas..... 800 \$150	311. Rhuibarbo pó, grammas..... 250 \$005
203. Evoninina, grammas..... 10 \$080	312. Rosas brancas, grammas..... 400 \$003	313. Sabugueiro planta, grammas..... 150 \$004
204. Euquinina, grammas..... 100 \$680	314. Salicylato de bismuto, grammas..... 150 \$064	315. Salicylato de sodio, kilo..... 5 185000
205. Extracto de aconito, grammas..... 10 \$014	316. Santonina, grammas..... 30 \$008	317. Salypirina, grammas..... 500 \$072
206. Extracto de belladona, grammas..... 300 \$014	318. Salol, grammas..... 1.000 \$060	319. Salopheno, grammas..... 150 \$600
207. Extracto de cicuta, grammas..... 20 \$014	320. Salsaparrilha planta, grammas..... 250 \$003	321. Scamonea, grammas..... 25 \$058
208. Extracto de canabis, grammas..... 20 \$011	322. Seane foliolos, kilo..... 5 55000	323. Sensitiva planta, grammas..... 250 \$002
209. Extracto de cascara sagrada, grammas..... 5 \$014	324. Solução de adrenalina P. Davis, vidro..... 15 55500	325. Solução digitalina, vidro..... 5 45000
210. Extracto de feto macho, grammas..... 40 \$040	326. Stovaina, grammas..... 100 \$050	327. Strichnina, grammas..... 3 \$003
211. Extracto de gallega, grammas..... 50 \$014	328. Sub-nitrato de bismutho, kilo..... 1 525000	329. Sulphato de atropina, grammas..... 3 75000
212. Extracto de genciana, grammas..... 50 \$014	330. Sulphato de ferro, grammas..... 10 \$002	331. Sulphato de magnesia, kilo..... 3 \$400
213. Extracto de hamamelis, grammas..... 25 \$700	332. Sulphato de potassio, grammas..... 1.000 \$010	333. Sulphato de quinino, grammas..... 150 \$320
214. Extracto de polygala, grammas..... 25 \$011	334. Sulphato de strichnina, grammas..... 3 \$600	335. Sulphato de sparteina, grammas..... 3 45000
215. Extracto de kólas, grammas..... 25 \$011	336. Sulphato de sodio, kilo..... 3 \$500	337. Sulphato de zinco, kilo..... 1/2 45800
216. Extracto de quina, grammas..... 100 \$011	338. Sulphato de cobre, kilo..... 1/2 45600	339. Sulphureto de potassio, kilo..... 2 95000
217. Extracto de meimendro, grammas..... 50 \$011	340. Simaruba planta, grammas..... 50 \$002	341. Sulphato de morphina, grammas..... 20 45400
218. Extracto de noz vomica, grammas..... 50 \$011	342. Talco de veneza, grammas..... 5.000 \$002	343. Taka diastase, grammas..... 50 \$432
219. Extracto de opio, grammas..... 200 \$012	344. Tannigeno, grammas..... 100 45080	345. Tartaro emetico, grammas..... 5 \$006
220. Flores peitoraes, grammas..... 500 \$002	346. Terpina, grammas..... 1.500 \$010	347. Theobromina, grammas..... 150 \$150
221. Florureto de calcio, grammas..... 20 \$020	348. Thigenol, grammas..... 50 \$080	
222. Formiato de quinino, grammas..... 15 \$280		
223. Formol, kilo..... 3 85000		
224. Fuchnia, grammas..... 5 \$007		
225. Gayacol, grammas..... 100 \$320		
226. Genciana folha, grammas..... 500 \$001		
227. Glicero-phosphato de ferro, grammas..... 10 \$010		
228. Glicero-phosphato de calcio, grammas..... 50 \$010		
229. Glicero-phosphato de magnesia, grammas..... 200 \$020		
230. Glicero-phosphato de sodio, grammas..... 1.500 \$140		
231. Glicero-phosphato de potassio, grammas..... 50 \$040		
232. Glycerina neutra, kilo..... 10 55500		
233. Gomma arabica, kilo..... 10 105 00		
234. Grindelia planta, grammas..... 250 \$002		
235. Guaraná pó, grammas..... 150 \$005		
236. Herba tostão, grammas..... 150 \$001		
237. Hydrastes planta, grammas..... 50 \$002		
238. Hypinol, grammas..... 100 \$003		
239. Hypophosphito de calcio, grammas..... 100 \$032		
240. Ichthyol, grammas..... 1.000 \$015		
241. Iodureto de arsenico, grammas..... 5 \$017		
242. Iodol, grammas..... 50 \$480		
243. Iodoformio, grammas..... 250 \$084		
244. Iodureto de calcio, grammas..... 50 \$080		
245. Iodureto de potassio, kilo..... 5 465000		
246. Iodureto de sodio, grammas..... 2.500 \$065		
247. Iodureto de chumbo, grammas..... 250 \$012		
248. Iodureto de stroncio, grammas..... 25 \$078		
249. Iodo bi-sublimado, kilo..... 5 525000		
250. Ipecacuanha pó, grammas..... 100 \$013		
251. Ipecacuanha raiz, grammas..... 100 \$002		
252. Jalapa pó, grammas..... 50 \$002		
253. Jalapa raiz, grammas..... 200 \$002		
254. Jaborandi folhas, grammas..... 200 \$002		
255. Kermes mineral, grammas..... 40 \$042		
256. Lactato de calcio, grammas..... 300 \$030		
257. Lactato stroncio, grammas..... 20 \$032		
258. Lactato-phosphato de calcio, grammas..... 3.000 \$010		
259. Lanolina, kilo..... 10 105000		
260. Licithina, grammas..... 15 \$100		
261. Licopódio, grammas..... 1.000 \$012		
262. Linhaça pó, kilo..... 20 45500		
263. Lobelia planta, grammas..... 250 \$004		

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços	Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços
349. Thiol, grammas..... 50 \$031	20. Papel chitado, sem lustro, resmas..... 15 20\$000
350. Thiocol, grammas..... 1.500 \$230	21. Papel para embrulho folhas grandes, resmas..... 10 30\$000
351. Turbit mineral, grammas..... 10 \$020	22. Potes de louça branca com tampa de celu- loide para pomadas de 30,0, cento..... 3 40\$000
352. Urotropina, grammas..... 1.500 \$060	23. Potes de louça branca com tampa de celu- loide para pomadas de 60,0, cento..... 5 44\$000
353. Uva ursina, grammas..... 200 \$002	24. Potes de louça branca com tampa de celu- loide para pomadas de 90,0, cento..... 2 52\$000
354. Vaselina liquida, grammas..... 500 \$014	25. Potes de louça branca com tampa de celu- loide para pomadas de 120,0, cento..... 2 76\$000
355. Vaselina simples, kilo..... 5 3\$800	26. Potes de louça branca com tampa de celu- loide para pomadas de 250,0, cento..... 2 110\$000
356. Valeriana planta, grammas..... 250 \$002	27. Pisos para irrigador, jogo..... 50 1\$200
357. Valeriana pó, grammas..... 15 \$002	28. Rolhas conicas, cento..... 100 2\$000
358. Veronal, grammas..... 50 \$720	29. Seringa de borracha n. 0000, duzia..... 1 9\$600
359. Violeta planta, grammas..... 150 \$002	30. Seringa de borracha n. 1, duzia..... 1 17\$400
360. Viburno planta, grammas..... 50 \$002	31. Seringa de borracha n. 5, duzia..... 1 17\$400
	32. Seringa de borracha n. 7, duzia..... 1 28\$560
	33. Seringa de borracha n. 9, duzia..... 1 28\$560
	34. Seringa de borracha n. 12, duzia..... 1 48\$000
	35. Seringa de Luer completa, uma..... 20 14\$900
	36. Saccos escrotaes, duzia..... 10 10\$800

**Grupo 18 — Utensilios e vasilhames para
pharmacia**

1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0 kilo..... 200 4\$320	
2. Algodão boricado em pacotes de 100,0 kilo..... 10 4\$320	
3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0 kilo..... 10 4\$000	
4. Ataduras gommadas, sortidas, duzia..... 3 11\$200	
5. Ataduras de cambrala, sortida, duzia..... 10 7\$450	
6. Ataduras de gazo, sortidas, duzia..... 150 4\$200	
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia..... 10 13\$300	
8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia..... 3 24\$000	
9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grossa..... 30 18\$000	
10. Barbante americano em carreteis, caixa..... 5 8\$700	
11. Categut Lecler, tubo..... 20 1\$900	
12. Conta-gottas de 30,0, cento..... 100 50\$000	
13. Conta-gottas de 60,0, cento..... 100 58\$000	
14. Dedos de borracha, duzia..... 1 5\$960	
15. Fundas de carneira, uma..... 5 7\$700	
16. Gaze hydrophila, caixa..... 300 2\$900	
17. Garrafa de conta, cento..... 5 4\$500	
18. Garrafa de litro, cento..... 5 70\$000	
19. Irrigador esmaltado completo, um..... 60 8\$900	

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com as condições 6ª e 9ª do edital de 23 de dezembro do anno findo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, da data deste, a fim de assignarem os respectivos contractos de fornecimento para o grupo 14º — Lubrificantes e artigos para lanchas, os commerciantes: Pontes Garcia & Comp. e Borlido Maia & Comp., sob pena da perda da caução.

Directoria de Contabilidade, em 1 de março de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 40 da rua da Assembléa a comparecer a esta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, para tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta pela 3ª Delegacia do Saude, por infracção do art. 103, § 1º, letra a, do regulamento sanitario vigente, e assignar o respectivo auto de infracção.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1920. — *J. Pedrosa*, secretario.

**Serviço de Prophylaxia Rural do
Districto Federal**

De ordem do Dr. chefe do Serviço convido as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem á rua Riachuelo, 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a fim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto de Pilares, ficando do contrario sujeitas ás penalidades da lei;

Francisco Antonio da Rosa, responsavel pelo predio sito á rua Padre Januario, 40/42; Antonio Rosas, responsavel pelo predio sito á

rua Padre Januario, 24; e o proprietario ou procurador, responsavel pelo predio sito á rua Dr. Magessi, 24.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *R. Penna*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o art. 61 do regulamento vigente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 15 a 23 do corrente, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, estarão abertas as matriculas nos diversos cursos desta escola.

Para a matricula na primeira série do curso geral, o candidato deverá juntar ao respectivo requerimento, cuja fórmula é encontrada na secretaria da escola, os seguintes documentos:

a) certificados de aprovação nas materias exigidas pelo regulamento;

b) certidão de idade, provando ser maior de 14 annos;

c) attestado de idoneidade moral, passado por um professor da escola, ou por duas pessoas idoneas, com as respectivas firmas devidamente reconhecidas.

Para matricula na segunda e na terceira séries do referido curso, o alumno que pretender seguir o curso especial de architectura, deverá apresentar, além dos certificados de aprovação nas materias da série anterior (art. 128 do regimento interno), certidão de aprovação no exame complementares a que se refere o art. 68 do regulamento.

Para matricula em qualquer série, tanto do curso geral como dos cursos especiaes (art. 127 do regimento interno), o alumno deverá apresentar certidão de aprovação nas materias da série anterior.

As certidões de aprovação nos exames de admissão, complementares, segunda época, ou nas materias das séries dos diversos cur-

sos, para o fim de matricula, deverão ser requeridas até o dia 14.

A taxa de matricula e frequencia, para todo o anno, nos cursos especiaes, é de 60\$ e, no curso geral, de 35\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

AVISO

De ordem do Sr. Dr. director, são convidados a comparecer hoje, ás 10 1/2 horas da manhã, na sala dos cursos livres do Instituto Anatomico os seguintes Srs. alumnos: Manoel Ferreira Paes, Waldemar Costa e Silva, Henrique A. Pereira, Nelson Figueiredo, Isauro Ferreira de Souza, Luiz Vasconcellos.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Dr. Brito Silva* sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRÍCULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscrição para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será afixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser

considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a véspera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituída uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscrição se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscrição para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou aprova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscrição poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º, execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realiação do concurso;

2º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º, leitura completa, á primeira vista, de uma peça (manuscripta), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º, realiação de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º, explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

SECÇÃO DE ENCADERNAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, aviso a todas as pessoas que mandaram encadernar livros neste instituto, para virem no prazo de 15 dias buscal-os, de accordo com o aviso n. 706, de 10 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Findo o prazo dos 15 dias, serão vendidos em hasta publica os livros não reclamados.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em 18 de fevereiro de 1920.—O 1º es-
criturario, Manoel Amorim

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170\$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1905, sob pena de revella.

Em 26 de fevereiro, de 1920.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal no Estacio de Sã, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 247:417\$20, de alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1915, e a cujo pagamento e dos juros devidos, foi condemnado por accordo do Tribunal de Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada a comparecer á 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a ex-agente do Correio em Deodoro D. Maria The-reza Petra da Fontoura de Mello, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de quatro contos quinhentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete réis (4:539\$287), accrescida dos juros de 9 %, apurada no processo de tomada de contas da alludida serventaria no periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916 e a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 24 de janeiro ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios.—O sub-director do Contabilidade.—Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista, Maria José Calasans Cifre para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:28\$815) relativamente ao alcance verificado no periodo de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela tomada de suas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcção

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Do ordem do Sr. inspector, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de março de 1920, na 1ª secção desta inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados

das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concorrência versará sobre o preço em 15% por tonelada, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, deste que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria para garantir o pagamento do material, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando então nulla a venda do referido material.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito do annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concorrência do des-
emrate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despesas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 130\$ por tonelada. Rio de Janeiro.—Ewbank da Camara, engenheiro-chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"

258 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"

1.050 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"

575 kilos de 1^m.50 x 1^m.00, n. 18.

762 kilos de 1^m.50 x 1^m.00, n. 20.

375 kilos de 1^m, 50 × 4^m, 00, n. 22.37 kilos de 1^m, 50 × 4^m, 00, n. 24.

100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$400.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".

65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".

25 kilos de 3/4".

25 kilos de 5/8".

20 kilos de 1/2".

20 kilos de 3/8".

37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" × 1/4", maximo do kilo, 1\$500.

250 kilos de aço em barra comum, 5" × 1/2", maximo do kilo, 2\$600.

50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2\$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8\$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Kral»:

14 kilos de 1/2" × 1/2".

20 kilos de 5/8" × 5/8".

30 kilos de 3/4" × 3/4".

61 kilos de 1 1/4" × 1 1/4".

83 kilos de 1 1/2" × 1 1/2".

40 kilos de 3/4" × 1/2".

50 kilos de 1" × 3/4".

20 kilos de 1 1/2" × 1".

83 kilos de 1 3/4" × 1".

200 kilos de 2" × 1 1/4".

250 kilos de 3" × 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12\$000.

Aço Pold EZA redondo, para frezas e alarçadores:

17 kilos de 3/8".

26 kilos de 1/2".

40 kilos de 5/8".

20 kilos de 3/4".

26 kilos de 7/8".

33 kilos de 1".

45 kilos de 1 1/8".

21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés × 3 pés × 5/8".

475 kilos de 14 pés × 4 pés × 3/16".

195 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.

Aço «Pold» EZH, redondo, para frezas e alarçadores:

31 kilos de 1 1/2".

41 kilos de 1 3/4".

26 kilos de 2".

41 kilos de 2 1/2".

35 kilos de 3".

50 kilos de 3 1/2".

63 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1" × 1/2".

26 kilos de 1 1/4" × 5/8".

40 kilos de 1 1/2" × 3/4".

23 kilos de 1 3/4" × 3/4".

28 kilos de 1 3/4" × 1".

33 kilos de 2" × 1".

44 kilos de 2" × 1 1/4".

76 kilos de 3" × 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1" × 1/2".

40 kilos de 1 1/2" × 3/4".

33 kilos de 2" × 1".

53 kilos de 2" × 1 1/2".

114 kilos de 3" × 1 1/2".

160 kilos de 4" × 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4" × 1/2".

50 kilos de 7/8" × 5/8".

50 kilos de 1" × 7/8".

50 kilos de 1" × 5/8".

50 kilos de 1" × 1/8".

50 kilos de 2" × 1/4".

33 kilos de 2" × 1".

33 kilos de 1 1/4" × 5/8".

38 kilos de 1" × 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra para moia:

1.641 kilos de 3" × 3/8".

1.020 kilos de 3" × 1/2".

2.458 kilos de 3 1/2" × 3/8".

16 kilos de 2 1/2" × 5/16".

291 kilos de 2" × 1/4".

395 kilos de 2 1/2" × 3/8".

262 kilos de 2 1/2" × 1/2".

72 kilos de 3" × 1/16".

158 kilos de 2" × 3/8".

41 kilos de 5" × 3/8".

66 kilos de 5" × 7/16".

170 kilos de 1" × 5/8".

150 kilos de 1 1/4" × 5/8".

150 kilos de 2" × 1/16".

150 kilos de 2" × 1".

200 kilos de 3" × 5/16".

200 kilos de 3 1/4" × 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Aço em barra comum:

740 kilos de 3" × 3/8".

810 kilos de 3" × 1/2".

1.150 kilos de 3 1/2" × 3/8".

250 kilos de 3 1/2" × 5/16".

500 kilos de 4 1/2" × 3/8".

270 kilos de 4" × 3/8".

100 kilos de 3/4" × 1/16".

100 kilos de 1 1/4" × 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Aço redondo comum:

223 kilos de 1/4".

105 kilos de 3/16".

7 kilos de 3/32".

182 kilos de 5/16".

50 kilos de 2 7/8".

150 kilos de 1 5/8".

125 kilos de 1 7/8".

100 kilos de 3 1/2".

150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 4\$000.

Aço redondo para ferramenta para tempera a óleo «Pythos»:

149 kilos de 3/4".

12 kilos de 1/2".

542 kilos de 1".

194 kilos de 1 1/4".

320 kilos de 1 1/2".

292 kilos de 2".

329 kilos de 2 1/2".

425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8" × 1/2".

20 kilos de 2" × 3/4".

15 kilos de 3/4" × 1/2".

17 kilos de 1 1/4" × 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 3\$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".

40 kilos de 1/4".

37 kilos de 1/2".

37 kilos de 5/8".

37 kilos de 7/8".

37 kilos de 1".

37 kilos de 1 1/4".

50 kilos de 1 1/2".

50 kilos de 1 3/4".

75 kilos de 2".

75 kilos de 2 1/2".

75 kilos de 3".

75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4" × 1/2".

10.000 kilos de 4" × 1 1/2".

750 kilos de 1 1/2" × 3/4".

2.500 kilos de 1 1/2" × 3/8".

4.000 kilos de 5" × 1".

250 kilos de 2 1/2" × 1 1/4".

250 kilos de 8" × 3".

750 kilos de 1 3/4" × 5/16".

500 kilos de 2" × 5/8".

200 kilos de 2 1/2" × 1 1/2".

1.000 kilos de 3/4" × 3/8".

200 kilos de 6" × 3/4".

500 kilos de 3" × 3/8".

30 kilos de 1 1/4" × 5/16".

500 kilos de 2 1/4" × 3/4".

1.000 kilos de 1 1/2" × 1/2".

150 kilos de 3/8" × 3/16".

1.000 kilos de 1 1/2" × 1/4".

2.500 kilos de 2" × 3/8".

7.500 kilos de 7" × 3/8".

2.462 kilos de 7" × 1/2".

1.200 kilos de 6" × 1/2".

1.450 kilos de 6" × 3/8".

500 kilos de 2 1/4" × 1/2".

237 kilos de 7/8" × 3/16".

757 kilos de 3/4" × 3/16".

500 kilos de 3/4" × 1/8".

512 kilos de 1 1/2" × 1".

2.387 kilos de 2" × 5/8".

1.218 kilos de 3 1/2" × 1 1/8".

4.750 kilos de 4" × 1 3/4".

2.737 kilos de 6" × 1/2".

3.731 kilos de 6" × 2".

720 kilos de 12" × 1".

907 kilos de 13" × 1 1/4".

1.400 kilos de 12" × 1 1/2".

607 kilos de 16" × 1 1/2".

2.500 kilos de 8" × 1/2".

5.000 kilos de 2 1/2" × 5/8".

5.000 kilos de 4" × 2".

1.500 kilos de 3 1/2" × 1".

2.000 kilos de 3" × 1".

2.400 kilos de 3" × 3/4".

215 kilos de 3/4" × 1/4".

3.000 kilos de 2 1/3" × 3/4".

600 kilos de 2" × 3/4".

300 kilos de 3" × 1/4".

4.000 kilos de 2" × 1/2".

1.000 kilos de 5" × 1/2".

1.500 kilos de 2 1/2" × 3/8".

2.500 kilos de 6" × 7/8".

1.000 kilos de 2" × 1/4".

175 kilos de 3/4" × 3/8".

1.500 kilos de 3 1/2" × 3/4".

550 kilos de 7" × 1".

1.500 kilos de 5" × 5/8".

400 kilos de 5" × 3/4".

350 kilos de 4 1/2" × 1/2".

2.000 kilos de 7" × 7/8".

1.500 kilos de 3 1/2" × 1 1/4".

3.235 kilos de 4" × 1".

2.600 kilos de 6" × 3/8".

3.000 kilos de 4" × 3/4".

525 kilos de 1" × 3/8".

3.000 kilos de 6" × 3/4".

1.075 kilos de 7/8" × 1/8".

37 kilos de 1" × 1/8".

125 kilos de 1" × 1/2".

157 kilos de 1 1/4" × 3/8".

125 kilos de 1 1/4" × 1/4".

75 kilos de 1 1/4" × 3/4".

712 kilos de 1 3/4" × 1/4".

2.350 kilos de 7" × 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$3000.

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".

1.227 kilos de 4 1/2".

1.090 kilos de 5".

50 kilos de 3/16".

870 kilos de 1/4".

4.210 kilos de 3/8".

7.500 kilos de 1/2".

7.500 kilos de 1".

10.000 kilos de 1 1/8".

7.500 kilos de 1 1/4".

10.000 kilos de 1 1/2".

44.945 kilos de 1 3/4".
 7.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 1 5/8".
 2.570 kilos de 1 7/8".
 5.000 kilos de 2".
 625 kilos de 3".
 400 kilos de 3 1/2".
 7.500 kilos de 5/8".
 10.000 kilos de 3/4".
 10.000 kilos de 7/8".
 30 kilos de 1/8".
 400 kilos de 3/4".
 453 kilos de 5/16".
 970 kilos de 2 1/2".
 287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro quadrado Sowmoor:

2.000 kilos de 5".
 2.000 kilos de 6".
 125 kilos de 1 1/4".
 150 kilos de 5/8".
 3.000 kilos de 1 1/2".
 1.500 kilos de 7".
 46 kilos de 1 1/4".
 25 kilos de 3/8".
 25 kilos de 1/2".
 33 kilos de 3/4".
 41 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1".
 66 kilos de 1 1/8".
 125 kilos de 1 1/2".
 166 kilos de 2".
 83 kilos de 2 1/4".
 100 kilos de 2 1/2".
 1.020 kilos de 3 1/2".
 1.333 kilos de 4".
 1.241 kilos de 5 1/2".
 83 kilos de 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado BB:

3.6 kilos de 1 1/2".
 338 kilos de 2".
 393 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 2 3/4".
 20 kilos de 1/4".
 250 kilos de 3 1/2".
 1.098 kilos de 4".
 1.273 kilos de 5".
 200 kilos de 2 3/4".
 150 kilos de 1 5/16".
 375 kilos de 4 1/2".
 1.125 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:

250 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 250 kilos de 6" x 6" x 3/8".
 270 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 120 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 250 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4".
 100 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 4" x 4" x 3/8".
 250 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 1/2".
 250 kilos de 5 1/2" x 5 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/2".
 250 kilos de 2" x 2" x 1/2".
 250 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/2".
 95 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 120 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 130 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 160 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 190 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 170 kilos de 2" x 2" x 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa Sowmoor:

720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16".
 275 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4".
 143 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8".
 333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".

353 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 6/8".
 333 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 1.333 kilos de 8 pés x 5 pés x 1/8".
 280 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 792 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 820 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 1.026 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 800 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 620 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 836 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 743 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".

Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:

1.400 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.500 kilos de 3 pés x 10 pés x 3/8".
 950 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 575 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.

Ferro em chapa BB:

500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8".
 500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4".
 70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32".
 200 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16".
 500 kilos de 15 pés x 3 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 20 pés x 4 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.032 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32".
 4.070 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 9.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 6 pés x 3/16".
 4.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 420 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 7.500 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16".
 4.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".
 750 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro em meia canna:

10 kilos de 3/4" x 1/4".
 45 kilos de 1" x 3/8".
 30 de 1/4" x 1/2".
 75 kilos de 1/2" x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 3\$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:

250 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 4" x 2" x 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro BB em cantoneira T:

100 kilos de 2" x 1 1/2" x 3/8".
 590 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 140 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro redondo sueco:

826 kilos de 1/8".
 326 de kilos de 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:

153 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".
 410 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 380 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 360 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 333 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 283 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 13 kilos de 1" x 1" x 1/8".
 26 kilos de 2" x 2" x 3/16".

400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 500 kilos de 4" x 3" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira U:

5.666 kilos de 8" x 3" x 1/2".
 1.400 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2".
 1.200 kilos de 4" x 2 1/2" x 1/4".
 1.133 kilos de 9" x 3" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$370.

Ferro em cantoneira L, Lowmoor:

346 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 166 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 166 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
 33 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 47 kilos de 2" x 2" x 5/16".
 780 kilos de 1" x 1" x 3/8".
 250 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 180 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 750 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".

1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 1.000 kilos de 2" x 3" x 1/2".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/3" x 1/2".
 2.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 75 kilos de 3" x 3" x 1/8".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 750 kilos de 6" x 6" x 5/8".
 600 kilos de 5" x 5" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos de 1/4".
 213 kilos de 5/8".
 300 kilos de 1 1/8".
 933 kilos de 1 1/8".
 1.600 kilos de 1 1/2".
 933 kilos de 1-7/8".
 1.100 kilos de 3".
 333 kilos de 4".
 120 kilos de 4 1/4".
 666 kilos de 4 1/2".
 666 kilos de 5".
 833 kilos de 6".
 666 kilos de 5 1/2".
 166 kilos de 6 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira L:

150 kilos de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
 50 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 50 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 500 kilos de 1" x 1" x 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:

775 kilos de 1".
 2.012 kilos de 1 1/4".
 1.100 kilos de 1 3/4".
 250 kilos de 2 1/2".
 125 kilos de 1/16".
 25 kilos de 1/8".
 800 kilos de 1 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado sueco:

125 kilos de 1 1/4".
 125 kilos de 1 5/8".
 125 kilos de 1 3/4".
 150 kilos de 2".
 150 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 3".
 150 kilos de 3 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa laminado:

430 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 675 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 600 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 460 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.
 250 kilos de cantoneira Z de 3" x 3" x 3/8", maximo do kilo, 3\$700.

Para a 3ª divisão:

219 da 1ª li. do Centro:

88 chapas de ferro patente de 2^m, 70 × 0^m, 98 × 1/4", máximo do kilo, 1\$500.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas,

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRITORIO, EM 1920

(Alteração do edital de 10 de fevereiro de 1920)

Concorrência n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª Divisão

- 12 descancos de ferro para canetas, um 3\$800.
- 1 duplo decimetro de marfim, por 3\$000.
- 3 duplos decimetros de madeira, um 6\$000.
- 3 caixas de enveloppes diplomatas para cartas, caixa, 7\$500.
- 2 caixas de enveloppes para cartas, marcados «Gabinete Chefe de Tracção», caixa, 7\$300.
- 6 exemplares de historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um 8\$000.
- 4.068 folhas de papel matta-borrão de 120 libras, folha, \$300.
- 198 pacotes de papel hygienico, americano, formato Aguia, um 1\$230.
- 24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho, de 1^m, 30 × 0^m, 95, uma 7\$5000.
- 166 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 18\$300.
- 60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma 13\$000.
- 7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2 × 14", caixa 10\$000.
- 1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0^m, 40 × 0^m, 25, para synopses, resma 4\$5000.
- 24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5\$000.
- 1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0^m, 40 × 0^m, 25, resma 4\$5000.
- 1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0^m, 50 × 0^m, 33, resma 7\$5000.
- 14 caixas de 100 pennas R. Esterbrook & Co, n. 313, caixa 6\$500.
- 6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4ª secção, um 3\$000.
- 6 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 510 E. F., caixa 5\$000.
- 56 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa 4\$300.
- 203 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa 5\$000.

6 caixas de 100 pennas Mallat, J, caixa 3\$800.

65 folhas de papel impermeavel para copiadador, de 0^m, 51 × 0^m, 62, folha 1\$100.

3 caixas de 100 folhas de papel carbono encarnado, caixa 15\$000.

50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Bor-shire», de 8 1/2 × 14", caixa 12\$000.

2 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, com 33 linhas, de 0^m, 225 × 0^m, 325, resma 32\$000.

50 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha 7\$000.

3 rolos de papel causon Grand Mond Goulier, um 4\$5000.

5 rolos de papel tela trancingcloth, imperial, um 70\$000.

2 rolos de papel quadriculado em millimetro M. SS forrado de panão, um 2\$5000.

25 rolos de papel prussiano inglez, Norton Gregory, de 1^m, 00 × 10^m, 80, um 28\$000.

2 resmas de 500 folhas inteiras do papel de linho, marca Brasil, com armás da Republica, resma 50\$000.

1.250 percevejos de aço Phenix, n. 2, milheiro 2\$5000.

18 almofadas de camurça para carimbo, de 0^m, 12 × 0^m, 03, uma 4\$000.

3 páos de azul cobalto, um, 2\$000.

3 páos de azul da Prussia, um, 2\$000.

4 páos de amarello da India, um, 2\$000.

2 apagadores para quadro negro, um, 3\$000.

6 aparelhos de brochar, com alfinetes, (alicates), um, 1\$50 0.

4 almofadas para carimbo, de 0^m, 12 × 0^m, 16, uma, 5\$000.

73 kilos de alfinetes de latão, nacional, em caixas de 100 grammas, kilo, 2\$5000.

53 buvards de madeira, de 0^m, 07 × 0^m, 14, um, 2\$200.

12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo, 10\$000.

100 caixas de 72 colchetes de «Binders», de latão, (sortidos), caixa, 1\$200.

3 caixas de 72 colchetes The tower paper «Fasteners», n. S6, caixa, 2\$000.

3 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S4, caixa, 1\$500.

2 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S2, caixa, 1\$200.

3 caixas de 72 colchetes «Binders», brancos, S3, caixa, 1\$500.

3 grosas de Binders Universal 615, com arruellas, caixa, 4\$000.

68 block-notes pautados, de 0^m, 14 × 0^m, 22, um, 2\$300.

60 block notes pautados, de 0^m, 11 × 0^m, 33, um, 2\$300.

200 block-notes pautados, de 0^m, 22 × 0^m, 33, um, 3\$000.

136 block-notes, de 0^m, 14 × 0^m, 33, um, 2\$300.

75 borrachas com dois usos, de 16 Stadter, uma, 1\$200.

40 borrachas com escova para machina de escrever, uma, \$590.

466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma, 2\$400.

82 cestas de vime para papeis, uma, 3\$300.

20 cadernetas em branco, de 0^m, 21 × 0^m, 16, capa de panno, uma, 2\$400.

44 copiadadores de 500 folhas, de 0^m, 28 por 0^m, 40, um 14\$000.

6 copiadadores de 500 folhas, de 0^m, 54 por 0^m, 33, sem indice, um 2\$5000.

4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 1\$200.

1 carimbo de borracha com dizeres: «Visão. Chefe do 9º Depósito», um 8\$000.

1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um 6\$000.

- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe de Tracção 5ª Secção... de... 19...», um 15\$000.
- 9 copiadorez de 500 folhas, sem indice, de 0^m,35×0^m,40, um 14\$000.
- 13 copiadorez sem indice, de 500 folhas, de 0^m,35×0^m,46, um 16\$000.
- 14 copiadorez de 500 folhas, sem indice, de 0^m,35×0^m,50, um 16\$000.
- 23 copiadorez de 500 folhas, sem indice, de 0^m,40×0^m,35, um 23\$000.
- 14 copiadorez de 500 folhas, sem indice, de 0^m,35×0^m,25, um 13\$500.
- 1 compasso de ponta, um 10\$000.
- 1 compasso de espessura, um 8\$000.
- 18 copiadorez de 500 folhas, de 0^m,40 por 0^m,51, um 26\$000.
- 39 copiadorez de 500 folhas, de 0^m,28 por 0^m,40, com indice, um 18\$000.
- 40 canetas E. Pencil n. 1, uma 280.
- 247 canetas E. Pencil n. 2, uma 220.
- 196 canetas E. Pencil n. 3, uma 400.
- 410 caixas de 72 colchetes, para papel (Binders), caixa 1\$200.
- 1.741 cadernetas em 8ª para machinistas, uma 980.
- 20 copiadorez de 500 folhas, sem indice, de 0^m,40×0^m,25, um 15\$000.
- 6 copiadorez de 500 folhas, de 0^m,40×0^m,36, um 18\$000.
- 72 canetas de madeira, E. Coneil n. 4, uma 500 réis.
- 72 canetas de madeira n. 7.010, Faber, uma 300 réis.
- 39 cadernetas de algibeira, pantadas, com lapis-tinta, uma 2\$500.
- 37 cadernetas pautadas de 0^m,16×0^m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2\$400.
- 340 cadernetas em branco, com 100 folhas, de 0^m,16×0^m,23, uma 2\$100.
- 36 copiadorez com indice, de 200 folhas, de 0^m,22×0^m,30, um 9\$500.
- 10 carimbos de metal com data mutavel, um 22\$000.
- 13 canivetes com tres folhas, Rodgers, um 12\$000.
- 10 copiadorez de 500 folhas, sem indice, de 0^m,28×0^m,35, um 12\$000.
- 4 pares de blanché d'argent, um 2\$500.
- 30 borrachas miolo do pão, tamanho maior, Margoth, uma 1\$800.
- 10 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4\$500.
- 3 fitas para machina de escrever, pretas, de cópia, uma 3\$800.
- 10 fitas para machinas de escrever, sem cópia, n. 2, uma 3\$800.
- 12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.134, de cópia, bicolor, uma 4\$500.
- 22 furadores de aço com cabo de madeira, um 2\$400.
- 4 kilos de fio de linho de cores (barbante fino), kilo 8\$000.
- 24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3\$800.
- 20 vidros de gomma arabica Stickphast's, ingleza, em vidros de 250 grammas, um 3\$000.
- 6 vidros de gomma arabica liquida, Saradina, um 2\$000.
- 12 geographias Barão Homem de Mello, uma 8\$000.
- 12 geographias Othello Souza Reis, curso médio, uma 3\$000.
- 1 esphera (globo terrestre), 100\$000.
- 7 godets de porcellana, diametro 0^m,075, um 1\$500.
- 28 grosas de giz em lapis, grossa 3\$500.
- 400 vidros de gomma-arabica G. Toray's n. 26, um 3\$500.
- 12 exemplares da Historia Natural, Elementos de Physica e Chimica, de Lúcia Soares, um 8\$000.
- 1 collecção de estampas de esqueleto, collecção 240\$000.
- 6 esquadros de madeira, grandes, um 4\$800.
- 2 esquadros de madeira, pequenos, um 3\$000.
- 2 escovas para machinas de escrever, uma 2\$500.
- 6 escalas de aço de 0^m,50, Steel Rules, uma 35\$000.
- 24 lapis encarnados - n. 8.825 A. W. Faber, um 2\$000.
- 42 lapis tinta, azul, um 6\$00.
- 72 lapis tinta, roxo, Castello, um 8\$00.
- 408 lapis Faber, pretos, n. 1, um 1\$80.
- 72 lapis graphite n. HHH, um 5\$00.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um 8\$00.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira n. 2, um 8\$00.
- 96 lapis Castell Faber n. 2 B, um 7\$00.
- 96 lapis Eagle Faber 125 n. 2, um 1\$80.
- 144 lapis bicolor n. 2.404, um 8\$00.
- 524 lapis J. Faber n. 7.058, um 2\$000.
- 132 lapis tinta para cópia, um 6\$00.
- 132 lapis graphite H. B., um 5\$00.
- 603 lapis de borracha, de dous usos, Faber, um 1\$800.
- 2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um 1\$80.
- 574 lapis pretos n. 3, Faber, um 1\$80.
- 210 lapis bicolores, Faber n. 7.067, um 2\$000.
- 14.200 grammas de lacre encarnado, nacional n. 8, kilo 6\$000.
- 20 kilos de lacre em pão, kilo 6\$000.
- 17 livros indices, com 100 folhas, de 0^m,22×0^m,33, capa de panno, um 8\$500.
- 74 livros em branco, de 200 folhas, de 0^m,37×0^m,20, capa de panno, um 4\$5000.
- 74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0^m,17×0^m,34, um 9\$500.
- 30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0^m,34×0^m,34, um 13\$000.
- 638 livros de 0^m,22×0^m,33, capa de panno, com 200 folhas, um 5\$500.
- 832 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0^m,22×0^m,33, um 3\$900.
- 91 livros em branco, de 100 folhas, de 0^m,28×0^m,40, um 18\$000.
- 60 lapis tinta roxa Faber, n. 1.707, um 6\$00.
- 168 lapis Indelible Eberhar de Faber, número 784, um 6\$00.
- 23 lapis verdes Faber n. 7.059, um 2\$000.
- 44 lapis azues J. Faber n. 7.056, um 2\$000.
- 36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2\$500.
- 1 livro de problemas de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 1 livro de nomenclatura de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 4 molhadores automaticos, com pincel, um, 18\$000.
- 30 molhadores de louça com esponja de borracha, um 5\$500.
- 3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 6\$000.
- 1 machina para calcular, «Madas», uma 2.300\$000.
- 6 molhadores de louça, completos, para copiar, um 6\$500.
- 1 mappa da America, um 35\$000.
- 1 mappa do Brasil, um 35\$000.
- 1 machina de numerar, americana, uma, 12\$000.
- 2 pinceis para copiar, um, 4\$000.
- 30 caixas de 100 pennas John Heats, 288 E. F., caixa, 6\$500.
- 2 caixas de 100 pennas ronds, sortidas, ns. 3 1/2", 4, 4 1/2, 5, 5 1/2, caixa, 2\$000.
- 2 caixas de 72 pennas, Joseph Gillot, caixa, 6\$000.
- 48 pinceis para aquarella, sortidos, um, 1\$800.
- 10 caixas de perovitejas de metal, n. 304, caixa, 6\$000.
- 8 pios de nankin, 2 Dragões, um, 8\$500.
- 6 vidros de nankin, liquida, um, 2\$500.
- 6 vidros de olas para machinas de escrever, um, 1\$200.
- 5 copiadorez de 500 folhas de papel japonéz, de 0^m,25×0^m,35, com indice, um, 16\$000.
- 20 copiadorez de 500 folhas de papel, de 0^m,25×0^m,40, sem indice, um, réis 15\$000.
- 13 capas registradoras «Soenneckem», uma, 15\$000.
- 4 copiadorez de 500 folhas, sem indice, de 0^m,44×0^m,26, um, 15\$000.
- 12 canivetes J. Rodgers, cabo de madreperola, de 0^m,07, um, 12\$000.
- 36 cartilhas de Lima e Silva, uma, 1\$500.
- 36 cartilhas de Francisco Vianna, uma, 1\$800.
- 5 compassos de madeira, pequenos, um, 7\$500.
- 1 compasso grande, de madeira, para giz, um, 9\$000.
- 3 páos de carmim, um, 3\$500.
- 3 compassos de volta de aço, um, 5\$000.
- 21 compendios de Historia do Brasil, um, 5\$000.
- 12 pastas de 0^m,22×0^m,33 (Spring Folis), uma, 10\$000.
- 2 pastas Perry & Co. n. 9, de 12"×9" (Spring Folis), uma, 9\$000.
- 1 collecção geometrica, de madeira, collecção, 50\$000.
- 80 caixas de 100 pennas D. Leonard, número 516, caixa, 5\$500.
- 50 pastas de madeira, com pegadeiras de metal, de 0^m,22×0^m,23 uma, 5\$800.
- 30 pastas de oleado, n. 106, de 0^m,50×0^m,36 uma, 7\$000.
- 12 pegadeiras de metal para papeis, uma 5\$800.
- 2 pastas de marroquim, com folle, 2 chaves de 0^m,32×0^m,48 uma, 150\$000.
- 3 pastas imitação F. Soenneckem número 434 uma, 15\$000.
- 10 folhas de papel para de enho, Casson, de 0^m,57×0^m,77 folha, 1\$000.
- 4 resmas de papel quadrado, em resmas de 400 folhas, de 0^m,45×0^m,68 resma, 70\$000.
- 1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Comp., Eureka n. 503, F. F. caixa, 6\$000.
- 13 caixas de 100 pennas John Haaths, número 808, caixa 6\$500.
- 2 caixas Eaghe, n. 6, caixa 7\$000.
- 7 pesos de vidro de 400 grammas, um 4\$500.
- 77 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado liso, de 7 kilos, resma, 18\$500.
- 6 reguas de madeira para esquadro, (desenho pequeno) uma, 8\$000.
- 96 raspadeiras Rodger's cabo de osso uma, 5\$000.
- 95 reguas de borracha Faber, de 0^m,50, uma, 3\$800.
- 80 tinteiros de crystal, de 0^m,035, com tampo um, 6\$500.
- 8 tinteiros triplices Soenneckem um, 24\$000.
- 40 vidros de tinta violeta para carimbo, «A. Maurin» um, 1\$500.
- 51 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin» um 1\$500.
- 56 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin» um, 1\$500.
- 300 litros de tinta azul preta, Sardinha, para escrever um, 3\$300.
- 50 litros de tinta para cópia, Antoine & Fils, um, 7\$000.
- 200 vidros de quatro onças de tinta escaleta, Stephens, um, 2\$200.

- 4 tympanos para mesa, um, 10\$000.
 1 tesoura de 0^m,15 «Rodger's & Sons», uma, 7\$000.
 6 tesouras de 0^m,20 «Rodger's & Sons», uma, 8\$000.
 10 tesouras de 0^m,30, Rodger's & Sons, uma, 13\$000.
 6 transferidores transparentes, pequenos, um, 3\$000.
 1 transferidor grande, um, 10\$000.

Terceira divisão

(Antiga sexta divisão)

- 10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote, 22\$000.
 2 alicates para ilhózes, um, 14\$000.
 24 almofada de camurça, para carimbo, de 0^m,22×0^m,16, uma, 5\$000.
 18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0^m,26×0^m,24, uma, 7\$800.
 24 buyarés de madeira, de 0^m,07×0^m,14, um, 2\$200.
 100 cadornetas de 100 folhas pautadas, de 0^m,16×0^m,22, 1/2 encadernação, uma, 1\$600.
 48 canetas de E. Pencil, n. 1, uma, \$280.
 48 canetas E. Pencil, n. 2, uma, \$320.
 48 canetas E. Pencil, n. 3, uma, \$400.
 2 carimbos de metal, (machina) data mutavel, um, 22\$000.
 6 cestas de vime, de 0^m,60×0^m,40×0^m,35, uma, 3\$5000.
 120 caixas de colchotes de diversas dimensões, The Self Piercing Fastener, em caixas de 72, caixa 1\$500.
 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber, composição simples, um, 120\$000.
 2 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber composição de ida e volta, um, 120\$000.
 12 copiadores de papel japonês, de 500 folhas, de 0^m,25×0^m,35, sem indice, um 17\$000.
 12 caixas de enveloppes brancos, diplomata T. Mill, sem marca, caixa 7\$500.
 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10\$000.
 12 fitas para machina Underwood n. 20 Nazul, (que não seja copia), uma 3\$800.
 12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um 2\$400.
 50 vidros de gomma arabica liquida, G. Toiray, n. 26, vidro 3\$500.
 36 vidros de 500 grammas de gomma arabica pulverizada, um 8\$500.
 500 ilhózes para alicates, conto 1\$600.
 240 lapis tinta indelible E. Faber, n. 745, um \$600.
 200 lapis pretos com inscripção dourada, E. Faber n. 2, um \$180.
 360 lapis azues, J. Faber, n. 7.036, um 2\$000.
 360 lapis encarnados J. Faber n. 7.037, um 2\$000.
 240 lapis bicolores J. Faber n. 7.038, um 2\$000.
 360 lapis verdes J. Faber n. 7.039, um 2\$000.
 120 lapis de borracha J. Faber para dois usos, um 1\$800.
 100 livros em branco de 100 folhas, pautadas, de 0^m,22×0^m,33, 1/2 encadernação, um 3\$000.
 24 molhadores de porcellana, com esponja de 0^m,07, um 5\$000.
 24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote 1\$250.
 2.500 folhas de papel riscado e pautado, para estatistica, um \$140.
 500 folhas de papel matta-borrão, branco, grosso, de 120 libras, folhas, \$300.
 28 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma, 18\$000.

- 12 caixas de 100 folhas de papel branco, diplomata, T. Mill, sem marca, de 0^m,18×0^m,23, caixa, 9\$500.
 12 resmas de 400 folhas inteiras de papel liso, para officios, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48\$000.
 10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0^m,22×0^m,33, resma, 15\$000.
 12 resmas de papel pardo cartão, de 0^m,93×1^m,30, resma, 75\$000.
 6 resmas de 400 folhas de papel quadrado, de 0^m,24×0^m,48, resma, 45\$000.
 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F., caixa, 5\$000.
 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F. Gildt, caixa, 5\$500.
 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516, alum, caixa, 5\$000.
 120 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5\$000.
 24 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um, 4\$500.
 36 tinteiros de vidro com tampo de metal, de 0^m,035, um, 5\$500.
 50 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$360.
 120 vidros de 4 onças de tinta oscarlate para escrever, Sardinha, vidro, 1\$300.
 210 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 120 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 60 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 240 vidros de tinta preta para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 20\$500.
 20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 18\$000.
 10 kilos de tinta amarella para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 14\$000.
 20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 12\$500.
 10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 17\$000.
 10 kilos de tinta roxa para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 25\$000.

Thesouraria

- 12 cadornetas de 100 folhas, pautadas, de 0^m,16×0^m,23, capa de panno, uma 2\$400.
 12 caixas de 72 colchotes para papel, caixa 1\$200.
 12 canetas Eagle Pencil Comp., n. 2, uma \$320.
 6 esponjas de borracha, uma 4\$500.
 24 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10\$000.
 6 fitas para machina de escrever, Underwood, fita 3\$800.
 6 fitas para machina de escrever Oliver, fita 3\$800.
 12 vidros de gomma arabica, liquida, «A. Maurin», vidro 3\$000.
 1 kilo de lacre encarnado, kilo 6\$000.
 12 lapis pretos, Faber, n. 1, inscripção dourada, um \$180.
 12 lapis bicolor «Johann Faber», um \$800.
 12 lapis tinta, um \$600.
 6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, um 5\$000.
 1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, 7 kilos, resma 18\$500.
 2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma, 18\$000.
 12 folhas de papel matta-borrão, grosso, 120 libras, folha, \$300.
 6 folhas de papel impermeavel, de 0^m,31×0^m,51, folha \$700.

- 3 resmas de papel para officio, de linho, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48\$000.
 4 resmas de papel para embrulho, de 0^m,93×1^m,30, resma, 65\$000.
 2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa, 12\$000.
 12 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10 e 12 (partos iguaes), caixa, 5\$000.
 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5\$000.
 2 caixas de 100 folhas de papel carbonho, azul, caixa, 12\$000.
 24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1\$230.
 6 litros de tinta preta Stephens litro, 7\$500.
 6 vidros de 24 onças de tinta carmin, vidro, 2\$200.
 6 vidros de tinta para carimbo, «A. Maurin», encarnada, vidro, 1\$500.

Pagadoria

- 2 resmas, de 400, papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma, 18\$500.
 2 resmas, de 400, papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma, 18\$000.
 12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$300.
 6 litros de tinta Antoine Fils, litro, 7\$000.
 6 caixas de lacre, «A. Maurin», n. 8, caixa 8\$000.
 48 bobinas de papel para machina de sommar, Borranghs, uma 3\$200.
 12 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 1\$500.
 48 lapis de tinta Venus Hard (Copyng), n. 162, um \$600.
 36 lapis pretos Faber, n. 1.433, um \$300.
 5 copiadores de 500 folhas, de 0^m,25×0^m,35 (papel japonês), um 16\$000.
 1 kilo de alfinetes de latão, kilo 22\$000.
 12 borrachas Faber, 2 usos, uma 1\$800.
 24 cadornetas, capas de panno, com 50 folhas, de 0^m,23×0^m,16, 2\$400.
 10 kilos de fio de algodão de 5 pernas, kilo 10\$000.
 100 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão de 1^m,22×0^m,92, um \$800.
 36 folhas de papel de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha \$300.
 12 folhas de papel impermeavel para copiadador, de 0^m,51×0^m,62, A. Maurin, folha 1\$200.
 1 carimbo de borracha com Visto Pagador, um 5\$000.
 1 carimbo com data mutavel, de borracha, igual ao modelo, um 22\$000.
 50 folhas de papelão fino, branco, folha 1\$090.
 1 caixa de 100 folhas de papel carbonho, para machina de escrever, caixa 12\$000.
 1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever (folha inteira), caixa, 24\$000.
 12 borrachas para machina de escrever, (circulares) uma \$750.
 48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 1\$250.
 24 canetas Eagle Pencil, n. 2, uma \$320.
 3 canetas Eagle Pencil, n. 1, uma \$280.
 12 caixas de 72 colchotes para papel, sortidos, caixa 1\$200.
 6 vidros de óleo para machina de escrever, vidro 1\$200.
 12 caixas de 100 pennas «Mallat» n. 12, caixa 5\$000.
 6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa 5\$000.
 12 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, vidro 1\$700.

5ª divisão

- 12 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo 22\$000.

- 4 almanaks «Laemmert», para 1920, um 68\$000.
- 15 almofadas para carimbos de 0,12×0,16, uma 5\$000.
- 24 blocos millimetrados (modelo A), um 6\$000.
- 24 blok-notes, lisos, de 0,14×0,22, um 1\$500.
- 24 blok-notes, pautados, marcados de 0,14×0,22, um 2\$500.
- 120 borrachas de pão «Mongol», n. 4.800, uma 1\$200.
- 144 borrachas para desenho Ruby Rubler, n. 112, uma 8\$50.
- 96 borrachas para desenho, Ruby Rubler, n. 224, uma 1\$000.
- 20 buvards de madeira de 0,07×0,14, um 2\$200.
- 36 canetas para pennas Gillot, ns 170 e 290, partes iguaes, uma 4\$00.
- 1 cinteir de «Kern», n. 5.102, um 220\$000.
- 130 caixas de 72 colechetes Binder para papel, caixa 1\$200.
- 36 copiadores de 500 folhas, de 0,25×0,40, sem indice, um 1\$500.
- 130 copiadores de 500 folhas, de 0,25×0,33, sem indice, um 1\$500.
- 100 cadernetas de 25 folhas, de 0,12×0,20, quadriculadas de 0,005, uma 1\$750.
- 92 canetas E. Pencil, n. 1, uma 2\$80.
- 92 canetas E. Pencil, n. 2, uma 3\$20.
- 92 canetas E. Pencil, n. 3, uma 4\$00.
- 50 cadernetas de 60 folhas, de 0,12×0,20, quadriculadas de 0,005, uma 1\$750.
- 25 cadernetas de 100 folhas, quadriculadas, de 0,16×0,23, uma 3\$000.
- 100 cadernetas de alinhamento, uma 1\$850.
- 80 cadernetas de nivelamento, uma 1\$850.
- 80 cadernetas de secção transversal, uma 1\$850.
- 12 copos para aquarella, pequenos, um 1\$500.
- 12 copos para aquarella, grandes, um 2\$000.
- 22 costas de vime para papeis, uma 3\$500.
- 12 canivetes «Rodgers», cabo de madreperola, de 0,07, um 1\$500.
- 41 carimbos de borracha (iguais aos modelos), um 2\$500.
- 10 duplos decímetros de marfim, «Casella» um 40\$000.
- 18 esquadros de celluloid «Kempel», jogos diversos, um 8\$000.
- 6 esquadros de madeira, T, de 1,20, um 2\$500.
- 6 estojos para desenho «Kern» n. 5.376, um 320\$.
- 50 enveloppes em branco, de 0,34×0,21, cento, 14\$000.
- 36 fitas para machina de escrever «Underwood», copia azul e encarnada, fita, 4\$500.
- 2 fitas para machinas de escrever, copia, de 13^m/m, fita, 3\$800.
- 12 jogos de godets de porcellana, de 0,10 e 0,15, jogo 5\$000.
- 224 vidros de gomma arabica liquida, vidro, 1\$700.
- 20 caixas de grampos para papeis, caixa, 1\$200.
- 10 grossas de giz em lapis, para marcar estacas (cores), grossa 34\$000.
- 75 indices: alphabeticos, de 0,20×0,20, um 3\$800.
- 24 lapis pretos n. 1, um 1\$80.
- 4.000 lapis pretos n. 2, um 1\$80.
- 144 lapis pretos n. 3, um 1\$80.
- 216 lapis graphite 1 F, um 5\$00.
- 72 lapis graphite 2 B, um 5\$00.
- 276 lapis graphite 2 HB, um 5\$00.
- 84 lapis graphite HB, um 5\$00.
- 144 lapis graphite HHH, um 5\$50.
- 144 lapis pretos HHH, um 5\$00.
- 72 lapis graphite, Castello, HB, um 7\$00.
- 374 lapis bicolores n. 2.328, um 2\$000.
- 100 lapis tinta, um 6\$00.
- 274 lapis de borracha, dous usos, um 1\$800.
- 20 kilos de lacre encarnado n. 8, A. Maurin, kilo 16\$000.
- 24 limpa pennas com escovas, um 3\$000.
- 1 machina de calcular «Madas», uma 2:30 \$100.
- 5 molhadores de louca para copiadores, um 5\$000.
- 24 páos de nankin, «2 Dragões», páo 84\$00.
- 24 vidros de nankin, um 3\$000.
- 10 pastas de eleado n. 106, uma 7\$000.
- 10 pastas de madeira com mola de nickel de 0,22×0,25, uma 5\$800.
- 60 pastas de papelão com cadarço, de 0,26×0,35, uma 3\$500.
- 60 pastas de papelão com cadarço, de 0,30×0,40, uma 5\$000.
- 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha 9000.
- 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folhas 9085.
- 20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30\$000.
- 10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30\$000.
- 100 resmas de 400 folhas de papel almasse, de sete kilos, marcado 33 linhas, resma 18\$500.
- 20 resmas de 400 folhas de papel almasse, de cinco kilos liso, resma 14\$500.
- 15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa 1\$500.
- 15.000 folhas de papel para mimeographo (impressão), folha 5020.
- 10 resmas do papel para copia, resma 18\$000.
- 25 rolos de papel para desenho, francez, «Cloth» de 1^m,00×0^m,20, rolo 65\$000.
- 12 rolos de papel para desenho «Allot», n. 52, rolo 38\$000.
- 300 folhas de papel para desenho Canson, folha 2\$500.
- 120 folhas de papel impermeavel, de 0,31×0,51, «A. Maurin», folha 7\$00.
- 18 rolos de papel pergaminho branco, rolo, 18\$000.
- 100 rolos do papel ferro prussiato, Norton & Gregory, de 1^m,00×10^m,00, rolo 28\$000.
- 5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo 24.00).
- 12 rolos de papel millimetrado, de 0,75×10^m,00, com forro, rolo 55\$000.
- 50 rolos de papel millimetrado, sem forro, rolo 24\$000.
- 12 caixas de papel para cartas, Diplomata, «T. Mill», de 0,18×0,23, sem marca, cento 9\$500.
- 12 caixas de enveloppes brancos, Diplomata, «T. Mill», sem marca, cento, 7\$500.
- 30 caixas de papel para carta, Diplomata, T. Mill, de 0,18×0,23, marcado, cento, 9\$500.
- 30 caixas de enveloppes Diplomata, T. Mill, marcados, cento, 7\$500.
- 20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho, de 0,90×1^m,20, resma, 70\$000.
- 1.200 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 300 réis.
- 30 caixas de 10 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa, 12\$000.
- 72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1\$250.
- 14 caixas de percevejos de metal, cento, 6\$000.
- 81 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, caixa, 4\$500.
- 117 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5\$000.
- 32 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5\$000.
- 1 caixa de 100 pennas Rond, caixa, 2\$000.
- 8 caixas de 100 pennas D. Leonardt, numero 516, caixa, 5\$500.
- 6 caixas de 100 pennas Soennecken, numero 11 EF., caixa, 4\$000.
- 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 170, caixa, 5\$000.
- 6 cartas de 12 pennas Gillot, n. 850, caixa, 4\$500.
- 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 290, caixa, 10\$000.
- 6 caixas de 100 pennas Mallat, n. 22, caixa, 6\$000.
- 1 prensa de ferro fundido de 0,30×0^m,40, uma, 300\$000.
- 6 pistoleis de celluloid, um, 7\$500.
- 3 pinceis para copiar, um, 4\$500.
- 50 pinceis de polio de camello, sortidos, um, 1\$800.
- 3 pinceis de polio para prensa, um, 4\$500.
- 40 raspadoiras canivetes J. Rodgers, de cabo de ebano, uma, 4\$800.
- 28 reguas de borracha, Faber, de 0^m,50, uma, 3\$500.
- 4 reguas de aço com escala de 1^m,00, uma 6\$000.
- 3 reguas de calcular de 0^m,25, uma 40\$000.
- 8 tesouras de aço de 0^m,25, J. Rodgers, para papel, uma 8\$900.
- 150 litros de tinta preta Sardinha, litro 3\$300.
- 50 litros de tinta violeta para copia, litro 7\$000.
- 150 vidros de quatro onças, carmim, vidro 2\$200.
- 50 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro 1\$500.
- 24 vidros de tinta Watterman's Fountain Pen, vidro 3\$000.
- 1 páo de aquarella, amarella, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, azul da Prussia, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, azul cobalto, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, branca, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, carmim, um 3\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, neutra, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, sepia, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, terra sienne, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, terra sienne, natural, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, vermelhão, um 2\$300.
- 36 tinteiros de vidro, tampo de metal, de 0^m,035, um 5\$500.
- 13 tira-linhas Kern n. 5.051, um 24\$000.
- 12 transferidores de celluloid, de 120-360°, um 12\$000.
- 6 triplos decímetros de marfim Casella, um 5\$500.
- 3 estojos para desenho Kern n. 5.419, um 320\$000.
- A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.
- A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.
- As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues,

em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal das Contas.

A que-tão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:

Beading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:

6 de 1 3/4", um \$ 60.00.
6 de 1 7/8", um \$ 68.00.

6 de 2", um \$ 83.00.
6 de 2 1/8", um \$ 98.00.
6 de 2 1/4", um \$ 110.00.
6 de 4 1/2", um \$ 285.00.

For hand use

Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander

For Power and Hand use

4 de 1 3/4", um \$ 48.00.
3 de 1 7/8", um \$ 55.00.
3 de 2", um \$ 63.00.
3 de 2 1/4", um \$ 85.00.

Wiedeke Ideal Superkeater Sectional Spring Tube Expander—For Power and Hand Use:

6 de 4 1/2", um \$ 220.00.
6 de 5 1/2", um \$ 340.00.

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 aparelhos completos com todas as ferramentas, um, \$ 380.00.

Wiedeke Self-feed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use.

Rodetes de concreto cru:

10 de 4"×3", um \$ 12.50.
10 de 4"×4", um \$ 14.50.
10 de 5"×3 1/2", um \$ 16.50.
10 de 5"×4", um \$ 18.50.
10 de 5"×4 1/2", um \$ 23.00.
10 de 5"×5", um \$ 24.00.
10 de 6"×4", um \$ 27.50.
10 de 6"×4 1/2", um \$ 30.00.
10 de 6"×5", um \$ 32.50.
10 de 6"×5 1/2", um \$ 36.50.
10 de 6"×6", um \$ 40.00.
10 de 7"×4", um \$ 44.00.
10 de 7"×4 1/2", um \$ 49.50.
10 de 7"×5", um \$ 53.00.
10 de 7"×5 1/2", um \$ 58.00.
10 de 7"×6", um \$ 66.00.
10 de 8"×5", um \$ 70.00.
10 de 8"×5 1/2", um \$ 74.00.
10 de 8"×6", um \$ 78.00.
10 de 8"×7", um \$ 84.00.
10 de 9"×5", um \$ 88.00.
10 de 9"×6", um \$ 92.00.
10 de 9"×7", um \$ 93.00.
10 de 10"×6", um \$ 93.50.
10 de 10"×7", um \$ 103.00.
10 de 10"×8", um \$ 110.00.
10 de 11"×6", um \$ 118.00.
10 de 11"×7", um \$ 120.00.
10 de 11"×8", um \$ 125.00.
10 de 12"×6", um \$ 128.00.
10 de 12"×7", um \$ 133.00.
10 de 12"×8", um \$ 140.00.

200 colchões de amiantho de 3 metros por 1 metro por 50 mm de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo, \$ 2.30.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal das Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não tiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 21 kilos BB.

1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB.

Preço maximo de kilo 2\$500.

800 resmas de 500 folhas abertas de papel for de palha, para envelopes C 42 e C 43, de 14 kilos, 50×68.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76x112.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76x112.

200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para envelopes C 75, de 50 kilos, 76x112.

Preço maximo do kilo 2\$200.

25.200 folhas de cartolina, formado 76x36, conforme cor e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.

Preço maximo da folha de cartolina, 350 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920 (Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920) Concorrência n. 49.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m, 60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m, 00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP.

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahye»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio do radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embriagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio da gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carrós devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atrás.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para

traz do carro.

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra; ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estação de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas de freio, desenho 3 C.C. 30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 40 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma \$ 48.00.
- 47 triplices valvulas de accção rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.
- 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
- 35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas de accção lenta, catalogo 3.210, peça 1.799, uma \$ 40.00.
- 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
- 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
- 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
- 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
- 40 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
- 40 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
- 40 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
- 50 hastas de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
- 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
- 400 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
- 475 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
- 425 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
- 250 luvas de ferro preto de 1", uma \$ 0.35.
- 400 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
- 2 manometros de freio, um \$ 35.00.
- 48 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 15.50.
- 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
- 48 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um \$ 28.00.
- 275 arruelas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.16.
- 425 arruelas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.09.
- 3.250 arruelas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
- 500 arruelas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
- 75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
- 75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
- 200 arruelas tipo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
- 100 arruelas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
- 25 braguesas para travessas de freios, uma \$ 24.00.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
- 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
- 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.743, uma \$ 0.05.
- 40 molas espiraes n. 29.103 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
- 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
- 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
- 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
- 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
- 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
- 200 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
- 45 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
- 25 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
- 200 pinos para suspensão de freio de tipo VM, um \$ 3.50.
- 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.

- 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
- 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
- 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.00.
- 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.00.
- 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
- 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
- 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
- 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
- 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
- 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
- 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
- 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
- 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
- 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
- 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
- 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
- 100 juntas de borracha para triplice valvula accção rapida, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
- 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
- 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
- 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
- 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
- 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.83.
- 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 200 juntas de borracha n. 4.883 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
- 200 arruelas para triplice valvula, catalogo 3.210 e peça 1734, uma \$ 0.30.
- 100 arruelas para triplice valvula, catalogo 3.210 e peça 1733, uma \$ 1.20.
- 30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3.201 e peça 51496, uma \$ 390.00.
- 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
- 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3.204 e peça 31251, par, \$ 29.00.
- 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 31253, um \$ 9.50.
- 3 cylindros para freio de tender, de 12" tipo Maffai, um \$ 64.00.
- 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
- 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
- 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
- 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
- 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
- 3 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.401, um \$ 45.00.
- 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3.214 e peça 11745, um \$ 64.00.
- 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3.214 e peça 24332, um \$ 58.00.
- 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3.216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
- 40 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
- 250 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
- 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
- 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.80.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.50.
- 50 torneiras de descarga n. 2.446, uma \$ 2.00.
- 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma \$ 3.20.
- 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.

- 27 tampas para bomba do 1º de 9 1/2 n. 1.833, uma, \$ 635.00.
 56 triplices valvulas n. 1.760, uma, \$ 48.00.
 6 triplices valvulas n. 4.233, uma, \$ 40.00.
 2 triplices valvulas n. 16.946, uma, \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.418, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma, \$ 1.50.
 10 torneiras n. 14.994, uma, \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.991, uma, \$ 3.00.
 24 torneiras n. 24.735, uma, \$ 3.00.
 24 torneiras n. 11.928, uma, \$ 3.00.
 10 tampas para cylindro de freio n. 4.635, uma, \$ 44.00.

Os preços acima indicados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caos do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido typos «Thor» e «Little David»

Thor, tipo I:

- 2 peças n. 31 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.50
 2 peças n. 38 Connecting rod & Block, uma, \$ 5.50
 2 peças n. 46 Excentric & Driver, uma, \$ 8.90

Thor, tipo O:

- 2 peças n. 89 Live air handle completo, uma, \$ 48.00

Thor, tipo W:

- 2 peças n. 18 Shifter for compound gear, uma, \$ 0.90
 2 peças n. 43 Gonriterwight & Plate, uma, \$ 2.50
 2 peças n. 47 Excentric strap, uma, \$ 8.90
 2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma, \$ 0.50
 2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma, \$ 7.20
 2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma, \$ 10.50
 2 peças Chamber cover screws, uma, \$ 0.60

Thor, tipo 8:

- 2 peças n. 69 B, Live air handle valve spring, uma, \$ 1.60
 2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma, \$ 5.30
 2 peças n. 205 Pistons, uma, \$ 7.90
 2 peças n. 208 Pistons rings, uma, \$ 2.20
 2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma, \$ 17.50
 2 peças n. 208 Crosshead pins, uma, \$ 2.20
 2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma, \$ 3.90
 2 peças n. 211 Connecting rod cap & hings pin, uma, \$ 25.00
 2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma, \$ 1.20
 2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.20
 2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thoth gear, uma, \$ 78.00
 2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma, \$ 18.50
 1 peça n. 231 Valve bushing right, uma, \$ 6.50
 1 peça n. 232 Valve bushing left, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma, \$ 29.50
 2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma, \$ 29.50
 2 peças n. 241 Feed screws, uma, \$ 18.00
 2 peças n. 242 Upper ball race, uma, \$ 19.50
 2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma, \$ 11.20
 2 peças 3/16" Balls, um, \$ 0.40
 2 peças 1/4" Balls steel, uma, \$ 0.40
 2 peças 5/16" Balls, uma, \$ 0.40
 2 peças n. 5 H 95 Rivet sets springs, uma, \$ 8.00

Thor, tipo E:

- 2 peças n. 22 Piston, uma, \$ 8.00
 2 peças n. 21 Connecting rod & block, uma, \$ 4.80
 2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma, \$ 11.50
 2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma, \$ 10.50
 2 peças n. 28 B, Crank with counterweights, uma, \$ 45.00
 2 peças n. 30 Excentric & driver, uma, \$ 12.00
 2 peças n. 32 Excentric & Strap, uma, \$ 32.00
 2 peças n. 76 Fillister head case screw, uma, \$ 0.60
 2 peças n. 88 Chamber cover screws, uma, \$ 0.60
 2 peças n. 89 Live air handle completo, uma, \$ 35.50
 2 peças n. 89 Live air handle completo corner Drill type, uma, \$ 35.50

Thor, tipo G:

- 2 peças n. 28 B, Cranks with counter weights, uma, \$ 34.00
 2 peças n. 32 Excentric straps, uma, \$ 25.00
 1 peça n. 30 Excentric & driver, uma, \$ 9.00
 2 peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case, uma, \$ 0.50
 2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma, \$ 0.50

Thor, tipo H:

- 2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma, \$ 18.00
 2 peças n. 22 Piston with stop pins, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 24 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.50
 2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma, \$ 4.60
 2 peças n. 25 Out side toggle & nuts, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 32 Excentric straps, uma, \$ 13.00
 2 peças n. 36 Valve stud lever, uma, \$ 2.30
 2 peças n. 43 Upper cap bustrings, uma, \$ 2.30
 2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 117 Inner cone, uma, \$ 5.90
 2 peças n. 118 Outer cone, uma, \$ 6.30
 2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma, \$ 3.50
 2 peças n. 131 Crank, uma, \$ 35.00

Little David n. 2:

- 1 peça n. 10 Crankshaft, uma, \$ 42.00
 1 peça n. 23 Connecting rod out side, uma, \$ 8.50
 1 peça n. 25 Connecting rod inside, uma, \$ 8.50
 1 peça n. 53 Throat handle complete, uma, \$ 39.00
 2 peças n. 4 Trust bearing ball race, uma, \$ 5.00
 1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma, \$ 5.50
 2 peças n. 8 Spindle, uma, \$ 45.00
 2 peças n. 13 Spindle bustring, uma, \$ 9.50

2 peças n. 9 Spindle gears, uma.....	\$ 22.10
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 2 Feed nut n° center, uma.....	\$ 18.50
2 peças n. 114 Drill e peering pin, uma.....	\$ 2.00
2 peças n. 44 Gear case s' row, uma.....	\$ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma.....	\$ 12.50
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.30
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma.....	\$ 1.70
2 peças n. 37 Gear case, uma.....	\$ 38.00
1 peça n. 33 Upper bearing, uma.....	\$ 19.52
2 peças n. 22 Lower bearing, uma.....	\$ 26.90
2 peças n. 36 Upper bearing cap, uma.....	\$ 6.50
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma.....	\$ 12.80
2 peças n. 59 Packing nut spinner, uma.....	\$ 2.80
2 peças n. 60 Socket wrench, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma.....	\$ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma.....	\$ 2.50

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma.....	\$ 42.00
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma.....	\$ 30.50
2 peças n. 41 Grip handles, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 51 Bit chucks, uma.....	\$ 20.00
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma.....	\$ 3.80
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma.....	\$ 39.10
2 peças n. 3 Feed sereros, uma.....	\$ 38.60
2 peças n. 4 Thrust bearing ball race, uma.....	\$ 3.80
2 peças n. 8 Spindles, uma.....	\$ 35.90
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma.....	\$ 8.00
2 peças n. 9 Spindle gears, uma.....	\$ 15.80
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma.....	\$ 0.60
2 peças n. 114 Drill e peering pins, uma.....	\$ 2.20
2 peças n. 40 Intermediate gears, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 44 Gear case sereros, uma.....	\$ 10.60
2 peças n. 21 Pistons, uma.....	\$ 7.80
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma.....	\$ 11.50
2 peças n. 59 Packing nut spinner, uma.....	\$ 2.20
2 peças Toggle pliers, uma.....	\$ 3.30
2 peças n. 69 Open end wrench, uma.....	\$ 0.70
2 peças n. 112 Connecting rods, uma.....	\$ 18.90
2 peças n. 152 Rollers, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.50
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma.....	\$ 0.80
1 peça n. 37 Gear case, uma.....	\$ 45.00
2 peças n. 22 Sower bearing, uma.....	\$ 19.50
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma.....	\$ 4.50
2 peças Fins of grease, uma.....	\$ 25.00

Os preços mercados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos:

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgado a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que co tiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana, Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,30 de largura, metro, \$ 3.30.
1.500 metros de 0,96 de largura, metro, \$ 3.80.
1.500 metros de 1,00 de largura, metro, \$ 4.50.
4.000 metros de 1,90 de largura, metro, \$ 6.30.
2.500 metros de 3,00 de largura, metro, \$ 9.50.
200 metros de 0,92 de largura, metro, \$ 3.80.
1.000 metros de 1,80 de largura, metro, \$ 6.00.

Correia balata, Dick's, Lincol, Caloron ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-10-0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-8-3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-10-2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-14-5.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 1-3-0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 5-0-0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-16-0.
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 0-0-0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-5-0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-10-0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-8-0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2-0-0.
50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-0.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-9-5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-17-0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-2-0.
100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-5-0.
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro, £ 1-0-0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-5-2.
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-8-3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-10-2.
4.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-14-5.
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-18-0.
350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1-0-0.
290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 1-1-0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-7-6.
90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-6.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1-4-0.
120 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1-6-0.
150 metros de 1 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-8-1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-17-0.
80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-13-0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-17-0.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-6-0.
 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-8-0.
 300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1-10-0.
 100 metros de 7" com 5 dobras, metro £ 1-12-0.

Os preços marcados são os mínimos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS
 PARA A 1ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

- 25 galões de tinta Pritting Car Paint, galão 1\$5000.
- 25 galões de tinta For Farcing Car Paint, galão 1\$5000.
- 100 galões de tinta Whiting Standard, galão 58\$000.
- 150 galões de tinta vermelha Vulcão, galão 38\$000.
- 100 galões de tinta «Rattan» para palhinha, galão 48\$000.
- 100 galões de tinta Ri-floor Standard A, galão 55\$000.
- 200 galões de tinta Ri-floor Standard B, galão 58\$000.
- 50 galões de tinta Froniche Fining Paint, galão 45\$000.
- 50 galões de tinta Stanley Car Paint, galão 60\$000.
- 50 galões de tinta Railway Lining, galão 55\$000.
- 357 galões de taxite, galão 28\$000.
- 22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9\$000.
- 750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4\$500.
- 1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4\$500.
- 1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4\$500.
- 500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8\$000.

- 150 kilos de tinta Grenings Standard Sea 1 Paint, kilo 12\$000.
 - 150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12\$000.
 - 250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9\$000.
 - 400 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7\$500.
 - 250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7\$500.
 - 250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6\$000.
 - 100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8\$500.
 - 10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8\$500.
 - 25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12\$000.
 - 50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4\$500.
 - 200 kilos de terra de Sienn, crua e queimada, partes iguaes, kilo 1\$500.
- Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central de Brasil, em 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 7 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arestas de ferro sem cabeça :

- 25 kilos de 1/2".
- 25 kilos de 5/8".
- 30 kilos de 3/4".
- 50 kilos de 4/8".
- 50 kilos de 1".
- 50 kilos de 1 1/4".
- 50 kilos de 1 1/2".
- 20 kilos de arestas «Americana» (sortidas).
- 10 kilos de 8x8.
- 10 kilos de 12x12.
- 10 kilos de 13x15.
- 10 kilos de 3/4".

Preço maximo do kilo, 25200.

Arestas de ferro com cabeça :

- 22 kilos de 1/2".
- 12 kilos de 1".
- 12 kilos de 1 1/2".
- 32 kilos de 2".

Preço maximo do kilo, 25000 :

- 500 kilos de colla da Bahia, kilo 25600.
- 300 kilos de colla do Hamburgo, kilo 45000.

Catracas de ferro de escariar :

- 2 de 7/8, uma 355000.
- 2 de 1 1/4", uma 505000.
- 2 de 1 1/2", uma 655000.

Catracas para furar :

- 3 de 10", uma 305000.
- 2 de 20", uma 405010.
- 2 de 25", uma 505000.
- 2 de 30", uma 605000.

Dobradiças de ferro de junta:

- 52 de 1 1/2"x2 1/2", par, 360 réis.
- 172 de 1 1/2"x3", par, 490 réis.
- 50 de 1 1/2"x2", par, 310 réis.
- 24 de 1 1/2"x1", par, 300 réis.
- 24 de 2 1/2"x1", par, 360 réis.
- 174 de 3", par, 490 réis.
- 174 de 2 1/2", par, 360 réis.
- 7 de 2", par, 310 réis.
- 36 de 2"x7/8", par, 340 réis.
- 36 de 2 1/2"x7/8", par, 360 réis.
- 36 de 3"x1", par, 490 réis.
- 36 de 3 1/2"x1", par, 800 réis.
- 36 de 4"x1", par, 15000.

Dobradiças de ferro para machina:

- 120 de 2"x1", par, 500 réis.
- 108 de 2 1/2"x1 1/2", par, 700 réis.
- 170 de 3"x1", par, 15100.
- 146 de 3 1/2"x1", par, 15400.
- 48 de 1"x1", par, 15600.
- 48 de 1 1/2"x7/8", par, 450 réis.

Dobradiças de ferro:

- 50 de 2"x3", par, 400 réis.
- 50 de 2 1/2"x3 1/2", par, 800 réis.
- 50 de 3"x4 1/2", par, 15200.
- 72 de 3 1/2", par, 800 réis.

Dobradiças de junta de latão:

- 108 de 2"x1" (reforçadas), par, 15400.
- 108 de 2 1/2"x1" (reforçadas), par, 25000.
- 158 de 3"x1" (reforçadas), par, 35400.
- 146 de 3 1/2"x1", par, 48000.
- 96 de 4"x1", par, 55000.
- 96 de 4 1/2"x7/8", par, 15200.

Dobradiças de metal:

- 24 de 1 1/2" reforçadas, par 15200.
- 18 de 1" reforçadas, par 18000.
- 36 de 2" reforçadas, par 15400.
- 36 de 2 1/2" reforçadas, par 25000.

Grampos de ferro para apertar madeira W. S/Payne:

- 36 n. 8, um 95000.
- 36 n. 13, um 145000.
- 36 n. 18, um 245000.
- 36 n. 20, um 305000.
- 36 n. 24, um 405000.
- 12 grosas para metaes e madeira W. S. Payne, uma 45500.

Lixa esmeril em panuo Davies:

- 50 folhas n. 2 1/2.
- 250 folhas n. 00.
- 6.071 folhas n. 1.
- 3.583 folhas n. 2.
- 755 folhas n. 0.
- 135 folhas n. 3.
- 133 folhas n. 4.
- 2.828 folhas n. 1 1/2.
- 2.355 folhas n. 1/2.

Preço maximo da folha, 180 réis.

Lixa Navarre:

- 700 folhas n. 6.
- 3.420 folhas n. 0.
- 350 folhas n. 00.
- 250 folhas n. 000.
- 350 folhas n. 1/2.
- 2.979 folhas n. 1.
- 1.271 folhas n. 1 1/2.
- 1.735 folhas n. 2.
- 300 folhas n. 2 1/2.
- 1.303 folhas n. 3.
- 2.833 folhas n. 4.
- 3.100 folhas n. 5.

Preço maximo da folha 200 réis.

- 231 kilos de gomma lacca encarnada, kilo 105000.
- 205 kilos de gomma lacca amarella, kilo 10,000.
- 35 kilos de gomma lacca branca, kilo 165000.
- 5 kilos de gomma Sandaraca, kilo 105000.
- 12 goiyas apropriadas para torno de madeira, uma 105000.
- 12 grosas (lima) para madeira, uma 35800.

Parafusos de metal cabeça redonda :

- 1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa 425000.
- 3 grosas de 2" n. 13, grosa 225000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 265000.
- 10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa 105000.
- 10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 125000.
- 5 grosas de 5/8" n. 10, grosa 55000.
- 6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 185000.
- 10 grosas de 2" n. 10, grosa 165000.
- 10 grosas de 2" n. 12, grosa 185000.
- 26 grosas de 2" n. 14, grosa 205000.
- 6 grosas de 2" n. 16, grosa 225000.
- 2 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 105000.

- 6 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 215000.
- 6 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 235000.
- 3 grosas de 4" n. 13, grosa 385000.
- 3 grosas de 4" n. 14, grosa 425000.
- 3 grosas de 4" n. 15, grosa 465000.
- 3 grosas de 4" n. 16, grosa 485000.
- 3 grosas de 4" n. 17, grosa 525000.
- 3 grosas de 4" n. 18, grosa 565000.
- 3 grosas de 4" n. 19, grosa 585000.
- 3 grosas de 4" n. 20, grosa 605000.
- 8 grosas de 7/8 n. 11, grosa, 85000.
- 8 grosas de 7/8 n. 12, grosa, 105000.
- 8 grosas de 7/8 n. 13, grosa, 125000.
- 8 grosas de 7/8 n. 14, grosa, 145000.
- 4 grosas de 1" n. 5, grosa, 65000.
- 4 grosas de 1" n. 6, grosa, 75000.
- 13 grosas de 1" n. 7, grosa, 85000.
- 25 grosas de 1" n. 8, grosa, 95000.
- 6 grosas de 1" n. 9, grosa, 105000.
- 16 grosas de 1" n. 10, grosa, 115000.
- 6 grosas de 1" n. 11, grosa, 125000.
- 9 grosas de 1" n. 12, grosa, 135000.
- 4 grosas de 1" n. 13, grosa, 145000.
- 7 grosas de 1" n. 14, grosa, 155000.
- 5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa, 165000.
- 13 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 175000.
- 5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa, 185000.
- 7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa, 145000.
- 5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa, 165000.
- 5 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa, 185000.
- 7 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa, 205000.
- 5 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa, 225000.
- 5 grosas de 2" n. 8, grosa, 165000.
- 7 grosas de 2" n. 9, grosa, 185000.
- 5 grosas de 2" n. 10, grosa, 205000.
- 5 grosas de 2" n. 11, grosa, 225000.
- 14 grosas de 2" n. 12, grosa, 245000.
- 7 grosas de 1/2" n. 4, grosa, 45000.
- 17 grosas de 1/2" n. 5, grosa, 55000.
- 7 grosas de 1/2" n. 6, grosa, 65000.
- 5 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 75000.
- 15 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 48000.
- 8 grosas de 5/8" n. 6, grosa 55000.
- 15 grosas de 5/8" n. 7, grosa 65000.
- 18 grosas de 5/8" n. 8, grosa 75000.
- 5 grosas de 5/8" n. 9, grosa 85000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 205000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 225000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 245000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 265000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 285000.
- 3 grosas de 3" n. 9, grosa 285000.
- 3 grosas de 3" n. 10, grosa 305000.
- 3 grosas de 3" n. 11, grosa 325000.
- 3 grosas de 3" n. 12, grosa 345000.
- 3 grosas de 3" n. 13, grosa 365000.
- 3 grosas de 3" n. 14, grosa 385000.
- 3 grosas de 3" n. 15, grosa 405000.
- 3 grosas de 4" n. 13, grosa 385000.
- 3 grosas de 4" n. 14, grosa 425000.
- 3 grosas de 4" n. 15, grosa 465000.
- 3 grosas de 4" n. 16, grosa 485000.
- 3 grosas de 4" n. 17, grosa 525000.
- 3 grosas de 4" n. 18, grosa 565000.
- 3 grosas de 4" n. 19, grosa 585000.
- 3 grosas de 4" n. 20, grosa 605000.
- 3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 325000.
- 3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 345000.
- 3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 365000.
- 3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 385000.
- 3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa 405000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 185000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 205000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 225000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 245000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 265000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 285000.
- 3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 305000.
- 3 grosas de 2" n. 7, grosa 125000.
- 3 grosas de 2" n. 8, grosa 165000.
- 3 grosas de 2" n. 9, grosa 185000.
- 3 grosas de 2" n. 10, grosa 205000.
- 3 grosas de 2" n. 11, grosa 225000.
- 3 grosas de 2" n. 12, grosa 245000.
- 10 grosas de 2" n. 13, grosa 265000.
- 11 grosas de 2" n. 14, grosa 285000.
- 3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 195000.

Parafuso de metal cabeça chata:

- 3 grosas de 3/8" n. 4, grossa 3\$500.
 20 grosas de 1/2" de 13 a 20, partes eguaes, grossa 4\$5000.
 7 grosas de 1/2" n. 6, grossa 4\$000.
 1 grosas de 3/4" n. 7, grossa 5\$000.
 1 grosas de 2 1/2" n. 20, grossa 30\$000.
 3 grosas de 3/8" n. 3, grossa 3\$500.
 3 grosas de 1" n. 6, grossa 5\$500.
 1 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa 18\$000.
 1 grosas de 2 1/4" n. 12, grossa 20\$000.
 10 grosas de 4" n. 6, grossa 28\$000.
 15 grosas de 1 7/8" n. 14, grossa 20\$000.
 15 grosas de 1 7/8" n. 10 grossa 18\$000.
 5 grosas de 2" n. 9, grossa 16\$000.
 5 grosas de 2" n. 10, grossa 17\$000.
 5 grosas de 2" n. 11, grossa 18\$000.
 13 grosas de 2" n. 12, grossa 20\$000.
 14 grosas de 2" n. 13, grossa 21\$000.
 15 grosas de 2" n. 14, grossa 22\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 8, grossa 17\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 9, grossa 18\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 10, grossa 20\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 11, grossa 22\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 12, grossa 23\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 13, grossa 24\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 14, grossa 25\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 15, grossa 26\$000.
 15 grosas de 3" n. 9, grossa 22\$000.
 5 grosas de 3" n. 10, grossa 24\$000.
 5 grosas de 3" n. 11, grossa 26\$000.
 5 grosas de 3" n. 12, grossa 28\$000.
 5 grosas de 3" n. 13, grossa 30\$000.
 5 grosas de 3" n. 14, grossa 31\$000.
 5 grosas de 3" n. 15, grossa 33\$000.
 11 grosas de 7/8" n. 12, grossa 12\$000.
 11 grosas de 7/8" n. 13, grossa 13\$000.
 11 grosas de 7/8" n. 14, grossa 14\$000.
 32 grosas de 1" n. 7, grossa 8\$000.
 74 grosas de 4" n. 8, grossa 9\$000.
 40 grosas de 1" n. 9, grossa 10\$000.
 37 grosas de 1" n. 10, grossa 11\$000.
 27 grosas de 1" n. 11, grossa 12\$000.
 16 grosas de 1" n. 12, grossa 13\$000.
 23 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa 14\$000.
 44 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa 15\$000.
 21 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa 16\$000.
 43 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa 17\$000.
 23 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa 18\$000.
 41 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa 18\$300.
 6 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa 19\$000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 16, grossa 19\$500.
 6 grosas de 1 1/4" n. 17, grossa 20\$000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 18, grossa 20\$500.
 8 grosas de 1 1/4" n. 19, grossa 21\$000.
 26 grosas de 1 1/4" n. 20, grossa 21\$500.
 16 grosas de 1 1/2" n. 5, grossa 12\$000.
 26 grosas de 1 1/2" n. 6, grossa 13\$000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 7, grossa 14\$000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 8, grossa 15\$000.
 23 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa 16\$000.
 59 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa 17\$000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa 18\$000.
 16 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa 19\$000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa 20\$000.
 15 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa 21\$000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa 22\$000.
 8 grosas de 1 1/2" n. 16, grossa 23\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 8, grossa 17\$000.
 9 grosas de 1 3/4" n. 9, grossa 18\$000.
 9 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa 19\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa 20\$000.
 26 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa 21\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 13, grossa 22\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 14, grossa 23\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 15, grossa 24\$000.
 5 grosas de 2" n. 7, grossa 19\$000.
 17 grosas de 2" n. 8, grossa 20\$000.

Parafuso de ferro cabeça chata para madeira:

- 5 grosas de 3" n. 12, grossa 9\$000.
 5 grosas de 3" n. 16, grossa 12\$000.
 5 grosas de 3" n. 18, grossa 16\$000.
 5 grosas de 4" n. 20, grossa 20\$000.
 20 grosas de 2 1/4" n. 14, grossa 6\$000.

- 10 grosas de 2 3/4" n. 14, grossa 11\$000.
 41 grosas de 2" n. 15, grossa 7\$000.
 53 grosas de 2" n. 16, grossa 8\$000.
 13 grosas de 2 1/2" n. 12, grossa, 7\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 13, grossa, 8\$000.
 31 grosas de 2 1/2" n. 14, grossa, 9\$000.
 10 grosas de 2 1/2" n. 15, grossa, 10\$000.
 45 grosas de 2 1/2" n. 16, grossa, 11\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 17, grossa, 12\$000.
 10 grosas de 2 1/2" n. 18, grossa, 13\$000.
 20 grosas de 1/2" n. 7, grossa, 1\$000.
 25 grosas de 1/2" n. 8, grossa, 1\$500.
 67 grosas de 3/4" n. 6, grossa, 1\$800.
 43 grosas de 3/4" n. 7, grossa, 2\$000.
 69 grosas de 3/4" n. 8, grossa, 2\$200.
 10 grosas de 3/4" n. 9, grossa, 2\$400.
 50 grosas de 3/4" n. 10, grossa, 2\$600.
 50 grosas de 5/8" n. 5, grossa, 1\$200.
 34 grosas de 5/8" n. 6, grossa, 1\$400.
 30 grosas de 5/8" n. 7, grossa, 1\$600.
 30 grosas de 5/8" n. 8, grossa, 1\$800.
 10 grosas de 5/8" n. 9, grossa, 2\$000.
 30 grosas de 5/8" n. 5, grossa, 1\$200.
 10 grosas de 1 1/2" n. 6, grossa, 2\$800.
 42 grosas de 1 1/2" n. 5, grossa, 2\$500.
 10 grosas de 1 1/2" n. 4, grossa, 2\$400.
 10 grosas de 1 1/2" n. 3, grossa, 2\$200.
 10 grosas de 7/8" n. 6, grossa, 2\$000.
 13 grosas de 7/8" n. 7, grossa, 2\$200.
 24 grosas de 7/8" n. 8, grossa, 2\$400.
 7 grosas de 7/8" n. 9, grossa, 2\$600.
 17 grosas de 7/8" n. 10, grossa, 2\$800.
 30 grosas de 1" n. 7, grossa, 2\$000.
 39 grosas de 1" n. 8, grossa, 2\$200.
 7 grosas de 1" n. 9, grossa, 2\$400.
 59 grosas de 1" n. 10, grossa, 2\$600.
 9 grosas de 1" n. 11, grossa, 2\$800.
 32 grosas de 1" n. 12, grossa, 3\$000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa, 2\$500.
 13 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 2\$600.
 13 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa, 2\$800.
 48 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 3\$000.
 7 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa, 3\$400.
 33 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 3\$800.
 5 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa, 4\$200.
 5 grosas de 1 1/4" n. 16, grossa, 4\$600.
 21 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa, 3\$000.
 33 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 3\$500.
 7 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa, 4\$000.

Parafuso de ferro cabeça redonda:

- 10 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 3\$500.
 10 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 4\$000.
 10 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 4\$500.
 10 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 5\$000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa, 5\$400.
 10 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa, 5\$600.
 5 grosas de 7/8" n. 4, grossa, 2\$000.
 12 grosas de 1" n. 14, grossa, 4\$000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa, 2\$000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa, 2\$000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa, 2\$000.
 9 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa, 2\$000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 2\$500.
 6 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa, 2\$500.
 9 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 2\$500.
 9 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa, 2\$500.
 9 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 2\$500.
 5 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa, 3\$000.
 41 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 3\$500.
 6 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa, 3\$000.
 2 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa, 3\$000.
 9 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa, 4\$000.
 51 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa, 4\$000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa, 5\$000.
 6 grosas de 7/8" n. 7, grossa, 2\$000.
 6 grosas de 7/8" n. 8, grossa, 2\$500.
 9 grosas de 7/8" n. 9, grossa, 3\$000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa, 3\$000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa, 5\$000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa, 3\$500.
 5 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa, 4\$000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa, 4\$000.
 3 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa, 5\$000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa, 5\$500.
 5 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa, 6\$000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa, 6\$500.
 3 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa, 4\$000.
 22 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, 4\$500.

- 3 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa 5\$000.
 11 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa 3\$500.
 5 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa 6\$000.
 26 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa 6\$500.
 3 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa 7\$000.
 3 grosas de 7/8" n. 7, grossa 2\$000.
 3 grosas de 7/8" n. 8, grossa 2\$500.
 5 grosas de 7/8" n. 9, grossa 3\$000.
 3 grosas de 7/8" n. 10, grossa 3\$500.
 5 grosas de 7/8" n. 11, grossa 4\$000.
 3 grosas de 7/8" n. 12, grossa 4\$600.
 13 grosas de 3/4" n. 7, grossa 1\$800.
 13 grosas de 3/4" n. 8, grossa 2\$000.
 3 grosas de 3/4" n. 9, grossa 2\$400.
 3 grosas de 3/4" n. 10, grossa 2\$800.
 3 grosas de 3/4" n. 11, grossa 3\$200.
 10 grosas de 1/2" n. 5, grossa 2\$000.
 10 grosas de 5/8" n. 5, grossa 2\$000.
 10 grosas de 5/8" n. 7, grossa 2\$200.
 10 grosas de 5/8" n. 8, grossa 2\$400.
 10 grosas de 3/4" n. 5, grossa 1\$800.
 2 grosas de 1" n. 11, grossa 3\$000.
 7 grosas de 1" n. 12, grossa 3\$500.
 2 grosas de 1 1/2" n. 8, grossa 4\$100.
 2 grosas de 1 3/4" n. 8, grossa 4\$500.

Pontas de Paris sem cabeça:

- 110 kilos de 1/2".
 110 kilos de 5/8".
 125 kilos de 3/4".
 95 kilos de 7/8".
 370 kilos de 1".
 370 kilos de 1 1/4".
 320 kilos de 1 1/2".
 320 kilos de 1 3/4".
 170 kilos de 2".
 95 kilos de 2 1/2".
 175 kilos de 3".
 5 kilos de 17x15 ou 1 1/4".
 5 kilos de 5x5 ou 1/2".

Preço maximo do kilo 2\$000.

Pontas de Paris:

- 1.000 kilos de 1".
 1.000 kilos de 1 1/4".
 2.000 kilos de 1 1/2".
 3.000 kilos de 2".
 2.500 kilos de 2 1/2".
 3.000 kilos de 3".
 2.000 kilos de 3 1/2".
 2.000 kilos de 4".
 4.000 kilos de 4 1/2".
 210 kilos de 5".
 100 kilos de 5 1/2".
 3 kilos de 1 1/2".
 25 kilos de 3/4".
 25 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1 3/4".
 75 kilos de 2 3/4".

Preço maximo do kilo 2\$000.

- 18 sargentos de 1,50, um 80\$000.
 18 sargentos de 2,50, um 180\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS DE BELLO HORIZONTE.

Concurrença n. 35

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam respectivamente os numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, na concorrência publica n. 35, realizada nesta Intendencia no dia 28 proximo passado, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de março de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão, Thomé Torres da Silva

Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1 Dias Garcia & Comp.
- N. 2 Castro d'Almeida & Comp.
- N. 3 Davol & Company, Inc.
- N. 4 Middletown Car Company.
- N. 5 Borlido Maia & Comp.
- N. 6 Borlido Maia & Comp.
- N. 7 Baldwin Locomotive Works.

Total: sete propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o seu exame para ser feito após a respectiva publicação, na integra, no *Diário Official*. Em seguida foram examinados os envólucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo depois devidamente rubricadas, para serem publicadas no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — Benjamin Jacob. — Por procuração Dias Garcia & Comp., Manoel P. de Oliveira. — Por procuração Castro d'Almeida & Comp., José Buarque de Macedo. — Por procuração Davol & Company, Inc., Alfredo Pinto Guimarães. — Por procuração Middletown Car Company, Luiz de Macedo. — Borlido Maia & Comp. — Por procuração The Baldwin Locomotive Works, C. H. Trautford. — Thomé Torres da Silva Reis, escrivão.

Confere. — U. C. Aranco, escrevente. Confirme. — José Antonio do Carmo, escrevente. Visto. — B. Jacob.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua General Camara, ps. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de vinte de fevereiro proximo passado, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Gyrador

Um gyrador com 22 metros de diâmetro; centro "E", com tractor electrico e motor de 30 HP, corrente alternada.

Os proponentes declaram que o gyrador preenche as exigencias determinadas no edital e é do tipo usado pelas principais estradas dos Estados Unidos, como a Pennsylvania e a Grand Central Railway.

Os fabricantes são a "American Bridge Co". Preço posto no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos por conta desta e as demais despesas por conta dos proponentes, dollars, \$13.032 (ouro americano).

Os proponentes declaram sujeitar-se ás demais condições estabelecidas no edital.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel P. de Oliveira.

Castro d'Almeida & Comp., de accordo com o edital de concorrência n. 35, de 20 de fevereiro de 1920 para o fornecimento de machinas para o deposito de locomotivas de Bello Horizonte, apresentam a seguinte proposta:

3 — Reservatorios para deposito de oleo lubrificante do fabricante S. F. Bowser Inc. conforme as especificações do edital pelo preço de \$3.340.00 (tres mil trescentos e quarenta dollars) cada um.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., José Buarque de Macedo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Ilmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, Capital. — Propomos fornecer a essa Estrada o seguinte:

Tres reservatorios (Tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15,315 litros, cada um, com 40" de altura, 120" de

largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques será provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks, and cradles, 1 1/4" venting, gauging with metric measuring pump on self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle etc.

Lever shut off, barrel dashes, rivets, pipe and fittings promptos para o seu immediato funcionamento, do fabricante S. F. Bowser Co Incorporated, ao preço de \$3.950.00 (tres mil novecentos e cincoenta dollars, ouro americano) Cif Rio de Janeiro, perfazendo o total de \$11,830.00 (onze mil oitocentos e cincoenta dollars, ouro americano).

Este fornecimento será feito de accordo com as clausulas estipuladas no edital de 21 de janeiro do corrente anno, que aceitamos. Saudações.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Davol & Company, inc. of Brazil, Luiz Monteiro.

A Middletown Car Company propõe fornecer o seguinte material, de accordo com o edital de 20 de fevereiro de 1920:

1 gyrador com vinte e dois metros de diâmetro, accionado directamte, com um motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, capacidade para locomotivas de peso total de 200 toneladas metricas. O gyrador serve para bitola de 1^m.00 e 1^m.60, preço..... \$ 17,000.00

2 guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, bitola de 1^m.00, provido com engate automatico "Sharon" e uma collecção de cabos para substituição. O guindaste será de dois trucks de oito rodas, preço..... \$ 23,000.00

3 guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, bitola de 1^m.60 com oito rodas e dois trucks (Wrecking Crane) engate automatico "Sharon", com uma collecção de cabos para substituição, preço..... \$ 45,000.00

3 reservatorios para deposito de oleos lubrificantes com capacidade de 15,315 litros cada um, com 40" altura, 120" largura e 196" comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel track and cradles, 1 1/4" venting, gauging with metric measuring pump on self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle & lever shut off barrel dashes, rivets pipes and fittings, promptos para o seu immediato funcionamento S. F. Bowser & Co. Incorporated U. S. A. ou semelhante fabricação, preço, cada um..... \$ 4,690.00

4 collecção completa de balanças para pesar locomotivas do tipo "Consolidation", até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, de Middletown Car Co, oito balanças especiais para locomotivas iguaes ás que servem

na oficina da American Locomotive Company, preço total..... \$ 17,000.00
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
Por procuração Middletown Car Company,
Luiz de Macedo.

A entrega será feita nos vagões da Estrada do Cães do Porto, correndo por conta da mesma estrada somente os direitos aduaneiros.
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
Por procuração Middletown Car Company,
Luiz de Macedo, representante.

Borlido Maia & Comp., negociantes mairculados, propõem fornecer a essa estrada, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, o seguinte material:
3 (tres) reservatórios (tanques) para depósito de óleos lubrificantes com a capacidade de 15,315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada tanque é provido dos seguintes acessórios: Circular manhole, barrel tracks and Cradles; 1 1/4 venting, gauging with metric measuring pump; one self measuring, ajuster to discharge for half litre at a stroke, anti drip nozzle, etc., lever shut off, barrel dashes, pipes and fittings; prompts para seu immediato funcionamento. Desarmados ou armados aqui por conta dos proponentes.

Preço de cada um \$ 4.419.00 (quatro mil quatrocentos e dezanove dollars, moeda americana).

1 (uma) colleção completa de balanças para locomotivas, tipo Consolidation, até 25 toneladas metricas para cada eixo, de acordo com o edital de concorrência e especificação e desenhos annexos, pelo preço, jogo de oito balanças, \$ 13,335.00 (treze mil trescentos e trinta e cinco dollars, moeda americana).

N. B.—Os proponentes declaram-se de acordo com todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
Borlido Maia & Comp.

Especificação de E. & T. Fairbanks and Company, E. U. A.—Locomotive Scales

1 (Um) jogo de balanças para eixos de locomotivas (Axle weighing scales) consistindo de oito unidades, cada uma com capacidade para 25 toneladas metricas, do tipo das actualmente em uso pela American Locomotive Co., arranjadas para duas bitolas, tendo, cada uma, uma escala dupla com pesos para 25 toneladas. Estas balanças terão armação de metal (entirely frame in metal), segundo desenho F 26.065 annexo.

Quando pesarem locomotivas de bitola estreita, um dos blocos de ferro fundido que recebe o flange da roda é applicado ao lugar. O suporte para o trilho de bitola estreita deverá ser fornecido pelo comprador. O macaco hydraulico illustra no desenho, para o poço, não se acha incluído na presente proposta.

As balanças são construídas para cargas de 40 toneladas por eixo, o que assegura grande durabilidade e minimo custo de manutenção. Embarque: poderá ser feito dentro de oito a dez semanas, após confirmação da encomenda.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
Borlido Maia & Comp.

Como alternativa off-errecamos:

3 (tres) reservatórios (tanques) para depósito de óleos lubrificantes fabricados por Messrs. Gilbert & Barker, de Springfield, Mass. U. S. A., de acordo com as illustrações annexas e especificações abaixo:

"Oil tanks to be constructed of 1/4" black steel, altura 84", largura 80" e 208" de comprimento, cada um com os seguintes acessórios: Two 3" manholes, one 1 1/2" flanges and one 16" manhole; one wall type indicator; one T 69 floor fill boxes; one T 6 pump of the self measuring type; discharges 1/2,

1/2 and 3 litres. These pumps to be equipped with discharges register, shut off nozzle, netter, locking handle and drip pan and grate with return."

Estes tanques tem capacidade de 25 % maior que os da presente concorrência. O peso de cada um é de 7.000 libras; serão fornecidos desarmados e poderão embarcar immediatamente.

Preço de cada um Cif. Rio de Janeiro \$ 3.632.00 (tres mil seiscentos e trinta e dois dollars, moeda americana).

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
Borlido Maia & Comp.

A Baldwin Locomotive Works de Philadelphia, Estados Unidos da America, com filial nesta Capital á rua da Alameda n. 5, devidamente autorizada para funcionar na Republica pelo decreto n. 13.818, de 15 de outubro de 1919, de accordo com o edital n. 35, de 21 de janeiro de 1920, e com as novas alterações de 20 de fevereiro de 1920, vem propor fornecer o seguinte material, aceitando todas as clausulas do referido edital:

(1) Um (1) gyrador com 22" de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 H. P. corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1" 00 como para de 1" 60. Gauge of tracks 1" 00 and 1" 60. Turntable tractors—Geo. D. Nichols and Bro. Chicago, U. S. A. or Stothert, Pitt, Ltd., Bath, London, ou seus iguaes, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funcionamento.

Preço..... \$ 13,585.00
(2) Não podemos offerecer preço nesse item.

(3) Um (1) guindaste a vapor de 30 toneladas metricas para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1" 00 com oito rodas e dois trucks—30 toneladas metricas. Radial Truck Crane—Radius 50 feet. Will safely handle following loads without the use of outriggers or rail clamps.

Industrial Works, Bay City, Michigan, or O. S. Locomotive Crane or Brown Hoist or Browning Locomotive Cranes. Altura dos trilhos ao centro da engate 0" 80, provido do engate automatico do fabricante Sharon, com uma colleção de cabos para substituição.

Preço..... \$ 28,945.00

(1) Não podemos offerecer preço para o guindaste a vapor especificado para o preço do edital:

(3) Tres (3) reservatórios (tanks) para depósito de óleos lubrificantes com a capacidade de 15,315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes acessórios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1-1/4 venting; gauging with metric measuring; pump, one self-measuring, adjusted to discharge for one-half litre at a stroke; anti-drip nozzle, etc., lever shut off, barrel dashes, rintis pipes and fittings, prompts para o seu immediato funcionamento, S. F. Bowser etc. Co. Incorporated, U. S. A.

Preço..... \$ 4,735.00

(6) Uma colleção completa de balanças para locomotivas do tipo "Consolidation" até vinte e cinco (25) toneladas metricas para cada eixo, de acordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Company e oito balanças especificas para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company.

Preço..... \$ 12,925.00
De V. S. Attos. e Cdos. Obrdos.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
Pela The Baldwin Locomotive Works, C. H. Trautford, representante geral.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrenca n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couceiras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço máximo do metro, 26\$000.

500 couceiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço máximo do metro 16\$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4" 90×0" 36×0" 025, podendo acceptar-se 1/3 de 4" 00 a 4" 90, preço máximo do metro quadrado 14\$900.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4" 90×0" 30 (á maior largura) ×0" 025, podendo acceptar-se 1/3 de 4" 00 a 4" 90, preço máximo do metro quadrado, 6\$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, máximo do metro cubico, 140\$000.

500 paus de ipê branco roliço de 1" 20×0" 10, máximo de um, 5\$000.

400 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4" 00 a 8" 00, máximo do metro cubico, 200\$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4" 00 a 8" 00, máximo do metro cubico, 210\$ 00.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4" 00 a 8" 00, máximo do metro cubico, 160\$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5" 00×0" 50×0" 03, máximo do metro quadrado, 8\$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores ás determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado

da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim, como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

- 80 de 6^m a 7 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 120\$000.
- 70 de 7^m,10 a 8 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 130\$000.
- 30 de 8^m,10 a 9 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 145\$000.
- 20 de 9^m,10 a 10 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 160\$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9^a á 10^a residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA O PROLONGAMENTO DE MARIANNA A PONTE NOVA

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 900 metros cubicos de areia de boa qualidade, propria para argamassa, sendo o preço maximo do metro cubico 3\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de areia nas condições pedidas, sendo a entrega em General Carneiro, carregada nas pranchas da estrada, depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, na seguinte razão: uma terça parte dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; uma terça parte no prazo de 150 dias contado da mesma data e a outra terça parte no prazo de 180 dias, também contado da mesma data; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento não poderá exceder a 31 de dezembro do corrente anno.

Qualquer entrega em atraso poderá dar lugar á uma multa de 100\$ ou a rescisão do contracto, independente do interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath, Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo anbos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve fazer o seu controller. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.290.00

50 armarios para oficinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras, N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, \$15.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por

fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade

de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16.500\$000;

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14.000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a

Todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, Ildefonso O. N. de Carvalho.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Caldino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	37\$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39\$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Afonso Cavalcanti n. 179.....	37\$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39\$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29\$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23\$650
295.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39\$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.....	26\$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.....	34\$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	34\$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29\$150

309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12.....	37\$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araújo Leitão n. 41.....	85\$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2.....	40\$150
313.	Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77.....	39\$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40\$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33\$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37\$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234.....	37\$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602.....	39\$050
328.	Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	109\$450
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéus).....	40\$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266.....	69\$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282.....	35\$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....	40\$150
337.	Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, rua Riachuelo n. 21.....	42\$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23\$650
351.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30.....	45\$650
352.	Manoel dos Santos, rua Pezauhy n. 128.....	39\$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94.....	40\$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39\$050
355.	Joaquim Nicolau Mendes, rua Vital n. 22.....	37\$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....	34\$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250.....	40\$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7.....	13\$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello n. 140.....	47\$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....	39\$050
370.	Carmen Martinho, avenida Suburbana n. 592.....	37\$950
371.	Felippo Cames, rua Senador Euzebio n. 212.....	41\$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero.....	37\$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	13\$750
380.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....	39\$050
382.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 102.....	34\$650

390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52.....	41\$360
394.	Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).....	69\$300
395.	Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	34\$650
399.	Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclides da Cunha n. 93.....	45\$430
402.	Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.....	27\$950
404.	Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40\$150
405.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159.....	53\$790
410.	T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30\$030
411.	Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513.....	46\$200
413.	Augusto Marques do Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38\$280
414.	Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43\$560
415.	Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	46\$420
416.	Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67.....	46\$200
417.	Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....	51\$920
420.	Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132.....	43\$560
422.	Maria Joanna de Araújo Pinto Lima, rua do Cattete n. 152.....	51\$700
427.	Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	25\$300
431.	José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23.....	70\$730

Terceiro districto

5.	Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 142.....	23\$200
----	---	---------

Quinto districto

85.	Antonio Cid Loureiro, empregado da Prefeitura.....	24\$420
102.	Joaquim Luiz Mandin, empregado da Prefeitura.....	54\$175
103.	Joaquim Luiz Mandin, empregado da Prefeitura.....	13\$290
104.	Antonio Cid Loureiro, empregado da Prefeitura.....	25\$080
105.	Joaquim Luiz Mandin, empregado da Prefeitura.....	22\$660
110.	Joaquim Luiz Mandin, empregado da Prefeitura.....	10\$150
116.	Joaquim Luiz Mandin, empregado da Prefeitura.....	41\$090
117.	Joaquim Luiz Mandin, empregado da Prefeitura.....	25\$003
126.	Basilio Simões Coelho, lajeira do Faria n. 116.....	44\$830
138.	Antonio Luiz Mandin, empregado da Prefeitura.....	17\$820

Somma..... 2:757\$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920. — Gaspar Silva Guimarães, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920. — J. M. Campos, guarda-livros.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE EXPEDIENTE, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

- 1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, ignaps á amostra, um 9\$000.
- 2.000 litros de óleo para transformador, «Transil Oil», litro 1\$500.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12\$000.
- 20 aranhas do metal, para sockete da lampada incandescente, uma 600 réis.
- 200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3\$800.
- As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
- 100 fuzíveis de rolha para 15 ampères, um 550 réis.
- 500 kilos do arame do cobre duro, de 0,002, kilo 4\$500.
- 50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12\$000.
- 9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuzíveis rolha, uma 5\$000.
- 3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68\$000.
- 1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 5\$000.
- 50 tubos de louça de 3" para fio de 0,007, um 1\$800.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

- 37 de 32 velas, 150 volts, uma 1\$5000.
- 237 de 32 velas, 100 volts, uma 4\$500.
- 50 de 100 velas, 220 volts, uma 12\$000.
- 50 de 100 velas, 120 volts, uma 8\$000.
- 50 de 200 velas, 220 volts, uma 19\$000.
- 50 de 200 velas, 120 volts, uma 17\$000.
- 50 de 400 velas, 220 volts, uma 22\$000.
- 50 de 400 velas, 120 volts, uma 18\$000.
- Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:
- 50 de 50 velas, uma 3\$800.
- 50 de 100 velas, uma 7\$000.
- 50 de 200 velas, uma 10\$000.
- 50 de 400 velas, uma 16\$000.
- 50 de 600 velas, uma 25\$000.
- 12 de 3.000 velas, uma 50\$000.
- Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:
- 100 de 50 velas, uma 3\$800.
- 200 de 100 velas, uma 7\$000.
- 200 de 150 velas, uma 12\$000.
- 150 de 400 velas, uma 16\$000.
- Diversos:
- 125 receptaculos de louça, um \$800.
- 50 receptaculos a cleats, um 1\$400.
- 25 receptaculos com chave, um 1\$900.
- 175 rosetas para cleats, uma 1\$000.
- 12 rosetas para pendentes, uma 1\$000.
- 12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1\$000.
- 75 rosetas para forro, uma 1\$000.
- 6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4\$000.

- 6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120\$000.
- 2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40\$000.
- 25 rolamentos de 7", 027, um 60\$000.
- 10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2\$500.
- 50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2\$800.
- 100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2\$800.
- 50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6\$000.
- 50 socketes com interruptor Edison, um 2\$000.
- 50 socketes sem interruptor, Edison, um 2\$000.
- 12 socketes de tempo, um 2\$800.
- Material para serviço de oxygenio:
- 400 kilos de Frankolin, kilo 16\$000.
- 12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18\$000.
- 1 maçarico para caldear n. 12, por 25\$000.
- 60 metros de borracha para acetileno, metro 6\$000.
- 12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18\$000.
- 1 maçarico cortador para chapa de dellicada espessura, por 35\$000.
- 20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6\$800.
- 200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5\$500.
- 5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 3\$5000.
- 300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 5\$500.
- 100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5\$500.
- 100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5\$000.
- 20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 3\$5000.
- 1 maçarico de alta pressão para soldar com colleção de bicos de 1 a 5, por 410\$000.
- 2 maçaricos de alta pressão para soldar com colleção de bicos de 5 a 9, um 450\$000.
- 1 maçarico de cortar até 0,12, por 35\$000.
- 2 recipientes para acetileno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4\$000.
- 25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4\$000.
- 315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4\$000.
- 40 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4\$000.
- 145 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4\$000.
- 145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5\$000.
- 48 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25\$000.
- 175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.

- 25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5\$000.
- 2 valvulas de redução para oxygenio, uma 320\$000.
- 2 valvulas de redução para acetileno, uma 250\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 1, por 104\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 3, por 106\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 5, por 145\$000.
- 5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30\$000.
- 1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1. de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcripta a proposta que foi apresentada, aberta, lida na concurrencia publica n. 46, hoje realizada nesta Intendencia, para limpeza e pintura de carros metallicos da 4ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de março de 1920.—Pelo intendente, D. Vasconcellos.

A's treze horas do dia primeiro de março de (1920) mil novecentos e vinte, presentes, na sala da intendencia da estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foi recebida uma unica proposta do Sr. Luiz Siqueira, o qual foi julgado idoneo, sendo declarado, pelo Sr. intendente, que a proposta seria immediatamente aberta, ficando o seu exame para ser feito após a respectiva publicação no *Diario Official*. Em seguida foi examinado o envolvero da proposta, que foi achado fechado e em ordem, sendo aberta e lida a proposta, sem duvida ou incidente, na presença do interessado, sendo depois rubricada pelo Sr. Dr. intendente, para ser publicada no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelo proponente ou seu preposto e por mim, escrivão.—Benjamin Jacob.—Por procuração de Luiz Siqueira, Mario Sampaio de Oliveira.—Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Conforme.—Paulo de Vasconcellos, auxiliar. Confere.—U. C. Arauco, escrevente.

Luiz Siqueira, brasileiro, negociante matriculado, estabelecido á rua da Misericordia numero 8, apresenta a seguinte proposta para a concurrencia n. 46, que é limpeza e pintura de 600 carros metallicos para a 4ª divisão.

Cada um carro 99\$450, noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta réis.

Rio de Janeiro, 1 de março, de 1920.—Luiz Siqueira.

Sujeitamos a todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 29 de fevereiro de 1920.—Por procuração de Luiz Siqueira, Mario Sampaio de Oliveira.

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle-incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, deposito esse feito no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que for fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado

na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920.—Ildefonso O. E. de Carvalho, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

163 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores amostra n. 90, por uma 14\$000

24 caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma.....	32\$000	0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um.	52\$000	2 virolas idem idem idem de 0,520 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.....	136\$000
70 caixas idem idem idem idem, para registros gerages, amostra n. 92, por uma.....	33\$000	1 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um.	64\$000	2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.....	154\$000
3 caixas idem idem, para manômetros, amostra A, por uma.....	44\$000	3 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,013 de espessura e 1,00 de comprimento, por um.	71\$000	2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.....	190\$000
12 caixas idem idem com ralos, para sargetas de aguas pluviais, amostra n. 94, por uma.....	120\$000	2 peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma.....	26\$000	1 virola idem idem idem de 0,990 idem idem, 0,030 de espessura e 0,40 de largura, por uma.....	387\$000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma.....	180\$000	2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação de 0,12 e comprimento total 0,25, por uma.....	27\$000		
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma.....	192\$000	2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma.....	26\$000		
2 registros de correção de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um.....	110\$000	50 tampas de ferro batido em xadrez de 0,245 x 1 x 0,245 x 3/8 de grossura, por uma.....	8\$000		
33 registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um.....	165\$000	62 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	19\$000		
3 registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um.....	200\$000	2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem idem de 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma.....	24\$000		
3 registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um.....	280\$000	6 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	24\$000		
3 registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um.....	450\$000	7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	24\$000		
1 registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um.....	540\$000	3 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	26\$000		
3 registros de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um.....	790\$000	6 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	27\$000		
1 registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um.....	990\$000	6 virolas idem idem idem de 0,300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	42\$000		
45 ralos para caixas de sargetas de aguas pluviais, amostra n. 96, por um.	82\$000	3 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.....	48\$000		
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um.....	22\$000	2 virolas idem idem idem de 0,450 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.....	105\$000		
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um.....	27\$000	2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.....	107\$000		
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um.....	33\$000	2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.....	123\$000		
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um.....	37\$000				
6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10 x 0,017 de espessura, 45°, por uma.....	000				
6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10 x 0,017 de espessura, por um.....	44\$000				
42 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de					

Repartição das Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Paulino de Oliveira e Silva, justificar a sua ausencia daquella estrada, visto estar incurso no art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Secção do Expediente da Repartição das Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

(Gabinete do inspector)

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 6 de março proximo, ás 14 horas, serão recebidas, pelo signatario do presente edital, propostas para fornecimento á medida que forem apresentadas as guias de compra, dos artigos abaixo especificados, sob condições seguintes:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada, e ambas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou resalva que qualquer duvida faça.

II

O involucro contendo as propostas deverá ser acompanhado de outro tambem fechado em que cada concorrente reunirá os documentos de idoneidade e, tambem, o recibo da caução de 500\$000, depositados em moeda corrente, ou em apolice da divida publica, no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

III

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada no dia 8 do alludido mez de março, ás 13 horas, antes da abertura das respectivas propostas.

IV

O concorrente preferido se obrigará ao cumprimento de todas as condições do presente edital e depositará, no Thesouro Nacional, a quantia de um conto de réis (1.000\$000) em moeda corrente ou apolice, ao portador, da divida publica, para garantir a execução do seu contracto. No caso de recusa ou não comparecimento á assignatura do contracto, dentro do prazo previamente fixado, o concorrente preferido perderá direito a essa caução, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional.

V

A Inspectoria fica livre o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. No caso, porém, de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais vantajosos do que outro qualquer, reserva-se a Inspectoria o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar também com elle, desde que accette os preços mínimos offercidos pelos demais concorrentes.

VI

Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. Inspector escolher a que julgar mais conveniente.

VII

A Inspectoria não fica obrigada a adquirir os artigos mencionados na relação abaixo, e sim os que necessitar dentro dos recursos da sua verba orçamentaria. Igualmente não tomará em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thezouro Nacional, por conta da consignação — Execução de obras — (pessoal e material) da verba 7.ª art. 52 da lei n. 3.994, de 2 de janeiro de 1920.

IX

O contracto que se lavrar em vista dessa concorrência deverá ser publicado e submettido ao registro do Tribunal de Contas e só será valido depois de registrado.

X

No contracto se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o selo será o do registro simples por linha, obrigando-se, entretanto, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas que apresentar.

XI

O contracto poderá ser rescindido por facto ou despacho do Sr. Inspector, quer haja ou não proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se, também, neste caso, o contractante a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

XII

Quaesquer outros informes serão prestados, pelo abaixo firmado, todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, 18 de fevereiro de 1920. — C. Figueira, 1.º official com exercício no gabinete.

Relação dos artigos a que se refere o edital acima

Borracha «American Pencil Co.», número 456, em tablettes.
Borracha «Elephante» 300/12.
Borracha «Apollon» n. 2.234, em tablettes.

Idem «Faber» para lapis e tinta, número 410.

Borracha «Faber Comets», para machina de escrever.

Barbante de cor, fino.

Barbante branco, grosso.

Buvar de madeira «A. W. Faber».

Canetas «Eagle Pencil» ns. 1/3.

Canetas «A. W. Faber» n. 7.070.

Colchetes «Gem», grandes.

Colchetes «Gem», pequenos.

Colchetes «The Self Persing Fartener» n. 46.

Colchetes «Niagaras».

Carimbo de borracha, conforme modelo.

Carimbo rotativo, data mudavel, conforme modelo.

Cestas de vime para papeis.

Cadernetas para alinhamentos.

Cadernetas para nivelamentos.

Cadernetas para locação.

Cadernetas para secções.

Cadernetas em papel quadriculado, em branco.

Capa para processo, conforme modelo.

Duplo decimetro «Casella», em marfim.

Duplo decimetro «Casella», em osso.

Encadernação do Diário Official, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Envelope timbrado, conforme modelo.

Papel para processo, conforme modelo.

Papel mataborrão branco para buvard.

Papel mataborrão em cores, folhas.

Papel inglez de 42 kilogrammos para embrulho, mão de 25 folhas.

Papel hygienico superior, pacote de 1.000 folhas.

Papel para calculo em 1/4.

Papel tela «Imperial», de 0m,97x10m.

Papel tela «Schleicher», de 1m,20x1x20m.

Papel de ferro prussiato «Labor Omnia», de 1m x 10m.

Papel «Canson», n. 54.

Papel «Canson», de 1m,50x10m, número 1.260.

Papel vegetal n. 1.160, de 0m,75x1x10m.

Papel milimetrado «Schleicher».

Papel milimetrado.

Penna «Leonardt», n. 516, dourada.

Penna «William Mann's», n. 1.

Penna «Gillott», ns. 170 e 850.

Penna «Branduer», n. 530.

Penna «Mallat n. 12», fina.

Penna «Esterbrook», Fine, Relief, dourada.

Penna «Cheath», n. 808.

Penna «Rhonds».

Peso de ferro para papeis, grande.

Pincel duplo para aquarella, sortidos.

Percevejo de metal, grande.

Regua de borracha, de 0m,50.

Regua milimetrada, de madeira, de 0m,50.

Regua milimetrada de buxo, de 0m,50.

Regua «I», de madeira, de 0m,60.

Tinteiro typo «Soennecken», duplo.

Tinteiro de crystal, duplo.

Tinta para carimbo.

Tinta «Stephens», Bleu, Black.

Tinta «Stephens», carmin.

Tinta «Lefranc», qualquer cor, bisnaga.

Tinta «Lefranc», qualquer cor, em plette.

Timpano de metal, grande.

Tira-linhas «Kern», n. 5.034.

Triplo-decimetro de marfim.

Transferidor «Kern», n. 5.927.

Talões de pedido, conforme modelo.

Transferidor de xilonite «Kenffel».

Trenas de aço de 30 m.

Transito de «Gurley».

Bolsas para papel, de 0m,13x0m,15.

Balhas.

Clinometros de «Casella».

Correntes de 20 metros.

Miras falantes de «Casella».

Níveis de «Gurley».

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar.

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 788, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo findouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado

Maior, ao qual terão também sciencia telegraphica e direcção, dentro do prazo marcado para a inscrição.

Fim do prazo a inscrição, o qual será inaprovavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exército, havendo para cada inscrição um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submittidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exército ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos acceptos. Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exaradas nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exército, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Collegio Militar de Barbacena

Tendo sahido com falhas o edital publicado no *Diario Official* de 26 do corrente, publicam-se novamente os trechos abaixo, do referido edital:

«Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, e modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, em qualquer dia, desde a, examinados pelos licitantes na intendencia do collegio. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo

contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % do valor da coisa, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 500\$000.

O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 28 de fevereiro de 1920.—Içirerico da Motta Guimarães, 1º official, sub-secretario.

Escola Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel commandante desta escola, faço publico que no dia 8 de março vindouro, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios, durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigos — Unidade — Preço maximo

Actas de exame, cento.....	55000
Attestados, cento.....	45000
Barbante grosso, novello.....	5740
Barbante de algodão, novello.....	35000
Boletim da bibliotheca, milheiro.....	105000
Blocks para memoranda, duzia.....	235000
Blocks para calculos, duzia.....	75000
Borracha Ruby 224, uma.....	5800
Boletim para apuração de faltas de alumnos, milheiro.....	115000
Colchetes para pregar papel, caixa.....	25000
Ganetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	25000
Cartões para avisos, cento.....	45000
Enveloppes impressos para telegrammas, cento.....	35000
Enveloppes impressos para cartões de avisos, cento.....	35000
Enveloppes pequenos para officio, milheiro.....	205000
Enveloppes grandes, impressos, para officios, milheiro.....	255000
Enveloppes de papel pardo para officio (sacco), cento.....	65000
Fita preta para machina de escrever, uma.....	55000
Folha para pagamento de officiaes da administração, uma.....	15000
Folha para pagamento de officiaes do corpo docente, uma.....	15000
Folha para pagamento de officiaes e aspirantes, uma.....	15000
Folha para pagamento de empregados civis, uma.....	15000
Gomma arabica Sardinha, O, frasco.....	15800
Giz branco, grossa.....	35000
Giz de cores, grossa.....	105000
Grampos para papel, caixa.....	15000
Guias de soccorrimto, cento.....	55000
Informações annuaes, cento.....	55000
Indice alphabetico, formato almazo, um.....	15000
Lacre vermelho, duzia.....	65000
Lacre nacional, kilo.....	25000
Lapis pretos de 1ª qualidade, duzia.....	25000
Lapis bicolores de 1ª qualidade, duzia.....	85000
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	185000
Lapis graphites, duzia.....	45000
Livro em branco, capa de panno, 42x28, com 150 folhas, um.....	75000
Livro em branco, capa de panno, 42x28, com 200 folhas, um.....	85000
Livro em branco, capa de panno, 42x28, com 300 folhas, um.....	105000
Livro em branco, capa de panno, 50x35, com 200 folhas, um.....	205000

Livro em branco, formato almazo, com 100 folhas, um.....	45000
Livro em branco, formato almazo, com 150 folhas, um.....	45500
Livro em branco, formato almazo, com 200 folhas, um.....	55000
Livro com capa de couro, para actas, com 150 folhas, um.....	255000
Livro com capa de couro, para protocollo, impresso com 250 folhas, um.....	355000
Livro para apuração de faltas de professores, um.....	355000
Livro para assentamento de praça, um.....	355000
Livro para assentamento de alumnos, um.....	355000
Livro para assentamento de officiaes, um.....	355000
Livro para assentamento de funcionarios, um.....	305000
Livro para distribuição de fardamento, um.....	305000
Livro para alterações das unidades, um.....	255000
Livro para alterações da casa da ordem, um.....	255000
Livro para registro de prisões, um.....	305000
Livro para indice geral das praças, um.....	55000
Memoranda, impressos, cento.....	45000
Mappa de generos, cento.....	65000
Mappa diario, milheiro.....	305000
Nankin liquido superior, frasco.....	25000
Papel carbono preto superior, caixa.....	105000
Papel Stencil B 19, caixa.....	95000
Papel fino para dactylographia, caixa.....	85000
Papel de impressão para mimeographo (Cresol), caixa.....	75000
Papel para officio, sem pauta, em meias folhas, milheiro.....	305000
Papel para officio, com pauta, milheiro.....	405000
Papel para portarias, em meias folhas, milheiro.....	305000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	85000
Papel mata-borrão, em tiras, cento.....	45000
Papel mata-borrão, folha.....	5400
Papel almazo pautado, de 1ª qualidade, resma.....	205000
Papel almazo pautado, de 2ª qualidade, resma.....	155000
Papel almazo pautado, de 3ª qualidade, resma.....	105000
Papel liso de 1ª qualidade, resma.....	155000
Papel de linho para dactylographia, resma.....	155000
Papel manilha, resma.....	155000
Papel canson formato, folha.....	15500
Papel Hollanda com 45 linhas, caderno.....	25000
Papel Hollanda com 60 linhas, caderno.....	35000
Papel de cartas timbrado com os respectivos enveloppes, caixa.....	105000
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	55000
Percevejo de metal, caixa.....	25000
Pernoites, milheiro.....	175000
Panno de algodão para mimeographo, um.....	25000
Relações de alterações, impressas, milheiro.....	305000
Tinta preta nacional, Sardinha, litro.....	35500
Tinta preta Stephens, litro.....	75000
Tinta carmin H. C. Stephens, 1/4 de litro.....	17500
Tinta para carimbo, frasco.....	5700
Tela de seda para mimeographo, uma.....	25000
Tinta preta para mimeographo, bisnaga.....	45000
Talões de telegrammas com 100 folhas, um.....	25500
Talões para baixas com 100 folhas, um.....	35000

Talões para pedidos do ajudante com 100 folhas, um.....	3\$000
Talões de requisições com 100 folhas, um.....	3\$000
Talões de pedidos á Intendencia com 100 folhas, um.....	6\$000
Talões de guias de recolhimento a unidades com 50 folhas, um.....	15\$000
Talões de pedidos das unidades com 50 folhas, um.....	15\$000
Talões de recolhimento de fardamento da intendencia com 50 fls., um.....	15\$000
Talões de recolhimento de material com 50 folhas, um.....	15\$000
Talões de pedido á Intendencia com 50 folhas, um.....	15\$000
Talões de mappas de generos consumidos com 100 folhas, um.....	15\$000
Talões de vales de generos quinzenaes com 150 folhas, um.....	15\$000
Talões de vales de generos diarios com 100 folhas, um.....	15\$000
Talões de pedidos diarios do rancho com 100 folhas, um.....	15\$000
Vales de rações, milheiro.....	12\$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas do dia 6 do referido mez de março, requerimento de inscripção juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de quinhentos mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provável durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500\$000.

Este depósito será feito no cofre do Conselho Administrativo desta Escola, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo

empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Escola Militar no Realengo, 25 de fevereiro de 1920. — Antonio José Osório, 1º tenente secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE TODO O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (15) fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 8 de março proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscripção será encerrada no dia 7 do março proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na primeira via o de 600 réis por meia folha de papel escripta no todo ou em parte), data e assignatura, quantidade, nome e preço dos artigos, em algarismo e por extenso, referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Todos generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Biscuitos de fariuha de trigo de qualquer especie, trinta kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; ditos de araruta, trinta kilos, a dous mil e oitocentos réis o kilo; carne de carneiro, mil e quinhentos kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita do porco, cento e vinte kilos, a mil e setecentos réis o kilo; dita de vitella, oitenta kilos, a mil e setecentos réis o kilo; dita do vacca de quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, cincoenta e cinco mil kilos, a mil e trezentos réis o kilo; figos passados, doze kilos, a seis mil réis o kilo; goiabada superior de qualquer marca, oitenta kilos, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; geleas de qualquer marca ou qualidade, vinte kilos, a cinco mil réis o kilo; lenha da matta em acha de tres kilos cada uma, duzentos e quarenta mil kilos, a cento e cincoenta réis cada uma; marmelada superior de qualquer procedencia, setecentos e vinte kilos, a dous mil réis o kilo; peixe fresco, trescentos e sessenta kilos, a quatro mil réis o kilo; vassouras de palha, systema americano, seis dúzias, a vinte mil réis a dúzia; vinagre branco ou tinto, mil cento e cincoenta litros, a quatrocentos e sessenta réis o litro; pão de fariuha de trigo, oitenta mil kilos, a oitocentos réis o kilo; pão de Loth torrado, oitenta kilos, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; rosas de primeira qualidade, duas mil e quinhentas, a cento e cincoenta réis cada uma; bolachinhas americanas, seiscentos kilos, a dous mil e quinhentos o kilo.

Os concurrentes preferidos devem, no acto de assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

Para habilitação a esta concorrência cada concurrente deverá apresentar até o dia 7 de março, ás 2 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. coronel Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência,

impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de redução sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O Conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceto dos quartos trazeiros, e sem cobos, nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 9 ás 15 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de fevereiro de 1920. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de 1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscripção para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscripção certidão da respectiva escola de que são 5º ou 6º annistas de medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto á idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accordo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos

para início das provas de concurso ficarão dependentes da inspecção medica que comprove saúde, robustez e nenhum defeito físico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscricção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que foram nomeados para constituir a commissão examinadora do concurso para medicos do Exercito, os Srs. Drs. major Manoel de Marcille Motta, capitão José Antonio Cajazeiro, capitão Justiniano da Rocha Marinha, capitão Dario Ferreira de aguiar e 1º tenente Joaquim Pereira da Motta.

Se algum candidato tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazel-o por escripto, dentro do prazo de oito dias, ao Sr. director de Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, em 28 de fevereiro de 1920. — Major Dr. *João Ladislão Barros*, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 15 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeira posto de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 14 do fevereiro de 1920. — Major Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe interino do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 8 de março, ás 12 horas, para o fornecimento de:

50.000 metros de algodão para forro, metro \$974;
173.000 ditos de algodão cretone para ceroula, idem \$950;

39.000 ditos de panno kaki para capote de praça, idem réis 13\$000;

9.400 ditos de sarja kaki para forro de capote, idem \$9\$000;

1.100 ditos de metim cinzento trançado, idem 1\$600;

33.100 ditos de cadarço de linho branco de 0m,011, idem \$100;

2.000 ditos de aniagem, idem réis 1\$090;

114.500 pares de meias de algodão, par \$700;

6.200 ditos de luvas marron de algodão, idem 4\$800;

147.400 ditos de colchetes brancos de metal, idem \$019;

1.320.200 botões brancos de osso, um \$007.

973.100 ditos pequenos de massa branca para camisa, idem \$007;

134.000 ditos grandes de massa kaki, idem \$030;

110.000 ditos pequenos de massa kaki, idem \$020;

2.300 ditos grandes bronzeados com distinctivos, idem \$900;

1.500 ditos pequenos bronzeados com distinctivos, idem réis \$500;

23.000 ditos grandes de massa preta com distinctivos, idem réis \$300;

37.000 ditos pequenos de massa preta com distinctivos, idem \$100;

110.000 ditos pretos do osso, idem \$007;

4.000 ditos grandes de massa branca, idem \$007;

4.000 fivelas de metal para calça, idem \$100;

59.000 tranquetas para botões, idem \$010.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 3 de março.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital*.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão substituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída

legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo; no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria General de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto, será feilo na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 3 de março.

Intendencia da Guerra 28 de fevereiro de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Departamento da Segunda Linha do Exercito

De ordem do Sr. general chefe do Departamento da 2ª Linha do Exercito, faz-se publico para conhecimento dos interessados que devem se apresentar ao mesmo departamento, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, os reservistas providos da 4ª linha, praças e graduados, residentes nesta Capital, com mais de 30 annos e menos de 44, munidos de suas respectivas cadernetas, afim de serem relacionados para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Edgardo E. Damon*, tenente-coronel encarregado do serviço de alistamento.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCORRENCIA

Material sanitario de paz e campanha

De ordem do Sr. presidente do conselho de compras deste Depósito, faço publico que se achá aberta a concorrência para o fornecimento, no corrente anno, de material sanitario de paz e campanha, de accordo com os impressos que podem ser, desde já, procurados na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 3 de março proximo, ao meio dia em ponto, pelo referido conselho, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada) datadas e assignadas, sem emendas, nem rasuras ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos, tudo contido em um envolvero fechado. Em outro envolvero, também fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de um conto de réis (1.000\$) feito na Directoria da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, ficando somente dispensados desse deposito aquellos que já o fizeram na ultima concorrência realizada em 28 de novembro do anno findo.

Esses envolveros deverão conter também: a prova de que é negociante dos artigos que fazem objecto a concorrência e de que está quite com a Fazenda Nacional e Municipal; quanto ao pagamento dos impostos e alvarás de licença de negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente; prova também de que é negociante matriculado e tem casa importa lora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; e, finalmente, a prova de que está constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura de respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito de 1.000\$000.

A todos os concorrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até ás 2 horas da tarde do ultimo dia util, anterior ao da concorrência.

O proponente accellto deve comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diário Official*, a não observancia desta clausula, importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois de concluidos o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, e que serão apurados e accelltos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Não serão accelltos os artigos que, nas propostas respectivas, figurarem com preços maiores que os que vão publicados mais abaixo.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante, que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante, que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado pelo Governo por motivos justificados.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do Depósito dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um meo, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

No caso do não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

A quantidade dos objectos a adquirir, será a que for necessaria durante o anno; não se podendo prefixar desde já, porque o con-

tracto será feito para acudir ás necessidades do momento, correndo as despesas não só pelos saldos existentes das respectivas verbas, como também pelos que se verificarem nos diversos conselhos economicos, que forem postos á disposição deste deposito.

Lido do Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.—Dr. José Valente Ribeiro, capitão-ajudante, servindo de secretario.

Material sanitario para o serviço de paz

Designação — Unidade — Preço maximo

Abaiçador de lingua, do Dr. Doyen, um.....	8\$000
Abridor de bocca, de Trelat, com cremalheira e abaixa- lingua, um.....	36\$000
Agulhas de platina iridiada para seringa de Luer, ou Roux, de 3 centimetros, uma.....	10\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Luer, ou Roux, de 5 centimetros, uma.....	14\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Luer, ou Roux, de 1 e 2 centimetros cubicos, uma.....	6\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Luer, de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, um.....	9\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Roux, de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, uma.....	18\$000
Agulhas de Hagedorn, sortidas, duzia.....	25\$000
Agulhas de Reverdin, sortidas, uma.....	7\$000
Agulhas de sutura, sortidas, uma.....	25\$000
Agulha de Tuffier para injeções intra-rachidianas, uma.....	3\$000
Alfinetes communs (carta), duzia.....	3\$000
Alfinetes de segurança, duzia.....	3\$000
Algalhas de cautchu (Gentile) sortidas, duzia.....	30\$000
Algalhas de Nelaton, sortidas, duzia.....	14\$000
Algalhas de Laborde, sortidas, duzia.....	30\$000
Algalhas de metal, sortidas, duzia.....	96\$000
Amygdalotomo com 3 facas (Mathieu), um.....	60\$000
Apparelho de Wanschel para etherização (M. D.), um.....	30\$000
Apparelho de Leclerc para injeção de serum (M. D.), com duas agulhas, um.....	80\$000
Apparelho de alavanca do professor Farabœuf para em- balçamento e injeções cadavericas em caixa de metal, modelo Collin, um.....	600\$000
Apparelho para duchas hydrotherapicas com 8 circuitos (M. D.), um.....	1.500\$000
Apparelho para extensão e flexão do braço (M. D.), um.....	450\$000
Apparelho para extensão e flexão do joelho (M. D.), um.....	800\$000
Apparelho de levantar o doente do leito, fig. 24.411 — Catalogo de Flicoteaux, Barbe et Boutet, um.....	800\$000
Apparelho de redução de luxação de Mathieu (M. D.), um.....	1.000\$000
Aspirador de Dioulafoy com cremalheira (M. D.), um.....	280\$000
Apparelho para desinfecção, locomovel, de Le Blanc, um.....	7.500\$000
Aspirador de Potain (Collin), um.....	120\$000
Ataduras gossadas, Leclerc ou Hartmann, sortidas, lata.....	2\$000
Avental de linho branco e esterilizavel para cirurgião (M. D.), um.....	30\$000
Avental de cratone para enfermeiros (M. D.), um.....	25\$000
Bacias circulares de agatha, de 20 centimetros, duzia.....	48\$000
Bacias circulares de agatha, de 30 centimetros, duzia.....	60\$000
Bacias circulares de agatha, de 40 centimetros, duzia.....	120\$000
Bacias de agatha para curativo do tronco (M. D.), duzia.....	250\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 1, duzia.....	60\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 2, duzia.....	70\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 3, duzia.....	9\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 4, duzia.....	100\$000
Bacias de agatha triangulares, sortidas, duzia.....	120\$000
Bacias de cautchu riniformes, sortidas, duzia.....	144\$000
Bacias de cautchu triangulares, sortidas, duzia.....	144\$000
Bexiga impermeavel para gelo (M. D.), uma.....	6\$000
Bisturis sortidos, cabo fixo de metal, modelo francez, um.....	9\$000
Caixa para autopsia (M. D.), uma.....	350\$000
Caixa ressecção (M. D.), uma.....	60\$000
Caixa completa para exame de urinas, americanas (M. D.), uma.....	90\$000
Caixa de cirurgia de urgencia (M. D.), uma.....	32\$000
Canula de Janet para lavagens vesicaes, duzia.....	6\$000
Canula para trachea (prata), uma.....	25\$000
Capacete de borracha para golo, um.....	45\$000
Carteira para partos, do Dr. Pajot (M. D.), uma.....	360\$000
Cat-gut Leclerc (collecção de oito vidros) de 0 a 3, col- lecção.....	16\$000
Cat-gut Vomel, sortido, vidro.....	15\$000
Comadre de agatha, forma pá (M. D.), uma.....	18\$000
Cordão, conductor, revestido de cautchu, para ma- china electrica, metro.....	5\$000
Cordão, conductor, revestido de seda, para ma- china electrica, metro.....	15\$000
Crina de Florença (Leclerc), vidro.....	25\$000
Cubas circulares de vidro, sortidas, uma.....	18\$000

Suretas de Volkmann (tres tamanhos), grupo.....	40\$000	Lâmpada de Esculapio (M. D.), uma.....	35\$000
Termometro de Mathieu, um.....	35\$000	Lanceta de Chambon para vaccinação, cabo de metal, mo-	
Dilatador de Laborde, um.....	25\$000	dolo francez, uma.....	9\$000
Dilatador anal, de Trelat, um.....	50\$000	Laryngoscópio portátil de Tobold (M. D.), um.....	60\$000
Dilatador retal, de Nelaton um.....	60\$900	Lampada para o laryngoscópio de Tobold (M. D.), uma.....	60\$000
Divulsor Le Fort, com caixa e seis velas conductoras		Laryngoscópio, modelo Collin (M. D.), um.....	40\$000
(M. D.), um.....	80\$000	Lampada para laryngoscópio, modelo Collin, com disposi-	
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros, duzia.....	48\$000	tivo para petroleo (M. D.), uma.....	90\$000
Drenos Leclerc, sortidos em tubos, duzia.....	48\$000	Lavabo para enfermaria (M. D.) tres pedaes, um.....	480\$000
Dynamometro com duas agulhas, um.....	55\$000	Lavabo simples rodante, systema Flicoteaux, modelo B,	
Encerado impermeavel, preto ou branco, metro.....	15\$000	um.....	260\$000
Erigna de uma garra com cabo, modelo francez, uma.....	40\$000	Linha crua, carretel.....	1\$500
Escarificador para ventosas (M. D.) seis laminas, um.....	35\$000	Luva de crina para fricções, uma.....	5\$000
Escova com cabo para fricções, uma.....	10\$000	Machina electrica (Chardin), grande modelo com 24 ele-	
Esparadrapo inglez, carretel.....	3\$000	mentos, uma.....	250\$000
Especulo auricular de Politzer (serie de 3), serie.....	12\$000	Machina electrica (Chardin), pequeno modelo, uma.....	180\$000
Especulo nasal de Duplay, um.....	11\$000	Machina da Gaiiffe, de manivela, uma.....	90\$000
Especulo vaginal de Cusco, um.....	30\$000	Machina de Gaiiffe, n. 170, uma.....	35\$000
Especulo rectal de Cusco, um.....	30\$000	Machina de Gaiiff, n. 171, uma.....	45\$000
Esphygmographo de Dudgeon, um.....	150\$000	Machina de Gaiiffe n. 173, uma.....	75\$000
Esphygmographo de Marey, um.....	300\$000	Machina de Trouvé, uma.....	60\$000
Espirometro de Mathieu, um.....	100\$000	Mappas muraes para instrucção de padoleiros, sortidos,	
Esterilizador com lampada a alcool, de 20 cent. (M. D.),	50\$000	um.....	30\$000
um.....	70\$000	Mappas muraes com assumptos de osteologia, myologia,	
Esterilizador com lampada a alcool, de 25 cent. (M. D.),	90\$000	splanchnologia, angeologia e neurologia, um.....	40\$000
um.....	100\$000	Martello de metal nickelado (clinico), um.....	40\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 30 cent. (M. D.),	120\$000	Mascara de Esmarch para chloroformização com tira-	
um.....	230\$000	lingua de Collin (0,13), uma.....	35\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 35 cent. (M. D.),	250\$000	Mesa americana para peças de curativo com tampa e uma	
um.....	60\$000	prateleira de vidro, uma.....	120\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 40 cent. (M. D.),	100\$000	uma.....	900\$000
um.....	140\$000	Mesa americana para operações (M. D.) com duas portas-	
Esterilizador de sondas (M. D.), um.....	250\$000	cozas, duas estribos e respectivos accessorios, uma.....	280\$000
Esterilizador de sondas, systema Ruprecht, um.....	60\$000	Mesa para autopsia com balde (M. D.), uma.....	500\$000
Estethoscópio de aluminio, um.....	10\$000	Microscópio de Carl Zeiss em caixa, IV D, com objectivas	
Estethoscópio duplo de Camman, um.....	20\$000	AA, DD, e 1/12 o tres oculares 2, 4 e 5, com rewo-	
Estyete agulhada de metal, um.....	1\$200	ver (M. D.), um.....	1:800\$000
Estufa de desinfecção de Genester-Herschler (M. D.),	1:800\$000	Navalha esterilizável para curativo com cabo de alumi-	
uma.....	1:000\$000	nio, uma.....	40\$000
Estufa de cobre de Poupinel para esterilizar instrumentos		Oculos de vidro azul, par.....	5\$000
cirurgicos, com caixa de metal, thermometro e re-		Oculos brancos (qualquer grão), par.....	5\$000
gulador, e dispositivo para gaz e petroleo (M. D.),		Otoscopio de Bruntou, um.....	35\$000
uma.....	250\$000	Ophtalmoscópio de Liebreich, um.....	40\$000
Estufa pequena para desinfecção pelo formol (M. D.),	80\$900	Padiola com coberta, de cor kaki (M. D.), uma.....	500\$000
uma.....	120\$000	Perfurador osseo de Collin, em caixa de metal, um.....	180\$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com		Perna systema pilão, uma.....	80\$000
cicco velas (M. D.), um.....	75\$000	Pinça longa de Lister porta-dreno, uma.....	18\$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com		Pinça de Michel (com 100 grampos) para ligaduras, uma.....	16\$000
40 velas (M. D.), um.....	95\$000	Pinça de Fauvel para corpos estranhos do larynge, uma.....	25\$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 1, vidro.....	15\$000	Pinça articulada de Berger para esophago, uma.....	35\$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 2, vidro.....	75\$000	Pinça clamp, de 16, 18 e 22 cent., uma.....	14\$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 3, vidro.....	85\$000	Pinça de Berger para lingua, uma.....	16\$000
Fio de seda para ligadura, commum, carta.....	15\$000	Pinça para polypos nasaez (Duplay), uma.....	25\$000
Fita metallica (aço) com dous metros (M. D.), uma.....	15\$000	Pinça de Duplay para corpos estranhos dos ouvidos, uma.....	15\$000
Funda herniaria, simples, uma.....	9\$000	Pinça dente de rato, uma.....	3\$000
Funda herniaria, dupla, uma.....	300\$000	Pinça de disseccção (commum), uma.....	4\$000
Funil de metal para tubo de Faucher, um.....	25\$000	Pinça de Ricord para phymosis, uma.....	18\$000
Galvano-cauterio de Chardin com reophoros, cabo e cinco	25\$000	Pinça de Ruault para amygdalas, uma.....	55\$000
pontas, um.....	25\$000	Pinça hemostatica de Pean, uma.....	6\$000
Gotteira de arame para ante-braco e mão (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça de Collin para falsas membranas, uma.....	25\$000
Gotteira de arame para braco e ante-braco, uma.....	25\$000	Pinça tira-bala de Mathieu, uma.....	20\$000
Gotteira de arame para braco só (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça de Kocher, uma.....	8\$000
Gotteira de arame para braco inteiro e mão (M. D.),		Pinça de Mathieu, para corpos estranhos da urethra,	
uma.....	25\$000	(recta ou curva), uma.....	30\$000
Gotteira de arame para perna e pé (M. D.), uma.....	25\$000	Porta-papeletas de metal (M. D.), uma.....	12\$000
Gotteira de arame para perna inteira, (M. D.), uma.....	25\$000	Pipo duplo de cautchú endurecido para irrigadores, pro-	
Gotteira de arame para coxa (M. D.), uma.....	25\$000	vido de torneira, um.....	1\$800
Gotteira de arame para coxa e perna (M. D.), uma.....	25\$000	Plessimetro de Tranbe, um.....	10\$000
Gotteira para ouvido (M. D.), uma.....	10\$000	Phonendoscópio de Bazzi-Bianchi, um.....	40\$000
Inflador para pó de Vibiss, um.....	15\$000	Porta-agulha de Hagedorn, um.....	22\$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de um litro (M. D.),	8\$000	Pulverizador José Lourenço, para olhos (M. D.), um.....	50\$000
um.....	9\$000	Pulverizador Le-Blanc, para desinfecção local (M. D.),	
Irrigador, de ferro esmaltado, de dous litros (M. D.),		um.....	500\$000
um.....	30\$000	Pulverizador de Richardson, para curativos (M. D.), um.....	10\$000
Irrigador, de ferro esmaltado de cinco litros, (M. D.),	35\$000	Sacco para agua quente (M. D.) tamanhos diversos, um.....	12\$000
um.....	6\$000	Seda Leclerc (collecção de oito vidros) de ns. 0 a 4, co-	
Irrigador, de ferro esmaltado de oito litros (M. D.),		lecção.....	16\$000
um.....	7\$000	Seda Vomel, numeros sortidos, vidro.....	1\$500
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal,		Seringa de Guyon para lavagens vesicaes (Mathieu), uma.....	70\$000
de um litro, um.....	20\$000	Seringa de Guyon para instillação com sonda capillar,	
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal,	25\$000	em caixa de metal, uma.....	30\$000
com cinco litros, um.....	30\$000	Seringa de metal e vidro para 100 grammas (M. D.),	
Irrigador, Leiter, de um litro, completo, um.....	35\$000	uma.....	20\$000
Irrigador de Leiter de dous litros, um.....	35\$000		
Lampada de Collin (M. D.), uma.....			

Seringa de metal e vidro para 50 grammas (M. D.), uma.....	20\$000	Caixa de pequena cirurgia (mod. 2.530, cat. Mathieu), metálica, uma.....	90\$000
Seringa de metal e vidro para 200 grammas (M. D.), uma.....	35\$000	Escarificador de ventosas (M. D.), oito lâminas, um.....	35\$000
Seringa de metal para hydrocèle, uma.....	35\$000	Escarificador de ventosas (M. D.), com 12 lâminas, um.....	38\$000
Seringa de Luer, completa, de um centimetro cubico (M. D.), uma.....	48\$000	Pulverizador Yilliss para líquidos, um.....	45\$000
Seringa de Luer, completa, de dous centimetros cubicos (M. D.), uma.....	22\$000	Materia sanitario para o serviço de campanha	
Seringa de Luer, completa, de cinco centimetros cubicos (M. D.), uma.....	28\$000	Designação — Unidade — Preço maximo	
Seringa de Luer, completa, de 10 centimetros cubicos (M. D.), uma.....	33\$000	Alforge de cavallaria, um.....	700\$000
Seringa de Luer, completa, de 20 centimetros cubicos (M. D.), uma.....	35\$000	Alforge de veterinaria para cavallaria, um.....	2.000\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, um centimetro cubico, uma.....	6\$000	Apparelho de radiographia para campanha (completo), um.....	4.800\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, dous centimetros cubicos, uma.....	7\$000	Apparelho de Luxeuiller para transporte de feridos em vias ferreas (M. D.), um.....	4.500\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, cinco centimetros cubicos, uma.....	40\$000	Arreio completo para tracção, de uma muar, um.....	380\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, de 10 centimetros cubicos, uma.....	42\$000	Arreio completo para tracção, de uma parella, um.....	450\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, de 20 centimetros cubicos, uma.....	45\$000	Arreio completo para duas parellas, um.....	850\$000
Seringa de Roux, completa, um centimetro cubico, uma.....	40\$000	Auto-ambulancia para transportar feridos (força 21-30 cavallos), um.....	30.000\$000
Seringa de Roux, completa, de dous centimetros cubicos, uma.....	42\$000	Banheira de campanha (lona impermeavel), uma.....	80\$000
Seringa de Roux, completa, de cinco centimetros cubicos, uma.....	48\$000	Barraca, modelo Rob-Reichert, tipo C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	700\$000
Seringa de Roux, completa, de 10 centimetros cubicos, uma.....	20\$000	Barraca, modelo Rob-Reichert, tipo D, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	900\$000
Seringa de Roux, completa, de 20 centimetros cubicos, uma.....	22\$000	Barraca, modelo Rob-Reichert, tipo E, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	1.000\$000
Sonda capillar para seringa de Guyon para installações, uma.....	35\$000	Barraca, modelo Rob-Reichert, tipo F, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	1.200\$000
Sonda de Belloc, uma.....	12\$000	Barraca, modelo Rob-Reichert, n. 14, tipo 14, B, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco completa e dispositivo para toldo, uma.....	500\$000
Sondas (Gentile) sortidas de cautehu endurecido, duzia.....	30\$000	Barraca, modelo Rob-Reichert, n. 14, tipo 14 C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma.....	600\$000
Sonda esophagiana com seis olivas (Belloc), uma.....	50\$000	Barraca, modelo Rob-Reichert, n. 2, tipo 2 C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma.....	600\$000
Sondas de Laborderie, sortidas, duzia.....	30\$000	Barraca, modelo Rob-Reichert, n. 8, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco completa, uma.....	300\$000
Sondas exploradoras de Guyon, sortidas, collecção.....	30\$000	Barril, com torneira, de capacidade de 40 litros, um.....	60\$000
Sondas dilatadoras de Beniqué e Guyon, de 24 a 44, em caixa de metal, collecção.....	220\$000	Barril, de capacidade de 40 litros com correntes para transporte em muar (M. D.), um.....	80\$000
Sonda de cautehu de dupla corrente, uma.....	10\$000	Bolsa para padiolcero, uma.....	200\$000
Sonda de metal de dupla corrente, uma.....	10\$000	Braçoes da neutralidade, um.....	25\$000
Seringa de Pileur para injeções mercuriaes, em caixa, uma.....	40\$000	Caixa de socorros urgentes, uma.....	400\$000
Seringa de vidro com tres aneis para olhos, em caixa de metal, duzia.....	35\$000	Caixa de analyses de urina em campanha, uma.....	350\$000
Suspensorios eserotaes, sortidos, duzia.....	15\$000	Cama de campanha, com mosquitoiro (fig. 250 catalogo Rob-Reichert), uma.....	150\$000
Synphao de Weber para o nariz, um.....	10\$000	Cama de campanha, sem mosquitoiro (fig. 250 catalogo Rob-Reichert), uma.....	80\$000
Talas de cedro, sortidas, para fracturas, simples e duplas, duzia.....	24\$000	Caminhão-automovel para transporte de material, força de 24-30 cavallos-vapor, um.....	30.000\$000
Tarlatana (peça de cinco metros), peça.....	45\$000	Canastra, ambulancia ingloza, par.....	3.000\$000
Tenta-canula, duzia.....	36\$000	Cangalha completa, inclusive lategos, bernal e cabresto, uma.....	380\$000
Tesoura recta ou curva (16 centimetros), desmontaveis, duzia.....	12\$000	Cantil de aluminio, forrado de flanela kaki, um.....	30\$000
Tesoura de aparelho (18 centimetros), duzia.....	20\$000	Carro de quatro rodas, para transporte de feridos, um.....	7.000\$000
Thermo-cauterio de Paquelin com uma faca, duas pontas recta e curva e mais accessorios, um.....	240\$000	Carro de duas rodas, para transporte de feridos, um.....	4.500\$000
Thermometro clinico de Casella (um minuto), um.....	85\$000	Carro de quatro rodas, para transporte de material, um.....	5.000\$000
Thermometro para banho, um.....	78\$000	Carro de duas rodas, para transporte de material, um.....	3.500\$000
Thermometro de Hlicks, para temperatura local, um.....	48\$000	Cozinha portatil de campanha, uma.....	4.500\$000
Thermometro de maxima e minima, com imaj, um.....	35\$000	Cozinha rodante de campanha, de quatro rodas, com dous jogos, podendo cada jogo mover-se separadamente, modelo usado nos Corpos de Tropa, uma.....	6.000\$000
Tira de Esmarch, completa, uma.....	23\$000	Esterilizador da agua, systema Vaillard-Desmaroux, um.....	4.000\$000
Transfusor do sangue (Collin), um.....	150\$000	Estufa Leclerc, de campanha, uma.....	2.000\$000
Trocateres de prata com quatro elementos (M. D.), um.....	24\$000	Estufa para desinfeção, locomovel de Genest e Herscher, uma.....	12.000\$000
Tubo de borracha para irrigadores (8 m/m), metro.....	57\$000	Filtro de algibeira (M. D.), um.....	25\$000
Tubo de borracha para os lavabos (15 m/m), metro.....	10\$000	Filtro portatil, Bekesfeld, um.....	500\$000
Tubos de Faucher com funil de metal, um.....	12\$000	Galhardete de neutralidade, um.....	13\$000
Tubo de Faucher sem funil (collecção do tres grossuras), collecção.....	27\$000	Garrafa-thermo de um litro para conservar a temperatura dos líquidos, uma.....	30\$000
Tubo de um metro de comprimento com pipo de vidro para filtro, um.....	25\$000	Garrafa-thermo de meio litro para conservar a temperatura dos líquidos, uma.....	23\$000
Tubo de vidro, com guarnição e rolha, para guardar sondas (M. D.), um.....	30\$000	Lança para lanternas com dous ganchos, uma.....	25\$000
Uretrotomo para o meato (M. D.), duzia.....	420\$000	Lanterna maritima, em caixa de duas, com accessorios (M. D.), uma.....	80\$000
Uretrotomo de Maisonneuve (Collin), um.....	9\$000	Lanterna de acetyleno, para proenrar feridos com sacco para dorso e haste, de Lautenschlager, uma.....	250\$000
Urethoscopio de Luys, iluminação electrica (com accumulador), u.....	300\$000		
Valos para filtro, systema Pasteur, collecção de cinco (M. D.), collecção.....	30\$000		
Velas para filtro, systema Pasteur, collecção de 10 (M. D.), collecção.....	50\$000		
Ventosas de vidro com botões, duzia.....	12\$000		
Autoclave de Chamberland (fig. 1.936, cat-Adnet), completo (0,25x0,29), um.....	900\$000		

Microscópio automatico, com estojo de couro, (modelo do Exército Alemão), fig. 2.491, do catalogo de Augusto Söhne, um.....	1.300\$000	Pharmacia de campanha (M. D.), uma.....	3.000\$000
Mochila para cabo de saude, uma.....	250\$000	Roco arteziano completo, um.....	800\$000
Mochila para 3º sargento de saude, uma.....	600\$000	Rêde de algodão para transporte de feridos, uma.....	35\$000
Pacote aséptico de curativo individual (M. D.), um.....	75000	Refrigerador de agua, um.....	220\$000
Pacote aséptico de curativo individual do Dr. Esteves de Assis, um.....	95000	Rolo de socorro, um.....	30\$000
Pacote pequeno de curativo (azul), um.....	45000	Saço de campanha, n. 256, contendo cama, cadeira, mesa, banheira, lavatorio e mosquitoireiro, pagina 50 do catalogo de Rob-Reichelt, um.....	300\$000
Pacote medio de curativo (amarello), um.....	55000	Saço de lona para conter 40 pacotes de curativos individuais, um.....	10\$000
Pacote grande de curativo (verde), um.....	75000	Sella completa para montaria de officiaes do Corpo de Saude (modelo adoptado no Exército), uma.....	450\$000
Padiola de roda (M. D.), uma.....	600\$000	Supporte de padiola Strauss Dujardin-Beaumetz (modelo grande), um.....	300\$000
Padiola Frank (M. D.), uma.....	180\$000	Supporte de padiola Strauss Dujardin-Beaumetz (modelo menor), um.....	200\$000
Padiola Frank articulada (M. D.), uma.....	350\$000		
Padiola Maquet, uma.....	180\$000		

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAME VESTIBULAR)

Faço publico, pelo presente, que, serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 30 de março proximo futuro, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de Algebra, Geometria e Trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niterói, 25 de fevereiro de 1920. — Paulo Parreiras *Interim* director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAMES DE 2ª EPOCA)

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas até o dia 30 de março proximo as inscrições para exames de 2ª Epoca, os quaes terão começo a 15 do dito mez e anno, devendo, portanto, os pretendentes apresentar seus requerimentos a secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niterói, 25 de fevereiro de 1920. — Paulo Parreiras *Interim* director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINHOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de Janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootecnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa de transporte de reprodutores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reprodutoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reprodutoras puras da especie ovina ou os reprodutores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e palcos para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animais importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — Alcides Miranda *Interim* director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animais reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animais importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será con-

cedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebu e respectiva procedencia, importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animais a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animais;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animais que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — Alcides Miranda *Interim* director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 8 de março proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para a execução dos concertos de que necessita o material fluctuante a serviço da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro e Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de accordo com as especificações que a este acompanham e mediante as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer com parecerão a esta directoria, até o dia 5 de março, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de tres contos de réis (3.000\$000), em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, para garantia da assignatura e execução do contracto, no caso de ser a proposta a preferida.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envelopo serão fechados, os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da caução da qua-

Ata a clausula anterior e a quitação dos impostos federaes e municipaes.

III

Os envelopes contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envelopes serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, as horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas de ante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envelopes contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a véspera da abertura das propostas, o, si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

IV

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

V

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente pedir e o prazo para a execução dos concertos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A preferencia para a execução dos concertos caberá ao concorrente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença, para o total dos concertos a serem executados.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a execução dos concertos, o, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

IX

O contractante obriga-se a effectuar os concertos e construir as peças constantes das especificações que a este acompanham, empregando material de primeira qualidade e sujeitando-se a fiscalização do funcionario da Directoria do Serviço de Povoamento para isso designado.

X

Todos os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo estabelecido na proposta, ficando o contractante sujeito á multa de cem

mil réis (Rs. 100\$000), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada da sua conducta.

XI

Só no caso de ser accepta a justificação, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, será considerado desdo logo rescindido o contracto e a Directoria providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula I e o direito ao pagamento das quantias que lhe forem devidas.

XII

O pagamento será effectuado em uma só prestação logo que estejam completamente terminados os trabalhos.

XIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de fevereiro de 1920. — O director interino, P. Villaboim.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Rebocador *Pedro de Toledo* :

- Obras de casco :
- Substituição de dous vérdugos com chapas de ferro ;
- Substituição do corrimão da borda ;
- Concerto de duas privadas ;
- Construção de uma pequena escada para a camara de ré ;
- Substituição da tolda e das sarreitas da mesma ;
- Reparação do turco de suspensão do bote ;
- Substituição do fogão e da chaminé da cozinha (Brasil n. 6) ;
- Concerto do molinete de suspensão da ancorá ;
- Substituição do mastro, verga e cordame ;
- Substituição de quatro porcas de metal nas vigias ;
- Calafeto geral no conyez e substituição de alguns taboas no mesmo ;
- Calafeto geral do tecto da camara ;
- Montagem de uma bomba Japy na camara ;
- Substituição de dous ralos de ferro de 1/8" para a entrada e saída da agua do condensador ;
- Substituição dos gualdropes de leme ;
- Concerto nas chapas da casa de caldeira e machina ;
- Substituição das sanefas ;
- Substituição de vidros e concerto no alboio da casa da machina ;
- Limpeza geral do costado, interna e externa ;
- Construção de uma cabine envidraçada no passadiço, para abrigo do mestre e dosapparelhos de navegação ;
- Pintura geral, interna e externa, sendo o fundo com tinta envenenada ;
- Raspagem e envernizamento das obras de madeira ;
- Obras de machina: alinhamento, ajustagem e verificação dos cursos dos pistões ;
- Substituições de dous pares de bronze para os pinos da cruzeta ;
- Substituição dos pinos das cruzetas ;
- Substituição de dous pares de bronze dos pinos das manivelas ;
- Retornear os pinos das manivelas ;

- Rectificação do espelho da valvula de distribuição de alta pressão e aplainamento da valvula, calcando-a, se for preciso ;
- Substituição do pistão de alta pressão, retorneando o cylindro de alta pressão ;
- Retorneamento da corça do pistão de baixa pressão, acertando as molas do mesmo ;
- Rectificação dos paralelos e corodilhas dos dous cylindros ;
- Retorneamento de duas hastas dos pistões, fazendo os respectivos embuchamentos com bronze e novos buçins ;
- Reparação geral da bomba centrífuga, substituindo o leque de metal ;
- Concerto da luya do eixo que liga á centrífuga ;
- Concerto da alavanca de virar a machina a mão ;
- Substituição de dez pés de cano de cobre de 1 1/2" para alimentação da caldeira ;
- Concerto do injector de esgotamento do porão e substituição de quatro pés de cano de cobre de 1 1/2" para o mesmo ;
- Substituição do lubrificador automatico dos cylindros (conta gotas) ;
- Instalação de um injector, systema Universal, para a alimentação da caldeira ;
- Reparação geral na bomba de alimentação da caldeira ;
- Reparação geral na bomba do esgotamento do porão ;
- Reparação geral na bomba de ar, substituindo a haste, o pistão e contra molas ;
- Substituição de um supporte de ferro fundido para o mancal do eixo-motor ;
- Substituição de um pequeno tanque de chapa de ferro galvanizado, de 1/16" para a descarga da bomba de ar, com as respectivas ligações ;
- Desmontagem do condensador para a substituição de alguns tubos e galvanização dos restantes ;
- Substituição de duas torneiras de 3/8" de metal para o burrinho de alimentação da caldeira e reparo geral do mesmo ;
- Ajustagem dos dous quadrantes do movimento e calçamento dos céps ;
- Concerto dos tubos de lubrificação e dos copos ;
- Retorneamento de duas hastas e das guias e novos buçins de bronze ;
- Retorneamento do eixo da helice ;
- Embuchamento do eixo da helice, externamente com pão de peso e internamente com bronze e novo buçin ;
- Retorneamento do eixo-motor e novos bronzes para o mesmo ;
- Ajustagem dos anneis excéntricos e novos pinos e bronze de todo movimento ;
- Vedagem de todas as torneiras e valvulas ;
- Fornecimento de ferramentas completas ;
- Obras de caldeira :
- Substituição de cento e trinta tubos de 3/4" por 5" ;
- Concerto geral das almofadas da camara ;
- Substituição de dez tubos estacs de 1 3/4" por 5" ;
- Suspensão da caldeira para raspagem e pintura, interna e externa ;
- Substituição da chaminé com chapa de 1/8" ;
- Substituição da sala da chaminé com chapa de 1/16" ;
- Substituição da gola para-agua da chaminé ;
- Estanhamento da chaminé ;
- Substituição do apparelho indicador de nível, com torneiras de caixa de estopa e valvulas de retenção ;
- Vedagem de todas as valvulas, torneiras e apparelhos complementares ;
- Concerto geral do apparelho da ventoinha ;
- Substituição do altar da fornalha de ferro fundido ;
- Reparação da caixa da fumaça ;
- Reparação geral das carroceiras ;

Substituição do estrado com chapa de ferro e de xadrez;

Substituição de duas válvulas da alimentação, acertando as respectivas sedes;

Fornecimento completo de ferramenta da fornalha;

Substituir canos, parafusos, porcas, estojos, válvulas e torneiras, julgadas imprestáveis, quer no casco, quer na machina ou caldeira, sem accrescimento posterior.

Especificações das obras de casco, caldeira e machinas, a serem effectuadas na lancha *Lucilia*, do Serviço do Povoamento;

Obras do casco:

Calafeto geral de casco e convez;

Substituição de noventa folhas de cobre de 18 linhas;

Substituição da tampa e ferragens no alboio de vante;

Substituição de varios vidros no alboio e na casa de machinas e concerto nos caixilhos;

Substituição de revestimento de metal, no convez, na parte em que correm os gualdrones;

Substituição de seis grampos de metal que supportam os gualdrones nos cabeços;

Reparação nos gualdrones, correntes e manilhas;

Reparação da roda de leme (tambor);

Construção de um dispositivo para a busola;

Reparo nos verdugos e corrimão das bordas;

Raspagem e envernizamento e pintura das obras de madeira, interna e externamente;

Fornecimento de um fogão Brasil, n. 6 e respectiva chaminé;

Obras de caldeira:

Suspensão da caldeira, substituição dos agentes de madeira que supportam a caldeira;

Reparação da chapa que cobre a caldeira nos extremos, bombordo e boreste;

Vedagem de todas as válvulas e torneiras, substituindo as imprestáveis;

Substituição de quatro pequenas portas de ferro galvanizado nos lados da caldeira;

Substituição de 28 tubos de ferro e de 10 tubos estaes;

Substituição de parafusos, porcas, estojos e encanamentos, julgados imprestáveis;

Obras de machinas:

Substituição de dous pares de bronze para as cruzetas, ajustando os pinos;

Substituição de dous pares de bronze para as manivellas ajustando os pinos;

Retorneamento do eixo motor, substituindo cinco pares de bronze no mesmo;

Alinhamento e ajustagem geral de machinas;

Retorneamento do eixo da helice, embuchando-o com pau de pezo, externamente, e buchas e bucinis de bronze, internamente;

Reparação geral das bombas de circulação de ar e alimentação;

Fornecimento de ferramenta completa para machina e caldeira;

Reparação geral nas correções e paralelos;

Retorneamento de duas hastes das válvulas de distribuição, embuchando-a com bronze, assim como as guias e novos bucinis;

Desmontagem e montagem do condensador, substituindo os tubos imprestáveis e estanhagem de todos;

Substituição de uma tampa de condensador;

Ajustagem dos arcos-directores e construção de novos cepos;

Substituição de todos os pinos do movimento;

Ajustagem dos excentricos;

Retorneamento de duas hastes des pistões e respectivos embuchamentos com bronze e novos bucinis;

Ajustagem geral dos espelhos e válvulas de distribuição;

Retorneamento de dous cylindros de vapor, substituindo os embulos e molas;

Substituição de um cano de cobre da bomba de ar de 2 1/2";

Reparação geral da distribuição da lubrificação da machina;

Augmente de 18" de tubo de cobre no injector do gorão 1 1/2";

Substituição de duas válvulas de alimentação, acertando as respectivas sedes;

Concerto na válvula de descarga do condensador, no costado;

Montagem de uma torneira na descarga do injector do porão, no costado;

Montagem de uma torneira de metal de 2 1/2" pollegadas para descarga da circulação, no costado;

Vedagem geral de válvulas, torneiras de descargas, purgações, etc., substituindo as imprestáveis;

Substituir parafusos, porcas, estojos, canos, válvulas, torneiras, julgadas imprestáveis, quer no casco, quer na machina ou caldeira, sem accrescimento posterior.

Especificações das obras de casco, interna e externa, do batelão coberto n. 2, do Serviço do Povoamento;

Calafeto geral; substituição do metal do fundo; concerto no leme; confecção e collocação de sanefas; raspagem e pintura, interna e externa.

Especificação das obras de casco, interna e externa, do uma catraia, sem nome nem numero, do Serviço de Povoamento;

Concerto geral; fornecimento e montagem de uma bomba para exgotamento do porão; raspagem e pintura, interna e externa; substituição do metal do fundo e calafeto geral.

Especificações das obras de casco, interna e externa, de uma baleeira, sem nome nem numero, do Serviço de Povoamento;

Confecção e montagem de uma tolda de brim de lona;

Concerto geral e raspagem e pintura, interna e externa.

Especificações das obras de casco, interna e externa, de dous pequenos botes e uma canoa, sem nome nem numero, do Serviço de Povoamento;

Concerto geral;

Raspagem e pintura, interna e externa.

Terceira Secção da Directoria do Serviço do Povoamento, em 28 de fevereiro de 1920. — A. Costa Bastos, 3º official.

Visto — E. Limoeiro, chefe da Terceira Secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Proposta apresentada pelo Sr. U. Joncker, para fornecimento e instalação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario.

De accordo com o edital de concorrência publica, para o fornecimento e instalação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario, publicado no *Diario Official* do dia 20 de janeiro de 1920, foi apresentada a unica proposta seguinte:

Ilmo. Sr. director de Meteorologia e Astronomia. — U. Joncker propõe fornecer e installar um elevador marca «Brasil» no novo Observatorio Nacional no morro São Januario de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* do mez de fevereiro de 1920, pela quantia de 17.500\$000 (deze-

sete contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1920.

U. Joncker. Devidamente inutiliza das duas estampilhas de 300 réis (trezentos réis), do Thesouro Nacional.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão sendo relacionadas e vão ser remetidas a juizo, para a competente corporação executiva, na forma da lei, as certidões do primeiro livro da Taxa de Saneamento, primeiro e segundo semestres de mil novecentos e dezoito, correspondentes aos predios abaixo ennumerados:

Primeiro semestre—Rua Alice, 41; rua da Alfandega, 331, 369, 58, 60 e 68; rua dos Andrades, 70 e 72; rua da Assembléa, 105; ladeira do Barroso, 27, 229, 2 A antigo, 4, 6, 82, 112, 118 a 120, 174; becco do Bom Jesus, 12; becco do Bragança, 9; rua General Camara, 139, 189, 375, 391, 395, 62 e 232; rua Camerino, 72, 90 e 172; ladeira do Castello, 32 a 32 VII, 36 III e 15; travessa Costa Velho, 18 e 20; rua do Cotovello, 63, 85 e 62; rua Cunda Barbosa, 31, 33, 35 e 50; becco do Escorrega, 21 e 15 antigo; ladeira do Faria, 21, 23, 25, 27, 31, 121, 125 I, 125 II, 125 III, 125 IV, 125 V, 22, 80, 122, 134 I, 134 II, 134 III, 136; rua Barão de S. Felix, 29, 33, 145, 20, 22, 46, 130, hoje s/n, 132, 132 XII a XIV; Becco dos Ferreiros, 7 e 17; rua Marechal Floriano, 71; rua São Francisco da Prainha 17; rua Visconde de Gavea 70; rua Buenos Aires 231, 52, 124 e 222; rua do Jogo da Bola 75, 149 e 104; rua de S. José 122; rua Padre José Mauricio 17 e 60; rua S. Jorge 101; travessa Coronel Julião 17; becco da Lapa 8; rua do Lavradio 7, 27, 49, 24, 56, 66, 80; ladeira do Livramento 97, 10, 12, 14, 66, e 88; rua do Livramento 70 e 111; ladeira Madre de Deus 43; rua Menezes Vieira 7, 19, 21 e 26; rua Miguel Sayão 6, 8 e 10; rua da Misericordia 31, 37, 41, 43, 95, 111 A, 113, 131, 133, 151 e 153; rua Marcilio Dias 16; rua Matto Grosso 28 e 36; travessa Matto Grosso 6 e 8; becco do Moura 4, 8 e 10; rua Noemia 3; rua do Ouvidor 37 e 88; travessa das Partilhas 58, 60, 62, 100, 102, 104, 106, e 108; rua Senhor dos Bassos 24, 38, 40, 51, 53, 161 e 84; rua de S. Pedro 63, 65, 215, 128, 166, 168, 170 e 284; ladeira Pedro Antonio 6, 10 e 12; rua Senador Pompeu 115, 127, 131, 171, 32, 60 e 236; rua Primeiro de Março 31, 80, 96 e s/n de Joaquim Fernandes Fonseca; praça 15 de novembro, 5, 3 antigo 27; rua da Quitanda, 104; praça da Republica, 54; largo do Rosario, 23; avenida Rio Branco, 189; rua Visconde do Rio Branco, 36, 44; travessa Santa Rita, 27, 50; rua do Rosario, 169, 24, 100, 114; rua da Saude, 73, 145, 257, 265; rua do Senado, 28; travessa do Seminario, 83, 85, 46, 48, 56; travessa do Seneno, 9, 33, 43, 45; rua Theophilo Ottoni, 117, 187, 122, 134; rua General Gomes Carneiro, 94; rua de São José, 22; rua do Monte, 64; praça Tiradentes, 47, 49, 51, 59, 32, rua Incuman, 43; rua Uruguayana, 39, 120, 166; rua Vasco da Gama, 3; rua Constituição, 49.

Segundo semestre—Rua Acre, 41; Alfandega, 331, 369, 34, 58, 60, 68; rua dos Andrades, 85, 109, 70, 72, ladeira do Barroso, 27, 229, 2 A, antigos 4, 6, 82, 112, 118 a 120; 174; becco do Bom Jesus, 12; becco do Bragança, 9; rua General Camara, 139, 189, 241; rua da Assembléa, 105; rua general Camara, 315, 375, 391, 395, 62, 182, 232, 280; rua Camerino, 72, 90, 172; ladeira do Castello, 32 VII, 30 III; rua do Castello, 15, 42; rua da Constituição, 51; rua Costa Velho, 18, 20; rua Cotovello, 63, 85, 62; rua Cunha Barbosa, 31, 33, 35, 50; becco do Escorrega, 21, 15, antigo; ladeira do Faria 21, 23, 25, 27, 31.

1231 e 123 V, 22, 80, 122, 134 I a III, 136; Barão de S. Felix, 29, 33, 47, 145, 20, 22, 46, 130, 132 XII a XIV, 130, fundos; becco dos Ferreiros, 7 e 17; Travessa Flôra, 18; rua Marechal Floriano, 71, 137, 120 e 57; rua São Francisco da Prainha, 17; rua Visconde da Gavea, 66 e 70; rua General Gomes Carneiro, 36, 91 e 124; rua Buenos Aires, 231 e 222; ladeira do João Homem, 82 I a 82 III; rua do Jogo da Bola, 39, 75, 109 e 149; rua Padre José Maurício, 17 e 60; rua S. Jorge, 45 e 101; travessa Coronel Julião, 17; becco da Lapa, 8; avenida Lauro Müller, 439; rua do Lavradio, 7, 27, 49, 24, 56, 66 e 80; ladeira do Livramento, 97, 10, 12, 14, 66 e 88; rua do Livramento, 79 e 91; rua Luiz Gama, 19; ladeira Madre de Deus, 17 e 43; rua Menezes Vieira, 17, 19, 21 e 26; rua Miguel Sayão, 6 e 10; ladeira da Misericórdia, 31; rua da Misericórdia, 37, 41, 43, III, 131, 133, 131 e 133; rua Margilio Dias, 16; rua Matto Grosso, 14, 28 e 36; rua do Monte, 64; rua do Ouvidor, 37 e 88; rua Noemia, 3; becco do Moura, 4, 8 e 10; travessa Matto Grosso, 6 e 8; travessa das Parilhas, 18, 46, 58, 60, 62, 100, 102, 104; 106 e 108; rua Senhor dos Passos, 24, 51, 53, 161, 84, e 238; rua S. Pedro, 63, 65, 215, 128, 166, 168, 170 e 284; ladeira Pedro Antonio, 6, 10 e 12; rua Major Pinto Sayão, 14 e 18; rua Senador Pompeu, 115, 127, 131, 171, 30, 60 e 236; rua da Prainha, 7; rua Primeira de Março, 31, 144 e 80 s/n, de Joaquim Fernandes e 96; Praça 15 de Novembro, 5 e 3 antigo, 27; rua da Quitanda, 101 e 99; Praça da Republica, 51; Avenida Rio Branco, 189; rua Visconde do Rio Branco, 38; travessa Santa Rita, 27; largo do Rosário, 23; rua do Rosário, 169, 24, 100, 114 e 158; rua Conselheiro Saraiva, 12; rua da Saúde, 27, 115, 145, 257 e 265; rua do Seminário, 83 e 83; ladeira do Seminário, 46 e 48; rua Theophilo Ottoni, 117, 187 e 134; travessa do Sereno, 9, 33, 43 e 45; ladeira do Senado, 56; Praça Tiradentes, 47, 49, 51, 60 e 32; rua 13 de Maio, 31; rua Tucuman, 43; rua Urugayana, 39, 72, 120, 166; rua Vasco da Gama, 3, antigo e rua do Senado, 28.

Dentro do prazo de oito dias, os pagamentos poderão ser effectuados nesta Procuradoria, onde, também, serão attendidas as reclamações dos interessados.

Fim do prazo acima mencionado, será feita immediata remessa ao Juiz Federal.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 1º de março de 1920. — Decio Cesario Alvim, Procurador da Fazenda.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n.º 103, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao preço de 170\$000 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 340\$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição escriptica aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de qua, por effecto do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.331, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do

mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparatos

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100
b) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção estrangeira:	
Por vintena ou fracção.....	\$200
c) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção.....	\$020
d) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....	\$030
e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido.....	\$200
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção.....	\$600
g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicados em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.	
h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.	
i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço da venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.	
j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.	

Nas bebidas

Cerveja:	
1º, de baixa fermentação:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$080
2º, de alta fermentação:	
Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$090
Por meia garrafa.....	\$060
Amer-picon, bitter, fernet, etc.:	
Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240
Licores communs ou doces:	
Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$100
Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200
Absintho, aguardente de Franca, etc.:	
Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$380
Por 1/2 garrafa.....	\$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro.....	\$2000
Por garrafa.....	\$1300
Por 1/2 litro.....	\$8000
Por 1/2 garrafa.....	\$500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Graspa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaca, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-1º:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 25º até 30º cartier:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1º:

Até 25º:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Do mais de 25º:

Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por 1/2 litro.....	\$090
Por 1/2 garrafa.....	\$060

Nas perfumarias:

Productos até 25 a duzia:	
Por unidade.....	\$020
Idem de 25 até 55 a duzia:	
Por unidade.....	\$040
Idem de 55 até 105 a duzia:	
Por unidade.....	\$060
Idem de 105 a 155 a duzia:	
Por unidade.....	\$100
Idem de 155 a 205 a duzia:	
Por unidade.....	\$120
Idem de 205 a 255 a duzia:	
Por unidade.....	\$150
Idem de 255 a 305 a duzia:	
Por unidade.....	\$200
Idem de 305 a 455 a duzia:	
Por unidade.....	\$300
Idem de 455 a 605 a duzia:	
Por unidade.....	\$400
Idem de 605 a 1205 a duzia:	
Por unidade.....	\$800
Idem de 1205 a 4505 a duzia:	
Por unidade.....	\$1500
Idem de 1505 a 2055 a duzia:	
Por unidade.....	\$2300
Idem de 2005 a 3005 a duzia:	
Por unidade.....	\$3500
Idem de 3005 a 4005 a duzia:	
Por unidade.....	\$4500
Idem de 4005 a 5055 a duzia:	
Por unidade.....	\$5000
Idem de 5005 para acima:	
Por unidade.....	\$6000

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:	
Por metro ou fracção.....	\$5000
Idem branco, idem.....	\$030
Idem tinto ou estampado, idem.....	\$040

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que a prova escripta do exame de geometria para todos os candidatos á matricula na Escola Naval, terá lugar na proxima terça-feira, 2 de março vindouro, ás 11 e meia horas, na Escola Naval de Guerra.

Escola Naval, 28 de fevereiro de 1920. — João Augusto Pereira do Amorim Junior, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta Inspectoria, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscricção para concurso a quatro logares de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha. Só podem ser admittidos os estudantes da 5ª e 6ª séries da Faculdade de Medicina que apresentarem documento comprobatorio de approvação da 4ª série o de moralidade.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de fevereiro de 1920. — Dr. V. Nogueira da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA LUZO-BRASILEIRA DE OLEOS.

ACTA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos doze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio dos incorporadores, á rua Francisco Graça n. 61, ás dezesseis horas, presencias os incorporadores Srs. Augusto José da Graça, Commandador J. A. da Silva, Antonio Carneiro de Vasconcellos, Eduardo Rosi-Bernardini, José Santiago da Silva, Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, Maria Carolina de Araujo Graça, José Maria da Silva Graça, Felismina Varetta Vasconcellos, Ernesto Kemp e Pedro Varetta Vizeu; assume a presidencia por aclamação, o Sr. commandador J. A. da Silva, que convida para secretario o Sr. Ernesto Kemp. O Sr. presidente declara que estando presentes todos os senhores subscriptores, representando cinco mil acções ou a totalidade do capital, como se verifica pelo livro de presenca, achava-se a assembleia em condições de poder funcionar e deliberar. Em seguida se procede á leitura do seguinte annuncio convocando a presente assembleia, publicado no *Jornal do Commercio* do dia cinco do corrente mez e no *Diário Official* da mesma data: «Companhia Luzo-Brasileira de Oleos — Capital 1.000.000\$000 — Assembleia geral de constituição definitiva. São convidados os senhores subscriptores das acções desta sociedade anonyma, a se reunirem em assembleia geral no dia doze do corrente mez, ás dezesseis horas, no escriptorio dos incorporadores, á rua Francisco Graça n. 61, para a constituição definitiva da companhia. Rio de Janeiro, quatro de Fevereiro de mil novecentos e vinte. — Os incorporadores». Em seguida o senhor presidente manda proceder á leitura da acta da primeira assembleia geral de subscriptores, realizada em quatro do corrente mez de fevereiro, a qual é posta em discussão. Não havendo quem se manifeste sobre o texto da citada acta, é ella submetida a votos, sendo approvada por unanimidade. Em seguida o

senhor presidente convida o relator do parecer da comissão dos tres peritos designados na assembleia geral anterior, a ler o laudo emitido pela mesma comissão, sobre a avaliação dos bens, cousas e direitos com que forma a sua quota, o Sr. Augusto José da Graça. Pedindo a palavra o Sr. Philadelpho Andrade, relator do parecer, inicia a sua leitura cujos termos são do teor seguinte: Laudo. Nós abaixo assignados, louvados nomeados pela assembleia geral dos senhores subscriptores de acções da projectada Companhia Luzo-Brasileira de Oleos, realizada em quatro do corrente mez, para procedermos á avaliação dos bens, cousas e direitos com que o Sr. Augusto José da Graça entre para a formação da sua quota do capital social, declaramos que depois de minuciosamente examinados, avaliamos os ditos bens, cousas e direitos em 949.235\$ (novecentos e quarenta e nove contos duzentos e trinta e cinco mil réis), a saber: um terreno na rua Francisco Graça com 3.484m,70, sendo do valor de 50\$000 por metro quadrado, total 174.235\$000 (cento e setenta e quatro contos duzentos e trinta e cinco mil réis); uma nascente de agua no dito terreno com cerca de seis mil litros por hora, 100.000\$000 (cem contos de réis); um aqueducto para eliminação das aguas pluvias da montanha, 50.000\$000 (cincoenta contos de réis); edificio da fabrica de oleos já acabado, 300.000\$000 (trescentos contos de réis); edificio da fabrica de productos derivados, por dois terços acabado, 65.000\$000 (sessenta e cinco contos de réis); uma casa nova de moradia com agua propria, 18.000\$000 (dezoito contos de réis); uma caldeira a vapor de 150/180 HP, 28.000\$000 (vinte e oito contos de réis); um motor a vapor de 30 HP, 15.000\$000 (quinze contos de réis); duas prensas hydraulicas, 75.000\$000 (setenta e cinco contos de réis); um cake-former hydraulico, 10.000\$000 (dez contos de réis); um esquentador, 13.000\$000 (treze contos de réis); um moinho com separador, 8.500\$000 (oito contos e quinhentos mil réis); um separador de sementes, 600\$000 (seiscentos mil réis); um filter press, 14.000\$000 (quatorze contos de réis); um tanque de ferro, 10.000\$000 (dez contos de réis); um tanque de madeira, 6.000\$000 (seis contos de réis). Diversas bombas, Rs. 4.500\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis). Installação de luz e força electrica, Rs. 2.000\$000 (dous contos de réis). Diversos materiais, Rs. 4.000\$000 (quatro contos de réis). Uma balança, réis 400\$000 (quatrocentos mil réis). Uma chaminé de ferro, Rs. 6.000\$000 (seis contos de réis). Avaliamos a montagem dessas machinas em Rs. 45.000\$000 (quarenta e cinco contos de réis), prefazendo o total de novecentos e quarenta e nove contos, duzentos e trinta e cinco mil réis. Por nos acharmos de accordo com todos os valores acima descriptos, assignamos o presente em duas vias, devidamente rubricadas. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Novarino Orsetti. — Philadelpho Andrade. Alberto Nunes de Sá. Firmas reconhecidas: O senhor presidente pôz em discussão o laudo. Ninguém pedindo a palavra o senhor presidente, disse que accepta como foi o valor dado aos bens, cousas e direitos com que entra o senhor Augusto José da Graça para a companhia, se verifica faltar a quantia de Rs. 50.800\$000 (cincoenta contos e oi-

tocentos mil réis) para completar o capital de Rs. 1.000.000\$000 (mil contos de réis), com que se constitua a Companhia Luzo-Brasileira de Oleos, convida por isso os senhores subscriptores (do capital), a organizarem a lista de subscriptores do capital, o que foi feito pela forma seguinte: nomes, acções, importancias: Augusto José da Graça, por versão de bens, 4.746 acções, réis 949.200\$000; comm. J. A. da Silva, 50 acções, Rs. 10.000\$000; Antonio Carneiro de Vasconcellos, 35 acções, réis 7.000\$000; Eduardo Rosi-Bernardini, 25 acções, Rs. 5.000\$000; José Santiago da Silva, 14 acções, Rs. 2.800\$000; Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, cinco acções, Rs. 1.000\$000; D. Maria Carolina Araujo Graça, 30 acções, réis 6.000\$000; José Maria da Silva Graça, 10 acções, Rs. 2.000\$000; D. Felismina Varetta Vasconcellos, 25 acções, réis 5.000\$000; Ernesto Kemp, 50 acções, réis 10.000\$000; Pedro Varetta Vizeu, 10 acções, Rs. 2.000\$000, prefazendo o total de 5.000 acções com réis 1.000.000\$000, sendo 4.746 acções com Rs. 949.200\$000 por versão de bens, cousas e direitos e 254 com réis 50.000\$000 em dinheiro (mil contos de réis). Reaberta a sessão realizada a subscrição, o senhor presidente mandou o senhor secretario proceder á leitura do conhecimento do deposito da decima parte do capital realizado em dinheiro, feito no Banco do Brasil, que é do teor seguinte: Banco do Brasil, endereço Telegraphico «Safelite». Rio de Janeiro, doze de fevereiro de 1920. Réis 5.105\$100. Recebemos do senhor José A. da Silva, incorporador da Companhia Luzo-Brasileira de Oleos, a quantia de réis cinco contos, cento e cinco mil e quatrocentos réis, sendo Rs. 5.080\$000 equivalente a 10 % sobre Rs. 50.800\$000, parte em dinheiro de capital com que se constituiu essa companhia, e réis 25\$400 N/commissão de 112 % sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil. — Berquó, thesoureiro. Feita esta leitura o senhor presidente pôz em discussão os estatutos. Ninguém pedindo a palavra passou a votação sendo unanimemente approvados com a primeira directoria constituída pelos senhores: commandador J. A. da Silva, Augusto José da Graça e Eduardo Rosi-Bernardini, respectivamente director-presidente, thesoureiro, director-garante e director tecnico. Em seguida declara o senhor presidente que, observadas todas as disposições legais, elle em nome da assembleia, declarava definitivamente constituída a sociedade anonyma Companhia Luzo-Brasileira de Oleos. Dava por empossados em seus cargos os directores já designados nos estatutos, uma vez observadas as disposições do capitulo III, artigo 2º dos estatutos e pede á assembleia que proceda á eleição do conselho fiscal, para o primeiro anno social. O senhor Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, pedindo a palavra propõe que sejam eleitos os senhores José Rainho da Silva Carneiro, Antonio Carneiro de Vasconcellos e Adjalma Eduardo da Costa Araujo, para effectivos e supplentes, Pedro Candido da Fonseca, Ernesto Machado Guimarães e Augusto de Balsemão. Posta em discussão a proposta do senhor Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, e ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente manda proceder á votação. Verificou-se o seguinte resultado: effectivos: Adjalma Eduardo da Costa Araujo, Antonio

Carneiro de Vasconcellos, José Rainho da Silva Carneiro; suppleentes: Virgílio Gaspar de Oliveira Antunes, Augusto de Balsemão, Pedro Candido da Fonseca. O senhor presidente declara eleito o conselho fiscal para o primeiro anno social. O senhor Antonio Carneiro de Vasconcellos, em nome dos seus colegas do conselho fiscal, que se acham presentes, agradece a honra da sua escolha, aceitando os respectivos cargos. Em seguida pede a palavra o senhor Eduardo Rossi Bernardini e propõe que a assembleia autorizasse a directoria a fazer todas as despesas da incorporação da sociedade e organização de seus serviços, como tambem que de accordo com o art. 88 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a assembleia assumisse a responsabilidade de todos os actos praticados pelos incorporadores e administradores, no periodo da sua incorporação. Postas á votação estas duas propostas, foram ellas unanimemente approvadas. Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente depois de agradecer aos senhores accionistas o auxilio que lhe prestaram para a boa ordem dos trabalhos da assembleia, convida todos os presentes a assignarem no livro do 12.º tabellião, que se acha presente, a escriptura da transferencia dos bens, cousas e direitos com que o senhor Augusto José da Graça formou a sua quota de capital. Em seguida pede a todos os senhores subscritores a reunirem-se novamente hoje mesmo, ás 17 e 1/2 horas, neste mesmo lugar, em assembleia geral extraordinaria para deliberarem sobre uma emissão de *debentures*, em conformidade com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893. Em seguida mandou lavar a presente acta em duas vias que depois de lida e approvada, é assignada pela mesa e por todos os accionistas. Eu Ernesto Kemp, 2.º secretario, a mandei escrever.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920 (mil novecentos e vinte). — *Ernesto Kemp*. — *Augusto José da Graça*. — *Eduardo Rossi Bernardini*. — *Virgílio Gaspar de Oliveira Antunes*. — *José Santiago da Silva*. — *J. A. da Silva*. — *Pedro Vareta Vizen*. — *Antonio Carneiro Vasconcellos*. — *Felismina Vareta de Vasconcellos*. — *Maria Carolina de Araujo Graça*. — *José Maria da Silva Graça*.

Estatutos da Companhia Luso-Brasileira de Oleos

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Sob a denominação de «Companhia Luso-Brasileira de Oleos», é constituida pelos presentes estatutos uma sociedade anonyma.

Art. 2.º A sociedade tem por séde e foro juridico a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Os fins da sociedade são: fabricação de oleos industriais e comestiveis e todos os seus subproductos como tintas, graxas, sabões e sabonetes, adubos, productos alimenticios para animaes, etc., etc., como tambem a compra e venda de qualquer semente oleosa, tanto para as suas fabricas como para o commercio em geral, podendo importar e exportar e abrir filiaes no Brasil e no estrangeiro onde convier.

Art. 4.º A duração da companhia será de trinta annos contados da data de sua constituição, e prorogaveis mediante deliberação da assembleia geral.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital da companhia é de mil contos de réis (1.000.000\$000), em dinheiro, bens, cousas ou direitos, representados por 5.000 acções do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) integralizadas, podendo ser augmentado por deliberação da assembleia geral. Para esta companhia entra o Sr. Augusto José da Graça com os bens de raiz e moveis situados na rua Francisco Graça n. 61 e avaliados em 949.235\$ (novecentos e quarenta e nove contos duzentos e trinta e cinco mil réis) recebendo 4.746 acções integralizadas ao portador.

Art. 6.º As acções serão ao portador uma vez integralizadas.

Art. 7.º As acções são realizaveis em prestações nos prazos marcados pela administração, annunciando-se as chamadas com antecipação de 20 dias. O accionista que não realizar a entrada nos prazos marcados perderá a favor da companhia todas as entradas anteriores. Enquanto não forem emitidos os titulos definitivos, receberão os accionistas cautelais provisórias.

Art. 8.º A companhia poderá emitir obrigações preferenciaes (*debentures*) com garantia hypothecaria ou antichreses em conformidade com o decreto numero 177 A, de 15 de setembro de 1893.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 9.º A administração da companhia será exercida por tres directores, sendo um presidente-thesoureiro, um gerente e um tecnico, eleitos em assembleia geral e possuidor cada um pelo menos de 100 acções e terá um conselho fiscal de tres membros (3) e tres suppleentes (3) igualmente designados pela assembleia geral.

Paragrapho unico. O mandato da directoria vigorará por tres annos e o do conselho fiscal por um anno. A primeira directoria será constituida como segue: comd. J. A. Silva, director-presidente-thesoureiro; Augusto José da Graça, director-presidente-gerente; Eduardo Rossi Bernardini, director-presidente-tecnico.

Art. 10. Os directores designarão entre si as suas attribuições, substituindo-se nos seus impedimentos.

Art. 11. A directoria eleita não poderá assumir a administração da companhia sem caucionar em garantia de sua gestão 100 acções que ficam inalienaveis até a extinção do mandato e approvação de contas.

Art. 12. A ausencia de qualquer membro da directoria, sem causa justificada, da séde da administração, por mais de trinta dias importará na renuncia do mandato respectivo.

Art. 13. No caso do fallecimento de um dos directores será a vaga respectiva preenchida interinamente por designação dos directores até a eleição do novo director pela assembleia geral, que será immediatamente convocada para tal fim.

Art. 14. São attribuições da directoria:

1.º, dirigir todos os negocios e operações da companhia;

2.º, resolver sobre os negocios attinentes ao objecto da companhia em geral;

3.º, passar recibos e fazer pagamentos ou dar procurações para este fim;

4.º, fazer as despesas necessarias para a boa conservação das propriedades da companhia;

5.º, resolver com prévia audiencia do Conselho Fiscal sobre a aquisição de immoveis ou a incorporação de outras

kompanhias ou emprezas do mesmo ramo de negocio;

6.º, determinar os dividendos semestrais, ouvido o conselho fiscal.

7.º, organizar os balanços e relatorios annuaes e apresental-os á assembleia geral ordinaria com o parecer do conselho fiscal;

8.º, convocar a assembleia geral ordinaria e extraordinaria quando julgar conveniente ou quando requerido por tres accionistas que representem no minimo 25% do capital social na forma da lei.

Art. 15. Todos os actos da directoria sómente se reputarão authenticos quando assignados por dous directores.

Art. 16. Os directores thesoureiro, tecnico e commercial terão o vencimento de um conto de réis mensal e os membros do conselho fiscal os de cem mil réis mensaes, sendo que o cargo do presidente é honorario.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suppleentes eleitos por um anno, podendo ser reeleitos, e terão as attribuições geraes que lhe são conferidas pela lei das sociedades anonymas.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 18. A reunião dos accionistas regularmente convocada constituirá a assembleia geral.

Paragrapho unico. A ordem a observar-se nas deliberações será feita pela directoria.

Art. 19. A assembleia geral competê resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar quaesquer actos da administração.

§ 1.º A votação será por aclamação ou por escrutinio, procedendo-se dessa ultima forma mediante o requerimento de tres accionistas.

§ 2.º Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos e obrigam os accionistas, ainda que dissidentes ou ausentes.

Art. 20. Annualmente no ultimo dia util do mez de março ao meio dia, reunir-se-á na séde da companhia a assembleia geral ordinaria para exame, discussão e deliberação sobre o relatorio, balanço e contas do anno social, bem como sobre o parecer do conselho fiscal. A convocação far-se-á pela imprensa com 15 dias de antecedencia, e terá lugar a eleição dos fiscaes e suppleentes nessa mesma assembleia.

Art. 21. Reunidos os accionistas, o director presidente instalará a assembleia geral, que indicará o presidente para a direcção dos trabalhos. O presidente designará um secretario e com elle constituirá a mesa. Na falta ocasional do director presidente, um dos outros directores fará a installação e na falta destes o maior accionista presente. No caso de concorrerem dous accionistas com igual numero de acções, caberá ao mais velho a installação da assembleia.

CAPITULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 22. Antes de espirado o prazo social sómente poderá ser dissolvida nos casos previstos nas leis em vigor.

CAPITULO VII

DOS LUCROS

Art. 23. Os balanços serão semestrais e dos lucros líquidos se deduzirão: 20 % gratificação à directoria; 15 % ao fundo de reserva, 5 % gratificações aos operários e empregados a distribuir a juízo da directoria e o restante para dividendos aos accionistas.

CAPITULO VIII

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

Os abaixo assignados declaram conformar-se com todas as disposições destes estatutos, que leram, acceitam, approvam e assignam.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Augusto José da Graça. — Eduardo Rossi Bernardini. — J. A. Silva. — Felismina Varetta de Vasconcellos. — Pedro Varetta Vezou. — Ernesto Kemp. — Ant. Carneiro de Vasconcellos. — José Santiago da Silva. — Virgílio Gaspar de Oliveira Antunes. — Maria Carlina de Araújo Graça. — José Maria da Silva Graça.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA LUSO-BRASILEIRA DE OLEOS

Aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da companhia á rua Francisco Graça 61, reunidos todos os accionistas, o senhor commendador J. A. da Silva, presidente-thesoureiro, declara que, havendo numero legal, podia funcionar a assembleia geral, convocada, propondo para dirigir os trabalhos da reunião, o senhor Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes. Unanimemente acceita a indicação, assume este a cadeira da presidencia, convidando para 1º secretario o senhor José Santiago da Silva e para 2º, o senhor Augusto de Balsemão. O senhor presidente manda proceder á leitura da acta da assembleia geral de constituição definitiva. Feita a leitura, é posta em discussão. Não havendo quem se manifeste sobre o texto da dita acta, é ella submettida a votos, sendo unanimemente approvada. Em seguida, o senhor presidente, declara que a assembleia geral extraordinaria, hoje reunida, tem por fim discutir a utilidade de uma emissão de obrigações ao portador *debentures*, autorizar á directoria a emissão e estipular quantia, juros, typo e amortização do referido emprestimo. O senhor Eduardo Rossi Bernardini pede a palavra e fazendo varias considerações sobre a situação da companhia, expõe o plano das negociações já entabuladas, cuja utilização depende unicamente da deliberação da presente assembleia. Informa que esta operação financeira, tem unicamente por fim a conclusão das installações; para a qual necessitam de duzentos a duzentos e cincoenta contos de réis, ficando o excesso em reserva para o movimento commercial. Propõe de diminuir a emissão de oitocentos contos proposta, visto que não será necessaria esta importância e pede que os senhores accionistas se manifestem a respeito. Posto em discussão, pede a palavra o senhor Augusto José da Graça, apoiando o senhor Eduardo Rossi Bernardini e propondo que seja o emprestimo limitado a seiscentos contos de réis (600:000\$000), divididos em 3.000 *debentures* de 200\$ (duzentos mil réis) cada um, typo 195, 9 %, resgate dentro de 25 annos, pondo á discreção da directoria os demais detalhes. Posto em dis-

cussão e ninguém pedindo a palavra, é submettida a votação. Unanimemente approvada a proposta do senhor Augusto José da Graça, declara o senhor presidente que a directoria fica autorizada a emitir 600:000\$ (seiscentos contos de réis) em obrigações ao portador (*debentures*) de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, typo 195, juro 9 % ao anno, prazo 25 annos e mandar para este fim, lavrar a competente escriptura de hypotheca e tudo mais que se torne necessario. Posto em discussão, ninguém pedindo a palavra, foi unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar-se foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente acta em duas vias. Reaberta e lida a acta é unanimemente approvada. O senhor Ernesto Kemp, pediu para que todos os presentes se levantassem em signal de reconhecimento á mesa desta assembleia, pela forma brilhante, como praticamente soube dirigir os trabalhos. Pelo 1º secretario José Santiago da Silva, foi mandado lavrar esta que vae por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, doze de fevereiro de 1920. — Augusto José da Graça. — Eduardo Rossi Bernardini. — José Santiago da Silva. — J. A. da Silva. — Pedro Varetta Vezou. — Antonio Carneiro Vasconcellos. — Ernesto Kemp. — Felismina Varetta de Vasconcellos. — Maria Carlina de Araújo Graça. — José Maria da Silva Graça. — Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes.

SOCIEDADE ANONYMA LLOYD NACIONAL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM VINTE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, reuniram-se, ás quatorze horas, em assembleia geral ordinaria na sede da sociedade á avenida Barão do Rio Branco numero cento e seis, e cento e oito, segundo andar, os accionistas da sociedade anonyma Lloyd Nacional, para esse fim previamente convocados, conforme avisos insertos no *Diario Official* dos dias trinta de janeiro, primeiro, onze, e vinte de fevereiro do corrente anno, respectivamente a paginas mil novecentas e sessenta cinco, duas mil e dezenove, duas mil seatecentas e sessenta e cinco, e tres mil quatrocentas vinte e duas, tendo comparecido os seguintes senhores accionistas que assignaram o respectivo livro de presença e depositaram previamente suas acções na sede da sociedade, na forma da lei:

José Martinelli, tres mil seatecentas e cincoenta acções;

Sociedade Anonyma Martinelli, representada pelo seu presidente;

Senhor José Martinelli, seatecentas acções;

João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador senhor David Haguenauger, quatrocentas acções;

João Teixeira Soares, trescentas acções;

Piero Capnist, representado pelo seu procurador senhor Julio de Souza, quinhentas acções;

Leopoldo Cunha Filho, trescentas e cincoenta acções;

Miguel de Monte, cincoenta acções;

Mario d'Almeida, quatrocentas acções;

Doutor José Saboia Viriato de Medeiros, sessenta acções;

David Haguenauger, cento e cincoenta acções;

Carlos Saboia Bandeira de Mello, vinte duas acções;

Alberto Marsili, cem acções;

Octaviano Canellas, cem acções;

Julio de Souza, dez acções;

Marrico Parodi, dez acções;

Carmine Campanella, representado pelo seu procurador senhor David Haguenauger, cem acções.

Assumiu a presidencia da assembleia o director-presidente doutor João Teixeira Soares, que convidou para secretarios os senhores Julio de Souza e Alberto Marsili, e declarou aberta a sessão, dizendo que ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove. Pediu a palavra o accionista doutor Miguel de Monte, o qual pediu dispensa dessa leitura por serem taes documentos do dominio publico, conforme consta do *Diario Official* do dia dezenove do corrente mez. O senhor presidente diz que se ninguém pedir a palavra submetterá á approvação da assembleia o balanço, conta de lucros e perdas, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, sendo approvados unanimemente, não tendo tomado parte na votação, na forma da lei os directores para approvarem o seu relatório, e os fiscaes para approvarem o seu parecer.

Pediu a palavra o accionista doutor Carlos Saboia Bandeira de Mello, propondo um voto de louvor á directoria pelo que tem feito a bem dos interesses sociaes, como provam o balanço e contas, que tão brilhante gestão revelou o par-da-louvável prudencia, com a qual estão sendo dirigidos os intelligentes esforços da administração da sociedade. Muito applaudidas as palavras do senhor doutor Carlos Saboia Bandeira de Mello, é approvado por unanimidade o voto de louvor á directoria. O senhor presidente convidou a assembleia a eleger os membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de mil novecentos e vinte, sendo unanimemente reeleitos os senhores David Haguenauger e doutor Olavo Egydio de Souza. Aranha Junior, e eleito o senhor Julio de Souza para membros do conselho fiscal, e eleitos supplentes os senhores doutor Leopoldo Cunha Filho, Octaviano Canellas e Marrico Parodi.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta e ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente a submetteu a votação, sendo a mesma unanimemente approvada, pelo que eu Julio de Souza, primeiro secretario que a lavrei, a assigno com a mesa e todos os senhores accionistas presentes. — João Teixeira Soares, presidente. — Julio de Souza, primeiro secretario. — Alberto Marsili, segundo secretario. — José Martinelli. — Por procuração do João Baptista Cardoso, David Haguenauger. — Pela Sociedade Anonyma Martinelli, José Martinelli, director-presidente. — David Haguenauger. — Por procuração de Piero Capnist, Julio de Souza. — Leopoldo Cunha Filho. — Miguel de Monte. — Mario d'Almeida. — Doutor José Saboia Viriato de Medeiros. — Carlos Saboia Bandeira de Mello. — Octaviano Canellas. — Marrico Parodi. — Por procuração de Carmine Campanella, David Haguenauger.

SOCIEDADE ANONYMA VILLA BAL- NEARIA PEREIRA CARNEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁ-
RIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos vinte e cinco dias do mez de feve-
reiro de mil novecentos e vinte, ás qua-
torze horas, achando-se reunidos no salão
da Associação Commercial de Macahé, á
Avenida Ruy Barbosa, numero 103, os
accionistas inscriptos no livro de presen-
ça e abaixo assignados, representando
quatrocentas e noventa e duas accções
(492), sendo escolhido para presidir a
assembléa o accionista Eduardo Luiz
Gomes, por aclamação, este declarou
aberta a sessão da assembléa geral ex-
traordinaria, por haver mais que o nu-
mero legal. Declarou ainda o Sr. pre-
sidente da assembléa que, nos termos
do annuncio de convocação regularmente
feito, tem esta assembléa o fim especial
de ratificar a autorização constante do
artigo 10 (dez) dos estatutos, para a
emissão de um emprestimo por deben-
turos, fixando-se-lhe o valor, prazos,
juros e mais condições. Nestes termos,
concedia os Srs. accionistas a apresen-
tar as suas propostas afim de submet-
tel-as á discussão e votação. Pelo ac-
cionista Sr. Antonio Francisco Valentim
foi apresentada a seguinte proposta:
«Proponho que fique o director gerente
autorizado, com todos os necessários po-
deres, além dos que lhe são conferidos pe-
los estatutos, a levar a effecto uma ope-
ração de credito, emitindo debentures,
na conformidade das leis vigentes, para
o fim especial de construir predios e
arrendar os estabelecimentos balnearios
de que possa carecer a sociedade, subor-
dinada, porém, essa operação ás seguin-
tes condições: Primeira, que a emissão
dos titulos de obrigação não seja supe-
rior a cem contos de réis; segunda, que
os juros não excedam de oito por cento;
terceira, que a amortização não seja su-
perior a um por cento, durante os pri-
meiros vinte annos; quarta, que o prazo
do resgate das obrigações não exceda de
vinte e sete annos. Macahé, 25 de feve-
reiro de 1920. — Antonio Francisco Va-
lentim. O Sr. presidente submete á
discussão a proposta acima. Não ha-
vendo quem peça a palavra, é submet-
tida a votos e unanimemente aprovada.
O Sr. presidente declara que a proposta
está approvada, nos termos da lei, em
assembléa que representa mais de tres
quartas partes do capital social. E na
mais havendo a tratar-se, designou o Sr.
presidente a mim, Alvaro Borges dos
Santos, para lavrar a presente acta,
como secretario da assembléa. Lavrada
e lida a acta é submettida á discussão,
sendo approvada pelos accionistas pre-
sentes que a assignam. A's dezesseis ho-
ras, o Sr. presidente declara encerrada a
sessão, agradecendo aos Srs. accionis-
tas o seu comparecimento. — Eduardo
Luiz Gomes, presidente. — Alvaro Bor-
ges dos Santos, secretario. — Manoel
Roche Ximenes. — Americo Peizoto. —
Antonio Francisco Valentim. — Fran-
cisco Rodrigues Pinto.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE FUNDÇÃO
DA SOCIEDADE COMMERCIAL, SOB A FÓR-
MA, EM COMMANDITA POR ACCÇÕES —
CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR.
PEDRO ERNESTO

Aos 29 dias do mez de janeiro de
1920, na Casa de Saude e Maternidade
Dr. Pedro Ernesto, á rua do Riachuelo
n. 161, Capital Federal, reuniram-se,
sob a presidência do Sr. Dr. Pedro Er-
nesto Baptista, os abaixo-assignados,

accionistas, que subscreveram para fun-
dação da sociedade commercial, sob a
fôrma em commandita por accções Casa
de Saude e Maternidade Dr. Pedro Er-
nesto, que principia na data de hoje a
ter effecto juridico regulando-se pelos
artigos do contracto abaixo escripto,
discutidos e unanimemente approvados.
Como consta da descripção do con-
tracto abaixo o capital é de mil contos,
ficando, porém, hoje realizados quinhen-
tos contos de réis e a outra metade a
serem subscriptos pelos mesmos ou
outros accionistas em qualquer época.
Ficou unanimemente resolvido que
até a época da inauguração do novo ed-
ificio onde funcionará a sociedade Casa
de Saude e Maternidade Dr. Pedro Er-
nesto os Srs. socios solidarios, Dr. Pe-
dro Ernesto Baptista e Mario Machado
d'Azevedo Lima, continuarão com a
mesma retirada, isto é o Dr. Pedro Er-
nesto, com um confo de réis, Mario
Lima, quinhentos mil réis. Na inaugu-
ração do novo edificio que se irá con-
struir onde o movimento do estabeleci-
mento quadruplicará será então resolu-
da em assembléa a renumeração defi-
nitiva que estes senhores terão mensal-
mente.

Foram unanimemente eleitos membros
do conselho fiscal os Srs. Alvaro da
Costa Martins, Joaquim Teixeira de
Carvalho e Dr. André Cavalcanti;
supplentes, os Srs. José Antonio de Aze-
vedo Athayde, Dr. Lafayette de Barros
e Alfredo Mayrink da Silva Veiga.

Contracto de sociedade commercial sob a fôrma em «Commandita por accções»

A sociedade civil denominada «Casa
de Saude e Maternidade do Dr. Pedro
Ernesto», constituída pelos socios: Dr.
Pedro Ernesto Baptista, Mario Machado
d'Azevedo Lima, se transforma, sob a
denominação — «Casa de Saude e Ma-
ternidade Dr. Pedro Ernesto», em so-
ciedade commercial em commandita por
accções, tendo o mesmo objectivo, isto é,
exploração de serviços medicos-cirurgi-
cos, gynecologicos, obstetricos, etc. no
predio n. 151, da rua do Riachuelo ou
em outro que venha a ser construido ou
adquirido pela sociedade, cuja séde para
todos os effectos juridicos e economicos
é nesta Capital Federal.

O capital social é de mil contos de
réis. Realizados quinhentos contos da
seguinte fôrma: pelos socios solidarios,
Dr. Pedro Ernesto Baptista, duzentos
contos de réis, e Mario Machado d'Aze-
vedo Lima, oitenta contos de réis, repre-
sentados por bens que possuíam na so-
ciedade anterior, pelo funcionamento
da casa com credito formado, contracto
do predio, etc., e os duzentos e vinte
contos restantes em accções de duzentos
mil réis pelos accionistas abaixo-as-
signados. Os quinhentos contos de réis a
realizarem serão subscriptos em qual-
quer época pelos socios actuaes ou
outros.

Cada accção é de duzentos mil réis
(200\$) pagavel no momento da as-
signatura desta, podendo ser convertidas
ao portador, á vontade dos socios.

IV
A sociedade é dirigida e administrada
pelos socios solidarios, Dr. Pedro Er-
nesto Baptista e Mario Machado d'Aze-
vedo Lima, sob a firma Dr. Pedro Er-
nesto & Comp., da qual só conjunta-
mente poderão os ditos socios fazer uso
em papeis de credito e em compromissos
de toda a natureza para com terceiros;
competindo ao socio Mario Machado
d'Azevedo Lima, tudo o que se referir á
ordem de serviços internos, sob a di-
recção scientifica, technica e adminis-
trativa do socio Dr. Pedro Ernesto Ba-
ptista.

Os socios solidarios ficam investidos
de poderes de livre administração e,
portanto, dispondo das faculdades ne-
cessarias para praticarem todos os actos
e operações, que entendem com o fim da
sociedade, ficando desde já autorizados
a comprar um predio ou terreno em que
se edifique, para dar instalação e des-
envolvimento á sociedade; podendo
contrahir obrigação hypothecaria, ainda
mesmo por emissão de debentures.

V
Os lucros e perdas sociaes serão di-
vididos entre os socios na proporção da
quota do capital de cada um, deduzindo-
se dos lucros 10 % para fundo de re-
serva.

Aos socios solidarios caberá em re-
muneração de seus serviços além dos
lucros que lhes competirem, na razão de
quota de seus capitães, uma retribu-
ção mensal que fôr determinada pela
assembléa de instalação e que será le-
vada á conta de despesas geraes.

VII
Os socios solidarios terão como fis-
caes tres socios e tres supplentes, não
remunerados, que serão eleitos pela
maioria do capital commanditario pre-
sente, formando um conselho que se
reunirá quando fôr convocado ou quan-
do os interesses da sociedade reclama-
rem; ficando, porém, obrigados a exa-
minar os livros na época dos balanços
annuaes, dar parecer sobre os effec-
tos economicos e assignar com os socios
solidarios os relatorios para approvação
das contas da administração, em assem-
bléa geral que se verificará no mez de
abril de cada anno. O anno social coin-
cidirá com o civil.

VIII
A sociedade é por tempo indetermi-
nada, não se dissolve pela morte de um
ou mais socios solidarios, sendo os her-
deiros do socio premorto pagos dos seus
haveres em prestações iguaes de seis (6),
doze (12), dezoito (18) e vinte e quatro
(24) mezes, pelo balanço do ultimo anno
social. Só no caso de fallecimento do so-
cio solidario Dr. Pedro Ernesto Ba-
ptista, será chamado para ser substitui-
do, outro profissional com a competen-
cia scientifica, moral e economica deste
socio.

IX
Quando nos casos do art. 148 do de-
creto n. 434, de 4 de julho de 1891, se
houver de liquidar a sociedade, consi-
deram-se investidos de poderes necessa-
rios para esse effecto, ambos os socios
solidarios ou aquelles que então exis-
tir; competindo a qualquer delles ou a

ambos promover todos os actos e termos da liquidação, de accordo com a legislação commercial.

X

Si qualquer socio solidario quizer se retirar da sociedade, só o poderá fazer mediante aviso com antecedencia de dous (2) mezes do termo do anno social e receberá os seus haveres na forma estabelecida para o caso do fallecimento.

XI

Os socios commanditarios exercerão o direito de deliberação e fiscalização, de conformidade com a lei e clausulas do presente contracto.

XII

Todas as questões que se suscitarem entre os socios durante a existencia da sociedade, sua liquidação e partilha, serão resolvidas por um conselho de arbitros, eleitos por assembléa convocada para este fim, os quaes decidirão soberanamente, sem recurso para os tribunaes judiciarios.

E por assim resolverem, assignam este e mais outro de igual teor, e dão como constituida esta sociedade, que, desde já entra em acção com as vantagens, direitos e obrigações de personalidade juridica, depois de devidamente publicado no *Diario Official* e archivado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Dr. Pedro Ernesto Baptista. — Mario Machado d'Azevedo Lima. — André Cavalcanti de Albuquerque. — Dr. Lafayette de Barros. — Por procuração de Joaquim Teixeira de Carvalho, Oscar Gomes Velloso. — Por procuração de Antonio dos Santos Carneiro, Teixeira de Carvalho & Comp. — Amadeu Pereira de Albuquerque. — Oscar Gomes Velloso. — Merino & Comp. — José Antonio de Azevedo Athayde. — Alfredo Mayrink da Silva Veiga. — Alvaro da Costa Martins. — Dalila Guimarães de Azevedo Athayde. — Por procuração de Duke Geraldina de Azevedo Athayde, Dalila Guimarães de Azevedo Athayde. — José Teixeira de Carvalho. — Maria Evangelina Duarte Baptista.

Junta Commercial — Primeira seção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de fevereiro de 1920, se archivaram nesta repartição, sob o n.º 5.304, os seguintes documentos, referentes á sociedade em commandita por acções «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», sob a firma Dr. Pedro Ernesto & Comp., a saber:

Acta da assembléa geral de fundação, com a transcrição do contracto social, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil, guia com o pagamento do selo feito da Recehedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — João Hygino de Araujo. Visto. Junta Commercial, em 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Assignado sobre uma estampilha de 50\$, tendo ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

American Foreign Banking Corporation

Estabelecida em 1917

CAIXA MATRIZ 53, BROADWAY, NEW YORK

Capital autorizado... U. S. \$ 3.500.000.00
Capital realizado... U. S. \$ 3.364.200.00
Fundos de reserva... U. S. \$ 1.833.499.29

BALANCETE DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo	
Caixa em cofre.....	2.448.251\$320
Caixa em outros bancos desta praça.....	142.213\$850
Lettras descontadas.....	2.085.812\$950
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	8.660.490\$880
Caixa matriz e filiaes.....	2.092.488\$760
Correspondentes no paiz.....	569.629\$530
Correspondentes no estrangeiro.....	7.874.075\$340
Lettras a cobrar.....	4.708.822\$430
Valores depositados.....	4.783.195\$250
Diversas contas.....	355.261\$730
	33.720.250\$040

Passivo	
Capital da filial.....	4.613.010\$030
Contas correntes, com e sem juros.....	3.433.456\$880
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	453.179\$480
Caixa matriz e filiaes.....	7.251.791\$710
Correspondentes no paiz.....	22.028\$410
Correspondentes no estrangeiro.....	8.201.965\$530
Credores por lettras em cobrança.....	4.708.822\$430
Depositos em garantia.....	4.773.194\$250
Depositos por conta de terceiros.....	10.001\$000
Diversas contas.....	252.890\$320
	33.720.250\$040

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Pela American Foreign Banking Corporation, O. H. Wilmot, gerente. — Horace S. Knott, contador.

SOCIEDADES CIVIS

S. Christovam Athletico Club

O São Christovam Athletico Club, fundado nesta Capital, em 5 de junho de 1909, onde tem sua sede, compõe-se da illimitado numero de socios e rege-se ha de accordo com o Código Civil.

São seus fins: promover e organizar toda a a sorte de jogos e exercicios sportivos capazes de favorecer o desenvolvimento physico da mocidade com objectivo patriótico humanitario; proporcionar aos seus membros entretenimentos saos de recreio physico e espirital, fomentar-lhes a educação civica, promover e organizar festas, passeios e excursões sejam de caracter mundano ou sportivo, sejam locais inter-estaduaes ou internacionaes, fazendo a propaganda das bellezas e riquezas do paiz; provocar e estimular por todos os meios ao seu alcance um agradável convivio entre os socios, propagar, difundir e desenvolver a pratica methodica da todos os sportes.

E' administrada per uma directoria composta do presidente do Club e de dez membros eleitos annualmente pelo conselho entre os seus membros na sua primeira reunião com a seguinte distribuição de cargos: 1.º e 2.º vice-presidente, secretario geral, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, um director sportivo, um representante junto as sociedades a que forem filiadas as secções do club e um procurador.

E' representado pelo presidente activa e passivamente, os estatutos só poderão ser alterados ou reformados tres annos depois de sua approvação sendo para isso necessario o voto favoravel de dous terços do numero total dos socios quites. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O club só poderá ser dissolvido por motivo de difficuldades insuperaveis e por approvação de maioria absoluta de socios.

Resolvida a dissolução, o patrimonio será rateado entre os socios quites, com mais de tres annos de contribuição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — A directoria.

ANNUNCIOS

Companhia Luz-Stearica

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a reunir-se na sede social, rua Benedicto Ottoni n.º 19, em assembléa geral ordinaria, ás 13 horas do dia 2 de março proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919, procederem á eleição dos membros da nova directoria, dos do conselho fiscal e respectivos suplentes, e, bem assim, tratarem da reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa geral ora convocada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Anglo Sul-Americana

Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Maritimos

De accordo com o decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891; art. 147, ficam á disposição das Srs. accionistas, na sede da companhia, no becco das Cancellas n.º 8, (1.º e 2.º andares) todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da realização da assembléa geral ordinaria, fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido o numero legal de accionistas para a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 26 do vigente, conforme os editaes publicados no *Diario Official* de 13, 19 e 24 de fevereiro e no *Jornal do Commercio* de 13, 19 e 26 do mesmo mez corrente, são pela segunda vez convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Casa Arens, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n.º 20, ás 14 horas do dia 4 de março proximo vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os mesmos assumptos motivados naquelles editaes, inclusive a reforma dos estatutos.

Conforme determina o paragraho unico do art. 15 dos estatutos, as acções ao portador que ainda não tenham sido depositadas, deverão sel-o, no escriptorio da sociedade até o dia 1 de março proximo futuro, para que os possuidores possam votar.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Juízo da Segunda Vara Cível

Fallencia D. Bastos

Os syndicos da fallencia supra avisam estar à disposição de todos os credores e interessados para quaisquer informações, todos os dias úteis, das 3 às 5 horas da tarde, à rua Camerino n. 104, e outrossim, communicam que todas as publicações referentes à fallencia serão insertas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — *Monarcha & Comp.*

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

Na conformidade do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, os documentos a que o mesmo se refere.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Companhia Braga Costa

Fabrica de Chapéus.

No escriptorio desta Companhia, à rua Buenos Aires n. 118, pagar-se-ha, do dia 9 de março proximo vindouro em diante, aos Srs. accionistas os 35º e 36º dividendos de suas acções, correspondentes aos 1º e 2º semestres do anno passado, à razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *Manoel Gonçalves Capella, director-presidente.*

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria em sua sede, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de março proximo vindouro, às 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Companhia Industrial Sul Mineira

No escriptorio da companhia, nesta cidade, acham-se à disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ilhabela, 24 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Sociedade Anonyma Usina Ferrum

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 4 de março proximo futuro, às 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade à rua da Alfandega n. 28, 1º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa na liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão à disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Banco Commercial do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal para constituir a assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no edificio deste banco, no dia 6 do corrente, às 13 horas, para o mesmo fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos.

Continuam suspensas as transferencias de acções até a realização desta assemblea.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente.*

Companhia de Mineração e Metallurgia «Brasil»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 17 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede da companhia, à rua General Camara n. 37, 1º andar, às 14 horas do dia 30 de março proximo futuro.

Ficam à disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Companhia Paulista de Material Electrico

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de março proximo vindouro, às 13 horas, no escriptorio da companhia, à rua de São José n. 76, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço e contas referentes ao anno de 1919, com o parecer do conselho fiscal.

Na mesma assemblea se procederá a eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e suppleentes para o corrente anno.

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas todos os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Silvestre Ignarra Sobrinho, presidente.*

Companhia Agricola Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o § 1º do art. 70 da lei das Sociedades Anonymas, convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem no dia 4 de março, às 14 horas, no nosso escriptorio à rua Santa Luzia n. 79, sobrado, afim de tomarem conhecimento de um requerimento firmado por sete accionistas, para tratarem de interesse geraes desta companhia, bem como aceitar ou dar a demissão dos actuaes directores e eleição de nova directoria. Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas, a partir desta data, e as ao portador serão depositadas nos cofres desta companhia até o dia 3 do referido mez.

Capital Federal, 23 de fevereiro de 1920. — *José Custodio Velloso, director-presidente.*

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam à disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Companhia Siderurgica Brasileira

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 12 de março proximo futuro, às 13 horas, no escriptorio desta companhia, à rua da Alfandega n. 28, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, prestação de contas até 31 de dezembro de 1919, procedendo-se em seguida às eleições da directoria que tem de servir por tres annos, membros do conselho fiscal e seus suppleentes pelo prazo de um anno.

A partir de 1 de março ficam suspensas as transferencias de acções até que se realize a assemblea.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, sabado 6 do corrente, às 14 horas, no escriptorio da companhia, à rua Theophilo Ottoni n. 22, para approvação de contas, tomar conhecimento dos termos finais da incorporação do acervo da companhia à Companhia America Fabril, declaração de liquidação da Companhia e nomeação dos respectivos liquidantes.

Ficam suspensas as transferencias das acções até o dia 6, inclusive.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *A directoria.*

Fallencia Alves Ferreira & Comp.

O syndico communica aos credores que se encontra diariamente, das 11 às 17 horas, à rua da Quitanda n. 83, sobrado, afim de attendel-os e receber as suas declarações de credito, terminando o prazo para as mesmas em 13 do corrente. — *Rogee de Moraes Costa, rua da Quitanda n. 83, sobrado.*

Sociedade Anonyma «O Malho»

Ficam à disposição dos Srs. accionistas na sede social, à rua do Ouvidor n. 164, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *A directoria.*

Sociedade Anonyma «A Razão»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 8 de abril do corrente anno, às 14 horas, na sede da sociedade à rua da Quitanda n. 65, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal, eleição dos membros desse conselho para o exercicio 1920 e 1921 e outros assumptos de interesse social.

Todos os documentos referentes a esta reunião, e de accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos Srs. accionistas na sede social.

As acções ao portador devem ser depositadas na sede da sociedade até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *A directoria.*